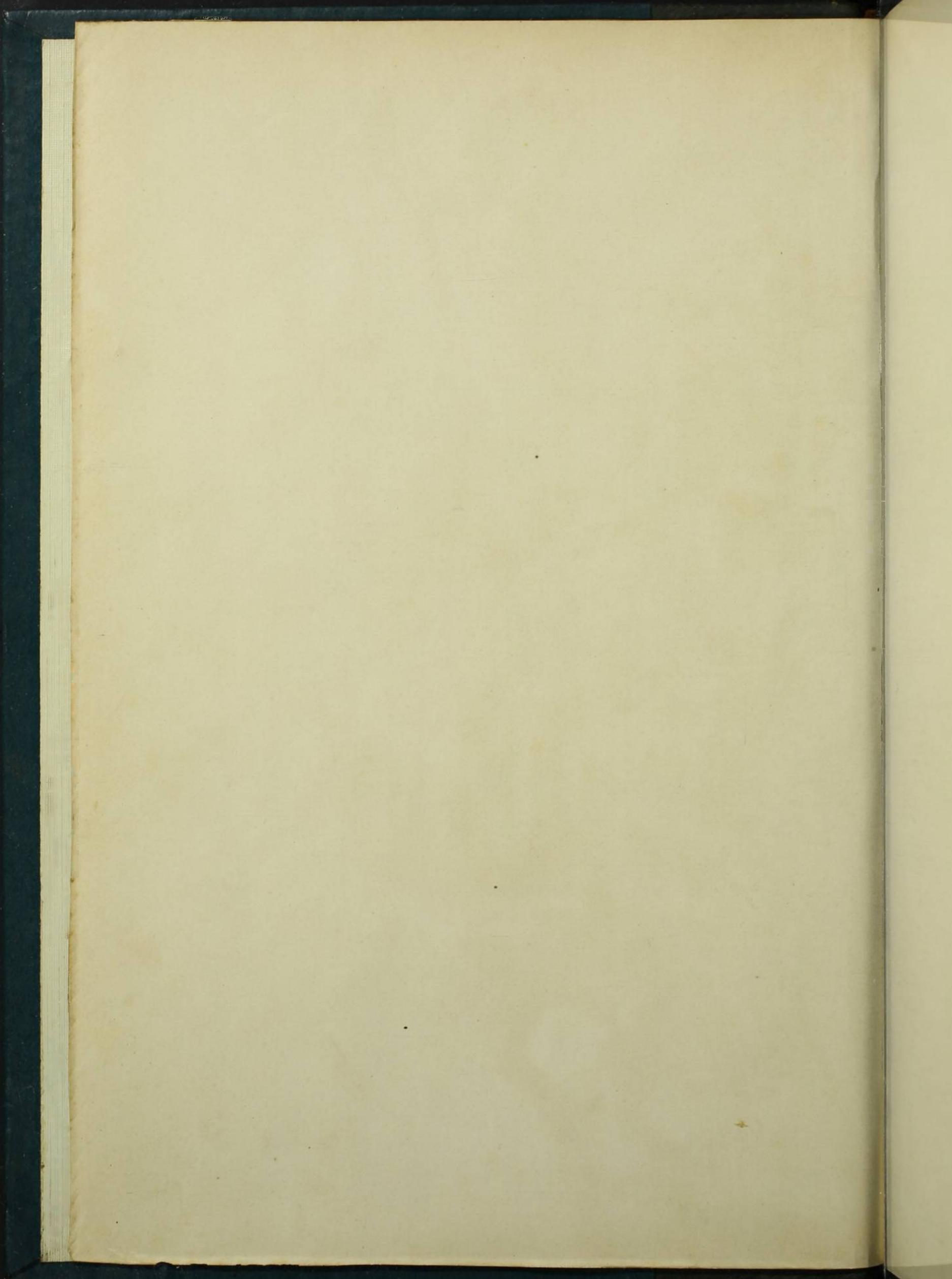


Je ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



12

SÓBRE

ARTUR HEHL NEIVA

ESTUDOS
SÔBRE A IMIGRAÇÃO SEMITA
NO BRASIL

SEPARATA DA REVISTA DE
IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

1945

IMPRESA NACIONAL — RIO DE JANEIRO — BRASIL

48370

Estados s

Logo que o
criado e monar
das questões m
da imigração m

Em termo d
tes no Conselho
cando asentam
selheiros que
assunto.

Publicamos
seniando albr
1933, pelo Com
dos obitos, nã

Preferimos p
bera as cifras
sadas, dada a
ser outras as
oficinas eram p
ron apenas dep
cujos resultados
tor afiançar a

Apesar de
alterados do p

Estudos sôbre a Imigração Semita no Brasil

Por ARTUR HEHL NEIVA

Logo que o Conselho de Imigração e Colonização foi criado e nomeados os seus membros, em fins de 1938, uma das questões mais importantes suscitadas na época foi a da imigração semita para o Brasil.

Em tórno dêsse momentoso tema houve amplos debates no Conselho, em várias das suas primeiras sessões, ficando assentado que o problema seria estudado pelos Conselheiros que o desejassem para elucidação definitiva do assunto.

Publicamos abaixo, quase na íntegra, o estudo apresentado sôbre a matéria ao Conselho em 14 de julho de 1939, pelo Conselheiro Artur Hehl Neiva, o qual, por motivos óbvios, não pôde então ser divulgado.

Preferimos publicá-lo sem alterar seu conteúdo, embora as cifras de população que aqui figuram estejam atrasadas, dada a época da feitura do trabalho. Não podiam ser outras as fontes do autor a êste respeito, pois as cifras oficiais eram puramente estimadas, situação que se alterou apenas depois de efetuado o recenseamento de 1940, cujos resultados, já publicados, permitem a qualquer leitor atualizar os algarismos fornecidos.

Apesar dessa atualização necessária, e das condições alteradas do panorama mundial em consequência da guerra

que estalou em setembro de 1939, dois meses depois da apresentação do estudo em causa, o problema continua a ser de atualidade, razão pela qual lhe damos divulgação nestas páginas, convictos de que, dada a reconhecida autoridade do autor e o caráter exaustivo do trabalho, servirá de precioso subsídio aos estudiosos da matéria.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Imigração e Colonização,

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossas Excelências o presente trabalho, que representa minha contribuição ao estudo do problema incluído na ordem do dia da sessão de hoje, relativo à atitude a ser tomada pelo C.I.C., na questão da imigração judaica, *ex-vi* da letra *g* do art. 226 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Timbro em salientar que a presente exposição exprime apenas o meu ponto de vista pessoal, como membro do Conselho de Imigração e Colonização, perfeitamente cõscio do importantíssimo papel histórico que cabe a êsse Conselho na formação étnica do Brasil de amanhã, já que a política a ser seguida por êsse órgão determinará, fatalmente, a formação racial do país de ora em diante. Os conceitos que apresento, neste caso, são emitidos sob minha responsabilidade plena e exclusiva, não envolvendo, de nenhuma forma, nem representando sequer, o modo de sentir a respeito de tal questão por parte de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ou de Sua Excelência o Senhor Chefe de Polícia da Capital Federal.

Julgo que a questão a ser ventilada na reunião de hoje é da maior importância, não sòmente pelos seus aspectos quanto ao Conselho, mas ainda em relação ao futuro do nosso país; eis porque sou obrigado a me estender longamente em seu debate, talvez mais do que o desejaria, pela

necessidade imperiosa que sinto de que fique, permanentemente, nos arquivos do Conselho, claramente expresso o meu ponto de vista, em relação a problema tão complexo e multifacetado, e cuja solução, dada a grandeza do assunto, traz em seu bojo conseqüências, próximas e remotas, de tal magnitude que podem influir, decisivamente, sôbre os destinos do Brasil.

Não importa, por conseguinte, que êste trabalho tenha limites bastante amplos; a meu ver nada existe que sirva melhor para esclarecer qualquer assunto do que analisá-lo, sempre que possível, sob todos os seus ângulos, embora isso importe em, freqüentemente, sermos obrigados a fazer digressões que, aparentemente, pouca relação têm com o problema em foco. Tal asserção será melhor compreendida pelo conhecimento que temos de que as questões sociais, pela sua própria natureza, apresentam grande complexidade por mais simples que pareçam, provenientes que são, na imensa maioria dos casos, de causas as mais variadas agindo simultânea ou sucessivamente.

Em se tratando de fenômenos simples, como por exemplo o problema da atração entre dois corpos, a análise matemática é obrigada a contentar-se com meras aproximações, desde que o número de corpos influenciando-as reciprocamente aumente, ainda que seja de uma unidade apenas, conduzindo a complicações tais que nem o melhor instrumento de lógica que o homem jamais inventou consegue solucioná-lo completamente. Esta deficiência de uma análise completa faz-se notar de modo muito mais sensível quando se trata de qualquer problema social, por mais singelo que seja, dada a necessidade imperiosa de se levar em conta causas freqüentemente imponderáveis, de tôda ordem, agindo em qualquer campo, inclusive nos mais recônditos recessos do cérebro humano, influindo na própria *psique* do indivíduo, como preconceitos, antipatias, etc...

Que êste fato seja tido em mente pelo Conselho, ao analisar as inevitáveis imperfeições dêste estudo, ditado, ex-

clusivamente, por um acendrado amor à nossa terra e pelo natural desejo de contribuir, ainda que em mínima parcela, para sua felicidade e grandeza futuras.

Para melhor clareza da exposição, preferi dividir o presente trabalho em capítulos cuja ordem está determinada pela natural seqüência dos pontos que devam ser abordados, que é a seguinte:

- I — Posição do Problema
- II — Os Judeus
 - a) A Raça
 - b) os Judeus no Mundo
 - c) os Judeus em Portugal
 - d) os Judeus no Brasil.
- III — O antisemitismo
- IV — O sionismo
- V — A situação atual
- VI — A imigração judaica para o Brasil
- VII — Conclusões.

CAPÍTULO I

POSIÇÃO DO PROBLEMA

De um modo geral, pode dizer-se que o Brasil é um país relativamente pouco habitado. Efetivamente, compulsando-se os últimos dados oficiais a respeito, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme estimativa elaborada pela Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça e publicada neste ano no Boletim do Ministério das Relações Exteriores, encontramos para a população total do Brasil, em números absolutos, calculados até 31 de dezembro de 1938, 44.115.825 pessoas; densidade média — 5,18 habitantes por quilômetro quadrado, adotando a área de 8.511.189 km², *Anuário Estatístico do Brasil*, ano III.

Desta população, apenas 4,14% se encontra concentrada nos municípios das capitais dos vários Estados e do Território do Acre, conforme dados do *Anuário* citado, referentes a 31-12-1936. À página 155 do mesmo, deparamos com outro quadro profundamente edificante: num total de 1.478 municípios em que, administrativamente, se encontra dividido o território brasileiro, 92, ou sejam 6,22%, contêm menos de 1 habitante por km²; 87,5,88%, de 1 a 3; 147,9,94%, de 3 a 6; e finalmente 175,11,84% de 6 a 10. Em números redondos, estas cifras exprimem que, sôbre 1.478 municípios, 501, mais de um têtço, possuem menos de 10 habitantes por km², densidade esta que impossibilita qualquer atividade econômica em média ou grande escala. Por Estados, as cifras citadas por Afonso Toledo Bandeira de Melo, em seu artigo sôbre “Problemas de Imigração e Colonização”, publicado às páginas 285-302 do *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, n.º 44, de abril de 1938, vê-se que em Mato Grosso e no Amazonas a densidade é de 0,2 habitantes por km², de 1 habitante por km² em Goiás, e de 10 apenas no Rio Grande do Sul.

Enquanto isso, nos Estados Unidos continentais apenas, a densidade média de população é de mais 16 habitantes por km², conforme dados no *Statesman's Year Book* para 1938.

Aliás, já o nosso ilustre Presidente, por várias vêzes, tem-se referido ao apêrto de coração que sofria, tôdas as vêzes que, em Genebra, via num grande *mappa-mundi*, a maior parte do Brasil representada em branco, isto é, a côr convencional para os desertos.

O problema fundamental é, pois, preencher êsse deserto. E aqui, novamente, poderemos volver à comparação feita há pouco entre o Brasil e Estados Unidos que, em outra época, se viram a braços exatamente com o mesmo problema de uma imensa vastidão territorial praticamente despovoada, e necessitando do elemento humano para ser não sômente desbravada, como ainda para permitir o seu aproveitamento em benefício geral.

Houve, quanto à solução do caso, apenas uma decalagem de pouco mais de um século em relação aos Estados Unidos; no mais, excetuada talvez a qualidade do colonizador primitivo, o problema se apresentava da mesma forma e com a mesma acuidade que entre nós, compensando-se as questões climáticas, oriundas da diversidade de localização geográfica, pelas dificuldades que, de um lado, eram o inverno e, do outro, a floresta tropical.

Era evidente que não seria possível solucionar a questão pelo simples acréscimo vegetativo da população, pois que a taxa desse crescimento, do excesso de nascimentos sobre o de óbitos, não atinge, mesmo em nações muito prolíficas como o Japão, segundo os últimos estudos a respeito publicados por Carr Saunders, a taxa de 2%.

Forçoso era pois o recurso à imigração, que, naquela época, procurava espontaneamente os Estados Unidos.

A respeito, podemos citar algumas cifras encontradas no livro *Immigration restriction*, de Roy L. Garis, professor adjunto de Economia da Universidade de Vanderbilt, nos Estados Unidos, edição de 1928, onde se lê:

“From 1790 to 1820 the immigrants numbered about a quarter of a million; in the early twenties the annual influx of immigrants was about ten or twelve thousand; in the late twenties about twenty thousand. In 1837, just before the panic, the annual immigration was 79,000. By 1842, the figures of annual immigration had reached 100,000; by 1854, 428,000. Then, owing first to the bad times and later to the war, the figures fell off, increasing again subsequently until in 1873, just before the panic, when immigration equated 459,000. Thereafter the high-and low-water marks of annual immigration varied with good and bad times. By 1882 the high-water mark was 789,000. It was not until the present century that the annual immigration exceeded a million, the net increase in 1907 being 1,050,000, a figure almost reached again in 1914 when the gross immigration was 1,218,000; although in that year the net increase was only 769,000. Every year from 1900 to 1914 saw virtually a million or more immigrants enter our gates.”

Sòmente de 1820 em diante é que, em virtude da deliberação do Governo Federal mandar contar os imigrantes que aportavam aos Estados Unidos, se iniciam as estatísticas imigratórias naquele país, pelas quais se verifica que,

entre aquela data e 30 de junho de 1937, entraram nos Estados Unidos 38.068.794 imigrantes, conforme dados do *Statesman's Year Book*, já citado. No mesmo período, entraram no Brasil 4.742.266 imigrantes, feito o cálculo até 31 de dezembro de 1937, e utilizados na sua feitura dados oficiais das publicações do Itamarati para os anos de 1932, e dos *Quadros Estatísticos* n.º 2 Q.E.A., 1930-1937, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, 1938, daí em diante, embora haja divergências profundas quanto aos três últimos anos, entre essa publicação baseada no *Boletim do Ministério do Trabalho* n.º 32, de abril de 1937, os *Anuários Estatísticos*, vols. II e III, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o *Boletim Econômico do Ministério das Relações Exteriores*, n.º 29, set. 1938, pág. 41, quanto ao ano de 1935, e do próprio Q.E.A., pág. 74, tendo outras fontes de informações. Seja como fôr, as estatísticas estando falhas, como aliás, lamentavelmente, sempre ocorre entre nós, pode-se orçar, em números redondos, a imigração para o Brasil desde o ano de 1820 ao redor de 5 milhões de imigrantes, cifra essa que deve estar bastante aquém da realidade, porquanto nela não foram incluídos os negros aqui aportados e provenientes do tráfico negreiro, considerado ilegal desde princípios do século XIX e cujas atividades, por conseguinte, só se poderiam desenvolver clandestinamente e sem menor contróle oficial.

Embora não seja possível, atualmente, precisar o número de escravos negros entrados durante o período colonial e após a Independência, o tráfico era bastante importante, havendo sido diversamente orçado por homens de reconhecido valor, como Calógeras e Taunay entre outros.

Roberto C. Simonsen, no seu notável trabalho *História Econômica do Brasil*, procura decidir a questão da importação de negros no país durante o período que se estende desde os tempos coloniais, no século XVII, até 1850, tomando por base os braços necessários ao cultivo do açúcar, trabalhos de mineração, cultura do café e outros mis-

teres, chegando a um total de 3.300.000, cifra essa muito aquém da calculada pelo historiador Rocha Pombo e que julgo excessivamente exagerada. Entretanto, embora as pesquisas de Simonsen se estendam até o ano de 1850, é bom não esquecer que, mesmo depois dessa data, o tráfico negreiro continuou, apesar dos ingentes esforços empregados pela Inglaterra depois da passagem do *Bill Aberdeen*, conforme Evaristo de Moraes em seu livro *A escravidão africana no Brasil*, onde relata a apreensão de 209 africanos, em 1855, consignados ao Ten. Cel. João Manuel de Barros Wanderley, e desembarcados em Pernambuco.

Em resumo, verificamos que, depois de 1820, o Brasil importou apenas cêrca da oitava parte dos imigrantes entrados nos Estados Unidos durante o mesmo período, e possui, ainda hoje, uma densidade igual à quarta parte da densidade da população norte-americana na área continental, sendo sua população em números absolutos pouco superior a um têrço da população norte-americana.

E', pois, condição indispensável ao progresso que exista uma determinada densidade de população mínima no território de um Estado. Antes de atingir essa densidade, não se pode dizer que tal país esteja acompanhando a civilização, porquanto lhe falta a base essencial, absolutamente imprescindível para que os fenômenos de progresso se façam sentir em tôda a sua amplitude. E' preciso povoar o solo deserto; sem população adequada, as maiores riquezas naturais são absolutamente inúteis para dar a qualquer país a posição que lhe compete no concêrto das nações civilizadas.

Por nenhum título nos convém manter o Brasil despojado, mas limitar-me-ei a examinar os aspectos políticos, econômicos e sociais da questão.

Politicamente, porque nenhum Estado pode exercer efetivamente sua soberania sôbre grande extensão de território, que, pela falta de população adequada, é absolutamente indefensável, especialmente numa época em que certos Es-

tados, armados como nunca estiveram, apresentam, apoiada na fôrça das baionetas, a estranha teoria de que os países densamente povoados e carecendo de espaço para sua expansão imperialista têm o direito de, ainda que por meios não pacíficos, se apoderarem de territórios com fraca densidade de população, ou nos quais se encontrem matérias primas ainda inexploradas pelo Estado sob cuja soberania estejam.

Esta doutrina, verdadeira reversão aos princípios que Hobbes, em pleno século XVII, desenvolveu para atender às necessidades políticas do momento, e ser agradável ao seu soberano, e que, apesar do seu cinismo, se transformou em uma das doutrinas fundamentais do direito internacional vigente, fazendo repousar na fôrça as pretensões dos povos poderosos em relação às nações fracas, apesar da aparência da legalidade que dá aos seus atos não pode ser aceita por uma consciência jurídica educada nos princípios éticos do século XX.

O Conselho sabe perfeitamente que não estou me referindo a fantasias. Ainda é de ontem a exposição que a respeito fêz o nosso digno presidente, mostrando como, na Conferência Internacional de Matérias Primas, reunida em Genebra em 1937, o representante do Japão, Senhor Shudo, com a maior suavidade e displicência apresentou esta tese para defesa dos seus pontos de vista, e procurou justificar tal atitude com as necessidades japonesas, sendo necessária tôda a inteligência por parte dos delegados representativos de nações inermes para que tal princípio não fôsse aceito, e isto em pleno segundo quartel do século XX.

Se não tivermos reserva suficiente de homens, e recursos materiais adequados para defender nosso vasto território de atentados baseados em tais doutrinas, não será possível impedir a fragmentação do Brasil, que só pode ser grande se continuar uno e que nunca poderá atingir os altos destinos pelos quais todos nós, patriotas, ansiamos, se, por qualquer motivo, as fôrças centrífugas sobrepujarem, em qualquer momento, as fôrças centripetas que asseguram a sua união.

Sob o ponto de vista puramente econômico, a falta de densidade de população, isto é, o deserto, é o que possa ser considerado de mais inconveniente. Com efeito, não é possível a *mise en valeur* dos recursos naturais que o solo encerra, nem sequer uma agricultura ou um pastoreio intensivos, porquanto a falta do segundo dos fatores da produção — o trabalho — não permite fazer render o primeiro deles — a terra.

Não havendo densidade demográfica suficiente, não se pode processar a pressão da população sobre os meios de subsistência, única força capaz de conduzir a um desenvolvimento mais rápido, ou, melhor, à passagem de um estágio mais atrasado de economia, como por exemplo o agrícola, de país produtor de matérias primas, para o industrializado onde as matérias primas existentes são transformadas e aproveitadas pela indústria, transportadas pelos vários sistemas de vias de comunicação e, finalmente, entregues ao consumo em melhores condições para o seu aproveitamento imediato, incluindo maior quantidade de trabalho e, por conseguinte, mais valorizadas.

E' necessário que aumentemos o nosso poderio econômico. Ora, ninguém, ignora que somente o trabalho cria valor; e o trabalho, mesmo multiplicado pelos meios mecânicos que a revolução industrial e a evolução da humanidade puseram ao nosso alcance, não pode existir sem que, preliminarmente, haja homens capazes de executá-lo.

Sem gente, seremos eternamente explorados economicamente, pela impossibilidade material de nos elevarmos na escala econômica por falta de braços.

Finalmente, ainda sob o ponto de vista social a fraca densidade demográfica é inconveniente, porquanto, não permitindo a facilidade de comunicação entre os habitantes de um mesmo território, não pode criar nêles, com intensidade, a homogeneidade de sentimentos, crenças, costumes e

aspirações que, num conjunto complexo, constituem o que verdadeiramente se chama uma nação.

O conceito de nação é poliédrico. Ninguém soube defini-la melhor que Renan quando, em 1882, afirmou no seu "Qu'est-ce qu'une nation?" publicado nos *Discours et Conférences*:

"Une nation est une âme, un principe spirituel. Deux choses qui, a vrai dire, n'en font qu'une constituent cette âme..., l'une est la possession en commun d'un riche legs de souvenirs; l'autre est le consentement actuel, le désir de vivre ensemble, la volonté de continuer a faire valoir l'héritage qu'on a reçu indivis..., avoir des gloires communes dans le passé, une volonté commune dans le présent, avoir fait de grandes choses ensemble, vouloir en faire encore, voilà la condition essentielle pour être un peuple. Une grande agrégation d'hommes, saine d'esprit et chaude de coeur, crée une conscience morale qui s'appelle une nation."

Verifica-se a necessidade imperativa de haver gente suficiente para preencher convenientemente essas condições; e o mesmo se dá quando, para atingir um objetivo comum, se necessita de uma vontade coletiva, como sintetizou magistralmente Robert E. Park, da Universidade de Chicago:

"Men must live and work and fight together in order to create that community of interest and sentiment which will enable them to meet the common crises of life with a common will."

Está, pois, sobejamente provado que é preciso povoar o Brasil. Entretanto, surge logo a questão: povoar com quem? Voltando a fazer a comparação entre nosso país e os Estados Unidos, analisando como a grande república irmã resolveu este problema, verificamos que foi aceitando todos os elementos que a procuravam, com ligeiríssimas restrições, durante mais de um século. Não cabe aqui discutir as sucessivas transformações pelas quais passou nossa política migratória; basta recordar, apenas, que a liberdade primitiva, a qual, praticamente, sem desfalecimentos, perdurou até 1921, foi sendo substituída, pouco a pouco, por uma política de restrição à imigração que culminou com o disposi-

tivo constitucional da Carta Magna de 16 de julho de 1934, e com os Decretos n.ºs 24.215 e 24.258, de 9 e 16 de maio do mesmo ano, regulamentando o modo pelo qual deveria ser introduzido no Brasil o imigrante, por meio das cartas de chamada.

Sòmente quatro anos mais tarde, com o Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, regulamentado pelo 3.010, de 20 de agosto do mesmo ano, iniciamos novamente a política que, mais que qualquer outra, convém ao nosso país — a da facilidade para a imigração, apesar de haver sido mantido, na Constituição de 10 de novembro, em seu art. 151, o dispositivo da de 1934.

E' bem verdade que, mesmo enveredando pelo rumo acertado, nunca mais teremos a oportunidade que se ofereceu aos Estados Unidos durante todo o século XIX, período áureo do liberalismo, quando não havia, em parte alguma, restrições aos movimentos migratórios em massa. Naquela época, era desnecessário o passaporte, a autorização marital ou paterna; bastava o desejo de viajar e o pagamento da passagem, a qual no ano de 1870, em 3.ª classe, apenas custava £ 4, entre Liverpool e Nova York.

Entretanto, mesmo que não mais se possa aproveitar o surto migratório que constituiu um dos fenômenos mais característicos do século passado, sempre será possível ao Brasil receber contingentes de braços em número suficiente para atender às suas necessidades crescentes de mão de obra.

Existe, porém, bastante real, o perigo de que doravante, a imigração, mesmo subsidiada, ou, conforme propostas já surgidas no seio dêste Conselho, favorecida pela distribuição gratuita de terras aos que procuram a nossa lavoura, decresça sensivelmente, conforme procurou demonstrá-lo o profundo conhecedor dêstes assuntos que foi Mombert, em artigo póstumo, publicado na "*Revue Économique Internationale*" em seu número de fevereiro dêste ano.

Analisando a situação presente, procura Mombert evidenciar que, dadas as causas que ali demonstra, a tendência provável das migrações européias para a América é a da diminuição, *pari passu* com a redução da população das próprias nações européias, por vários motivos, inclusive a limitação dos nascimentos.

As causas de restrição de movimentos migratórios também são de várias naturezas, e, de um modo geral, de origem política, social e econômica.

Essas restrições, pelos motivos acima apontados, agem não somente nos países de imigração, mas também, poderosamente, nos países emigrantistas, que, por motivos da mesma ordem, embora aplicados inversamente, desejam ver reduzido o número de seus nacionais que procuram outras plagas, sobre os quais não poderão ter senão um controle muito problemático.

Politicamente, o país emigrantista se opõe à saída dos seus nacionais porque os elementos que emigram são justamente os que estão em condições ótimas, pela idade, capacidade de trabalho, ambição, vigor físico e espírito de iniciativa.

Mais ainda: pelos motivos apontados estão em condições de constituir família e serem prolíficos, aumentando por conseguinte as reservas da população do Estado do qual são nacionais, para utilização futura numa guerra eventual.

Sob o ponto de vista econômico, a retirada desta classe de elementos representa, para um país emigrantista, uma forte sangria, que o enfraquece, diminuindo-lhe a capacidade produtora, que vai ser aplicada nos países de imigração, às vezes em detrimento, pela concorrência, dos próprios países de origem. Reduzindo a capacidade de trabalho no país de origem, vai influir sobre o decréscimo das suas riquezas, o que fatalmente, com o tempo, se refletirá

em tôda a sua estrutura econômica. E' bem verdade que, por outro lado, as remessas feitas pelos emigrantes de um país para sua terra de origem, como ocorre entre nós, por exemplo, com os portugêses, que remetem boa parte das suas economias para Portugal, representam por vêzes fortes somas que muito auxiliam a economia do país emigrantista, fornecendo-lhe cambiais e constituindo avultado haver na sua balança de pagamentos. Entretanto, é preciso não esquecer que, ao fim de um certo tempo, com o enfraquecimento das relações entre o emigrante e seu país de origem pela desapareção gradual dos parentes a quem o ligam laços de família, tal fonte de renda tende para zero.

Finalmente, sob o ponto de vista social, a retirada de imigrantes é desfavorável para o país de emigração, porquanto não se processa mais, com a mesma rapidez, o fenômeno da adaptação ao progresso, pela retirada justamente dos elementos mais capazes; permanecem no país de emigração os velhos, de mentalidade conservadora e cujas idéias vão influenciar as novas gerações ainda não em idade para emigrar, enfraquecendo desta forma o país que lhes deu origem pela instituição de um regime de atraso, com uma decalagem sensível em relação aos países mais adiantados, justamente para onde se dirigiu a imigração de bons elementos.

Todos êsses fatôres se conjugam para tornar compreensível a atual política dos países de emigração durante o século XIX, no sentido de procurar restringir êsses movimentos migratórios; vejamos agora o que ocorre nos países de imigração.

Nesses, a tendência surgida depois da guerra, e que cada vez mais se acentua, é, também, a da restrição dos movimentos migratórios, por motivos de natureza também política, econômica e social.

Os motivos políticos que influem nas medidas restritivas à imigração são, principalmente, o sentimento de saturação que freqüentemente ocorre na mentalidade de um determinado povo, com suas manifestações de jacobinismo, jingoismo ou xenofobia, e ainda, a crise de assimilação, tão bem estudada para os E.U.A., por Jenk e Jeft no seu *The Immigration Problem* em 1926.

Sob o ponto de vista econômico, o desejo é de favorecer os nacionais, na luta pela existência e no aproveitamento das riquezas do país, afastando a concorrência de estrangeiros, sendo preciso não esquecer, ainda, os motivos atuantes da infeliz tendência autárquica que, dia a dia, se torna mais sensível, fazendo com que cada país deseje se tornar absolutamente independente dos outros, produzindo tudo quanto consome e consumindo tudo quanto produz, para colocar o problema numa fórmula sintética.

Sob o ponto de vista social, as causas ativas são o desejo de manter a homogeneidade do grupo nacional, evitando, tanto quanto possível, as perturbações que eventualmente poderiam ser causadas pela heterogeneidade de elementos étnicos, ou socialmente em outro grau de evolução, além do temor de contaminar as idéias políticas ou sociais de grande massa de população do país, pela introdução de alienígenas de mentalidade diversa, talvez prejudicial à evolução normal das instituições políticas do país.

Seja como fôr, porém, o resultado é um só: a tendência, em relação aos fenômenos migratórios, é a da restrição, seja por parte dos países imigrantistas ou por parte dos países emigrantistas.

País de imigração, interessa-nos apenas o aspecto que a questão tomou entre nós. O *modus faciendi* foi o de restringir a imigração por meio de quota máxima para a entrada de imigrantes pela sua nacionalidade, levando em conta também a proporção de sua entrada no último meio

século que precedeu a Constituição de 1934, afim de assegurar, quanto possível, a estabilidade da composição étnica da corrente imigratória que para aqui se dirigia, e arbitrariamente fixada em 2% daquela quantidade.

Seria ocioso repetir os argumentos de que lançaram mão os proponentes da medida à Constituinte, e os que se opunham à passagem da mesma. Interessa apenas o resultado, que pela sua inclusão em texto constitucional plasma tôda a política migratória brasileira.

De acôrdo com essa diretriz política, ascende a cêrca de 80 mil — em cifras exatas, 79.020 — o número de pessoas que, de acôrdo com a lei, podem entrar no Brasil durante um ano. A rigidez do principio constitucional, entretanto, por dispositivos sàbiamente insertos na lei 406, foi suavizada, podendo o Conselho de Imigração, como já fêz em vários casos, aumentar a quota mínima de certas nacionalidades para 3.000 anualmente e, por outro lado, aproveitar o saldo de quotas não preenchidas durante um triênio para reforçar a falta de quotas em determinado exercício.

Êsses dispositivos, visando dar maior flexibilidade à questão, devem ser contados, a meu ver, entre os de maior alcance consignados na atual legislação.

A quota, entre nós, foi estabelecida tendo em mira dois objetivos principais: primeiro, salvaguardar a constituição étnica do povo brasileiro, tanto quanto possível, no tocante ao contingente imigratório, e segundo, permitir que o elemento genuinamente nacional tivesse, pelo seu crescimento vegetativo, a preferência na exploração do país.

Ora, êsses objetivos não foram atingidos; o primeiro porque, em face do fenômeno já exposto da restrição oposta à saída de emigrantes pelos países emigrantistas mais importantes, as quotas estão longe de ser preenchidas, exceto

as do Japão e da Polônia, como se pode verificar do quadro abaixo, com cifras do ano de 1937:

QUADRO I

NACIONALIDADE	QUOTA	QUOTA APROVEITADA	DIFERENÇA PARA (+) OU (-)
Alemães e Austríacos....	4.772,04	1.570	— 3.475,04
Belgas.....	113,58	10	— 103,58
Franceses.....	1.080,12	149	— 931,12
Espanhóis.....	11.545,28	561	— 10.984,28
Holandeses.....	149,58	35	— 114,58
Húngaros.....	324,86	37	— 287,86
Inglêses.....	423,44	167	— 256,44
Italianos.....	28.926,70	909	— 28.017,70
Lituanos.....	896,06	49	— 847,06
Poloneses.....	1.230,40	1.956	+ 725,60 (*)
Portugueses.....	22.954,74	2.198	— 20.756,74
Rumenos.....	760,96	101	— 659,96
Suços.....	180,40	178	— 2,40
Turcos.....	1.563,68	24	— 1.539,68
Iugoslavos.....	722,12	45	— 677,12
Argentinos.....	348,74	93	— 255,74
Norte-Americanos.....	214,32	36	— 178,32
Uruguaios.....	153,62	150	— 3,62
Japoneses.....	2.849,14	3.055	+ 205,86(*)
	79.209,78	11.323	67.886,78

(*) NOTA: — Incluíram-se, neste quadro, os austríacos entre os alemães, atendendo ao "Anschluss". O excesso de quota, notada para a Polônia e para o Japão, provém de que a quota, antes do dec. 3.010, flutuava, computando-se 2% sobre os cinquenta anos anteriores ao considerado, e não sobre o período de 1-1-1884 a 31-12-1933.

E' necessário, aqui, salientar que, justamente os povos que mais contribuíram para a nossa formação como italianos, portugueses, espanhóis e alemães, deixaram de aproveitar as quotas que lhes estavam reservadas numa proporção muito elevada, num total de 63.233,76 utilizando apenas 7,28% das respectivas quotas.

Este fenômeno, assustador pela enormidade da regressão nos últimos dois anos, deve ser causado, em primeiro lugar, pela política de restrição tanto do Brasil como dos

países emigrantistas, que já tive o ensejo de explanar aqui, mas é de ser levado em conta também haver o Brasil se tornado pouco convidativo à entrada de grandes contingentes migratórios pela excessiva desvalorização da sua moeda nos mercados internacionais, o que redundava num nível muito baixo de salário, quando feita a comparação com outros níveis de salário em moeda estrangeira. Quero exprimir que, provavelmente, o imigrante procurará, de preferência, outros países onde o seu salário real seja mais alto que no Brasil, pelo maior valor da moeda em curso ou, em outras palavras, que o imigrante, procurando o local que maiores vantagens lhe ofereça, desprezará o Brasil se o comparar com outros países, pela verificação de que, transformadas as economias que puder realizar sobre o seu salário, em moeda de seu país de origem, será menos compensador em relação ao trabalho executado do que a que obteria pela sua fixação em outras terras de moeda mais valorizada. Isto, aliás, já é do conhecimento geral, pois Eugène Pittard, em 1924, no seu *Les Races et l'Histoire*, enumera em relação às influências contrárias à imigração:

“... une très grande pauvreté (les mauvaises conditions économiques n'ont jamais attiré les étrangers)”.

Confirmação deste asserto é obtida com facilidade; limito-me a citar, aqui, uma frase a respeito, de um folheto da autoria de Herbert Frankenstein, sobre a imigração judaica no Brasil, *Brasilien als Aufnahmeland der Jüdischen Auswanderung aus Deutschland*, de 1936:

“Das Lebenskostenniveau ist im Umrechnungsverhältnis zu anderen Währungen sehr niedrig, die Entlohnung aller Arbeitnehmer ist aber verhältnismässig noch geringer, mag es sich um Arbeiter, Handwerker, technische oder kaufmännische Angestellte handeln.”

Note-se a diferença. Enquanto Afonso Toledo Bandeira de Melo afirma, no seu estudo já citado, publicado no *Boletim* n.º 44 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pág. 294, que “o Estado de São Paulo pode absorver anualmente cerca de 200.000 imigrantes, não somente

para o trabalho salariado das plantações de café, de laranja e de algodão, como, ainda, para os núcleos agrícolas criados pelo Estado, por companhias particulares de colonização”, conceito que a meu ver é perfeitamente admissível, a realidade é bem diversa, pois, conforme os quadros estatísticos da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, n.º 2, Q.E.A., já citado, verificamos que a imigração atual máxima que o Brasil teve ocorreu em 1891, com 216.760 imigrantes, elevando-se acima de 180.000 apenas nos anos de 1912 e 1913, com 180.182 e 192.683 imigrantes respectivamente, flutuando entre 80 e 100 mil nos anos de 1927 a 1929, e caindo formidavelmente daí por diante, como se pode verificar do quadro abaixo.

QUADRO II

ANO	N.º DE IMIGRANTES
1927	101.588
1928	82.061
1929	100.424
1930	67.066
1931	31.410
1932	34.683
1933	48.812
1934	50.371
1935	35.913
1936	12.773
1937	11.845

Então, se a capacidade de absorção de imigrantes pelo Brasil é considerável, e a necessidade de braços se faz sentir com acuidade, porque motivo foi estabelecida a quota constitucional? A resposta é simples. O legislador quis, já que era conveniente para o país ser dotado de uma civilização branca, proibir a entrada de elementos amarelos e negros, julgando suficientes os que já aqui existiam. Pelo menos, foi esta a redação dada à emenda apresentada pelo

Deputado Arthur Neiva à Assembléia Nacional Constituinte, e que deu origem à questão das quotas imigratórias e revertendo assim, apenas, à política adotada pelo 1.º Govêrno Provisório, o qual, pelo Decreto n.º 528, de 28 de junho de 1890, proibia, em seu art. 1.º, a entrada de indígenas da Ásia ou da África, sem autorização especial.

A emenda, aliás, foi habilmente redigida pois reza:

“N.º 1.053 — Só será permitida a imigração de elementos de raça branca, ficando proibida a concentração em massa, em qualquer ponto do país”.

Aparentemente, parece que se trata de uma simples discriminação contra certas raças humanas. Não é tal, porém. Todo país, por uma questão de soberania interna, tem direito de ditar quais as normas políticas que deve seguir para a constituição étnica do seu povo; como, no Brasil, já existissem, disseminados, em via de serem absorvidos, fortes contingentes de origem africana e asiática, e como, por imperativos categóricos de ordem histórica, desejamos que o Brasil seja a sede de poderosa civilização branca, julgamo-nos com o mesmo direito de, como a Austrália, pelo seu *Commonwealth Immigration Act*, 1901, resultando de esforços de quase meio século contra a imigração oriental, e um dos motivos pela formação da Federação Australiana em princípios dêste século, cristalizar a nossa aspiração de um Brasil branco em dispositivo constitucional.

R. D. Mackenzie, da Universidade de Michigan, estudando os problemas da imigração oriental no mundo em artigo sob esta epígrafe no volume XI, da *Encyclopaedia of the Social Sciences*, mostra claramente como esta lei australiana encontrou eco em tôdas as outras regiões do Pacífico onde se fale inglês, pelo anseio, muito natural, de querer fundar uma civilização sôbre a base da raça caucásica.

Mesmo sem preconceito de raças, essa aspiração é perfeitamente razoável, e a encontramos em todos os Domínios britânicos, inclusive o Canadá, alguns países da América latina (Equador, Const. 1897; Costa Rica e Guatemala,

Uruguai, 1915) e grandemente disseminada através do mundo.

Tais providências, que em muitos casos representam preconceitos de raças, não significam isto no Brasil, pois seria verdadeiramente absurdo pretendermos, num país onde a maioria da população é proveniente do caldeamento mais diverso, e que foi, durante quatro séculos, um dos grandes cadinhos étnicos da humanidade, dar-nos ao luxo de ter preconceito de raça. Não; trata-se apenas de um desejo de melhoria, perfeitamente justificada, em face da incontestável realidade de que, atualmente, a raça branca domina o mundo, pelo mais elevado grau de civilização a que atingiu.

Este o motivo pelo qual não nos convém importar elementos não brancos. Em relação aos negros, já recebemos mais do que o suficiente, e quanto aos amarelos o mesmo se aplica por outros motivos, de que o Conselho de Imigração e Colonização tem perfeito conhecimento. Não há dúvida que outros países veriam, com satisfação, o Brasil aceitar essas raças, tendo havido já várias tentativas neste sentido, como, por exemplo a importação de grandes massas de negros barbadenses por emprêsas norte-americanas e inglesas para vários pontos do território nacional e a questão, difícil de resolver, que o Itamarati teve em 1926 com os Estados Unidos, mas cuja análise ultrapassa os limites dêste estudo. Basta que tenhamos plena consciência de que só a imigração branca nos interessa de ora em diante.

Surge, porém, então o problema de saber quais os brancos que nos servem.

Nesse sentido, a orientação governamental, mesmo a que foi expressa nos últimos decretos a respeito, está de acôrdo com a tradição que, multissecularmente, orientou a política imigratória do Brasil, dando evidente preferência ao agricultor.

Assim, a própria lei 406, que atualmente rege a matéria, prescreve taxativamente em seu art. 16 que 80% de cada

quota serão destinados a estrangeiros agricultores ou técnicos de indústrias rurais.

E' natural que a tendência impressa pelo govêrno à solução dos problemas imigratórios brasileiros seja a de favorecer à agricultura, já que se deseja povoar o *hinterland*: entretanto, a própria redação do art. citado já introduz uma nova diretriz, equiparando aos agricultores, para gozar das vantagens dos 80% da quota que lhes estão reservados, os técnicos em indústrias rurais, prevendo, dessa maneira, o fenômeno natural de transição de um Estado agrícola para um Estado industrial.

Mas, evidentemente, o que se deseja é o progresso do país, e êste progresso não está mais unicamente ligado à agricultura como nos tempos coloniais ou monárquicos.

Não cabe aqui discutir se houve ou não vantagem de se industrializar o Brasil, por meio de altas tarifas protecionistas para a indústria nacional; basta, exclusivamente, examinar a realidade tal qual se apresenta, demonstrando que, conforme última estimativa oficial, citada no n.º XXXI do *Observador Econômico e Financeiro*, para uma produção nacional total de 17.468.792:000\$000 a produção agrícola contribuiu com um total de 8.052.497:000\$000, a industrial com 5.832.553:000\$000, a pastoril com 2.761.940:000\$000, a extrativa com 821.802:000\$000.

Êstes dados estão ligeiramente retificados pelo n.º 2 Q.E.A., que indica o valor de 8.550.444:000\$000 para a produção agrícola e de 5.764.567:000\$000 para a industrial.

Embora a produção agrícola ainda seja substancialmente mais elevada do que a produção industrial, verifica-se que, tomada em números relativos, representa cêrca de 46% da produção total, enquanto a industrial atinge a 33,3% do mesmo total, calculadas estas cifras sôbre as fornecidas pelo *Observador Econômico e Financeiro*. Ora, o que se nota é a tendência ao crescimento da produção industrial, fato aliás salientado pela própria revista citada, ao dizer textualmente: "a industrial... a continuar com o crescimento

que vem tendo, notadamente no Estado de São Paulo, dentro de pouco tempo igualar-se-á à agrícola.”

Observa-se pois que, no dia de hoje, o progresso do país está ligado não somente ao desenvolvimento da sua agricultura, como ainda ao da indústria, do comércio e dos transportes, principalmente da indústria.

Se é assim, devendo a imigração atender a todos os aspectos da atividade econômica, porque o que se deseja é o rápido enriquecimento da nação, torna-se imperioso que o Brasil, desejando dirigir as correntes migratórias que para êle afluem, traga elementos capazes, não somente para dedicar-se às atividades agrícolas, como ainda aos outros ramos da produção, de modo a acompanhar a natural tendência, já bastante sensível, que impele o país a uma industrialização progressiva, e isto para não provocar desequilíbrio entre as várias atividades econômicas, com o conseqüente cortejo de mal estar proveniente de ajustamentos falhos.

Ora, em tôdas as atividades produtivas, é necessário que surja a figura central do empresário, verdadeira mola mestra de todo o *processus* da produção econômica, e com quem se identifica o espírito vulgarmente denominado, de modo bastante vago, iniciativa privada.

Sem o empresário que coordena tôdas as outras atividades da produção, centralizando em si a iniciativa e a responsabilidade, não há meio de ser levada a bom termo qualquer atividade econômica. O progresso das nações depende de sua economia; esta, por sua vez, repousa quase que integralmente sobre os ombros da figura *sui generis* do empresário, que, pelas funções que exerce, se torna o catalisador de todo o processo da produção.

Suas funções são as mais importantes. Segundo Philipovich, compreendem a determinação da conjuntura, a orientação das atividades para o preparo de mercadorias e serviços, a obtenção de capital e de trabalho, a elaboração de plano de trabalho e a escolha do local da empresa, a

organização da exploração, a fiscalização e direção de tôdas as atividades na empresa e, finalmente, a distribuição da oferta e a criação de mercados no espaço e no tempo. E' evidente que as funções de empresário exigem capacidades diversas; Sombart, um dos maiores economistas vivos, classifica-o em três categorias, o técnico, o comerciante e o financista.

Todos os três tipos de empresário são absolutamente indispensáveis à produção porque, pelo trabalho, criam a base do poderio econômico, e como tal são os fatores primordiais na criação das riquezas, obtidas exclusivamente do trabalho humano.

A especialização excessiva no trabalho é um inconveniente quando se deseja fixar as normas para a política imigratória que um Estado deve seguir. Tôdas as atividades relacionadas com a produção, circulação, e distribuição das riquezas, devem ser levadas em consideração quando se cogita de escolher os tipos que devam fixar-se no país, pelas conveniências econômicas que apresentem.

Importar somente agricultores, ou somente industriais, ou somente pastores e comerciantes, é tão absurdo como produzir sem vender, ou produzir com o fito único de destruir.

Necessitamos, não somente de agricultores, mas ainda de técnicos, não apenas para as indústrias rurais, mas em todos os ramos da atividade, e bons comerciantes que saibam organizar o comércio brasileiro, praticamente inexistente no exterior, já que praticamente tôdas as companhias de transporte marítimo, com exceção do Lloyd Brasileiro e algumas menores, de exígua capacidade, são estrangeiras, não existindo filiais brasileiras de firmas exportadoras do nosso país, onde o grande comércio de importação e exportação está e continuará, durante longo tempo, em mãos de estrangeiros, sem falar da finança que, praticamente sem exceção, é controlada por alienígenas.

Precisamos de espíritos empreendedores que saibam organizar as atividades econômicas do nosso país em todos os setores, e não apenas da mão de obra para a lavoura. E não podemos cruzar passivamente os braços diante desse problema, pois, como já tive ensejo de dizer em reunião anterior, é necessário que o Conselho de Imigração e Colonização se oriente no sentido positivo, de trazer imigrantes para o Brasil, único meio de demonstrar publicamente a sua eficiência e o modo como deve cumprir as suas finalidades. Felizmente, neste particular, já estamos trilhando o bom caminho, graças às sugestões precisas apresentadas pelo Dr. Henrique Doria de Vasconcelos, em nome do Governo de São Paulo, sobre a imigração portuguesa e holandesa para o nosso país.

Creio que posso, agora, em face das considerações preliminares acima expostas, sintetizar em poucas palavras a posição do problema, tal como se me afigura, no momento presente.

Em resumo, julgo haver demonstrado a Vossas Excelências as seguintes teses:

- a) O Brasil precisa de gente;
- b) Deseja imigração branca;
- c) Necessita receber brancos que trabalhem, não somente na agricultura, mas em todos os outros ramos da atividade econômica.

Focalizado dessa forma o problema, e analisadas as dificuldades com que vem lutando o Conselho para aumentar os contingentes imigratórios, verifica-se que, entre os elementos em condições de satisfazer aos requisitos dos itens *a)*, *b)* e *c)* supra, e aos quais, além do mais, não se aplicam as dificuldades encontradas na vinda de outros tipos de imigrantes, dada a perseguição contra eles reinante em várias partes do mundo, especialmente na Europa, estão os judeus. Mas, se para estes, por um lado, existem tôdas as facilidades de vinda por parte dos países emigrantistas há,

por outro, forte opposição à permissão de sua entrada no Brasil, por vários motivos. Entremos, pois, no âmago do estudo da questão semita, que constitui o assunto de ordem do dia da sessão de hoje.

CAPÍTULO II OS JUDEUS

a) A RAÇA

Para que se possa compreender bem a questão semita, é absolutamente necessário dizer algo sôbre raça, ainda que seja unicamente para fixar as idéias.

Não desejo aqui, em absoluto, entrar em discussões etnológicas. Isto não somente sairia fora dos limites do trabalho a que me propus, mas ainda seria totalmente desnecessário à argumentação que venho desenvolvendo. Bastarão apenas algumas referências sôbre a questão.

Vulgarmente, o que se entende como raça é a reunião de indivíduos semelhantes, originados de parentes do mesmo sangue. Tal, pelo menos, é a acepção que lhe dá Eugène Pittard, o Professor de Antropologia na Universidade de Genebra, escolhido por Henry Berr para escrever o volume sôbre as raças e a história na coleção *L'Évolution de l'Humanité*. Como vemos, é uma concepção puramente zoológica, que se refere a um agrupamento natural de seres humanos, não tendo a menor relação com outros agrupamentos artificiais, dentro da sociedade.

Esta afirmação é confirmada *in totum* por uma das maiores autoridades em antropologia hoje existente, o Prof. Marcelin Boule, que no seu *Les Hommes Fossiles*, assim se exprime:

“On doit entendre par race, la continuité d'un type physique, traduisant les affinités de sang, représentant un groupement essentiellement naturel, pouvant n'avoir, et n'ayant généralement rien de commun avec le peuple, la nationalité, la langue, les moeurs qui répondent à des groupements purement artificiels, nullement anthropologiques et ne relevant que de l'histoire dont ils sont les produits.”

Também Fr. Hertz, em seu livro *Race and Civilization*, escreve:

“Raça é um termo usado em sciencias naturais. Indica a subdivisão de uma especie que transmite por herança as suas características...”

As raças humanas têm sido diversamente classificadas, desde Linneu, que dividiu o gênero *Homo* em seis subgrupos. Mais tarde, com o aperfeiçoamento da ciência e a acumulação de dados etnológicos e etnográficos, foi, pouco a pouco, ficando mais detalhada esta classificação; assim, por exemplo, Ripley distingue, entre as raças européias apenas, três tipos diversos: Duckworth reconhece sete raças humanas, Hans Gunther faz uma classificação mais detalhada, Deniker admite 17 grupos e 29 raças, e, finalmente, Haddon, cuja classificação se baseia no aspecto do cabelo, levando em conta nas subdivisões o índice cefálico e as diferenças complementares de côr, estatura e face, distingue cerca de 40 raças distintas.

Pittard, seguido por Delgado de Carvalho neste particular, assevera que o grau de pureza étnica de uma raça é função primordial do seu isolamento geográfico, e que as raças primitivas, desde os tempos pre-históricos, se mesclaram de tal forma devido às migrações, ainda bastante obscuras e cada vez mais acentuadas, que não é mais possível falar-se em raça pura na Europa de hoje.

Apoiam este conceito, entre outros, Benjamin Ginzburg, de New York, afirmando:

“There is no biologically pure race, there is no 100 percent nation to be found anywhere in the world.”

e por Melville J. Herskovits, da Northwestern University, ao dizer:

“... there are no human beings whose genetic composition is such as to fulfil the requirements of the biological concept of the pure strain. This conclusion is not only supported by the testimony of historic fact where available, but is also to be inferred from the degree of variation which marks most existing populations, and which indicates that sexual attraction is no respecter of racial lines, that where any two human groups meet, crossbreeding results even where the most rigorous social restrictions are imposed.”

Costumo sempre dizer que o Brasil resolveu, a seu modo, e com inteligência, os dois maiores problemas que se põem diante da humanidade e que tanto preocupam nações, mesmo as mais adiantadas: as questões de tolerância racial e tolerância religiosa. Que esta é a atitude mais inteligente, demonstram-no, à saciedade, a situação excepcional a que o país atingiu, e onde não há conflitos de raças nem de religiões. Sempre foi da nossa tradição, desde os mais primitivos tempos depois do descobrimento, a fusão das raças em grande cadinho étnico, e a tolerância religiosa no Brasil atingiu a tal ponto que, ao desejar o Imperador D. Pedro I, por ocasião da promulgação da Constituição de 1824, permitir no Brasil apenas a liberdade religiosa para as igrejas cristãs, se elevaram no Parlamento Brasileiro as vibrantes vozes de sacerdotes católicos, em defesa da absoluta liberdade de culto. E' tão empolgante esta passagem do espirito de tolerância brasileira, que não posso furtar-me ao ensejo de transcrever aqui a página fulgurante a respeito escrita por Tobias Monteiro, na *Elaboração da Independência*:

"...veio o ponto, igualmente melindroso, das crenças religiosas e do exercicio de cultos diferentes do adoptado pelo Estado. Rezava o projecto: "A Constituição garante a todos os brasileiros: ... a liberdade religiosa"; porém adiante limitava fundamentalmente essa liberdade, concedendo direitos politicos apenas aos christãos. As outras religiões seriam toleradas, mas para a sua pratica exigir-se-hiam cautelas.

Viu-se então o belo espectaculo de levantarem-se alguns padres, pondo a liberdade á altura da fé. Eram homens vindos das luctas da Independencia, no norte e em Minas Geraes, alguns delles, como Venancio Henriques, até suspeitos de espirito republicano, fundamento com que se lhe quiz vedar a entrada na Assembléa. Venancio mostrava como a intolerancia catholica preparara na Inglaterra por meio das pretensões dos delegados apostolicos e dos papas, o terreno de antipathia sobre que Henrique VIII podera fundar o acto da separação da igreja romana. Monsenhor Muniz Tavares, o historiadador da revolução republicana de 1817, não desejaria ser perseguido, se a divina graça o abandonasse um dia e o deixasse passar a outra religião; sustentava a liberdade religiosa como "um dos direitos mais sagrados do homem", contra o qual não valem as compressões da tyrannia: "Collocando a força ao lado da fé, a intolerancia collocou igualmente a coragem ao lado da duvida". Deus não queria ser adorado a força, nem mediante hecatombes como a da noite de São Bartholomeu em França; nem ao clarão das fogueiras, ateadas por "esse horrido tribunal de Santo Officio."

Aos dois liberaes de Pernambuco unia-se outro padre, Rocha França, deputado por Minas, pleiteando os direitos civis para os judeus, cuja religião, se não fôra a mãe, fôra a aia do christianismo. Judeus tinham sido Maria, o Baptista, os apóstolos, santo Elias e o proprio Jesus. "Não sei que se possa dar religião sem liberdade", concluia esse sacerdote, em cuja bocca parecia passar um sopro da palavra do Christo, cuja doutrina, fonte consoladora de tolerancia e do amor, tantos falsos corypheus procuraram deturpar. Venancio Henriques amparou-lhe a idéa: o catholicismo fundava-se no judaismo e baseava nos seus livros santos a verdade prégada; delle só se afastava por ter reconhecido o Messias, que o povo de Israel não quizera acceitar.

Nunca a Constituinte se ergueu tão alto como nos dias dessa discussão memoravel, onde em nome da fé a liberdade religiosa era calorosamente prégada e defendida por sacerdotes, contra velhos legistas que lhe não davam guarida."

A tolerância religiosa, porém, deve completar-se sempre com a tolerância racial, como ocorre entre nós. Já vimos que não há raças puras; resta provar que a mistura de raças é conveniente. A êsse respeito, afirma Melville J. Herskovits, da Northwestern University, já citado:

"As far as has been ascertained there are no crosses between human groups which carry lethal determinants for the offspring."

E mais adiante:

"Although some disagree, the majority of those who have studied the social and psychic traits of mixed bloods hold that the succesful hybrid groups as there are those held to be deficient. There is no reason to suppose that such deficiencies as are seen in some hybrid populations cannot be referred to the social situation in which these people are found, especially since there are as many succesful hybrid groups as there are those held to be deficient. Psychologists, such as Carth and Klineberg, maintain that studies made of racially crossed folk have failed to show lack of intellectual capability on their part, while sociologists, of whom Young may be cited as an example, find that it is more satisfactory to regard the social behavior of hybrid populations as reflections of their cultural milieu than to refer the matter to biological causes."

As catastróficas conseqüências de uma política de intolerância racial, são reconhecidas nos próprios Estados Unidos, onde Hans Kohn, de Smith College, assevera:

"Racial inequality is thus conducive not only to the destruction of democracy and liberty but also to the undermining of justice and law."

Estamos vendo no mundo que tal afirmação é absolutamente verdadeira; pois, nos estados totalitários, onde

tudo é padronizado e sujeito à vontade de um só, a intolerância campeia, com todo seu séquito de conseqüências nefastas. Aliás, essa tendência à uniformização já foi destacada por M. C. Otto, da Universidade de Wisconsin, quando, no verbete "Intolerance" da *Encyclopaedia of the Social Sciences*, escreve:

"The decision of the United States Supreme Court (October, 1930) to the effect that the expressed will of Congress must be accepted as harmonious with the will of God and the like are indications of a movement toward cultural uniformity by coercion... According to the conventional conception of society, especially as this is entertained by dominant educational, religious and political groups, the mass of men must be cut from the same cloth. The ideal is adherence to a common patern. A genuine or positive tolerance of spirit, on the contrary, would lay down as the basic social principle the intrinsic importance of individual diferences. In a society which aimed at uniqueness in its citizens rather than at sameness, although in the process it would create for itself other problems, the evils of intolerance would tend to be eliminated and the dangers of mediocrity and standardization greatly minimized."

O espírito de intolerância racial dá origem aos conflitos de raça, cujas causas são de várias naturezas, principalmente econômicas, mas, geralmente, mescladas de paixões ou sentimentos não analisáveis racional ou cientificamente, baseados sôbre o conceito absolutamente falso da superioridade de uma raça escolhida, e conduzindo, frequentemente, a atitudes absolutamente incompatíveis com o bem estar geral. Esta doutrina é sustentada brilhantemente por Hans Kohn, já citado, que assim se expressa:

"The economic roots of race conflicts are certainly strong; but there is also an irrational element, the belief in the superiority of chosen races, which cannot be explained in economic terms. Although bound up in many ways with economic consequences, race prejudice and racial feelings prove more significant and more persistent than economic considerations and at times even operate counter to economic self-interest. In the antisemitism of Hitlerism the desire to dispossess Jews from positions coveted by Aryans constitutes a very strong, economic motive, but other and stronger motives are also involved."

De onde se originou essa falsa concepção da superioridade de uma raça sôbre as outras? Não nos interessa a análise muito longínqua do fenômeno, bastando apenas, a título de exemplo, para o caso que nos preocupa, a discus-

são da questão ariana, que tal importância política assumiu, hoje em dia, no tocante à felicidade do mundo.

Se, como já ficou provado acima, não existem raças puras, então o arianismo é um mito, apoiado exclusivamente nos dados pseudo-científicos, hábilmente explorados por políticos no sentido de incendiar as paixões humanas, irracionais, momentaneamente adormecidas pela influência da cultura científica, mas sempre latentes e prestes a explodir, mesmo baseadas em quimeras, se estas quimeras tiverem qualquer aparência de realidade.

Preliminarmente, e para que não paire a menor dúvida a respeito da acepção em que deve ser tomado o termo ariano, afirmaremos categoricamente que não existe, no mundo, raça ariana. Existem, sim, línguas arianas; e os estudos dos filólogos, mal interpretados, originaram a concepção inteiramente errônea de que os arianos, que falavam a mesma língua, deveriam pertencer a uma única raça. Foi esse *qui-pro-quo* absurdo que deu origem a uma das questões mais sérias para o mundo de hoje, porque, durante o século passado, algumas pessoas não se lembraram de que, como muito bem exprime Delgado de Carvalho, duas raças podem se misturar, duas línguas não.

Façamos, porém, um resumo da denominada questão ariana.

Em 1786, Sir William Jones notou algumas similaridades entre o sânscrito e as línguas européias, clássicas ou não. Posteriormente, o trabalho de Jones foi retomado por Friedrich Schlegel, James C. Prichard, Adolphe Pictet, Franz Bopp e outros, os quais demonstraram que o sânscrito, o grego, o latim, o celta e alguns idiomas eslavônicos pertenciam a um mesmo grupo linguístico.

Parecia que a teoria mais simples e mais plausível para explicar essa correlação linguística era de que uma raça primitiva, hipotética, tivesse em tempos pre-históricos falado uma língua da qual tôdas as outras fôsem derivadas. Essa é a concepção fundamental que existe na base de todos os estudos em relação aos arianos, pois tal ficou sendo o

nome dado a esta raça absolutamente imaginária. Nessas condições, era natural que os etnólogos procurassem, por uma série de engenhosas deduções, concluir aonde e quando pudesse ter existido êste povo cuja existência não havia sido ainda demonstrada; e, como consequência, surgiram as teorias as mais variadas a respeito da terra que deveria ter sido o berço dos arianos primitivos. Desde 1840, A. F. Pott colocara o berço da civilização ariana nas montanhas do Hindu-Kusch; mais tarde, por volta de 1859, Pictet julgou que a Bactriana estaria mais em condições de ser o país de origem dessa raça. Esse tema foi retomado por Max Müller, que assim, graças à imensa disseminação que teve a sua obra *Lectures on the Science of Language*, publicada de 1861 a 1863, em Londres, dominou as idéias da última parte do século passado, com a noção da origem comum, centroasiática, dos povos arianos.

Outra corrente, porém, admitia que a origem fôsse puramente européia, tal como a defendida por Bulwer Lytton, em 1842, ponto de vista adotado por J. J. d'Omalius d'Halloy, em 1848, R. G. Latham em 1851, e finalmente por A. Schleicher em 1853 e 1861.

Dai por diante, a localização dos arianos primitivos percorreu grande parte do antigo continente, sendo o berço da raça hipotética colocado, ora ao norte do Mar Negro, ora nas planícies da Húngria, ora ao sul do Báltico, ao norte do Báltico, ou finalmente na Rússia Central ou Setentrional.

O antropologista americano D. G. Brinton, em 1890, sustentou a tese, aliás apoiada pelo célebre etnologista inglês A. H. Keane, em 1896, de que o centro da irradiação dos povos arianos primitivos havia sido o norte da África.

Pontos de vista diversos, quanto à localização, encontram-se na literatura científica dai por diante, das quais cito as mais importantes: G. Kossinna, *Die Indo-Germanen* (Leipzig, 1921); Peter Giles, "The Aryans" in *Cambridge History of India*; H. H. Bender, *The Home of the Indo-Europeans* (Princeton, 1922); Harold Peake, *The Bronze Age*

and the Celtic World (Londres, 1922); e V. Gordon Childe, *The Aryans: A Story of Indo-European Origins* (Londres, 1926).

Era evidente que os teóricos sobre a desigualdade das raças humanas iriam se aproveitar, imediatamente, do verdadeiro presente do céu que para eles representava a discussão científica em torno da existência ou não dos problemáticos arianos primitivos, como raça. Foi precisamente o que sucedeu, iniciando-se a longa série de erros científicos com o já célebre trabalho do Conde Arthur de Gobineau, *Essai sur l'inégalité des races humaines*, publicado em 4 volumes, em Paris, de 1853 a 1855.

Gobineau, além de admitir como perfeitamente provada a existência de uma raça ariana primitiva, que teria falado a língua mãe de todas as línguas indo-européias, baseando-se assim, sem mais cogitações, numa simples hipótese, ou no máximo, numa *working hypothesis*, prevista por Max Müller e Renan, em seus trabalhos filológicos, deu-se ainda ao luxo de descrever esses arianos hipotéticos, considerando-os como dolicocefalos louros, de estatura heróica, e declarando que os germânicos eram os seus descendentes modernos mais puros, colocando-os à testa de uma espécie de aristocracia racial.

A obra de Gobineau, no momento, não teve grande repercussão; foi, porém, ressuscitada mais tarde pelo músico Ricardo Wagner, servindo de ponto de partida para uma propaganda de política racista, baseada não só neste trabalho porém ainda nos de Theodor Pöschke, em 1878 e Karl Penka, em 1883 e 1886, que, como Gobineau, haviam considerado os arianos como louros e altos.

G. Vacher de Lapouge e De Quatrefages, em França, tentaram sustentar a tese de Gobineau, procurando defender a superioridade dos louros de olhos azuis sobre todos os outros tipos humanos; e, apesar de haver sido a questão discutida por Broca e Bertillon na Sociedade de Antropologia de Paris, quando contra o ponto de vista goblinista se elevaram o zoólogo belga J. J. Omalius d'Halloy e o

indianista Benfy, os adeptos da malfadada escola fundaram, em 1894, a *Gobineau Vereinigung*.

Utilizando-se dessa associação como meio de propaganda, foi a idéia primitiva adotada por Houston Stewart Chamberlain, no seu *Grundlagen des Neunzehnten Jahrhunderts*, publicado em 1901, e sustentado ainda por Otto Ammon e Ludwig Woltman na Alemanha.

A síntese da perniciosa doutrina está admiravelmente descrita por Hans Kohn, já citado, nos seguintes termos:

"... the Germans, whom he identified not with contemporary Germans but with the French aristocracy, were the supreme race and the initiators of sill human progress. Houston Stewart Chamberlain and his German followers have ascribed all civilizations in the history of mankind to the influence of conquering German tribes and attributed the decay of those civilization to the intermarriage of these tribes with the native races. All civilization was considered the work of an aristocratic élite which belonged to races with creative faculties, while other races were purely recreative or even destructive; the domination of the world by the creative élite was therefore held to be in the interest of the backward races and of humanity as a whole. The colored races and the Jews were described as outstanding examples of races with purely destructive and imitative capacities and thus unfit for cultural works."

O prejuízo causado à civilização foi incalculável. Apesar de, em 1883, Renan se haver congratulado com a França pelo fato das teorias etnológicas sôbre semitas e arianos não terem aplicação prática em seu país, e embora Max Müller, infeliz e involuntário provocador de todo o movimento ariano, houvesse declarado textualmente, nos *Reports of the British Association*, de Cardiff, citado por Delgado de Carvalho em sua *Sociologia*:

"Para mim, um ethnologo que falla em raça aryana, sangue, olhos ou cabellos arianos é um peccador comparavel a um linguista que fallaria em dictionario dolicocephalo ou grammatica braquicephala. Se eu menciono a palavra "aryano", não qualifico nem sangue, nem ossos, nem cabellos, nem craneo. Refiro-me apenas aos que fallam uma lingua aryana."

o mal estava feito.

Dai por diante, a errônea doutrina, apoiada por interesses políticos momentâneos, só fêz prosperar. Agradando

ao povo, já então profundamente imbuído dos ideais anti-semitas, cujo movimento estudaremos mais adiante, e por ser de uma simplicidade relativamente atraente, espalhou-se com uma rapidez extraordinária e adquiriu fóros de verdade científica, à custa de muitas citações de textos previamente escolhidos. Todos sabemos qual a facilidade com que o êrro se propaga, e, uma vez disseminado, qual a dificuldade com que a verdade se restabelece, por mais racional e provada que seja; mas, em nenhum caso, que chegasse a meu conhecimento, foi tão rápido e profundo o progresso do êrro.

Retomada por Friedrich von Hellwald, já encontramos praticamente perfeita e acabada a união da doutrina da desigualdade das raças humanas, pregada por Gobineau e os que o acompanharam, e a da vantagem do anti-semitismo, já então profundamente arraigados na mentalidade das massas populares. Num artigo *Zur Charakteristik des jüdischen Volkes* publicado na revista *Das Ausland*, vol. XIV, 1872, escreve Hellwald:

“No caso dos judeus lidamos com um grupo étnico inteiramente diverso... Este povo, disseminado e espalhado na Europa ariana, é puramente semita. Sob um ponto de vista antropológico, o judeu que vive em nosso meio é tão afastado de nós quanto o árabe, e o contraste frisante entre ambos, geralmente indicado pela oposição entre cristão e judeu, é na maior parte das vezes exatamente igual à oposição que existe entre arianismo e semitismo. O europeu sente, por assim dizer, instintivamente, no judeu que se levanta diante dêle o estrangeiro que imigrou da Ásia... O chamado preconceito é um sentimento natural. A civilização vencerá a antipatia contra o israelita que apenas professa outra religião, mas nunca contra o judeu, racialmente diferente... Não podemos senão designar os judeus como sendo o verdadeiro cancro que assola as terras da Europa oriental. Meio algum (desde que não seja violento, porque tudo que exige coragem pessoal opõe-se em geral ao caráter semita e especialmente judeu) é bastante perverso para usar afim de obter vantagem material.”

Estava criado o clima para qualquer exploração anti-semita; foi o que sucedeu, graças aos panfletos incendiários de pura exploração, na Alemanha.

Resultado: criou-se a mentalidade de uma raça superior, em várias partes do mundo, tanto que o anglo-saxo-

nismo inglês e o americanismo *yankee* são unicamente derivados da funesta doutrina de Gobineau e do arianismo transplantado para êsses países. E assim, enquanto o ceticismo sobre essas teorias crescia no mundo científico a partir de 1880, e que, no dizer de Frank H. Hankins, de New York,

“The obvious impossibility of actually locating the Aryan cradleland; the increasing complexity of the problem with every addition to our knowledge of prehistoric cultures: the even more remote possibility of ever learning anything conclusive regarding the traits of the mythical “original Aryans”; the increasing realization that all the historical peoples were much mixed in blood and that the role of a particular race in a great mélange of races, though easy to exaggerate, is impossible to determine; the ridiculous and humiliating spectacle of eminent scholars subordinating their interest in truth to the inflation of racial and national pride — all these and many other reasons led scholars of the first rank even before 1890 to declare either that the Aryan doctrine was a figment of the professorial imagination or that it was incapable of clarification because the crucial evidence was lost, apparently forever.”

e dos maiores cientistas hoje em dia afirmarem, *una voce*, o que Delgado de Carvalho, com a sua clareza peculiar, sintetiza em sua *Sociologia*, isto é, de que

“Hoje, os Arias não são considerados como *raça unica*, são antes misturas de povos caucasicos e mesmo mongoes, que tiverem *unidade de lingua e de instituições*.”

toma fóros de dogma uma doutrina absolutamente errada, oriunda de algumas especulações literárias e filológicas, praticamente inocentes, de Ernesto Renan e de Max Müller, completamente adulteradas por agitadores políticos.

Tal é, meus senhores, em síntese, a questão ariana, que preocupa milhões de homens hoje em dia, e foi tornada postulado de uma mística a serviço das concepções de vários Estados.

A doutrina racial do arianismo, cientificamente errada, é ainda profundamente anticristã. Em 1928, por exemplo, a Conferência do Conselho Internacional dos Missionários em Jerusalém declarou que:

“Qualquer discriminação contra seres humanos baseada em raça ou côr, qualquer exploração egoísta e qualquer opressão de homem pelo homem é uma negação dos ensinamentos de Jesus.”

Esta atitude foi retomada, posteriormente, pela mais alta autoridade da Igreja Católica, S. S. o Papa Pio XI, o qual, falando *ex-cathedra*, e por conseguinte, de acôrdo com o dogma da Igreja, conforme resolveu o Concílio do Vaticano, reunido em 1870, absolutamente infalível, por várias vêzes repudiou, nos têrmos os mais candentes, os ensinamentos da doutrina racista e do anti-semitismo.

Documentando a afirmativa que acabo de fazer, refiro-me, inicialmente, à encíclica "*Mit brennender Sorge*", sôbre a situação religiosa na Alemanha, expedida no Domingo da Paixão, a 14 de Março de 1937, e onde se encontram frases como esta:

"revelações arbitrárias que alguns palradores modernos quizeram derivar do assim chamado *mytho do sangue e raça*... Tola tentativa de captar nos limites de um só povo, na *estreiteza de uma só raça*, Deus, criador do mundo..."

Mais tarde, a Congregação da Sagrada Comissão dos Seminários, da qual o Papa é o Prefeito, enviou, em 13 de abril de 1938, uma carta a todos os reitores de universidades cristãs do mundo, afim de assinalar-lhes "*oito proposições errôneas decorrentes de doutrinas muito perniciosas*", contra as quais se deveriam insurgir. De acôrdo com o resumo dêste documento, elaborado por Georges Goyau, no *Le Figaro*, a carta contem as seguintes proposições:

Proposition 1 — La dignité de la famille humaine est compromise par les mépris et les sarcasmes du racisme à l'endroit de certaines portions de cette famille: qu'il y ait plus de distance entre les civilisés et les non civilisés qu'entre ceux-ci et le monde animal, la *Congrégation se refuse à l'admettre*.

Propositions 2, 3, 6 — Les théories racistes sur la pureté du sang, sur la vigueur de la race, la doctrine raciste d'après laquelle toutes les qualités viendraient du sang, les maximes qui font dériver de l'intérêt et des instincts de la race tout l'ordre juridique, développent, dans les esprits une certaine conception matérialiste: la *Congrégation oppose son veto*.

Propositions 4, 5 — La pédagogie raciste prétend assigner à l'éducation, comme cause finale, la culture de l'esprit de la race, et cette prétention même abolit l'influence de l'idée religieuse, désormais subordonnée à la loi de la race: la *Congrégation proteste contre une telle pédagogie, contre une telle subordination*.

Propositions 7, 8 — La liberté de l'individu humain périclité dans ce kosmos qui se plaît à construire une certaine philosophie panthéiste, et qui réduit à l'état d'un rouage passif le pauvre agent humain; et certaines doctrines politiques, se graffant sur cette philosophie, proclament que "les hommes n'existent que par l'État et pour l'État": La Congrégation s'insurge.

Não é só, porém. Na última semana de maio de 1938, o então Cardeal Pacelli, como Legado Pontifício, pronunciou, perante a multidão de fiéis, reunidos no Congresso Eucarístico de Budapeste, vibrante discurso contra os perseguidores da Igreja e as falsas interpretações dos seus ensinamentos, condenando-os. Em 21 de julho, no discurso proferido na audiência das irmãs do Cenáculo, e, uma semana após, no discurso aos discípulos do Colégio da Propaganda, e ainda, em 14 de setembro, na audiência da peregrinação da Rádio Católica Belga, o Chefe Supremo do catolicismo mundial profliga a doutrina racista, repelin-do-a, e os faz publicar no *Osservatore Romano*, órgão oficial da Cidade do Vaticano.

Dois meses após, em novembro, a publicação da lei italiana de 10 daquele mês, sobre o casamento, proibindo a fusão de arianos com não arianos, provoca imediatamente um protesto papal, que a acusa como violação da concordata de Latrão de 1929 e como *desafio a um dos dogmas fundamentais da Igreja Católica Romana*.

Tais são, na espécie, as atitudes tomadas pelo catolicismo quanto à questão racista, e proferidas dentro do dogma da infalibilidade. Mas, também os prelados da Igreja por várias vezes protestaram contra a perniciosa doutrina, e passarei a transcrever alguns trechos dos admiráveis sermões do Cardeal Faulhaber, proferidos em fins do ano de 1933, na Alemanha, e que mais de perto se referem à questão, apenas a título de esclarecimento ao Conselho, afim de que possa sentir o ambiente dentro da Igreja a respeito do problema.

No sermão proferido na grande matriz de São Miguel, em Munique, a 3 de dezembro de 1933, pondo em relêvo

os valores religiosos do Antigo Testamento e a sua realização no cristianismo, assevera Sua Eminência que Cristo, conforme Mateus, 22, 32, denominou Deus dos vivos ao Deus de Abraão, Isaac e Jacob, e que o cristianismo reconhece o Antigo Testamento como sendo a palavra e os livros de Deus. Fazendo a demonstração de que o próprio Cristo era judeu, afirma textualmente:

“pela Mãe do Salvador existia um parentesco de sangue entre o povo de Israel e o Cristo. Mas o parentesco de sangue não é suficiente no reino de Deus. O Precursor atirava ao rosto de seus auditores: tendes orgulho de ser os filhos de Abraão!”

No segundo sermão, sobre os valores morais do Antigo Testamento e a sua transposição no Evangelho, protesta o Cardinal contra a atitude tomada pelos cristãos alemães, do Palácio dos Esportes em Berlim, em 13 de novembro de 1933, desejando libertar-se do Antigo Testamento e da sua moral judaica do interesse, e finalmente, no terceiro sermão, no domingo seguinte, relativo aos valores sociais do Antigo Testamento, declara:

“Quem não crê na Inspiração e não admite estes livros como a palavra de Deus e a revelação de Deus, deve considerar o povo de Israel como o primeiro dos povos na História do mundo (no original das *übertolk der Weltgeschichte*). Não há outra escolha senão os dois termos desta alternativa: ou acreditar na Inspiração dos livros sagrados, ou dar ao povo judeu este testemunho: “És a raça mais genial do mundo inteiro e de todos os tempos.”

Desta maneira, apertada dentro do mesmo dilema, tanto o crente como o não crente: ao crente porque, acreditando na Inspiração, tem que seguir como palavras divinas as proferidas no Antigo Testamento, de origem exclusivamente judaica; e o não crente, como devendo respeitar a genialidade do povo judeu.

No último dos seus sermões, proferido na noite de São Silvestre do ano de 1933, condenando o dogma da raça, afirma, por fim, o eminente príncipe da Igreja:

“Em nenhum povo a importância do sangue e da raça foi salientada mais do que entre os israelitas da antiga aliança. Mas na realização dos tempos o dogma da raça foi substituído pelo dogma da fé. No estábulo de Belém encontraram-se judeus e pagãos, pas-

tores da Judéia e magos do Oriente. No reino desta criança não há, segundo a palavra do seu arauto, “nenhuma diferença entre judeus e gentios, porque o mesmo Cristo é o senhor de todos (Romanos, 10, 12).”

Esta última citação, baseada na indiscutível autoridade de São Paulo, na sua epístola aos romanos, mostra bem o firmíssimo apoio doutrinário que possui o catolicismo ao proibir a seus fiéis qualquer discriminação entre as raças, e as frases acima transcritas, se não têm outra valia nesta contribuição, denotam pelo menos o clima existente na Igreja Católica em relação à questão racista suscitada, com veemência, depois da tomada do poder na Europa pelos Estados totalitários.

Nas palavras de René Gast, redator da seção política da revista *Le Mois*, em seu n.º 90, a situação está magnificamente sintetizada, ao fazer o comentário sobre o discurso do Cardial Legado do Congresso Eucarístico de Budapeste, que — não o esqueçamos — ocupa hoje o trono pontifical sob o nome de Pio XII. Afirma, ali que:

“o Cardial Legado pronunciou a condenação dos regimes que estabelecem sobre o indivíduo a preeminência do Estado e sobre uma raça a autoridade de uma outra raça eleita — e isto com uma força admirável e mesmo uma rudeza digna dos tempos em que a excomunhão papal fazia tremer os reis.”

E conclui o seu artigo, dizendo:

“Ainsi, la position très nette prise par l’Église catholique servira à réconforter et peut-être à lier dans une résistance commune tous ceux qui souffrent de la tyrannie totalitaire. Nous verrons quel sort est fait aux juifs et en Allemagne et dans les pays qui l’entourent. Ceux où vit une importante population catholique ne pourront pas longtemps feindre d’ignorer la pensée vaticane. Déjà la Pologne, qui a pris contre Israel les mesures de rigueur, les rattache non à une politique raciste mais à des “nécessités économiques” dont le champ est forcément moins vaste.”

Condenada pela Religião e pela Ciência, a bem da civilização, apesar das grandes diferenças que, às vêzes, separam essas duas imensas forças sociais, a doutrina da superioridade de uma raça sobre outras não pôde ser por nós agasalhada. Mas, no caso especial da raça judaica, ainda acresce uma circunstância, que bem mostra a inani-

dade total dos seus alicerces, e a insensatez de sua aplicação.

Quero referir-me aos trabalhos etnológicos feitos sobre os judeus de várias partes do mundo, por pesquisadores de nomeada, como Weissenberg, Ivanowsky, Kurdow, Eckert, De Baye, Chantre, Hughet, Bertholon, Fishberg, Goldstein, Triestsch, Boas, Beddoe, Lombroso, Wisback, Schreiber, Anoutchine, Spielmann e Bleichmann entre outros, que constataram diferenças notáveis entre os judeus de várias partes do mundo, quando submetidos a mensurações rigorosas e ao estudo acurado dos seus característicos étnicos.

O resultado dêsses trabalhos vieram dar razão a Renan, quando afirmava que não havia um tipo judeu, porém tipos judeus, e estão admiravelmente resumidos por Pittard, em seu trabalho já citado sobre as raças e a história.

Por êles se verifica que o índice cefálico dos judeus percorre tôda a escala, desde a dolicocefália mais acentuada até a hiperbraquicefália; que a sua pigmentação varia do branco dos nórdicos ao negro dos Tamils da Índia ou dos Khazaros; a côr dos cabelos e a dos olhos difere profundissimamente entre judeus de várias regiões, e mesmo da mesma zona; a estatura média é diferente indo de 1,594m no Yemen a 1,70m, em Londres, o que justifica plenamente as afirmativas de Pittard, no princípio e no fim do capítulo que escreve sobre judeus:

“Pour les anthropologistes, et quoi qu'en jugent certains juifs inféodés à l'idée raciale israélite, tous les juifs sont loin d'appartenir à la “race juive...” Les juifs appartiennent à une communauté religieuse et sociale à laquelle sont venus s'agréger, de tous temps, des individus appartenant à des races diverses. Ces judaïsés ont pu venir de tous les horizons éθνiques... le groupe social et religieux appelé juif est un groupe singulièrement hétérogène... Il nous semble que le moins informé des lecteurs conclura qu'il n'existe pas, au sens zoologique du mot, de race juive. Les Israélites constituent une communauté religieuse et sociale certainement très puissante, très cohérente, mais ses éléments sont extrêmement hétérogènes. C'est à se demander même, en face de certaines analyses ethniques, combien tel ou tel groupe juif peu bien renfermer de Juifs typiques, de ceux qui ont constitué, dans les environs de la mer Morte, le peuple ardent que l'on sait, le peuple élu.

Et dès lors on voit aussi la pauvreté d'arguments dont disposerait un antisémitisme qui voudrait opposer aux races chrétiennes une race juive. Il n'y a pas davantage de race chrétienne qu'il n'y a de race musulmane. Et il n'y a pas, non plus, de race juive."

Entre nós, chega à mesma conclusão Delgado de Carvalho, em sua *Sociologia*:

"Falla-se correntemente em *raça judaica*; é entretanto uma expressão errônea ou pelo menos exaggerada hoje... a obra científica e social do povo judeu não é baseada sobre uma homogeneidade racial perfeita, mas antes sobre uma solidariedade *tradicional, religiosa* principalmente, *cultural e linguística* (até certo ponto) e hoje um tanto *economica* também. É mantida esta solidariedade pelos odios e preconceitos dos meios em que vivem."

Mas, se não há raça judaica, por que motivo, já que não pode ser o étnico, os consideramos indesejáveis?

Será por causa de um preconceito religioso? Não, porque a religião cristã, como já provamos acima, nos proíbe discriminar entre arianos e judeus.

Será por motivos políticos? Não, porque os judeus, disseminados pelo mundo, não constituem um Estado. Poderão, quando muito, ser considerados como uma nação, no conceito de Renan e de Park, mas isso mesmo é pôsto em dúvida por Simon Dubnow, de Berlim, o autor da monumental *Weltgeschichte des Jüdischen Volkes*, em 10 volumes, ao afirmar, com todo o pêsso de sua grande autoridade, que

"Os próprios judeus estão divididos... quanto ao próprio problema da nacionalidade judaica."

mas que, politicamente, não poderão em nenhum caso fazer temor ao Brasil, porque neste particular não estão organizados, o que é condição essencial para serem Estado, na brilhante definição do nosso pranteado Queiroz Lima:

"Estado é a nação politicamente organizada."

Haverá, talvez, motivos econômicos? Ainda não, porque, como muito bem assevera Robert Michels, no seu excelente capítulo sôbre "Wirtschaft und Rasse" no *Grundriss der Sozialökonomik*, o notável tratado publicado em

Tübingen em 1923, e que constitui um dos monumentos da literatura econômica moderna,

“Sparsamkeit und Geduld des Arbeitenden sind Waffen im Konkurrenzkampf zwischen den Völkern”

e o judeu possui, ao mais alto grau, essas qualidades de poupança, paciência e trabalho além da capacidade organizada que todos lhe reconhecem e que constituem patrimônio do maior valor para a prosperidade de um país.

Será social, então o motivo? Respondo mais uma vez negativamente. Analisemos.

Oliveira Viana, à pág. 112 do seu livro *Raça e Assimilação*, assevera que o judeu é infusível. Evidentemente, seria inconveniente, nesse caso, que o Brasil importasse judeus. Mas o mesmo autor declara, em outro local da mesma obra, que o índice de fusibilidade dos japoneses, em São Paulo, é de 75%! Apesar do acatamento que merece a abalizada opinião do ilustre sociólogo patricio, o Conselho de Imigração e Colonização sabe perfeitamente que tal não é o caso...

Julio de Revorêdo, em seu livro *Immigração*, publicado em novembro de 1934, no capítulo que dedica à assimilação, citando Fairchild, *The Melting-Pot Mistake*, afirma:

“... os judeus tidos e havidos como não assimiláveis, como “infusíveis”, estão, na Suíça, a demonstrar o opposto. A propagação dos rabinos contra a integração judaica no meio americano, que o proprio Fairchild denuncia em sua obra, é, sem duvida, um indice de que os hebreus não são inassimiláveis. Tivessem elles essa peculiaridade e não seriam os seus sacerdotes, conhecedores perfectos da alma e das tendencias sociaes de sua gente, que se iriam preocupar e irritar com a assimilação pregada pelos americanos, ao ponto de cognominal-a de estulticia ou loucura (“folly of assimilation”), em documento publico.”

Mais adiante, quando me ocupar do judeu no Brasil, mostrarei como foi por nós assimilado desde os dias que se seguiram ao descobrimento, até hoje. De modo que cai por terra, também, a opposição à entrada do israelita por motivos sociais, porque argumentos de outra ordem não procedem, já que pode ser perfeitamente efetuada, em

boas condições, a assimilação social que, segundo a definição de Robert E. Park, da Universidade de Chicago.

"... is the name given to the process or processes by which peoples of diverse racial origins and different cultural heritages, occupying common territory, achieve cultural solidarity sufficient at least to sustain a national existence."

Há porém, ainda vantagens sociais. Por motivo da solidariedade especial dos judeus, a que se referiu Delgado de Carvalho, constitui-se em núcleos de atração de outros, o que, no momento em que desejamos aumentar a imigração para o Brasil, é da mais alta conveniência, pois, como já o declarou Samuel Joseph, na sua *Jewish Immigration to the United States*:

"O simples fato de um núcleo imigratório formado neste país e servindo de centro de atração aos parentes e amigos no estrangeiro — força esta que cresce com o próprio desenvolvimento da imigração — é um fator ativo e positivo da intensificação da corrente migratória."

O grande James Bryce disse, certa vez, que a solidariedade dos estados modernos dependia menos da homogeneidade de suas populações que da mistura eficaz dos seus elementos heterogêneos. E' o que estamos realizando, e continuaremos nesta rota como sempre, tradicionalmente, a seguimos. Com a segura orientação que, por intermédio de seu digno Vice-Presidente, Major Lima Câmara, o Conselho de Imigração e Colonização está adotando no espinhoso caso da nacionalização, nada temos a temer dos judeus. Muito pelo contrário. Utilizemo-nos deles como um dos ingredientes do nosso *melting-pot*, como já o fizemos em séculos passados. Politicamente, não nos podem ser prejudiciais; economicamente, só nos trarão vantagens; socialmente, assimilam-se sem dificuldades; etnicamente, são brancos; não devemos ter preconceitos religiosos, em pleno século XX, e mesmo, pela doutrina católica, não nos é lícito discriminar.

Então, por que motivo impedimos sua entrada? Por sentimento, não pelo raciocínio. Mas, como Napoleão já disse um dia,

"... le coeur d'un homme d'État doit être dans sa tête,"

e temos o dever de nos deixar guiar pela cabeça, não pelo coração.

Não há inconveniente na entrada de judeus no Brasil. Mas, antes de concluir precipitadamente, estudemos a questão sob outros aspectos.

b) OS JUDEUS NO MUNDO

Os judeus deixaram de existir, como Estado, quando, como conseqüência remota do êrro de Judas Macabeu, cometido mais de dois séculos antes, por um tratado de aliança com o imperialismo expansionista da Roma republicana, as hostes aguerridas de Tito tomaram e saquearam Jerusalém no ano 70 da nossa era, pondo definitivamente um fim às veleidades de independência dos israelitas, já bastante restrita depois da instalação da procuradoria romana na Palestina, por ocasião da sucessão de Herodes, em 6 depois de Cristo.

A obra iniciada foi completada com a proscrição dos judeus, ordenada por Adriano em 132, que só pôde ser imposta coativamente depois de lutas sangrentas que terminaram em 135 e que, definitivamente, aniquilaram os judeus como expressão política, retirando-lhes uma das condições essenciais para constituição de um Estado, o território, espalhando-os por todo o mundo.

Embora compreendidos no Édito de tolerância promulgado por Constantino, em Milão, em 313, começaram os judeus a ser perseguidos pela Igreja dominante, que, naquela época, necessitava consolidar seu poderio, afim de poder atingir ao seu ideal de universalismo que é um dos mais interessantes característicos de todo o período medieval no ocidente.

Nunca, porém, a afirmativa tantas vezes repetida de que a fôrça material não consegue vitórias decisivas sôbre as fôrças morais, embora aparentemente possam dominar durante determinado periodo, pôde ser verificado mais

completamente do que no caso dos judeus. Graças à previsão, verdadeiramente profética, de Johanan ben Zakkai que, durante o cerco de Jerusalém, solicitou ao general romano autorização para fundar uma pequena escola em Jabneh, o judaísmo pôde manter-se, e, retomado pelos ensinamentos rabínicos, consolidou-se posteriormente no Talmud e no Zohar, marcando com seu sêlo característico as conquistas da cultura judaica desde aquêles tempos remotos até o dia de hoje.

De um modo geral, pode-se dizer que, durante a primeira fase da Idade Média, até o século X, foram perseguidos pelos cristãos, florescendo nos pontos da terra onde estavam sujeitos ao domínio muito mais tolerante, dos povos islâmicos, embora tenham tido épocas de renascimento, ou, pelos menos, de vida mais suportável, em várias ocasiões, como, por exemplo, na França dos Carolíngios.

No século XI em diante entretanto, nota-se, no Ocidente, a tendência à reação cristã contra os judeus, que vai se acentuando em crescendo impressionante, até culminar com as perseguições da Inquisição.

Em tempos mais antigos, o judeu havia sido agricultor e pastor. Com o advento do regime feudal, todavia, foi aos poucos sendo afastado da terra, e dedicando-se, conseqüentemente, ao comércio que dominou durante tôdas as eras obscuras. Mais tarde, com o resurgimento dêste, quando nele começaram a trabalhar os próprios cristãos, foi eliminado dessas atividades e proibido de comerciar; como conseqüência, afastado da terra e do comércio, seguiu o único caminho que lhe continuava aberto: a movimentação de capitais, ou o que se chama comumente, hoje em dia, a finança, para a qual estava especialmente talhado porquanto não se lhe podiam aplicar os preceitos canônicos impostos pela doutrina cristã no tocante ao empréstimo de dinheiro.

Esta, numa síntese que apreende apenas os grandes fatos, é a explicação para a especialização das atividades judaicas no campo econômico, a que hoje em dia se dá tanta importância.

Detalhando ligeiramente a história da reação cristã, verificamos que a perseguição aos judeus tomou vulto por ocasião das cruzadas, processando-se a seguir de modo diverso conforme o país.

Foram expulsos da Inglaterra por Eduardo I, em 1290, e parcialmente da França em 1306. No Santo Império Romano Germânico, sofreram atrozes perseguições que culminaram por ocasião da denominada peste negra, que assolou a Europa em 1348-1349, em virtude da absurda acusação de envenenarem a água dos poços.

Aliás, em matéria de acusações absurdas, parece que os maus fados teimam em fazê-las articular contra os judeus. Tal, por exemplo, a acusação dita *de sangue*, segundo a qual se utilizam do sangue de cristãos para fins rituais, foi proferida contra êles desde o ano de 1144, em Norwich, na Inglaterra, até os dias de hoje, apesar de haver sido refutado freqüentemente por monarcas, papas, estudiosos cristãos e rabinos convertidos. Parece incrível que, espalhada desde 1235, em Fulda, e retomada por Chaucer no século XIV, ainda encontre defensores como August Rohling de Praga, em sua obra *Talmudjude* publicada em 1871 e baseada no *Entdecktes Judenthum*, de Eisenmenger, publicado em Francfort em 1700, livros êsses que serviram para manter acêsa nas massas populares uma verdadeira sobrevivência da mentalidade medieval.

Infelizmente, a prevenção é tão grande contra o judeu que, na Europa Central e Oriental, por várias vezes, foi articulada, públicamente, ainda em fins do século XIX, como por exemplo, no julgamento de Tisza-Eszlar, na Húngria em 1882, Xanten, na Prússia renana, em 1891, Polna, na Boêmia, em 1899 (o caso Hilsner), Konitz, na Prússia Ocidental, em 1900 e em Kiew na Rússia, em 1911 (caso Peilis) e até no nosso continente — há onze anos apenas! — em Massena, Estado de Nova York. Herbert Solow, estudando

o assunto na *Encyclopaedia of the Social Sciences*, conclui desta maneira:

"In their struggle to discredit this view the Jews were materially aided by such important Christian theologians and scholars as Hermann Strack of Berlin and Franz Delitzsch of Leipsic... Hence some writers have concluded that the blood accusation is a mediaeval phenomenon continuing because of the persistence among the accusers of underlying mediaeval notions... Toward the religious dissenter the political nonconformist and the foreigner (i. e. the stranger) there is a constant flow of suspicion arising from general prejudice."

Pode-se considerar o período que vai do século XIV ao século XVI como verdadeiramente negro para os judeus que, com a única exceção da Polônia do tempo de Casemiro o Grande, 1333 a 1360, o qual encorajou sua ida e fixação naquele reino, dando assim origem ao núcleo importante de judeus na Rússia dos Czares, foram perseguidos em todo o resto da Europa. Massacrados na península Ibérica em 1391 e em 1411, ficaram ali submetidos à Inquisição introduzida na Espanha em 1478. Sucessivamente expulsos da Espanha em 1492, de Portugal em 1496, e da Navarra em 1498; e, posteriormente, da Provença, do reino de Nápoles, em 1510 e 1549 e, finalmente, do Ducado de Milão em 1597, refugiaram-se na Turquia, no Brasil, em outros países da América e na Holanda, que, desde 1593, os havia readmitido concedendo-lhes certos direitos, até que puderam voltar à Inglaterra graças à tolerância política de Cromwell, mantida por Carlos II, já em pleno século XVII. Daí por diante, a tolerância cresce, estando sua situação na Inglaterra muito bem descrita no livro de L. Wolf, *Menasseh ben Israel's Mission to Cromwell*, nos seguintes termos:

"The wealth they brought into the country, and their fruitful commercial activity especially in the colonial trade, soon revealed them as an indispensable element of the prosperity of the city. As early as 1668, Sir Josiah Child, the millionaire governor of the East India company, pleaded for their naturalization on the score of their commercial utility. For the same reason the city found itself compelled at first to connive at their illegal representation on Change, and then to violate its own rules by permitting them to act as brokers without previously taking up the freedom. At this period they controlled more of the foreign and colonial trade than

all the other alien merchant in London put together. The momentum of their commercial enterprise and stalwart patriotism proved irresistible. From the exchange to the city council chamber, thence to the aldermanic court, and eventually to the mayoralty itself, were inevitable stages of an emancipation to which their large interests in the city and their high character entitled them. Finally the city of London — not only as the converted champion of religious liberty but as the convinced apologist of the Jews — sent Baron Lionel de Rothschild to knock at the door of the unconverted House of Commons as parliamentary representative of the first city in the world.”

No entanto, o mal causado era irreparável. As perseguições iniciadas em face das deliberações tomadas nos XI.º e XII.º Concílios ecumênicos reunidos em Latrão, respectivamente em 1179 e 1215, proibindo os gentios de entrarem nos serviços dos judeus, ou de lhes serem subordinados de qualquer outra maneira, ordenando compulsòriamente o uso de um distintivo aparente, de côr amarela, sôbre as suas vestes e determinando bairros especiais para sua residênciã, o que conduziu posteriormente à criação do *ghetto*, além da proibição absolutamente formal de serem proprietários de terras, editada várias vêzes, por diversos monarcas, em países europeus, deixaram suas marcas indeléveis sôbre o povo judeu.

O *ghetto* merece uma referênciã especial. Mais ou menos voluntário, foi adotado compulsòriamente a partir da bula *Cum nimis absurdum*, do Papa Paulo IV, em 1555, cuja tese é a de ser um absurdo impossível, aos judeus, de viver livre e abertamente entre cristãos, comprar terras ou empregar criados cristãos, e determinando a criação de bairros especiais para os judeus em tôdas as cidades dos Estados Pontifícios.

O *ghetto* romano só foi abolido em 1870, e ainda hoje existe, em Marrocos, um *ghetto* legal — o Mellah.

Nem no *ghetto* podiam os judeus ser proprietários de imóveis, e eram obrigados a usar os sinais distintivos a que já fiz referênciã. Eram trancados durante tôda a noite, e os que chegassem tarde punidos com chibatadas e uma multa pesada.

Jacob Lestschinsky, de Berlim, estudando o *ghetto*, defende a tese que os motivos da sua criação foram econômico-sociais, conforme se depreende dos seguintes trechos:

"... The goal was to establish by means of a geographical ghetto a social ghetto; to crowd the Jews out of central business locations; to push them into small side streets and thus to limit their opportunities in commerce, handicrafts and competitive activity in general... All ghettos... despite differences due to geographical isolation, variation in moral codes, religious persecution, and juridical restrictions, served one general purpose; all eliminated or limited the participation of Jews in commerce and handicrafts and weakened their competition... The religious argument, widely and effectively employed in the campaign to segregate the Jews was but a rationalization of a more basic conflict. In the sixteenth century the growing Christian bourgeoisie, organized in merchant and craft guilds, embarked upon a systematic struggle against feudal barons, bishops, kings and emperors to obtain wider municipal autonomy and commercial freedom. The Jews, thanks to the protection of Feudal Lords, had in the preceding period or flourishing trade recovered from their sufferings of the eleventh to the fifteenth centuries and were prospering through what was virtually a monopoly on the trade of central and southern Europa. The creation of the compulsory ghettos, like the exclusion of Jews from many occupations, such as money lending, trade in specified merchandise and handicrafts, was part of the organized effort of the maturing Christian bourgeoisie to eliminate the Jews as competitors."

Só muito mais tarde, já em pleno século XVIII, com o avanço das idéias liberais dos enciclopedistas, é que a condição dos judeus começou a melhorar no continente europeu. A êste movimento, que se denomina emancipação dos judeus, pode-se considerar como uma legítima expressão de progresso, iniciado, praticamente naquela época.

Embora, como já vimos, desde 1668, Child houvesse pugnado pela sua naturalização na Inglaterra, tal movimento só tomou incremento depois do trabalho de John Toland, que, em 1714, advogou sua completa emancipação no mesmo pé que as outras nações do mundo.

Na Áustria, apesar do reacionarismo de Maria Teresa, sempre contrária aos interêsses judaicos e que, ainda em 1744, pretendeu expulsar os judeus da Boêmia, a era da emancipação se iniciou com seu filho e sucessor o Impe-

rador José II, que, em 19 de outubro de 1781, permitiu aos judeus que aprendessem a ser artífices, estudassem as artes e as ciências e, sob certas restrições, praticassem a agricultura. Também as portas das universidades lhes foram abertas pelo mesmo decreto. A 2 de novembro, novo passo para a emancipação é dado, determinando que os judeus sejam considerados como semelhantes, devendo se evitar quaisquer excessos contra êles. Em dezembro foi abolido o *Leibzoll*, uma espécie de capitação, que caracterizava o judeu como um pária, declarando-se que tinham os mesmos direitos dos cristãos, e, em janeiro, permitiu-se que alguns entre êles usassem até a espada. Entretanto, nem mesmo José II teve a coragem de conceder-lhes emancipação completa, não reconhecendo oficialmente o seu culto e sujeitando a algumas restrições a sua residência em cidades como Viena e outras.

No entanto, as mais vexatórias das existentes, como por exemplo, o uso obrigatório da barba; estigma idêntico ao que os mandchús impuseram aos chineses depois da conquista, com o rabicho, foram abolidas.

Na Suécia, o movimento se iniciou em 1782, permitindo-se a sua fixação no país a partir daquele ano; mas, mesmo assim, a tentativa de Carlos XIV para aumentar os seus direitos fracassou, e só muito mais tarde conseguiram emancipação completa.

Em 1790, os judeus da Península Ibérica foram declarados cidadãos. No ano seguinte, todos os judeus franceses o foram, mantendo-se a igualdade civil entre os judeus e o gentio, mesmo durante os excessos revolucionários em França. Em 1796, a República Báltava emancipou todos os seus judeus.

Em 1807, Napoleão convocou, em Paris, o sinédrio judaico, afim de que pudesse ser realizado o objetivo do movimento iniciado no século XVIII por Moses Mendelssohn, avô do célebre músico, cujo escôpo era adaptar perfeitamente os judeus à vida civilizada moderna. Aliás é curioso

notar aqui que os grandes imperadores como Alexandre, César Augusto e Napoleão, sempre trataram bem os judeus, que só foram perseguidos por tipos históricos secundários em relação a êsses.

Em 1814, a Dinamarca concedeu-lhes o direito de serem eleitos magistrados.

A onda de reação iniciada na Europa em 1815 influiu sobre a questão judaica. Assim, por exemplo, na Itália voltou-se ao *ghetto* e à inquisição; no Piemonte, conforme afirmativa de Salo Baron, da Colúmbia University, quase foi adotada uma lei obrigando novamente os judeus a usarem um sinal distintivo sobre as vestes; somente Parma manteve a emancipação israelita, e os judeus só conseguiram igualdade de direitos a partir de 1859, depois da união da Itália sob Victor Emmanuel II, extensão essa que lhes foi concedida em Roma apenas em 1870, depois da tomada da cidade.

De um modo geral, pode-se dizer que o movimento para emancipação judaica só se iniciou na Europa depois de 1840, quando as idéias liberais começaram a dominar definitivamente. Nesse ano, a Dinamarca concedeu-lhes plena igualdade de direitos.

A Suécia permitiu-lhes ser proprietários de terras em 1860, dando-lhes direito de voto em 1865 e direito de exercer cargos públicos em 1870; na Áustria, foram-lhes concedidos direitos civis e políticos pela Constituição de 1867; na Húngria, onde a Dieta lhes havia concedido proteção desde 1791, e onde a taxa de tolerância havia sido abolida em 1846, a Sinagoga só foi reconhecida, entretanto, em 1895-96, o que a Suíça já permitira desde 1874.

Na Rússia, porém, e nos países balcânicos, os judeus continuaram a sofrer mesmo em fins do século XIX.

A Rússia nunca tivera grande população israelita. Mas, com o desmembramento da Polônia, em fins do século XVIII, passaram a fazer parte integrante do Império re-

giões habitadas densamente por judeus, pelo desenvolvimento natural que haviam tido desde o século XIV, quando, como vimos, foram acolhidos por Casemiro o Grande.

A população judaica que passou a ficar sob a soberania russa era avaliada em cêrca de 150 mil almas; e, para evitar que se espalhasse através de todo o território, Catarina II em *ukase* de 1786, resolveu confinar todos os judeus existentes na Rússia dentro de uma área determinada, que compreendia as províncias ocidentais anexadas da Polônia e também algumas regiões do sudoeste da Rússia. Esta zona, cujos limites variaram diversas vêzes, ficou assim constituindo um verdadeiro viveiro de judeus, dificultando a sua assimilação; era praticamente um *ghetto* de enormes proporções.

Com a imensa maioria da população constituída por camponeses atrasadísimos, ainda imbuídos do espírito medieval, profundamente misturada com elementos de raça mongólica, provenientes das tribus nômade que por várias vêzes haviam invadido a Rússia, vindos das estepes da Ásia Central e com as crendices e superstições sempre reinantes onde a ignorância impera, não era invejável a situação dos judeus na Rússia durante a maior parte do século XIX. Ali não se processaram os movimentos liberais que em 1848 transformaram a Europa de absolutista em constitucionalizada; e, para sintetisar a situação, o Império dos Czares estava pelo menos com três séculos de atraso sobre o resto do mundo em matéria político-social. A emancipação dos judeus não se havia processado; existiam leis restritivas das suas atividades, como era comum na Europa antes do século XVIII. Entre outros, muitos misteres e profissões lhes estavam vedados; não podiam ser proprietários de terras, e a admissão de judeus às Universidades e Escolas superiores estava sujeita a uma quota variável de 3 a 10%.

Embora Alexandre II fôsse um monarca esclarecido, que em 1861 libertou os servos da gleba na Rússia, nada

pôde fazer de extraordinário em relação aos judeus, no sentido de melhorar sua sorte.

Êste ato de liberalismo, porém, provocou o descontentamento da nobreza rural que viu profundamente feridos os seus interêsses; e êste estado de irritação latente, conjugado à mentalidade absolutamente medieval das massas e, na pequena camada da *Intelligentsia*, expressão slava que designa o conjunto das classes cultas, as idéias de um hegelianismo mal digerido e as primeiras manifestações anti-semitas que se processavam na Alemanha e que se haviam infiltrado através das fronteiras do Império, conduziram à formação de um partido político denominado Slavófilo, sob a chefia de Ignatiev e Pobêdonostsev, cujo escôpo era não só fortemente nacionalista como ainda o da rígida ortodoxia, do absolutismo e das doutrinas da pureza da raça russa.

Era evidente que, com tais idéias, os judeus só poderiam ver piorar sua situação.

Quando, em 13 de março de 1881, Alexandre II pereceu vítima de uma conspiração nihilista, e, pouco antes da Páscoa, foi novamente articulada contra os judeus a absurda acusação de sangue, rebentou na Rússia um *pogrom* (palavra russa significando massacre) de proporções nunca assistidas pela Europa desde os anos da peste negra.

O movimento, que teve origem num conflito banal, numa taberna de Elisabethgrad, em Kherson, espalhou-se com impressionante rapidez, absorvendo tudo. Em 167 cidades e aldeias, entre as quais Varsóvia, Odessa e Kiev, a massa, sob os olhos complacentes das autoridades, cometeu as maiores violências contra os judeus, estuprando mulheres, massacrando adultos e crianças, incendiando casas e praticando tôda sorte de selvagerias. Conhecendo os fatos, perpassou um frêmito de horror pela consciência universal. Os ecos desta revolta chegados à Rússia conduziram à sua natural conseqüência: em vez de melhorar, a situação dos judeus piorou.

Por um rescrito datado de setembro do mesmo ano, determinava-se fôsem tomadas severas providências contra “a conduta perniciosa dos judeus” e, em consequência, foram promulgadas a 3 de maio de 1882, as célebres *leis de maio*, de triste memória, criando dentro da área que estava reservada aos judeus nas províncias ocidentais, outros *ghettos*, retirando violentamente dos campos e transferindo para as cidades daquelas regiões todos os judeus que exerciam atividades econômicas nas zonas rurais e confiscando seus bens independentemente de qualquer consideração de outra natureza.

O resultado foi calamitoso para o próprio Império, dando origem a forte depressão comercial, criando nos centros urbanos um proletário citadino sem trabalho, amargurado e na maior miséria, e excelente caldo de cultura para qualquer florescimento de idéias extremistas.

Tal atitude teve ainda consequências mais longínquas na própria política internacional porque, quando, mais tarde, para atender à periclitante situação financeira do seu Império, o Czar necessitou de empréstimo externo, indo pedi-lo à Casa Rothschild, de Londres, foi-lhe imposta a condição de fazer cessar as perseguições contra os judeus, o que provocou a rutura das negociações e serviu para preparar a base da aliança franco-russa, de tão grande importância na guerra mundial.

Para que se possa aquilatar da situação de perseguição aos judeus nos últimos tempos da Rússia czarista, basta relatar o seguinte. Embora todos os judeus do Império devessem residir na zona que para tal lhes estava determinada, havia uma exceção a esta regra — a da denominada *ficha amarela*, pela qual qualquer judia que, espontaneamente, desejasse registrar-se como prostituta, recebia uma ficha amarela que automaticamente lhe conferia o direito de livre circulação em todo o Império. Essa exceção odiosa foi comunicada ao mundo por Hertz, em 1913, no Congresso In-

ternacional de Supressão ao Tráfico de Escravas Brancas, reunido em Londres naquele ano.

Já em pleno século XX, portanto, o regime de discriminação social contra os judeus estava em pleno vigor na Rússia e, com o beneplácito das autoridades, os *pogroms* continuavam, como, por exemplo, o de Kishinev, em 1903, e o de 1906 ainda de maiores proporções, quando as *centúrias negras* foram organizadas pelo Governo para combater o movimento revolucionário de 1905.

Na Rumânia, a situação dos israelitas também não era mais promissora.

Aí, os judeus começaram a entrar em 1804. Já no mesmo ano, uma lei do Príncipe da Moldávia proibia tornarem-se proprietários de terras, e, subseqüentemente, várias outras leis foram promulgadas restringindo suas atividades, excluindo-os de muitas profissões.

Em 1866, foi promulgada a Constituição que, primitivamente, permitia a aderentes de qualquer credo tornarem-se cidadãos rumenos. Esse dispositivo, porém, caiu de tal forma no desagrado do povo que foi necessário alterá-lo, dando apenas aos cristãos a capacidade de se tornarem cidadãos rumenos, excluindo, dessa forma, os judeus.

Mais tarde, em 1872, houve perseguições aos judeus, que só se detiveram quando as organizações criadas sob a orientação de Sir Moses Montefiore para, permanentemente, procurarem assistir aos israelitas acossados, pela interferência política de nações amigas, tornaram conhecido no resto da Europa o que se estava passando.

Por ocasião do Tratado de Berlim, de 1878, a questão reabriu-se, pois os judeus rumenos protestaram contra a discriminação social existente no art. 7.º da Constituição de 1866, acima citado, e que, excluindo-os da cidadania rumena, proibia-os de serem proprietários do solo, exceto ao redor de hospedarias de aldeias. As potências, levando em consideração esse protesto, determinaram no art. 46 do aludido Tratado quais as providências que deveriam ser tomadas; mas a opinião pública rumena se opôs aos dese-

jos dessas potências e foi necessário muita habilidade política e muita diplomacia por parte do Príncipe Carlos, então Regente, para que, numa Assembléia Constituinte, eleita especialmente para tal fim, fôsse removido o artigo em questão.

Isto permitiu que os judeus se naturalizassem cidadãos rumenos, adquirindo assim a cidadania daquele país, mas o processo era tão complicado que, apesar de existirem 200 mil judeus na Rumânia naquela ocasião, apenas 200, ou seja um por mil, conseguiram ser naturalizados.

Seria ocioso e desnecessário continuar a enumerar as várias situações nos outros países, e as perseguições a que ficaram sujeitos os judeus do século XIX e princípio do século XX.

Basta dizer que foram numerosas e freqüentemente terríveis, e que só com a guerra e com as suas conseqüências obtiveram os judeus, afinal, já em pleno século XX, emancipação completa nos vários países da Europa.

Cabe aqui uma observação interessante: embora se afirme, freqüentemente, que os judeus são responsáveis pela surto comunista na Rússia, e na Húngria com Bela Kun, tal asserção é formalmente desmentida por vários autores entre os quais me limito a citar, dada a sua grande autoridade, Josef Hermann Hertz, Grão Rabino das Congregações Hebraicas Unidas do Império Britânico, o qual afirma, peremptoriamente, o seguinte, ao tratar da possibilidade da emancipação dos judeus na Rússia durante a guerra:

"It was not until the March Revolution that their emancipation became a possibility. The Jews whole-heartedly supported the revolution, and one of the first acts of the Lvoff Government was to issue a decree, dated April 3, 1917, for the repeal of "all restrictions of a religious and national character". This decree at one stroke relieved the Jews of all disabilities, and it only remained for them to take their place in the new Russia. There was much discussion in Jewish circles as to what that place should be, and there was a strong feeling in favour of what was called national autonomy, the suggestion being that the Jews should be recognised as a national unit and enjoy, in common with every other nationality in Russia, a limited measure of self-government. The Jews had

hardly been emancipated before these dreams were rudely shattered by the seizure of power by the Bolsheviks. Among the Bolshevik leaders and their satellites were a certain number of Jews, none of whom however, played any part in the Jewish community, or had any ties with it beyond their Jewish birth. The great majority of the Jews sided with the moderates and suffered accordingly under the Soviet regime. The communal organisations were broken up, and many of their leaders were imprisoned. Living, as most of them did, by trade, the Jews suffered severely from the economic débâcle which the Bolshevik revolution brought with it, and to add to their distress it became increasingly difficult to send them relief from abroad... The tsarist régime had subjected the Jews to a pitiless and systematic persecution. Most of them threw themselves, when the revolution came, on to the side of the Moderates, but among them were some who, goaded to desperation, developed what may be called a destructive mania. There was no Jewish blood in Lenin himself, but both in Russia and in Hungary a prominent part in the Bolshevik movement was played by men who were of Jewish birth. In both countries the overwhelming majority of the Jews were anti-Bolshevik, not only on grounds of principle, but also because the bulk of them were traders and belonged to the very class which had most to lose from a Bolshevik victory. Nevertheless, the enemies of the Jews branded them indiscriminately as Bolsheviks, and the alarm which the Bolshevik menace excited in Europe at the close of the war gave an impetus to reactionary forces which singled out the Jews as their targets... The Russian revolution continued the break-up of Russian Jewry and its religious life. At first constitutional, the revolution brought full religious emancipation to all; but in the unique persecution of all religion that began soon after Bolshevists came into power, Judaism had to suffer most. Jewish communists have from the first, taken a sinister delight in the proscription of all Jewish religious teaching. Synagogue were confiscated and converted into works-men's clubs (as late as Sept. 14, 1925), and even into stables."

Era natural que, depois da guerra, com a excitação dos ânimos, houvesse várias irrupções violentas de antissemitismo. Foi o que ocorreu na Polónia, em proporções tais que o Governo Britânico enviou, como observador e para fazer o inquérito, Sir Stuart Samuel; na Húngria, na Áustria e principalmente na Ucrânia, onde houve combates severíssimos entre os bolchevistas, os russos brancos de Denikin e os poloneses. Ai, os *pogroms* tomaram tal intensidade que o ministro inglês em Varsóvia, em junho de 1920, declarou:

"... the massacres of Jews by Ukrainian peasant bands can find, in their extent and thoroughness, no parallel except, in the massacres of Armenians in the Turkish Empire" (Sir H. Rumbold to Lord Curzon, in *Report of Sir S. Samuel on His Mission to Poland*, *Cmd. Paper 674*, 1920),

dizendo-se até que em Odessa, em 1922, a taxa de mortalidade dos judeus atingiu 200 por mil.

Ainda houve várias zonas de inquietação, durante a década 1920-1930, que obrigou a grandes migrações judaicas e, pelas modificações de fronteiras, vários núcleos israelitas foram transferidos para outros países, que adiante serão estudadas um pouco mais pormenorizadamente, mas, de modo geral, já se havia chegado à emancipação judaica e a questão parecia decisivamente encerrada quando, ao tomar o poder em janeiro de 1933, o nazismo iniciou nova campanha antisemita, em escala sem precedentes, o que estudaremos mais adiante, no capítulo *Situação atual*, onde examinaremos o que ocorreu de 1933 até agora, nesse particular.

Cabe-me salientar aqui ainda um fato. De tal forma os judeus se assimilaram aos nacionais nos países onde viviam, como conseqüência da emancipação judaica, movimento que, no conceito de Salo Baron, é:

“... that development which has been responsible for transformig Jewry from a distinct corporate group concentrated in urban ghettos and living a social and intellectual life essentially different from that of the surrounding population, into a more or less integral part of the general population among which it resides.”

que não cogitaram sequer de ser considerados minorias, havendo sido rejeitado pela Sociedade das Nações, por desnecessário, um pedido nesse sentido, feito naturalmente por algum grupo perseguido.

Vimos, em breve resumo, um esboço da história dos judeus naquilo que possa interessar a êste Conselho. Acompanhamos a evolução e as vicissitudes dêste povo no mundo civilizado, até os nossos dias. Falta, porém, ainda, procurarmos fornecer ao Conselho de Imigração e Colonização os dados relativos à quantidade dos judeus no mundo, e, se possível, as estatísticas que se refiram à sua distribuição por profissões.

Vejam os preliminarmente a parte referente à quantidade numérica.

Para os efeitos desta contribuição, é desnecessário citar as cifras estimadas na antiguidade, embora se encontrem dados a respeito, em vários autores, como por exemplo em Josepho. Limitar-me-ei, aqui a examinar a situação a partir do início do século XIX. Em sua obra *Die Juden in der Welt*, publicada em Berlim, em 1935, Mark Wischnitzer, reconhecida autoridade em assuntos judaicos, fornece dados sobre o crescimento dos judeus de 1825 até 1925, que transmitirei ao Conselho, sob forma de quadro, para que fique mais facilmente comparável:

QUADRO III

CONTINENTE	1825	1925
Europa.....	2.730.000	9.295.000
América.....	10.000	4.230.000
Ásia.....	300.000	662.000
África.....	240.000	448.000
Oceania.....	1.000	25.000
TOTAL NO MUNDO.....	3.281.000	14.660.000

Segundo Ruppín, o crescimento dos judeus no mundo no último século, quase quintuplicando seus números, é devido principalmente à diminuição da mortalidade nas cidades, pelas medidas de higiene e conforto. Entretanto, o máximo de crescimento já passou; na segunda metade do século XIX, era de 1,7% por ano, em 1930 apenas de 1,3% anualmente.

Ainda segundo Wischnitzer, os judeus constituem 0,8% da população do mundo, e 1,8% dos 900 milhões de brancos da terra.

Desde princípios do século XIX, para o mesmo autor, o movimento migratório dos judeus da Europa atingiu a 4.250.000 pessoas, das quais 3.150.000 foram para os Estados Unidos.

Hertz, já citado, admite cifra ligeiramente maior, pois estima a população judaica no mundo em 1914, em

14.900.000 pessoas, dos quais dois têrços estavam concentrados na Europa Oriental e sudoeste, incluindo cêrca de 7 milhões da Rússia, 2.500.000 na Áustria-Húngria e cêrca de 250.000 na Rumânia. Do restante, cêrca de dois têrços viviam nos Estados Unidos cuja população de judeus era de 3.000.000 naquela época, deixando cêrca de milhão e meio para o resto do mundo. Havia cêrca de 600.000 judeus na Alemanha e 500.000 no Império Britânico, dos quais 250.000 concentrados na Inglaterra e na Irlanda.

Os últimos dados fidedignos sôbre a população judaica no mundo referem-se ao fim de 1937, e são estimados pela Agência Judáica para a Palestina, junto à Sociedade das Nações, baseados nos dados da *Encyclopaedia Britannica* e publicados no n.º 91 de *Le Mois*:

QUADRO IV

CONTINENTE	NS. ABSOLUTOS	NS. RELATIVOS QUANTO A POPULAÇÃO DO PAÍS	OBSERVAÇÃO
Polônia.....	3.275.000	9,7%	
Rússia Européia.....	3.000.000	2,2%	
Rumânia.....	800.000	4,2%	
Húngria.....	440.000	5,1%	
Alemanha.....	365.000	0,8%	
Tcheco-Slováquia.....	360.000	2,4%	
Grã-Bretanha e Irlanda.....	340.000	0,6%	
França.....	270.000	0,6%	
Áustria.....	180.000	2,8%	
Resto da Europa.....	1.315.000		
Europa.....	9.945.000		
Estados Unidos.....	4.650.000	3,5%	
Resto da América.....	576.000		
América.....	5.226.000		
Palestina.....	416.000	30 % (dos sedentários)	
Resto da Ásia.....	432.000		
Ásia.....	448.000		
Argélia.....	130.000	1,6% (da população total)	indígenas europeus
Argélia.....	10.000		
Marrocos Francês.....	175.000	2,5% (da população total)	indígenas europeus
Marrocos Francês.....	12.000		
Resto da África.....	277.000		
África.....	604.000		
Austrália e Nova Zelândia.....	28.000		
Mundo.....	16.651.000		

Admitindo-se como verdadeira a taxa de crescimento de 1,2%, dada por Wischnitzer, e aplicando-se a fórmula demográfica clássica

$$p = p_a \left(+ \frac{it}{100} \right),$$

obtem-se, para estimativa da população judia no mundo em fins de 1938, a cifra de 16.867.463, ou sejam, em números redondos, cêrca de 17 milhões de judeus.

No que diz respeito à sua distribuição por profissões, os dados numéricos são mais interessantes. Jacob Lestachinsky, estudando o *ghetto*, refere:

“... The fact ghettos were for the most part in the larger and more important commercial and industrial cities must have had a decided influence in Jewish occupational distribution. Statistics as tho the occupational distribution of the Frankfort Jews while meager, show that in 1694 there were 267 persons, or 70 percent of the total, in trade (textiles, clothes or money); nineteen, or 4.9 percent, were butchers or bankers; thirty-three, or 8.6 percent, were in the free professions; forty-eight, or 12.5 percent, were landowning and professionless; nine, or 2.4 percent, were unskilled laborers; and seven, or 1.9 percent, were beggars.”

Para a Polônia, região onde se encontra a maior concentração judáica no mundo, Wischnitzer elabora para o ano de 1921 o seguinte Quadro:

QUADRO V
ANO DE 1921

OCUPAÇÕES	JUDEUS	% DOS JUDEUS NAS PROFISSÕES	NÃO JUDEUS	% DOS NÃO JUDEUS NAS PROFISSÕES
Agricultura.....	90.102	9,8	10.179.351	80,7
Indústria e artesanato.....	297.447	32,2	968.920	7,7
Comércio e crédito.....	324.612	35,1	194.136	1,5
Transporte.....	24.808	2,7	219.052	1,7
Serviço público e profissões liberais.....	49.356	(x) 4,4	286.025	(xx) 2,3
Outros.....	146.703	15,8	768.232	6,1
TOTAIS:.....	924.028	100,0	12.615.716	100,0

(x) Dêstes em serviço público 0,6
(xx) Dêstes em serviço público 1,6

Estudando a distribuição por profissões dos judeus no mundo, Wischnitzer elabora o seguinte quadro para 1930, quando, de acôrdo com suas estimativas, os judeus deveriam ser 15.800.000:

QUADRO VI
ANO DE 1930

OCUPAÇÕES	NÚMEROS ABSOLUTOS	% SÔBRE O TOTAL
Comércio, crédito e transporte.....	6.100.000	38,6%
Indústria, artesanato e profissões manuais.....	5.750.000	36,4%
Profissões liberais e Serviço Público.....	960.000	6,1%
Agricultura.....	665.000	4,2%
Serviços domésticos e trabalhos pesados.....	325.000	2,0%
Sem profissão e outros.....	2.000.000	12,7%
TOTAL.....	15.800.000	100,0%

Pelo estudo comparativo entre os Quadros V e VI verifica-se que, fazendo a uniformização das denominações profissionais e comparando, em números relativos, as distribuições ali feitas, os resultados são bem interessantes, e estão resumidos no quadro abaixo, n.º VII

QUADRO VII

OCUPAÇÕES	POLÔNIA 1921 %	MUNDO 1930 %	MÉDIA %
Comércio, crédito e transporte..	37,8	38,6	38,2
Indústria e artesanato.....	32,2	36,4	34,4
Agricultura.....	9,8	4,2	7,0
Serviço Público e Profissões liberais.....	4,4	6,1	5,25
Outros.....	15,8	14,7	15,25
TOTAL.....	100,0	100,0	100,0

Vemos, por exemplo, que o judeu é predominantemente comerciante e industrial, numa proporção média de

38,2% e 34,3% respectivamente. Neste caso, a média representa uma realidade porque há pequena variação entre os dados que lhe serviram de base, dando-se o mesmo com as profissões não especificadas, reunidas sob o título “Outros”, onde a média é de 15,25%.

Já não ocorre o mesmo em relação à agricultura e às profissões liberais onde as variações são grandes, proporcionalmente, não nos sendo pois mais lícito usar as médias para representar o fenômeno. Qual deve ser, pois, o dado aplicável? Analisemos.

No tocante à agricultura, o valor discrepante é evidentemente o da Polônia, onde existe o maior número de judeus na Europa, e onde, forçosamente, tem que haver maior quantidade dedicando-se à agricultura. Tomemos pois o valor de 4,2% em geral.

No que se refere, por outro lado, à ocupação “Serviços Públicos e Profissões liberais”, o dado a ser aceito é o da 2.^a coluna, 6,1%, porque ainda aqui o dado polonês deve ser o discrepante, desta vez para baixo, em virtude do anti-semitismo existente naquele país. Adotarei, portanto, como base de raciocínio, três valores porcentuais médios, quanto ao comércio, à indústria e às profissões não especificadas, e dois valores reais, referentes ao mundo em 1930, para a agricultura e as profissões liberais e serviço público.

Vê-se, assim, imediatamente, que os judeus não são agricultores, pois menos de 5% dentre eles se dedicam a misteres agrícolas, e que a maior parte — quase 75% se ocupa no comércio, na indústria, no crédito, no artesanato e nos transportes.

Entretanto, não se pode deixar de reconhecer que, obrigados a trabalhar na agricultura, o fazem com sucesso, embora contrariando os pendoros naturais e adquirindo outros pelas perseguições sofridas através da História, brevemente sumariadas acima e que conseguiram transformar a índole de um povo, de agrícola e pastoril que era na Ju-

déia antes da diáspora, em comerciante e industrial nos tempos modernos.

Exemplo disto temos na Palestina, para onde se retiraram, e que constitui objetivo do movimento denominado Sionismo, que será estudado mais adiante.

Wischnitzer, em seu trabalho já citado, mostra claramente o surto da Palestina, depois que foi submetida ao influxo imigratório dos judeus. Dou, a seguir, o quadro dessa imigração para a Palestina, desde 1920:

QUADRO VIII

ANO	ENTRADOS
1920/21	14.784
1922	7.844
1923	7.421
1924	12.856
1925	33.801
1926	13.081
1927	2.713
1928	2.178
1929	5.249
1930	4.944
1931	4.075
1932	9.553
1933	30.327
1934	36.619

Essa imigração provocou radical transformação no país, e sua verdadeira emancipação econômica.

Só em relação às laranjas, a produção passou de 931.000 caixas em 1920-21 e 9.190.683 caixas em 1926-37, decuplicando quase. E o judeu não é agricultor... No entanto, embora constituísse, em 1935, cerca de 25% de população total, apenas 7% do solo era de sua propriedade. Essa quarta parte da população concorria em mais da metade da renda dos impostos.

De 1922 a 1938, segundo dados do *Statesman's Year Book* correspondente àqueles anos, progrediu a Palestina da seguinte forma:

QUADRO IX

DADOS COMPARATIVOS	1922-3	1938	DIFERENÇA PARA + OU —	OBSERVAÇÕES
População total.....	x 757.182	xx 1.383.320	626.138	x Em 23-10-922
População judaica.....	x 83.794	xx 386.084	302.290	xx Em 30-6-937
% da população judaica em relação a total.....	11,06	27,83	16,77	
Produção de trigo, em toneladas.....	79.798	76.059	3.739	
Produção de cevada, em toneladas.....	32.079	55.169	23.090	
Produção de doura, em toneladas.....	21.555	22.112	997	
Produção de azeitonas, em toneladas.....	14.000	15.755	1.755	
Produção de Kesseneh, em toneladas.....	—	7.378	7.378	
Produção de melões e melancias, em toneladas.....	—	81.335	81.335	
Produção de uvas, em toneladas.....	—	49.359	49.359	
Produção de figos, em toneladas.....	—	16.421	16.421	
Produção de tomates, em toneladas.....	—	19.027	19.027	
Produção de bananas, em toneladas.....	—	7.609	7.609	
Produção de bromo, em toneladas.....	—	478	478	
Produção de potassa, em toneladas.....	—	19.793	19.793	x Em 1936. Valor: £P-35.097
Produção de sal, em toneladas.....	—	9.139	9.139	xx Em 1936. Valor: £P-132.857
Carneiros.....	262.000	188.267	73.733	
Cabritos.....	483.000	380.511	102.489	
Camelos.....	19.000	32.033	23.033	
Búfalos.....	1.200	4.540	3.340	
Gado vacum.....	—	130.804	130.804	
Gado cavalari.....	—	16.355	16.355	
Muares.....	—	75.784	75.784	
Valor da exportação de laranjas.....	£E 343.406	£P 2.484.853	£P 2.149.989	
Valor da exportação de limões.....	—	£P 34.620	£P 34.620	
Valor da exportação de vinhos.....	£E 42.985	£P 20.000	—£P 21.910	
Valor total da Exportação.....	£E 1.376.649	x £P 5.819.676	£P 4.474.444	x Não inclui reexportação
Valor total da Importação.....	£E 5.428.146	xx £P 15.913.044	£P 10.620.602	
Recetta.....	x £E 1.787.200	xx £P 4.640.821	£P 2.918.301	x Dados de 1923-24
Despesa.....	x £E 1.783.399	xx £P 6.073.502	£P 4.334.688	xx Dados de 1936-37
Estradas de rodagem pavimentadas em milhas.....	350	780	430	
Número de empresas judaicas.....	289	4.615	4.326	x Em 1920. Cap. £ 526.000
Número de Bancos.....	5	74	69	xx Cap.: £P 8.634.000
Número de cooperativas judaicas.....	Menos de 10	95		c/32.830 operários
				x Em 1937:
				Ativo: £P 141.890
				Passivo: £P 2.893.189

NOTA — Em 1 de novembro de 1927 foi mudado o padrão monetário da Palestina. Antes desta data, a moeda era a libra egípcia (£E) e daí em diante a libra palestinense (£P), cujas equivalências com a libra esterlina estão dadas na coluna de observação, havendo sido feita a conversão dos valores na coluna diferença para mais ou menos.

Este quadro, na sua simplicidade, é profundamente expressivo. Em quinze anos, a Palestina desenvolveu-se como poucos países do mundo. Nós, que sempre estivemos habituados a vê-la através das narrativas bíblicas, que caracterizam um estádio pastoril e agrícola, ficamos espantados, ao comprovar a verdade, através de frios dados oficiais: os judeus, depois da declaração Balfour de 2 de novembro de 1917, deram enorme impulso à Palestina. Não somente a transformaram, no que diz respeito à agricultura, em verdadeiro pomar, mesmo na zona de Emek Jesreel, antigamente pantanosa, o que se nota nas cifras de produção de frutas, como ainda iniciaram a exploração de suas riquezas minerais (desde 1929) e a industrializaram. Hoje, pode-se dizer que a Palestina está em franco período ascensional de sua economia — e deve-o ao esforço e trabalho judeus.

Isso, aliás, não é opinião isolada. Em seu recentíssimo e excelente estudo, *You and The Refugee*, publicado em março último, Norman Angell e Dorothy Frances Buxton asseveram:

“The Jewish effort in Palestine has been the most successful example of organised mass settlement anywhere in the world. Its success disposes of charges commonly made against the Jews that they are unqualified for truly productive work, work on the soil, and are by nature “parasites”. They have been more successful, in an agricultural effort under desperately hard conditions, in the work of reclaiming waste lands, of making desert wastes fruitful, than any “agricultural” people in the world. Their success in creating a prosperous community in what was originally arid desert or marsh has astounded all who have examined the results. Although the basis of their economy is agricultural, the agriculture has only been made possible by a reclamation that has depended upon engineering and industrial activities. The fact that the agricultural result has been obtained with only a small proportion actually working in the fields, is a tribute to the science applied thereto. Only among peoples of very low standards of life like the Indian, Chinese and old Russian peasantry, do a whole people work actually in the fields. Indeed, it is common among economists to measure the degree of development of a people by the proportion of their income and efforts that go into food. In those of a high standard like the Ame-

ricans, it is a small proportion; in those of a low standard like the Indian or Chinese it is a large proportion.

Passemos, agora ao estudo da face do problema que de mais perto nos interessa, restringindo o campo da análise para poder realizá-la mais pormenorizadamente.

c) OS JUDEUS EM PORTUGAL

A respeito dos judeus em Portugal, existe vastíssima literatura. Tentarei, neste capítulo, com o intuito único de focalizar o assunto para o Conselho, fazer um resumo tão sucinto quanto possível da situação, tal como se encontra delineada nos documentos históricos das várias épocas que a ela se referem. Os dados, para elaboração desta parte da presente contribuição, foram hauridos em Alexandreerculano, *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* — em J. Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos Novos Portugêses*, na *Antroponimia Portuguêsa*, da autoria de Leite de Vasconcelos, e, finalmente, no monumental tratado de Mendes de Remédios, sôbre *Os Judeus em Portugal*. Era evidente que, nos limites de um trabalho como êste, a síntese forçosamente tem que ser muito pávida, e por isso faço remissão à bibliografia citada, cuja leitura é indispensável para a elucidação completa do assunto.

Para dados complementares, foi também utilizada a obra de Mark Wischnitzer, *Die Juden in der Welt*, já citada no capítulo anterior.

Desde os primeiros séculos da era cristã já encontramos os judeus na Península Ibérica. Por essa época, tinham direitos iguais aos cristãos; a miscegenação entre ambos os grupos era livre, os judeus possuíam escravos cristãos e tinham direito de exercer a magistratura. Entretanto, os Concílios da Igreja, sucessivamente realizados na Península, foram aos poucos vedando, sob as penas canônicas, tais ocorrências; tal o de Elvira, reunido, segundo Tillemont, no ano 300.

No entanto, apesar das proibições eclesiásticas, continuaram tais fenômenos a se produzir, em escala maior ou menor conforme a época; até que, depois da conversão de Recaredo ao catolicismo, em fins do século VI, a perseguição se acentua, iniciando-se ativamente em 613, quando Sisebuto, ree visigótico, dá-lhes a escolher entre a expulsão e o batismo. Egica, que reinou de 687 a 701, proibiu que possuíssem terras, fizessem a navegação da África ou realizassem comércio com os cristãos. Oprimidos, procuraram retaliar; por êsse motivo, em 694, o rei os denunciou ao Consílio de Toledo, e a perseguição se incentivou.

Vindo os árabes que conquistaram a Península em 711, tiveram os judeus, como em outros lugares, a tolerância dos povos islâmicos; e assim decorreram vários séculos, até que retomamos o fio da nossa história, por ocasião da Independência de Portugal, sob o reinado de D. Afonso Henriques.

Schwartz, citado por Mendes dos Remédios, refere que, segundo inscrições em urnas funerárias do Algarve, os judeus já existiam em Portugal no século VI e VII; o fato é que, ao surgir D. Afonso Henriques, já se encontra uma sinagoga em Santarém. Mais tarde, no século XIII, encontra-se uma em Belmonte, e ainda no século XIV, estava sendo construída a de Thomar.

D. Afonso Henriques, primeiro monarca português, reinou de 1128 a 1185. Sob seu sucessor imediato, D. Sancho, que reinou até 1211, nada ocorre de interessante para esta contribuição; mas, sob D. Afonso II, cujo reinado se estendeu desta data até 1233, sabe-se que continuaram a possuir cargos públicos e escravos cristãos.

Êstes costumes continuaram a generalizar-se sob o reinado de D. Sancho II, que lhe sucedeu, até que, sob o cetro benevolente de D. Afonso III, que reinou de 1248 a 1279, e D. Diniz, desde aquêle ano até 1325, foram dadas maiores concessões aos judeus, como por exemplo não pagarem

dizimos à Igreja nem trazerem os distintivos ou sinais impostos pelos concílios de Latrão e a que já nos referimos, e obrigatórios por ordem de Inocêncio III.

Já D. Afonso IV, que sucedeu a D. Diniz, e reinou até 1357, foi menos tolerante. Expediu leis contra a usura, o que era natural, e obrigou os judeus a usar distintivos e cabelos curtos, além de lhes impor outros vexames do mesmo jaez. Mas é preciso chegar-se a Pedro I, monarca de 1357, até 1367, para que se encontre a primeira tendência racista. Efetivamente, proibiu mulheres cristãs de irem sós às judiarias e também aos judeus vaguearem de noite pela cidade. Isto implica em que, já nessa época suficientemente remota, no século XIV, existia em Portugal o *ghetto*, denominado na língua da terra de *judiaria*. Estudando-o, assim se manifesta a respeito Lestschinsky, já citado anteriormente:

“In Portugal a special compulsory Jewish quarter was designated in every section which counted more than ten Jews among its population; the gates were locked every evening at vespers and Jews who returned after closing were fined and often subjected to corporal punishment.”

D. Fernando I, que sucedeu ao trono em 1367 e reinou até 1383, foi um monarca tolerante. Neste ano, porém, sucedendo-lhe D. João I, ficaram os judeus inibidos, durante seu longo reinado de meio século, de exercer officios públicos ou arrematar direitos reais. Continuando a política de seu antecessor, D. Duarte, que subiu ao trono em 1433, e reinou por cinco anos, proibiu fôsem vedores de infantas, arcebispos, bispos, abades e fidalgos. A enumeração acima demonstra claramente como, nesta época, os próprios prelados da igreja se utilizavam dos judeus para administrar seus domínios.

Graetz, no III volume da sua *Volkstümliche Geschichte der Juden*, denomina ao reinado de D. Afonso V, que se estendeu de 1438 a 1481, o período áureo dos judeus em Portugal. Entretanto, mesmo nesse período áureo, realizou-se o *pogrom* de 1449, e foi promulgada uma lei pela

qual todo judeu que se convertesse ao catolicismo recebia em vida a herança dos pais.

Chegamos ao limiar da Renascença. Enquanto esta se processava nos outros países da Europa, mais felizes, na Espanha, Fernando V instalava a Inquisição, em 1478 para perseguir heresias, embora, segundo Graetz, fôsse descendente de judeu em grau bastante próximo. Com efeito, pelo que narra aquêlê historiador, seu bisavô, Frederique Henriquez, era um almirante de Castela de origem principesca, e seduzindo uma bela judia, de nome Paloma dela teve um filho que reconheceu, e a quem, posteriormente, transferiu a dignidade de almirante. A filha dêste, Joana Henriquez, tornando-se a segunda esposa de João II de Aragão, que reinou de 1458 a 1479, foi a mãe de Fernando V de Aragão, marido de Isabel a Católica, sob cujo reinado se fêz a unificação da Espanha.

Em 31 de março de 1492, menos de três meses após a captura de Granada, foi assinado naquela cidade o édito pelo qual se expulsavam do reino todos os judeus. Procurando refúgio em Portugal, ali encontraram reinando D. João II que governou de 1481 a 1495, e sob cujo cetro já se havia dado os *pogroms* de 1484 e 1490. D. João II, contra a vontade dos seus súditos, profundamente infensos aos judeus, embora entre êstes houvessem homens de grande valor, como por exemplo Abrahão Zacuto, a quem devemos a transformação do astrolábio em aparelho de precisão suficiente para permitir a grande navegação transoceânica, a família Abravenel, o matemático Pedro Nunes, descobridor do vernier, e tantos outros, autorizou a entrada dos refugiados, apenas até 600 famílias, mediante pagamento de certos impostos, diversamente avaliado pelos autores, de um cruzado, ou de dois cruzados segundo Samuel Usque, e até oito cruzados ou oito escudos de ouro por cabeça, conforme Herculano. Também o número dos que entraram em Portugal, legalmente ou atravessando a fronteira, fugindo à perseguição na Espanha, varia entre as cifras de

93.000 pessoas para André Bernaldez, e 120.000 para Abraão Zacuto.

Já em 1487 havia o rei nomeado juizes especiais para inquerir sôbre os judeus batizados na Espanha e refugiados em Portugal; e, por curiosa coincidência, como para demonstrar a capacidade dessa classe de súditos, é do mesmo ano a primeira obra impressa em Portugal, o Pentateuco, em caracteres hebraicos, por Samuel Gacon, na cidade de Faro.

E' interessante salientar o fato de haverem os hebreus já residentes em Portugal solicitado ao rei que não consentisse na entrada dos refugiados da Espanha, porque "... receavam agravar a hostilidade dos cristãos..." Apesar disso, porém, D. João II permitiu a entrada nos seus domínios e se, a princípio, obistou a saída de Portugal, mais tarde consentiu na retirada do reino, embora, posteriormente, enviasse para São Tomé tôdas as crianças de 2 a 10 anos de idade, filhos de judeus.

D. Manuel, que lhe sucedeu no trono, e cujo reinado se estendeu de 1497 a 1521, procurou aliar-se com a família real da Espanha, e para tal contratou casamento com a Princesa de Castela, viúva de D. Afonso, filho de João II e sobrinho do rei; e esta exige, no seu contrato antenupcial, um artigo pelo qual D. Manuel deveria expulsar do seu reino e domínios todos os judeus ou mouros que recusassem o batismo, e todos os que tivessem sido achados culpados de heresia ou apostasia, devendo a cláusula ser preenchida antes de setembro de 1497. Como consequência, em 24 de dezembro de 1496, decreta a expulsão, originando assim, segundo F. da Fonseca Benevides "Rainhas de Portugal", in *Historian's History of the World*:

"Such was the origin of the greatest political mistake and blackest injustice perpetrated by the "fortunate" king, Dom Emmanuel, which left an indelible stain upon his happy reign; for the ambition of eventually uniting the crowns of Portugal and Castile cannot be considered a sufficient excuse."

Havendo, porém, a dificuldade de transporte, visto como a fronteira de terra estava fechada, pois a perseguição na Espanha continuava, sendo mantido em pleno vigor o decreto de expulsão de 1492, e não fornecendo o Governo navios para o transporte por mar, demonstrando assim má vontade em que saíssem do reino os expulsos, iniciou-se a era dos cristãos novos, pela obrigatoriedade do batismo, e, também pelo início da assimilação. E' o que se denomina *conversão geral*.

Leite de Vasconcelos, na sua *Antroponimia Portuguêsa*, em 1928, transcreve um trecho de Samuel Usque, na sua *Consolaçam ás tribulaçoens de Israel*, publicado em Ferrara em 1553, mostrando como foram batizados os judeus, transformando-os em cristãos novos por ocasião dessa conversão geral:

“a elles com grandissima yra arremeteram... e a hūs pelas pernas e braços, e a outros pelos cabellos e pelas barbas, arremetendo (sic) per força, os levaram tee dentro as ygr (e)ias, e aly lhe deitaram a sua aguoá, e tocando com ella hūs, e mal alcançando outros, lhe ynpuseram sobre ysso nomes da christandade e os meteram em poder de velhos christãos pera os sugiguar a rrelegião e guarda de sua fee.”

As cifras relativas ao número de conversos variam conforme os autores. Lúcio de Azevedo admite 190.000 existentes em Portugal em 1492, representando cêrca de 20% da população total do reino. Os cristãos novos, mesmo depois de batizados, aspiram sair do reino; mas, por alvará de 20 de fevereiro de 1499, proibe o rei que se retirem, com as famílias, sem licença régia, e que com êles se faça negócio de câmbio sôbre mercadorias, afim de obstar a saída de capitais. Depois de 1497, os judeus convertidos só viajavam com licença, sem família e sem casa mudada; e a permissão só era concedida quando se tratava de viagem por interêsse e negócio pessoal, sob pena do confisco da embarcação que os conduzisse.

Em compensação, D. Manuel anula a ordenação de D. Afonso V sôbre o recebimento em vida da herança dos

conversos. Mas esta medida de tolerância, aliás perfeitamente desnecessária pela obrigatoriedade prática da conversão, e a própria conversão forçada, não são suficientes para diminuir no populacho o ódio pelos hebreus. Assim, em Lisboa no ano de 1503, e em Évora em 1505, estalam motins contra os judeus, embora de pequenas proporções; mas, em 19 de abril de 1506, Lisboa assiste a um *pogrom* que dura três dias, calculando Damião de Góes o número de vítimas em 1900 e Samuel Usque em 4.000. Lúcio de Azevedo, no entanto, julga excessiva qualquer dessas cifras, não dando porém o motivo desta opinião.

Pouco antes do batismo forçado de todos os judeus, que ocorreu em outubro de 1497, havia D. Manuel, em 30 de maio, expedido uma provisão para se não fazerem inquirições sobre os conversos durante vinte anos, e concedendo vários privilégios, passado o prazo; provisão essa que foi confirmada em 13 de março de 1507, em Thomar, e prorrogada em abril de 1512, por mais dezesseis anos. Além disso, voltando atrás da proibição de saída que havia imposto em 1497, deu-lhes, em 1 de março de 1507, liberdade para saírem do reino, levando os bens.

Por essas medidas, apesar da lei em 1497, foi D. Manuel cognominado o *Pio Rei*, e até o *Rei Judeu*, porque não introduziu a inquisição em Portugal, embora dela se tivesse lembrado, requerendo em 1515 ao Papa a sua introdução no Reino, a exemplo da Espanha. Dêste intento, porém, foi dissuadido por pessoas influentes da sua côrte.

Em 1521 ascende D. João III ao trono português. Logo a seguir, em 18 de julho de 1522, reitera os privilégios manuelinos de 1497, até 1533, e em 16 de dezembro de 1524, confirma as concessões sobre a saída livre com as famílias e bens. Mas não havia de durar muito tempo esta disposição benévola do novo monarca, pois, em 1525, pede o estabelecimento da Inquisição abandonando o direito de confisco e pedindo a dispensa do segredo das testemunhas, requerimento êste, porém, que não foi adiante, em Roma.

Voltando à carga, solicita ao Papa Clemente VII, em 1531, por intermédio de Braz Neto, seu embaixador junto à Santa Sé o estabelecimento da Inquisição em Portugal, nas mesmas condições em que estava instalada em Castela. Cabe aqui um esclarecimento: a Inquisição, na Península Ibérica, era a Inquisição de Estado, tendo nas palavras de Lucio de Azevedo :

“por objecto menos defender a fé que manter a ordem no interior, buscando a unidade da crença com intuito politico antes que religioso.”

Pelo estabelecimento da Inquisição, tirava-se a competência aos bispos para julgar os crimes de heresia, isto porque, dada a sua situação de prelados da Igreja, eram bastante independentes do poder temporal, e se confiava a direção do tenebroso tribunal a alguém que estivesse intimamente ligado aos interesses do Estado, especialmente porque os confiscos eram em proveito da coroa e não da Igreja. Desta forma, sempre prevalecia a vontade do soberano, e êste ponto da doutrina era tão pacífico que, quando Pombal reformou o Santo Ofício, declarou que era Tribunal Régio, ou nas suas palavras :

“régio p̄la sua fundação e régio pela sua mesma natureza.”

Recebida em Roma a petição real, a ela se opôs a Cúria, liderada pelo Cardial Santiquatro, porque, não incluindo na solicitação a proposta de abandono do confisco feita em 1525, fortaleceu-se a impressão romana de que os reis ibéricos queriam a Inquisição por motivos econômicos, e não religiosos, ou, como diz Lúcio de Azevedo com muita propriedade: “por avareza.”

Em sua opposição à pretensão real, vai além o Cardial Santiquatro; dotado de um grande espirito de tolerância acha que se deve deixar voltar ao culto antigo os conversos que assim o desejassem, porque o batismo lhes havia sido impôsto à fôrça.

Entretanto, apesar da opposição da Cúria, Braz Neto conseguiu a nomeação de um Inquisidor, em 17 de dezem-

bro de 1531, caindo a escolha em Frei Diogo da Silva, confessor do Rei. E' extremamente significativo, porém, que sendo homem de confiança, provàvelmente indicado pelo próprio rei, frei Diogo recuse a investidura, talvez por saber, pelas confissões do monarca, quais os seus intuitos sôbre a Inquisição, provàvelmente em discordância com a doutrina, ou por qualquer outro motivo; porque não se comprehende que um frade mínimo recusasse tal nomeação papal senão por motivos muito sérios, ou por uma questão de consciência.

Seja como fôr, esta deliberação acarretou, temporariamente, o fracasso da tentativa de D. João III, no sentido de obter uma Inquisição Régia, porquanto os bispos continuaram a ser competentes para o julgamento dos crimes de fé.

Já então, para evitar o êxodo dos judeus, foi revigorada, por ordenação e lei de 14 de junho de 1532, a ordenação manuelina de 1499 revogada em 1507, que proibia a saída do país, sem licença régia, sob pena de morte, dos conversos nacionais e estrangeiros e seus descendentes, pelo prazo de três anos, durante os quais não poderiam fazer câmbios ou vender propriedades sem autorização, sendo os bens confiscados se porventura tentassem sair com a "família, fazenda, jóias, e casa movida", na pitoresca linguagem da época.

Em outubro de 1532, Clemente VII suspende os poderes do Inquisidor e dos bispos, a pedido dos conversos, que moveram o Papa pelas suas lamentações, decidindo-o a avocar à Santa Sé os processos de heresia. Compreendendo a situação e movido pela piedade cristã contra as perseguições, o Papa vai mais longe na senda da tolerância, pois, em 7 de abril de 1533, expede a bula *Sempiterno Regi* concedendo o perdão geral, para admitir à reconciliação com a Igreja todos os que se apresentassem pessoalmente para confessar seus erros, e justifica a sua expedição pelo batismo violento a que haviam sido forçados no tempo de D. Manuel. Contra esta vontade firmemente manifestada

pela Santa Sé, protestou o rei, não se cumprindo a bula, relata Lúcio de Azevedo, até que:

“seis meses volvidos, ainda Clemente VII fazia instancias a D. João III para que deixasse publicar em seus Estados o diploma de perdão.”

Apesar de seus sofrimentos, e dos infortúnios que caíram sôbre os últimos anos do seu pontificado, Clemente VII, que Ranke, na sua *Die Römischen Päpste*, citando o embaixador veneziano Marco Foscarelli, qualifica de *homem justo e homem de Deus*, confirma, sentindo-se morrer, a bula de perdão, em 26 de julho de 1534, “legando a seu successor o encargo de fazê-la cumprir.” Não foi, porém, obedecida a sua última vontade, expressa dois meses antes de sua morte; nem o Nuncio junto à côrte de Portugal a publicou, nem seu successor, Paulo III, a manteve. E anulou o diploma de perdão geral pelo breve *Romanus Pontifex*, datado de 26 de novembro de 1534, que lhe arrancaram, aliás a muito custo, os embaixadores portugueses e o Cardial Santiquatro, já então a serviço de Portugal, êste afirmando que o precedente havia sido expedido porque Clemente recebera dinheiro dos conversos, o que chocou a inteireza moral de Paulo III. Duarte da Paz, defensor dos hebreus em Roma, porém, protestou e, graças ao ambiente existente na Cúria, infensa à Inquisição castelhana, julgando que Portugal quisesse a Inquisição para usufruir as vantagens do confisco dos bens dos judeus, e mostrando ao Papa as isenções concedidas aos conversos por D. Manuel e confirmadas, no princípio do seu reinado, pelo próprio D. João III, obteve a anulação do breve *Romanus Pontifex* pelos breves *Dudum postquam* e *Inter coetera*, ambos de 17 de março de 1535, respectivamente dirigidos ao Nuncio e ao Rei, restabelecendo o breve de perdão e exortando o rei a cumpri-lo

Todo êste esfôrço, no entanto, foi em pura perda, absolutamente inútil, porque nunca o breve de perdão foi cumprido pelo Rei de Portugal! A diplomacia portugêsa,

por intermédio até de Carlos V, obteve a muito custo, o estabelecimento da Inquisição em Portugal, em 23 de maio de 1536, assim mesmo sob severa fiscalização papal, e isentando por dez anos de confiscação os bens dos condenados.

Meses antes, por lei datada de 20 de julho de 1535, havia sido prorrogada, por mais três anos, a proibição da saída do reino de todos os cristãos novos; em face dessa situação, deu o Papa ao Núncio Capodiferro instruções para suspender o exercício do Tribunal, se não fôsem atendidas as cláusulas em favor dos conversos, dos quais se apiedava, como se verifica dos seguintes trechos das referidas instruções:

“... li nuovi clamori e gemiti di quella misera gente... Siano (os christãos novos) di peggior condizione che infiniti schiave, che si trovano di la... Tutto il mondo presume non abbia voluto l'Inquisizione per zelo di Religione, ma per distruzione di quelli miseri.”

Vemos, pois, que a atitude tomada, durante o ano passado, por certa potência européia, submetendo os judeus a multa pesadíssima tem precedentes históricos. Um dos motivos principais, senão o principal, no estabelecimento da Inquisição portugueza, foi o de permitir a confiscação dos bens dos judeus.

Tinha o Núncio também instruções para obter a revogação da lei que proibia a saída dos cristãos novos, instruções dadas pelo breve papal *Cum sicut*, datado de 20 de julho de 1535. Mas, apesar disso, a instalação do tribunal inquisitorial consternou os conversos, desde o momento em que foi publicada a bula respectiva, em Évora, a 22 de outubro de 1536, em presença de toda a côrte

Dada a profunda divergência entre os modos de pensar da Santa Sé e da monarquia, houve vários choques entre o Núncio e o Rei, porque o primeiro cumpria as instruções de tolerância recebidas, mas sua missão era ingrata e acabou sendo chamado a Roma, a instâncias de D. João III e, em consequência, a bula *Pastoris aeterni*, de 12 de outubro de 1539, que procurava cercar de maiores garan-

tias os acusados perante o tribunal, e concedia o perdão geral aos culpados do judaísmo, não foi publicada em Portugal, campeando a Inquisição sem mais nenhum contróle por parte da Santa Sé.

E' sobremaneira difícil analisar com segurança os motivos dessas várias lutas, passados quatro séculos. Basta dizer que a acusação de simonia é generalizada contra ambas as partes em conflito, especialmente a Cúria Romana; mas, de um modo geral, nota-se a tolerância e elevação de vistas da Santa Sé em contraposição à estreiteza, à carolice e à intolerância manifestadas pelo monarca.

Dai por diante, inicia-se a impressionante série dos *autos de fé*, em número de várias centenas, desde o primeiro em Lisboa, a 20 de setembro de 1540, até o último, em 27 de outubro de 1765, pelo espaço de dois séculos e um quarto.

Paulo III procurou, ainda, evitar as horríveis consequências da Inquisição portugueza (embora a seus nuncios, Lippomano e Ricci de Montepulciano, fôsse vedada a entrada em Portugal, permitida apenas se se abstivessem de matérias do Santo Ofício), pelo breve *Cum nuper*, de 22 de setembro de 1544, mandando sobrestar a execução das sentenças proferidas e a proferir nos processos em curso, o que infelizmente não aproveitou aos cristãos novos que já haviam sido executados quando o breve foi publicado, com o que o rei muito se alegra, em carta dirigida ao Papa em 13 de janeiro de 1545. A resposta, seis meses depois, indica bem que o motivo do breve fôra "haverem sido muitas pessoas injustamente queimadas", e estarem para o ser muito mais, nas palavras de Lúcio de Azevedo, dizendo textualmente o Papa:

"Pera que nam peça Deos de nossas mãos o sangue de tantos mortos, nem demande a Vossa Alteza conta de tantas vidas."

Em 22 de agosto de 1546, pela bula *Dudum cum nobis*, é prorrogada por mais um ano a isenção dos confiscos dos bens dos condenados, sendo concedido pelo Papa o segundo perdão geral em 11 de maio de 1547; mas, em 15 de julho

do mesmo ano, é renovada outra vez por três anos a proibição de saída. No dia seguinte, cedendo não tanto à pressão política como ainda aos seus sentimentos de avô, cujos netos, os Cardiais Farnese e Santafiore, recebiam favores do Rei, Paulo III restabelece a Inquisição, suspenso o confisco dos bens dos sentenciados por mais dez anos, fazendo votos para que se permitisse a saída dos conversos durante o primeiro ano, providência tardia em face da lei do dia anterior e recomendando, em breve, brandura ao Rei e ao Infante Inquisidor, em 22 de julho de 1547. Este Infante, que foi nomeado Cardial em dezembro do mesmo ano, era D. Henrique, que seria o último rei de Portugal independente antes da restauração.

Iniciou-se, então, o êxodo dos judeus, por tôdas as formas, esvaindo-se o país de gente e numerário. Burlando a lei para escapar à tortura, expatriaram-se para a África, a Itália, o Levante, a Espanha, a França, os Países Baixos, a Alemanha e o Novo Mundo.

Os que ficaram, batizados, perseguidos, mesclaram-se a tal ponto que, segundo Lúcio de Azevedo:

Integraram-se na phalange amorpha dos Fernandes, dos Henriques, dos Mendes e dos Silvas... Foram procurando mais intimo trato com os christãos. Da familiaridade resultavam os casamentos mixtos... Desta arte, pelo correr do tempo, a fibra hebraica se introduziu e propagou em todas as classes da população nacional."

Falecido D. João III, em 1557, assume a regência, durante a menoridade de D. Sebastião, a Rainha D. Catarina, que em 1558, prorroga por mais dez anos a suspensão do confisco dos bens judaicos, mediante contrato de subsídio, cuja importância se ignora, mas que deve ter sido grande; cedia o zêlo religioso à conveniência financeira. O êxodo hebraico entretanto continuava e os próprios Papas eram tolerantes para com os refugiados; "Não há lugar da Itália em que não tenha judeus portuguezes de sinal", diz um contemporâneo em carta a el-Rei.

A perseguição não ficou, porém, adstrita apenas à metrópole. Em 1560, inaugura-se em Gôa; em 1591 e 1618, o

Brasil recebe a primeira e a segunda visitação do Santo Officio, que estudaremos adiante, e em 1626 instala-se em Angola a Inquisição.

Voltando a Portugal, os principais sucessos são os seguintes, nesse período: em 30 de junho de 1567, na Regência do Cardinal D. Henrique, expede-se um alvará proibindo a saída do reino, por mar ou por terra, a todos os cristãos novos, atingindo a proibição às possessões ultramarinas; e reforçado em 1573 por D. Sebastião que, quatro anos mais tarde, em 1577, o revogou, mediante contribuição para o custeio da malograda expedição à África; mas D. Henrique o revigora novamente em 2 de janeiro de 1580.

Em junho de 1577, a coroa concedera, a troco de 250.000 cruzados, a isenção dos confiscos por dez anos; mas em dezembro de 1579, são os mesmos restabelecidos, pelo Rei Inquisidor D. Henrique. Essas reviravoltas de orientação política serviram apenas para intensificar o êxodo, mau grado as proibições; foi o que sucedeu, retirando-se os judeus em grande número, principalmente os ricos, para as Flandres, a França e finalmente para a Holanda, que enriqueceram com seus trabalhos e cabedais. Nem se poderia admitir que tomassem outra deliberação, pois qualquer coisa era melhor que a Inquisição, a qual apesar de ter no seu emblema as palavras *Misericordia* e *Justitia*, alicerçava seu poderia no sigilo total, prendia por acusações as mais fúteis, em cárceres secretíssimos, e exigia que a vítima adivinhasse o nome dos acusadores e a natureza da acusação, que não lhe eram comunicados, anotando os nomes daqueles que, na ânsia de escapar ao tormento, referiam, para contra êstes proceder; e exigia que se acusassem parentes de sangue e pessoas a quem se tivesse a maior afeição, sob pena de tortura aplicada no potro e na polé. Mas não desejo prolongar a digressão.

Em 1580 perdeu Portugal sua independência para a Espanha, sob o cetro de Felipe II, primeiro de Portugal.

Durante o domínio espanhol, foram os cristãos novos excluídos de quaisquer honras, dos colégios de Coimbra e de ordens religiosas, confirmadas as inibições pelo breve de Clemente VIII, *Decet Romanum Pontificem*, de 18 de outubro de 1600, abrangendo os descendentes de sangue impuro até o sétimo grau de parentesco. Já anteriormente, por lei de 26 de janeiro de 1587, haviam sido confirmadas tôdas as leis prévias sôbre a proibição de saída de judeus, que, apesar disso, continuava em proporções cada vez mais vastas, porque a vida é mais forte que tôdas as leis.

A situação do erário castelhano, no início do século XVII, era tal — o govêrno pagava 16% de juros sôbre um empréstimo tomado em Gênova — que, depois de recusar propostas feitas por marranos, nome dado pejorativamente aos cristãos novos, para auxiliá-los, em 1600, Felipe III da Espanha, II de Portugal, em Carta Patente de 4 de abril de 1601, concedeu-lhes a trôco de um serviço de 170.000 cruzados, posteriormente elevado a 200.000 por Carta Patente de 31 de julho do mesmo ano, licença para sair do reino, podendo ir livremente às conquistas, e, em lei de 24 de novembro de 1601, determinou, sob pena de multa e prisão, que ninguém applicasse aos conversos o pejorativo de cristãos novos, confessos, marranos ou judeus.

Procuraram, então, os cristãos novos obter o perdão geral, e apesar de todos os protestos, puderam, diz Lúcio de Azevedo: “mais as exigências do erário do que a defesa da fé”, pois foi o mesmo concedido por Clemente VIII, pelo breve *Postulat a nobis*, dado em Roma a 23 de agosto de 1604, publicado em Portugal a 16 de janeiro do ano seguinte, mediante a compensação de 1.700.00 cruzados a título de indenização pela perda dos confiscos. O perdão provocou conflitos em Coimbra e Lisboa; e a soma que, de acôrdo com as tabelas de poder aquisitivo em 1937, da autoria de Roberto C. Simonsen, equivalia a 155.645:300\$000, na base de 91\$556 de poder aquisitivo de cada cruzado, era forte de mais para a época, custou, por êsse motivo, a ser

arrecadada. Como conseqüência, em 15 de março de 1610, foi promulgada uma lei revogando a concessão de saída dada nove anos antes, apesar das promessas formais de que tal proibição não mais se repetiria.

Vinte anos mais tarde, já no reinado de Felipe IV de Espanha e III de Portugal, pela lei de 10 de novembro de 1621, confirmada pela de 23 de fevereiro de 1623, foi proibida a admissão ao professorado de cristãos novos; já então, como demonstração do êrro da política de perseguição aos judeus e marranos, observa-se que êstes concorriam com seus capitais para, no estrangeiro, fazer prosperar outros países. Assim, na Holanda, onde se associam às companhias das Índias Orientais em 1598, Ocidentais em 1621, e ao Banco de Amsterdam em 1609; e em Hamburgo, onde auxiliam a fundação do Banco de Hamburgo, em 1619, notando-se como interessados muitos portugueses, usando os nomes Álvares, Azevedo, Brandão, Cardoso, Costa, Gomes, Nuno, Rodrigues da Paz, Saraiva e outros.

Para obviar de certa forma a êsses inconvenientes, é dado em 26 de junho, e publicado em 19 de setembro de 1627, o denominado édito de graça, desterrando os réus, sujeitos ao Santo Ofício, para reinos e domínios de Espanha, exceto a África e a Índia. Como concessões, dá aos judeus liberdade de saída, suspensa pela lei de Felipe II, sem poderem voltar antes de autorizados os que fôsem para países não católicos, e habilitados para cargos e honras seculares os insuspeitos em matéria de fé por três gerações. No ano seguinte, a 11 de março de 1628, concede o rei por decreto a liberdade de matrimônio dos judeus com os católicos, excetuados apenas os atos para os quais o consentimento régio fôsse necessário para a parte católica.

Tôdas essas concessões foram feitas a trôco de um grande empréstimo, que estava sendo negociado; mas o édito, pela tenaz opposição da Inquisição, pouco resultado deu, de modo que estas vantagens só vieram a 17 de novembro de 1629, com a lei que restabeleceu definitivamente

a livre saída do reino, para o que contribuíram os judeus com a quantia de 250.000 cruzados.

Em maio daquele ano, reuniu-se em Thomar uma junta de prelados, que durou até agosto, e na qual se propôs a expulsão dos judeus, rudemente atacados pelos congressistas e doutos ali ouvidos. Como consequência disto e das perseguições originadas pelos sacrilégios de Santa Engrácia e subseqüentes, em 1630, expatriaram-se inúmeros maranos, a ponto de fazer temer pelas consequências. O reino se depauperou, o que é reconhecido pelo Conselho de Fazenda, que declara:

“estar o commercio empobrecido, e terem os homens de mais cabedal deixado o paiz.”

Pensando-se na expulsão geral, o Padre Diogo de Aredo, jesuita, no seu *Discurso Jurídico Político*, diz:

“Os christãos novos estão já incorporados com os christãos velhos, de maneira que não ha familia nenhuma de consideração em que não haja muitos homens e muitas mulheres participantes do sangue hebreu, e é impossivel fazer-se esta expulsão universal sem defraudar o Reino de grande copia de gente.”

Essa opinião é mais uma prova da assimilação perfeita pela miscegenação dos judeus em Portugal.

De um modo geral, os últimos anos do dominio espanhol não foram dos piores para os cristãos novos. Muito se deliberou a respeito de sua expulsão em massa, porém não se chegou a decisão positiva alguma.

Com a restauração, em 1640, D. João IV, a principio, prestigia o Santo Ofício, em opposição a Castela, onde se dizia que Olivares considerava os judeus como colunas da monarquia.

Reunidas as Côrtes em 1641, propõem medidas contra os cristãos novos, solicitando a proibição de casamentos mistos, exclusão de officios e profissões, a inhabilitação para exercerem cargos públicos, a redução de dotes excessivos, principal motivo da miscegenação, etc.; mas o rei se deter-

minou a não persegui-los, e deu respostas evasivas aos pedidos das Côrtes.

Mais tarde, encontram os judeus e cristãos novos magnífico defensor no Padre Antônio Vieira, cujo prestígio era imenso e que, com a visão política que o caracterizava, tudo fêz para tornar a situação dos cristãos novos igual à dos cristãos velhos, aspirando assim fazer com que voltassem a Portugal os que dali se haviam expatriado, restaurando-se a atividade mercantil, fonte de riqueza para a nação. Lembrava ainda o Padre Vieira a criação de companhias de navegação, análogas às da Holanda, para o Brasil e para a Índia, afim de poderem explorar as suas riquezas naturais, com capitais hebreus, submetendo a proposta do púlpito. Chegou mesmo a entender-se a respeito com os refugiados de Rouen e Amsterdam, sendo apoiados pelos embaixadores portugueses na França e na Holanda, que “aconselhavam complacência com essa classe de portugueses”.

Graças a seus esforços, fundou-se a Companhia Geral do Brasil, a 8 de março de 1649, cujas atividades são assim resumidas por Lúcio de Azevedo:

“Tinha ela por maior obrigação manter no mar trinta e seis naus de guerra, de vinte a trinta peças, para irem duas vezes por anno a America, em esquadra de dezoito barcos, comboiando as frotas. A troco disso era-lhe concedido por vinte annos o estanco do pau Brasil, e dos quatro principais generos de consumo, vinho, azeite, farinha e bacalhau, no territorio do Rio Grande a São Vicente, incluso aquelle que occupavam os hollandeses, quando se recuperasse; prohibia-se a fabricação e venda por particulares, dentro da região demarcada, de vinho, mel e aguardente, por serem em prejuizo do monopolio; creava-se a obrigação de andarem os navios de commercio em frota, pagando à Companhia o comboio; e davam-se-lhe direitos de requisição e outros, além de certos privilegios que desfrutavam os accionistas.”

Ainda antes de fundada a Companhia, mas quando já estavam bem adiantados os estudos para sua preparação, publicou o govêrno, em 6 de fevereiro de 1649, um alvará que isentava da confiscação a fazenda dos cristãos novos, como contrapartida à sua colaboração na Cia. Geral do Brasil, atendendo assim a um dos seus justos anseios, qual

o de serem devolvidos aos réus absolvidos pela Inquisição os bens confiscados.

Esse alvará suscitou a mais violenta opposição do Tribunal, pois determinando a devolução dos bens confiscados aos réus absolvidos, feria fundo na sua principal fonte de renda, já que o Santo Officio se locupletava com êsses bens, dos quais era depositário, só os devolvendo depois de proteladas delongas em morosos processos. A providência conduziu assim a demorado e acirrado conflito entre o Rei, apoiado pelos Jesuitas, e a Inquisição, amparada pela Santa Sé e infensa à monarquia portugueza, cuja restauração ainda não reconhecera. Na resposta à ordem real, mandando cumprir o alvará, declara o Inquisidor coisa curiosa, que bem demonstra a extensão da colonização hebraica fora do reino, nos domínios pertencentes à coroa de Portugal:

“... se era o fim, como se pretendia, conservar intacta a religião nas conquistas, menos se havia de conseguir por este meio, visto serem os habitantes dellas pela maior parte da nação hebréa.”

Por essa época ocorre a perseguição de Duarte da Silva, conceituado cristão novo, que tanto auxiliara a monarquia, e cuja prisão provocou o que poderia se denominar, com Lúcio de Azevedo, um pânico de Bolsa. Provocou nova massa de emigração, com todos os seus inconvenientes, referidos por êste mesmo autor:

“... pela falta dos capitais que levavam consigo os ausentes, detentores da maior parte da riqueza movel da nação; pela acção pessoal de muitos delles, por sentimento de represalia, em detrimento do paiz.”

Falecido D. João IV em novembro de 1656, ainda em luta com a Inquisição, esta o excomungou pòstumamente, em globo com todos os que tivessem concorrido para a promulgação do alvará de 1649, e cuja revogação conseguiu obter da Rainha Regente, em 2 de fevereiro de 1657, não somente por pressão politica mas, principalmente, pelo estado de penúria extrema em que se encontrava o Tesouro.

Durante o reinado de D. Afonso VI, soberano de 1656 a 1667, a Inquisição conseguiu vingar-se de seu acérrimo adversário, o Padre Antônio Vieira, que durante seis anos padeceu em seus cárceres, condenando-o depois à reclusão em uma das casas da Cia. dos Jesuitas, sem direito a votar e ser votado nas Congregações da Ordem e com proibição do púlpito. Vieira, retirou-se, depois, para Roma e de lá continuou sua luta com a Inquisição.

D. Pedro II, subindo ao trono depois do golpe de Estado em 1667, baixou o Decreto de 22 de junho de 1671, atendendo aos votos das Côrtes, que expulsava os apóstatas penitenciados, e no qual, segundo Lúcio de Azevedo:

“abrangia na pena tres gerações de christãos novos; todos os que, desde o último perdão geral, tinham sahido em auto confessos, os filhos e os netos; todos os que tinham abjurado *de vehementi* e seus filhos. Os restantes, sobre cuja limpida orthodoxia não pairava sombra, perdiam muitos direitos que tinham os outros subditos; não podiam instituir vinculos, nem succeder nos que fossem creados por christãos velhos; as portas das universidades fechavam-se-lhes; o casamento com individuos de sangue puro ficava-lhes vedado.”

Esse decreto, porém, não foi cumprido pela Inquisição, a qual vendo assim fugir à sua sanha os cristãos novos, suscitou vivas polêmicas que afinal tiveram de ser decididas pela Santa Sé em Roma. Esta, irritada contra a inquisição portugêsa, cujos métodos eram julgados bárbaros pelos próprios inquisidores romanos, pela repercussão que teve um escrito intitulado *Noticias reconditas y posthumas del procedimiento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos*, espalhado em Roma naquela época e atribuído ao Padre Antônio Vieira, provàvelmente com dados fornecidos por Pedro Lupina Freire, ex-funcionário do Santo Officio Português, e que só foi publicado em Londres em 1722, tomou o partido dos cristãos novos, ordenando o Papa Clemente X, pelo breve *Cum dilecti*, de 3 de outubro de 1674, a suspensão das funções dos Inquisidores e intimando-os a cessarem com os autos de fé, sentenças e continuação de processos, e avocando a si as causas em andamento.

Falecido Clemente X, em 1676, cinge a tiara Inocência XI, que, para poder julgar definitivamente os processos da Inquisição, determina, em breve de 24 de dezembro de 1678, fôsem entregues à Santa Sé, dentro de 10 dias, quatro ou cinco processos originaes de réus, negativos, condemnados à morte, sob pena de suspensão de função dos inquisidores e da Inquisição, e passados os julgamentos de heresia aos bispos. Protestou a monarquia, que intervem directamente na questão, ordenando o não cumprimento do breve papal, e fazendo com que os bispos se escusassem, sob várias alegações, das atribuições que o Papa lhes conferia. Dura três anos o dissídio, até que, em breve de 22 de agosto de 1681, depois que a Inquisição cedera na aparência, enviando dois processos apenas — um de 1611 e um de 1629 — o Papa novamente restabelece o Santo Officio como era anteriormente.

Detalhe curioso: Lúcio de Azevedo, relatando o fato, escreve:

“Tentando uma composição, com que seriam illudidos os intentos da Curia, o delegado da Inquisição, Jeronymo Soares, propoz se trouxessem, em vez dos processos originaes, unicamente as certidões. Não ha duvidar que o Santo Officio tinha todo o interesse em que não transpirasse a verdade. Mas em Roma sabia-se que fé podiam merecer as copias, e a traça não vingou... (Em 1681) — (A. H. N.) — Transigiu igualmente o Santo Officio, submettendo ao exame que o Papa impuzera, dois processos, não recentes, como fôra de esperar, mas um de 1611, outro de 1629. Tinham sido enviados ao embaixador mais cinco, que elle não quiz apresentar, certamente por lhe parecer não favoreceriam a causa da Inquisição. Cumpria escolher aquelles em que a decisão dos julgadores pela morte do réo se achasse justificada na lucidez da prova e exacta observancia das formas. Por isso foi mister esquadrinhar, no secreto do tribunal, feitos de setenta annos atrás.”

Em 9 de setembro de 1683, promulga-se a lei de expulsão dos heréticos penitenciados, que incorriam na pena de morte se voltassem ao país. Podiam ir com os cônjuges, mas não levar os filhos menores de sete anos, até que provassem viver na religião católica nas terras para onde iam.

Sob o reinado de D. João V, na primeira metade do século XVIII, a partir de 1706, a perseguição aos cristãos

novos atinge seu apogeu. Lúcio de Azevedo, que não pode ser acoimado de favorável aos judeus, assim se refere ao tenebroso período:

“... a obra se torna verdadeiramente pavorosa. Despovoam-se extensas zonas do paiz, e a Europa contempla attonita uma nação que se destroe á ordem de broncos frades, nos paroxismos de uma furia de cuja origem já de ha muito perdera a noção. O fundamento economico desapparecera com a transformação que o tempo trouxera ás condições sociaes; o antagonismo de raça diluira-se nos cruzamentos; restava por fim sómente o odio de crença, em que quasi dois seculos de inquisição haviam feito cristalisar aquelles estímulos de discordia. Conta-se que na revolução dos negros em São Domingos, durante a chacina, um delles, de crucifixo em punho, bradava: *Matemos os brancos que crucificaram a Jesus Christo!* Com identico motivo, em Portugal, o povo pedia a morte dos descendentes dos conversos de 1497.”

E continua, referindo-se aos prejuizos econômicos do reino:

“Por esse tempo, o aspecto de certas regiões, em Portugal, é como se a guerra ou a peste as devastasse, observa D. Luiz da Cunha. As casas fecham, o commercio cessa, a industria desapparece. Está toda a gente em fuga ou nas prisões do Santo Officio... Deante de tal pavor, não admira que attribuisse D. Luiz da Cunha a ruina das duas provincias, Trás-os-Montes e Beira, e especialmente a dos lugares mencionados. Bomba aspirante incansavel, a sorver-lhe anno após anno a substancia, vidas e cabedaes, acabou a Inquisição por deixal-as exhaustas, e para muito tempo sem prospecto de se recobrem.”

Subindo ao trono D. José, em 1750, vemos, súbitamente mudar-se o cenário, graças à indomitável energia do seu grande ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, a principio Conde de Oeiras e, posteriormente, Marquês de Pombal. Êste, cristão velho de estirpe, pois era familiar do Santo Officio, o que bastava como atestado de pureza de sangue, em 5 de outubro de 1768 golpeia de morte os denominados “puritanos”, isto é, os nobres que, como os marqueses de Alegrete, Valença, Angeja e outros, não se aliam a sangue suspeito de cristão novo, determinando um prazo de quatro meses para os que, tendo filhos em idade casadoira, procedessem a enlaces com famílias até então excluídas. Em 25 de maio de 1773, promulga a lei que extingue as diferenças entre cristãos velhos e cristãos novos.

e, finalmente, em 1 de setembro de 1774, expede o último Regulamento do Santo Ofício, que passa a ser sujeito ao Estado, Tribunal da Coroa.

Embora não extinta oficialmente, estava morta a inquisição portugêsa. Realizara centenas de autos de fé, condenando quase 25.000 pessoas, das quais cêrca de 1.500 à pena última, e custara muito caro ao Reino, sob todos os pontos de vista, político, econômico e social. Três séculos de sangria deixam traços indeléveis em qualquer Nação, por mais poderosa que seja; Portugal não escapou à regra. As perseguições, ferindo fundamente populações industriosas, haviam transformado o grande império dos tempos manoelinos, da descoberta, da epopéia nunca mais repetida, no pequeno estado que conhecemos e que hoje, ainda, verdadeira sombra do fulgente passado, recorda a grandeza do que foi.

Na última parte da sua notável *Historia dos Christãos Novos Portugueses*, Lúcio de Azevedo estuda a dispersão dos mesmos pelas perseguições em Portugal, pela África, Itália, Turquia, França, Holanda, Alemanha, Inglaterra e Novo Mundo. Ao referir-se à América Latina confirmando o assêrto de Carl Brinkman, da Universidade de Heidelberg, ao afirmar:

“From the age of the prehistoric and protohistoric conquests of agricultural by nomadic tribes down to the nineteenth century, the dispersion of man over a large territory was preeminently the result of superior physical or mental ability,”

conclui, dizendo com muita propriedade:

“... na vastidão do imperio hispanico, de Norte a Sul, a raça energica deixou, a par de seu martyrologio, a affirmação pujante da sua vitalidade. Em busca de segurança e da riqueza, fez a longa viagem do Pacifico, subiu o Prata, trepou a Cordilheira, vagueou no continente, disseminou-se pelas ilhas esparsas, até que, esphacelado o imperio, as colonias de protestantes, dos quaes a approximava a commum veneração pela Biblia, lhe facultaram um lar sereno e definitivo.”

Estudaremos, agora, mais detidamente, êste aspecto da questão, analisando a parte que coube aos cristãos novos na formação da nossa nacionalidade.

d) OS JUDEUS NO BRASIL

No que se refere ao Brasil, sentimos a influência judaica desde o descobrimento, o que não é de estranhar porque, como vimos, justamente por esta época se inicia o êxodo de Portugal.

Dos estudos a respeito, da autoria de Solidônio Leite Filho, *Os judeus no Brasil* em 1923; de Afrânio Peixoto, Agripino Grieco, Artur Ramos, Evaristo de Moraes, Gilberto Freire, Rodolfo Garcia, Roquete Pinto e Solidônio Leite Filho, compilados e publicados sob o título *Os Judeus na História do Brasil* em 1936 por Uri Zwerling, de Mark Wischnitzer, *Die Juden in der Welt* em 1935; de Isaac Z. Raizman, *História dos Israelitas no Brasil* em 1937, e das doudas dissertações de Capistrano de Abreu, Varnhagen, Rocha Pombo e Rodolfo Garcia, esparsos em vasta bibliografia, conclui-se o seguinte.

Foram fatôres importantíssimos, senão os capitais, em tôda a grande obra da Escola de Sagres, fundada pelo Infante D. Henrique em 1412, e que permitiu o desenvolvimento do ciclo das conquistas marítimas. Para comprovar-se êste assêrto, basta considerar que o principal cosmógrafo da aludida escola, trazida das Ilhas Baleares, foi o Judeu Jafuda Cresques, mais comumente conhecido por mestre Jácomo, e cognominado *El Judio de las Brújulas*. Mais tarde, outros judeus de renome deram à Escola os elementos indispensáveis para permitir a livre navegação transoceânica; tais, por exemplo, as primeiras tábuas de declinação solar, incluídas no "*Almanach Perpetuum*", de Zacuto, e baseado na tradução do hebraico feito pelo Mestre José Vizinho; e o astrolábio náutico para determinação da latitude, descoberto, como já vimos, também por Abrahão Zacuto.

Como se não bastasse, porém, sua influência se faz sentir mais diretamente na descoberta do Brasil do que em qualquer outra das terras que a monarquia lusa deu ao

mundo. Com efeito, a expedição de Pedro Álvares Cabral foi acompanhada por Gaspar da Gama, judeu polaco, expulso de seu país em 1450, quando criança, e que passou para o serviço dos portugueses na Índia, quando Vasco da Gama ali aportou, em 1499, sendo seu padrinho e que, por ordem régia, acompanhou a expedição de Cabral, conforme se vê do seguinte trecho das *Lendas da Índia* de Gaspar Corrêa:

“El-Rey entregou ao Capitão-mór Gaspar da Gama, o judeu, porque sabia falar muytas linguas, a que El-Rey deo alvará de livre e forro de sua comedia em terra dez cruzados cada mez, muyto lhe recommendando que o servisse com Pedralves Cabral, porque se com serviço lhe fizesse, lhe faria muyta mercê; e porque sabia as cousas da India, sempre bem a aconselhasse ao Capitão-mór o que fizesse, porque este judeu tinha dado a El-Rey muyta enformação das cousas da India mormente de Gôa.”

Este foi o primeiro judeu a pisar terras brasileiras. Ao regressar da Índia com a esquadra, foi que provavelmente, incitou seus correligionários a explorar a descoberta. O modo de fazer a exploração foi o arrendamento, feito a alguns cristãos novos, entre os quais se destacava Fernão ou Fernando de Noronha, ou Loronha, como querem alguns, contrato de arrendamento cujos têrmos se conhecem por uma carta de Piero Rondinelli escrita em Sevilha, a 3 de outubro de 1502, e que são os seguintes: 1.º — enviar anualmente seis navios ao Brasil; 2.º — descobrir 300 léguas de terra para diante, construindo uma fortaleza no descoberto e conservando-a por três anos; 3.º — Por essas concessões, nada pagariam no primeiro ano, pagariam um sexto no segundo e no terceiro um quarto daquilo que levassem para o reino. O valor do arrendamento é conhecido pelo relatório de um veneziano, Leonardo de Cha da Messer, escrito em 1506 ou 7, e era de vinte mil quintais de pau brasil. O contrato firmado em 1503, por um triênio, foi renovado sucessivamente em 1506, 1509 e 1511.

Em cumprimento ao contrato, foi mandada a primeira frota que velejou do Tejo no mês de maio de 1503, descobrindo a 24 de junho uma ilha julgada desconhecida, denominada São João, e que mais tarde, por carta datada de

24 de janeiro de 1504, foi doada por D. Manuel a Fernão de Noronha, nos seguintes têrmos:

“ilha de San Johan que ele hora novamente achou e descobryo cincoenta leguas alla mar da nossa terra de Santa Cruz.”

Este ato de doação foi confirmado, posteriormente, já no reinado de D. João III, por carta régia de 3 de março de 1522, e a ilha teve o seu nome mudado para o de seu donatário, que ainda hoje conserva, como justa homenagem ao homem que primeiro procurou explorar o Brasil, embora, segundo Capistrano, talvez nunca aqui viesse pessoalmente.

Mais tarde, o arrendamento feito a Fernando de Noronha, teve seu prazo estendido para 10 anos, pagando o arrendatário 4.000 ducados anualmente à Coroa.

A respeito dessas viagens comerciais, nas quais a partir de 1511, figura a nau “Bretoa”, diz Rodolfo Garcia, nosso maior colonialista vivo:

“Dessas viagens commerciaes bem pouco se apura dos documentos da época. Dellas, entrentanto, é provavel que derivem esses varios individuos mais tarde encontrados em diversos pontos do litoral brasileiro, alguns tidos como degredados, outros como naufragos, todos integrados na vida dos habitantes indigenas, cheios de mulheres e filhos. O Caramurú, João Ramalho, Francisco de Chaves, o proprio mysterioso bacharel de Cananéa, aquelle castelhano que vivia no Rio Grande (do Norte), entre os Potiguáras, com os beiços furados como os delles, e tantos outros desconhecidos — seriam quiçá desse numero de judeus, colonizadores expontaneos das terras de Santa Cruz.”

Solidônio Leite Filho assim conclui êste capítulo da nossa história colonial:

“Emquanto o rei, deslumbrado com as maravilhas da Asia, abandonava o Brasil á mercê dos piratas estrangeiros, os christos novos enviavam importantes expedições á nova terra. Coube a elles, portanto, a gloria de serem os primeiros exploradores e colonizadores do Brasil.”

Isaac R. Raizman, citando Werner Sombart, *Die Juden und das Wirtschaftsleben*, assim se refere aos primeiros povoadores do Brasil:

“... não foram somente das naus armadas por Fernando de Noronha que desembarcaram innumerous judeus. O rei de Portugal ao decidir mandar navios duas vezes por anno para a grande colonia iusa, facilitou o embarque de todos quantos desejassem partir como

novos, vindos durante os trinta annos, em que o governo portuguez as deixara em quasi completo abandono. Qualquer perseguição contra elles provocaria o odio dos indios; o que tornaria difficilissimo, senão impossivel, toda a tentativa de estabelecimento. Para a colonisação das capitánias, o seu auxilio era, portanto, precioso e necessario."

"Os donatarios, a cujo cargo ficou a povoação e defesa das suas terras, lutavam com grandes difficuldades para attrahir colonos, que naquelle tempo se dirigiam quasi exclusivamente para a India. A nova Lusitania poucos se aventuravam. Não podendo recusar trabalhadores, os capitães-móres estenderam ás pessoas de origem hebraica os favores concedidos ás demais. Fundados nos privilegios excepçoes que lhes davam as doações e foraes, trouxeram algumas familias israelitas, tendo um dos donatarios, Duarte Coelho, contratado com judeus laboriosos a montagem de engenhos em Pernambuco. A actividade desses individuos, que transplantaram de São Thomé ou da Madeira a industria do assucar, deve o Brasil o seu primeiro periodo de florescencia.

Quando os capitães-móres chegaram ás suas terras ahi encontraram, exercendo grande influencia sobre o gentio, varios christãos colonos, fazendo-lhes entregar gratuitamente todos os instrumentos necessarios á agricultura, comtudo rarearam os colonos portuguezes-catholicos e os navios trouxeram uma grande maioria de voluntarios judeus e portuguezes condemnados e exilados por crimes commettidos."

Isso vem confirmar o que vimos acima, na carta dirigida pelo Inquisidor a D. João IV, quase 150 anos depois, a respeito da população hebraica das conquistas; demonstrando á saciedade que, em princípios do século XVI, a imensa maioria da população branca do Brasil era constituída por judeus.

Sob o regime das capitánias hereditárias, a entrada de judeus no Brasil se intensifica, como natural consequência das perseguições que sofriam em Portugal, já estudadas acima, e das quais procuravam, por todos os meios escapar. O maior problema para aquella época, como talvez ainda hoje, passados quatro séculos, era povoar; e o sobre o modo de resolvê-lo, assim se manifesta Solidônio Leite Filho:

Entre os judeus que já aqui se encontravam, o caso de João Ramalho merece reparo especial, por ser o mais tipico. Rocha Pombo admite que tenha chegado ao Brasil em 1497, náufrago talvez de uma embarcação desgarrada; o fato é que, sem seu auxilio, provavelmente teria fracas-

sado a tentativa de colonização de Martim Afonso de Sousa, que o nomeou guarda-mor do campo, pôsto que correspondia ao de governador militar, entregando-lhe assim a segurança da colônia, depois da sua partida. Judeu, foi, pois, o primeiro colonizador de Piratininga, e quem de fato tomou conta da capitania na ausência do donatário, que nunca mais aqui regressou.

Dai por diante, em virtude da instalação da Inquisição portugêsa, já estudada detalhadamente acima, a população judaica do Brasil só fêz aumentar de maneira considerável. A êsse respeito, assim se manifesta Solidônio Leite:

“Perseguidos pelos inquisidores de Iberia, refugiavam-se os israelitas na America Lusitana, onde se arrefecia o fanatismo religioso, assim pela relaxação dos costumes, como pela necessidade de proteger a colonisação: “O programma do Brasil, diz um notavel historiador patrio (*João Ribeiro — A. H. N.*), era o povoamento e por isso aqui se fechavam os olhos sobre o L. 5.º das Ordenações e os reclamos da Inquisição.” Os proprios jesuitas, a quem competia o dominio moral da colonia, recommendavam menos rigor nas leis, e impediam o estabelecimento da Inquisição no Brasil... Em 1554 escrevia o padre José Anchieta ser grandemente necessario que se afrouxasse o direito positivo nestas paragens. Do mesmo modo o primeiro bispo do Brasil, Pero Lopes Sardinha, deixava de ser rigoroso na applicação das penas, contra os abusos dos mesmos ecclesiasticos, por entender que “nos principios muitas mais cousas se hão de dissimular que castigar, maiormente em terra tão nova como esta.”

Continuando a agir no mesmo sentido, todos êstes fatos históricos só podiam ter uma resultante: o aumento do número de judeus no Brasil. E' o fenômeno para o qual o mesmo autor não se cansa de chamar a atenção, como se verifica do seguinte trecho:

“Todavia, a população hebréa continuava a crescer de dia para dia. Aqui, longe das fogueiras dos autos de fé, os judeus adoravam tranquillamente o Deus de Israel. Na cidade de São Salvador, séde do governo geral, faziam synagoga, em uma casa de propriedade do christão novo Heitor Antunes. A capitania de Pernambuco possuia um rabbi — Jorge Dias do Caia, christão novo, calceteiro. Estes factos publicos na colonia, deviam certamente chegar ao conhecimento dos judeus peninsulares, fazendo com que o Novo Mundo se tornasse o abrigo predilecto dos da sua raça. Quando Portugal passou para o dominio hespanhol, El-Rei Felipe II mandou se cumprissem os alvarás de 30 de junho de 1567 e 2 de junho de 1573, dando á execução o que nelles se continha. Numa epoca, em que os grandes do

reino vendiam a patria aos dominadores estrangeiros, não seria difficil aos christãos novos, com o ouro de que dispunham, burlar as disposições da lei, por mais severas que fossem. E a verdade é que o numero de familias judaicas no Brasil, não cessou de augmentar... Todavia, por mais que as autoridades creassem impecilhos á livre sahida de hebreus, estes conseguiram emigrar para as possessões portuguezas da America, onde, já no reinado de Felippe III, exerciam tamanha influencia, que muitas Egrejas estavam providas em individuos da sua raça, sendo em alguns logares, como na Parahyba, eleitos para elevado cargo de juiz. Quando em 1621, Felippe IV, subiu ao throno, era tão grande o numero de familias judaicas do Brasil, que o governo julgou necessaria a criação de officiaes do Santo Officio "pela muita povoação e qualidade de gente que nelle habi'ava". Tal o motivo da publicação da carta régia de 22 de julho de 1621."

A mesma toada se encontra em todos os outros dedicados estudiosos de assuntos brasileiros. No sul, Paulo Prado, por exemplo, na sua *Paulística*, edição de 1934, afirma:

"Sem querer remontar às ascendências semíticas que tanto influíram na Península Ibérica, é indubitável que aos elementos povoadores de São Paulo convém ajuntar uma muito sensível mescla de sangue judaico. Desde a propria descoberta da América, e também do Brasil, que a sciência e o commercio israelitas dominavam nos nossos continentes: já se disse com ironia que para gozo dos judeus se descobrira o Novo Mundo... no Brasil, a immigração de christãos novos que tinham creado em São Thomé a industria assucareira, foi avultada a partir dos meados do século XVI. Uma grande parte do commercio brasileiro começou a ser composta de christãos novos diz um historiador. Em São Paulo, sem indagar das origens contravertidas do patriarchal e mysterioso João Ramalho, o affluxo de sangue judeu é sensível, marcando caracteristicamente o typo racial e a própria vida dos habitantes da capitania. Um documento do governador do Rio da Prata, em 1639, queixando-se das invasões dos aventureiros paulistas, affirma que a maior parte destes, por serem delinquentes facinorosos, desterrados de Portugal por "sus delitos, son christianos nuevos, y se sabe que á los indios que se les reparten, los ponen nombres del Testamento Viejo". Anthropologicamente a contribuição do elemento israelita veio sem duvida melhorar as qualidades ethnicas do factor branco na constituição do novo typo paulista. As virtudes fundamentaes de tenacidade e malleabilidade, tão caracteristicas do povo israelita, aliadas á preocupação constante do enriquecimento e do arrivismo, convém, de fato alliar uma extraordinaria vitalidade, notavel e fecunda, que são attestados seguros de fortaleza biologica da raça."

e mais adiante:

"Para essa gente perseguida, timorata, e docil na adversidade, a capitania de São Vicente devia offerecer um abrigo seguro e para ahí affluíram desde os primeiros tempos da colonização. Actas da câmara de São Paulo, de 1578, 1582, referem a existência de "Judeus christãos" em meio da população da villa primitiva. As denunciações da Bahia, durante a visitação do deputado do Santo Offício, de 1591-

1593, por diversas vezes fallam nos judeus da Capitania de São Vicente — era christão novo, morador em São Vicente, e “he de geração de huns christãos novos que chamam os Valles em Sam Vicente...” O fato é que já em 1580, numa população portugueza de 120 fogos, havia christãos novos e judeus; o certo é que o nucleo hebraisante forçosamente se avolumou com os inqueritos da Inquisição do Norte do paiz e rechassava conversos e hereges para regiões mais afastadas e seguras. Aqui não havia preconceitos nem de raça nem de religião... A contribuição judenga trouxe para esse caldeamento... sobretudo, a rediviva preocupação de enriquecimento tão peculiar ao judeu e que em toda a parte o assignala como um pioneiro de civilização e progresso.”

No extremo norte, Vicente Chermont de Miranda, no seu *Glossário Paraense*, 1905, quando estuda, no prefácio, a formação étnica do Estado do Pará, chama a atenção para o dito do célebre etnólogo Emilio Goeldi, ao afirmar que a quantidade de sangue judeu não era desprezível, mesmo ali no Pará, onde o substrato indígena chega a 37%.

Rodolfo Garcia, estudando os judeus no Brasil Colonial, conta-nos uma série interessantíssima de histórias referentes a judeus importantes naquelas épocas, entre os quais aparecem quase todos os nomes e apelidos ainda hoje em dia usuais:

Guilhen, Rodrigues, Dias e Santiago, Brandão, Alvares Rodri- gues da Paz, Espinhosa, Aguiar, Lopes de Évora, Costa Firme, Cardoso de Bar- ros, Pereira, Valadares, Lopes, Nunes, Vaz, Teixeira, Gomes, Dias Querido, Barata Lopes Brandão, Almeida, Fernandes Dia- mante,	Bravo, Antunes, Lopes Ulhôa, Fernandes, Henriques, Alves de Barros, Ribeiro, Sanches, Dias de Moraes, Ferreira de Fi- gueiredo, Duarte Nunes de Matos, Costa, Lopes de Car- valho, Alves de Serpa, Neves, Bueno Hen- rique, Dique de Sousa, Álvares Monte Arroyo, Paredes,	Duarte de Sou- sa, Lopes de Car- valho, G o m e s de Si- queira, Fonseca, Castanho, Ruiz, Vizinho, Mendes, L o p e s de Abrantes, Cardoso de Li- ma, Ferrão, Gomes da Silva, Mendes Henri- que, Correia Xime- nes, Calassa, Silva, Castro,	Mendes da Sil- va, Aquilar, Martins, Cardoso, Ramalho, Lopes Franco, Leão, Homem de Sá, Dias Ferreira, Dique, Cardoso Couti- nho, Azevedo, Perez, Rodrigues Cou- tinho, Castro Lara, Vale, Andrade Velozi- nho, Pinto, Navarro e Cam- pos.
---	---	---	---

Para mim, acho extremamente difícil que qualquer luso-brasileiro não tenha, entre os seus ascendentes, várias gôtas de sangue judeu. E isto porque, admitindo que desde a descoberta do Brasil até o dia de hoje tenham decorrido 17 gerações, tomando cada geração como se estendendo por vinte cinco anos e desprezando o espaço de tempo de 1925 até aqui, e como o número de antepassados cresce exponencialmente, cada luso-brasileiro de 400 anos, conta, somente na 17.^a geração, 131.072 ascendentes, que adicionados ao das gerações de então para cá nos dão o total geral de 262.142 pessoas, ou seja uma probabilidade praticamente evanescente de não possuir nenhum ascendente judeu.

Sob os governadores gerais, continuou a tolerância; pelo menos, ainda desta feita, não se instalaram no Brasil os tribunais da fé. Solidônio Leite assim se refere a êsse período:

“Varias circumstancias contribuíram efficazmente para o não estabelecimento dos tribunaes da fé na America portuguesa. A primeira, e talvez a principal, foi a influencia de Thomé de Souza, nas questões relativas á colonia americana. Sabendo avaliar os serviços prestados ás capitánias pelos christãos novos, o primeiro governador geral do Brasil procurou evitar o estabelecimento da Inquisição aqui, mostrando ao governo de Lisboa a impossibilidade da instituição deste tribunal, sem o auxilio de um poderoso exercito.”

Mais tarde, porém, como já vimos acima, vem o Santo Ofício ao Brasil em 1591, permanecendo quatro anos, e, muito tempo depois, em 1618. A história dessa *Primeira visitaçõ do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça*, está narrada em três alentados volumes publicados em São Paulo na série Eduardo Prado, sob os títulos: *Confissões da Bahia, 1591-93*, *Denunciações da Bahia, 1591-93*, e *Denunciações de Pernambuco, 1593-95* respectivamente em 1922, 1925, 1929, e Capistrano de Abreu também se dedicou a êsses estudos; basta que aqui façamos remissão a essas obras importantíssimas, pelas quais se verifica não somente a quantidade de israelitas praticantes entre nós, como ainda a profundez com que se arraigara, no Brasil, a religião judaica

Era visitador Heitor Furtado de Mendonça, capelão fidalgo d'El-Rei, de seu Desembargo, Deputado do Santo Ofício, sendo sua comissão datada de 26 de março de 1591. Na Bahia, permaneceu a Inquisição durante dois anos, até 1593, seguindo então o inquisidor para Pernambuco, Itamaracá, e Paraíba, que visitou desta data até 1595. O Santo Ofício nunca se instalou no Sul do país, talvez para não se sujeitar a um fracasso completo, dado o ambiente hostil que ali encontraria.

Em 1618, a segunda visitação do Santo Ofício ficou a cargo do inquisidor de Évora, o bispo D. Marcos Teixeira.

Dai por diante, inicia-se a série de cristãos novos justificados pela Inquisição ou nos autos de fé realizados no Brasil, dos quais o primeiro foi em 1573, ou em Portugal, até 1767, concorrendo o Brasil com muitos dos seus cristãos novos para a fogueira do terrível tribunal.

Paul Goodman, na sua *História do Povo de Israel*, traduzida para o português por Isaias Raffalovich, referindo-se aos judeus brasileiros, diz:

“Em fins do seculo XVI, tal era a liberdade de que gozavam, que em São Salvador havia uma synagoga, e um rabbino na cidade de Olinda.”

E isso é facilmente explicável pelos motivos apontados pelo eminente Rodolfo Garcia que, na introdução à *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil — Denúncias de Pernambuco, 1591-1595*, afirma:

“O Brasil era, ao mesmo tempo, lugar de degredo e de asylo para os christãos novos: degredo, quasi sempre, para os que eram penitenciados pelo Santo Ofício, asylo para os que podiam fugir a suas perseguições, esses em maior numero do que aquelles. Na colonia vastissima, despolicuada, dos zeladores do credo official, uns e outros sem o temor da repressão immediata, voltavam natural e instinctivamente ás crenças ancestraes. Em verdade, como bem observou o Sr. J. Lúcio de Azevedo, não era o regresso completo, porque no ritual adoptado, os apostatas que a Inquisição molestava se encontravam mais perto do culto catholico do que do puro Judaismo, o que não é para estranhar, desde que entre nós o sentimento religioso, em geral, se manifestava e se manifesta mais por formalidades exteriores do que pelo apêgo consciente ao dogma. Nas práticas variavam os christãos novos do catholicismo, mas tão pouco que o observador desprevenido mal percebia a passagem.”

Era natural que, com as duas visitas do Santo Officio, contra o qual lutaram, como já vimos, católicos eminentíssimos como o Padre Antônio Vieira por ela condenado, os judeus procurassem todos os meios para pôr-se a salvo de tribunal tão temido; assim, não há como estranhar o auxilio que deram à Holanda, que desde 1593 os acolhera humanamente, não os sujeitando às perseguições inquisitoriais. Isaac Raizman assim se manifestou sobre o assunto:

“A tolerancia dos holandeses calvinistas em materia religiosa deu oportunidade a que os nucleos judaicos das regiões sob o dominio hollandês, incrementassem a industria e o commercio de todos os ramos e estabelecessem no Brasil nordeste uma grande colmeia que logo levou a região a conhecer a prosperidade e um nivel de vida mais adeantado que o de outras regiões.”

Chegamos, agora, à época do domínio hollandês. Os judeus, expulsos de Portugal e da Espanha, dispersaram-se, como já vimos; segundo Goodman, já citado:

“Os numerosos fugitivos... encontraram um bom acolhimento na longinqua Turquia Mahometana, cujo sultão, Bajazet II, exprimiu a sua surpresa por terem Fernando e Isabel empobrecido o seu paiz, enriquecendo o seu com subditos tão uteis.”

Demos agora a palavra a Solidônio Leite Filho:

“... Em toda a parte prosperaram os foragidos hebreus, e exerceram influencia no progresso das populações. Antuerpia, Bruxellas, Gand e outras cidades do norte da Europa, onde se acolheram as mais opulentas familias judias da Peninsula, viram progredir rapidamente o seu commercio e as suas industrias. Onde, porém, a colonia israelita alcançou maior preponderancia foi nas provincias dos Paizes Baixos... A história dos judeus portugueses e hespanhoes na Hollanda, escreve Mendes dos Remédios, vingá-os do desprezo, com que os olhou o monarcha português. Nessa cidade elles constituiram em breve a aristocracia da raça judaica... Mas não era somente á vida commercial, a que por uma fatalidade ingenita da raça, que elles deveram na Hollanda a sua celebridade. Os judeus portuguezes continuaram a dedicar-se com paixão ao estudo das sciencias e das lettras... Francisco de Souza Coutinho, embaixador de Portugal em Hollanda, escrevia em 1 de setembro de 1644, ao conde de Vidigueira: “Esta terra he a mãe dos christãos novos, e daqui vão para o Brazil...” Em 3 de junho de 1621 approvou o governo hollandês os estatutos da nova sociedade, denominada Companhia das Indias Occidentaes, dando-lhe uma outorga por 24 annos, na qual cedia o privilegio exclusivo do trafico e navegação na America e na maior parte da costa africana, com poderes de nomear e depor os governadores e generaes, de fazer tratados de alliança com os indigenas, de construir fortalezas, de estabelecer colonias, emfim, de praticar tudo o que fosse necessario ao seu desenvolvimento mercantil. O capital da empresa, que era constituido em grande parte, com os cabedaes dos judeus

hispano-português, attingiu, em pouco tempo, a elevada somma de dezoito milhões de florins, divididos em acções de seis mil... Não encontraram os holandezes sérias difficuldades na conquista da capital do Brasil... A população israelita, mais numerosa do que em qualquer outra cidade do Brasil, submetteu-se alegremente aos conquistadores, com os quaes haviam vindo muito judeus e judias. Obra de duzentos christãos novos aceitaram desde logo o jugo hollandês, trabalhando por induzir os demais habitantes de origem hebraica a seguirem o seu exemplo... a immigração israelita assumiu, durante o dominio hollandês, proporções verdadeiramente extraordinarias, pois, de todos os paizes, onde os fugitivos portuguezes se haviam abrigado, vinham muitos constantemente para Pernambuco. Nos portos de Hollanda, principalmente em Amsterdam, partiam as naus carregadas de conversos. Só de uma feita, em 1642, se embarcaram seiscentos para a nova conquista. Muitos se dirigiram tambem para Itamaracá, onde chegaram a fundar uma comunidade. Assim, a população israelita elevou-se de uma maneira assombrosa. Escriptores coevos, narrando o cerco de Recife, quando o dominio estrangeiro estava prestes a succumbir, affirmam que mais de cinco mil judeus assistiam naquella praça... Durante a dominação dos holandeses, a raça hebraica exerceu consideravel influencia no progresso das terras conquistadas. Os marranos, livres dos rigores do Santo Officio e das severas imposições do fisco, praticaram livremente a sua religião, e deram incommensuravel impulso ao commercio e ás industrias. Graças á sua actividade, o Brasil hollandês prosperou de uma maneira prodigiosa... Após a partida de Mauricio de Nassau, algumas familias israelitas deixaram a colonia, voltando á Hollanda ou emigrando para outras partes do Novo Mundo; e desde então o dominio hollandês começou a declinar."

Não é possível descrever mais claramente a situação. Entretanto, para que se não possa acusar essa contribuição de parcialidade, invocarei a autoridade de Hermann Wätjen, autor do *Das holländische Kolonialreich in Brasilien*, publicado em 1921, e onde se pode encontrar a explicação dos fatos que Solidônio Leite Filho relata com tanta sin-geleza. Analisando as atividades do grande João Mauricio de Nassau, cujo tricentenário festejamos há pouco, mostra como promulgou um édito de tolerância para católicos e judeus, e assim se refere ao seu modo de pensar sôbre o assunto:

(1) "Den Juden erlaubte der tolerante Graf die Heilighaltung des Sabbates, und er liess verkünden, dass die Christen beider Bekenntnisse den Sonntag als Tag des Herrn zu betrachten hätten.

(1) Dêste ponto em diante, como o alemão não é uma língua tão conhecida entre nós como o francês e o inglês, para maior facilidade dêste Conselho, resolvi traduzir as citações alemãs, às vezes bastante longas. Aliás, o livro de Wätjen foi traduzido para a *Co-leção Brasileira*, recentemente.

Im übrigen stand der Statthalter durchaus auf dem Standpunkt, in Pernambuco jeden nach seiner Fassung selig werden zu lassen... Neuholland atmete auf. "La colonie éprouva bientôt les effets bienfaisants de ces mesures salutaires, de cette tolérance religieuse si rare alors, de cette humanité qui présidait à toutes les démarches du gouverneur." (Netscher, *Les Hollandais au Brésil, Haya, 1853*). Schon am 20 März 1637 zu einer Zeit, als gerade zwei Monate seit der Ankunft des Fürsten verflossen waren, konnte Serooskerken dem Rat der XIX melden: "Das Handwerk beginnt hier aus seiner dumpfen Ruhe zu erwachen, und die Bewohner Pernambucos fassen neuen Mut. Der eine ist beschäftigt, ein Haus zu bauen, der andere setzt seine Zuckerplantage instand, und der dritte bestellt seinen Acker. Wir hoffen zuversichtlich, dass der neue Geist auch der kommerziellen Entwicklung günstig sein wird. Was könnte aus Neuholland werden, wenn es dichter bevölkert wäre!"

TRADUÇÃO

Aos judeus o Conde tolerante permitiu guardassem a santidade do sábado, havendo feito promulgar que os cristãos dos dois credos deveriam considerar o domingo como o dia do Senhor. No mais, o Governador tinha o ponto de vista de deixar cada um ser feliz da sua forma em Pernambuco... A Nova Holanda respirou. "La colonie éprouva bientôt les effets bienfaisants de ces mesures salutaires, de cette tolérance religieuse si rare alors, de cette humanité qui présidait à toutes les démarches du gouverneur". (Netscher, *Les Hollandais au Brésil, Haya, 1853*). Já no dia 20 de março de 1637, na época em que haviam decorrido apenas dois meses da chegada do Príncipe, Serooskerken podia comunicar ao Conselho dos Dezenove: "a manufatura ressurgiu do seu descanso apático, e os habitantes de Pernambuco retomam coragem. Um está ocupado na construção de uma casa; outro organiza sua plantação de açúcar, e o terceiro cuida do seu campo. Acreditamos confiantemente que o novo espírito também será favorável ao desenvolvimento comercial. Qual poderia ser o futuro da Nova Holanda se fôsse mais densamente povoada?"

Partindo Nassau, voltou a imperar a intolerância. Wätjen assim esclarece as conseqüências deste ato:

Was die Portugiesen neben den ökonomischen Bedrängnissen tief erbitterte und ihnen die Freude an der Arbeit nahm, war die religiöse Unduldssamkeit, die der hohe Rat, durch calvinistische Eiferer dazu getrieben, den Katholiken gegenüber an den Tag legte. Vergebens hatte Johann Moritz die Toleranz als einen der wichtigsten Regierungsgrundsätze in seinem politischen Testament bezeichnet. Von Schonung der "Papisten" war jetzt keine Rede mehr. Man behandelte die Katholiken wie Ungläubige, erschwerte ihren Priestern das Lesen der Messe und jagte die Mönche aus dem Lande, weil man in ihnen Spitzel des bahianischen Gouverneurs witterte."

TRADUÇÃO

“O que amargurava profundamente os portugueses, ao lado das aperturas econômicas, tirando-lhes a alegria do trabalho, era a intolerância religiosa, que o Alto Conselho, impellido pelos apóstolos calvinistas, demonstrava em relação aos católicos. Inútilmente João Maurício, no seu testamento político, havia designado a tolerância como uma das diretrizes mais importantes do Governo. Não se falava mais agora da indulgência em relação aos “papistas”. Tratava-se os católicos como infiéis, dificultando-se aos seus sacerdotes a celebração da missa e expulsando-se os frades do país, porque se suspeitava nêles beleguins do Governador baiano.”

As conseqüências dessa reviravolta política foram tão calamitosas para os holandeses, que forçaram a promulgação de uma anistia, a cujo respeito Wätjen assim se refere:

“... in der festen Hoffnung, das Verlorene wiederzugewinnen, liess die neue Regierung am 5. September 1646 ein Plakat anschlagen, das allen Abtrünnigen, mit Ausnahme der zum Gegner übergegangenen holländischen Offiziere, Generalpardon und freie Religionsübung zusicherte.”

TRADUÇÃO

“... com a firme esperança de reaver o que havia sido perdido, o novo Governo afixou, em 5 de setembro de 1646, um edital que assegurava a todos os apóstatas, com exceção dos oficiais holandeses que se haviam passado para o inimigo, uma anistia geral e liberdade no exercício de sua religião.”

Ao estudar a situação dos judeus sob o domínio holandeses no Brasil, assim se exprime Wätjen:

“In meiner gegen Werner Sombarts Buch “Die Juden und das Wirtschaftsleben” gerichteten Abhandlung “Das Judentum und die Anfänge der modernen Kolonisation” habe ich bereits darauf hingewiesen, dass durch die Erklärung der W.I.C., in Neuholland solle jedes Glaubensbekenntnis geachtet werden, viele Juden hierher gebracht wurden. Die jüdische Einwanderung erfuhr eine merkliche Steigerung, nachdem Johann Moritz Ordnung in die chaotischen Zustände gebracht und durch Säuberung des Landes von feindlichen Truppen die Existenz der jungen Kolonie sichergestellt hatte. Als Zuckerplanzer waren die Israeliten schon vor der holländischen Eroberung in Pernambuco tätig gewesen, und seit 1637 spielten sie wieder eine bedeutende Rolle in diesem Betriebe. Doch die grösste Zahl der aus allen Teilen der Welt nach Südamerika ziehenden Juden wandte sich dem Kleinhandel zu oder ergriff den Maklerberuf, Gewerbe, die in Holländisch-Brasilien binnen kurzem geradezu Jüdische Domänen wurden. “Das rasche Wachstum Israels, — ich zitiere hier wörtlich meine früheren Ausführungen, — “sein erstaunliches Anpassungsvermögen an die für den schwerblütigen Holländer doch recht fremdartigen brasilianischen Verhältnisse, die lästig empfundene Konkurrenz im Handel führten sehr bald zu

Reibungen mit der christlichen Bevölkerung..." Bei der Steuerverdingung im Jahre 1637 wurden die meisten Objekte holländischen Interessenten zugeschlagen. Dann wuchs die Teilnahme der Portugiesen, vornehmlich der portugiesischen Juden sehr rasch, und 1643 kam es dahin, dass die Mehrzahl der Pachten, darunter die starkbegehrien Zuckerzehnten in ihrer Hand waren... In den Notulen von 1637-38 sind die Namen der Käufer und ebenso die K aufsummen sorgfältig gebucht. Die Eintragungen zeigen, — ich muss hier früher Gesagtes wiederholen —, dass damals die portugiesische Judenschaft etwa 2/3 der zur Auktion gestellten Objekte an sich brachte... Wir sahen oben, dass der Synode die rasche Ausbreitung des Judentums in der Kolonie viel Ärger und Sorgen bereitete. 1638 hatte sie ein Verbot der Abhaltung des jüdischen Gottesdienstes im Freien oder in öffentlichen Gebäuden durchgesetzt. Aber wenige Monate nachher sah sie mit Entrüstung, dass Israel sich um das Verbot überhaupt nicht mehr kümmerte. Seitdem verfolgte der Kirchenrat das Judentum von Holländisch-Brasilien mit dem gleichen unversöhnlichen Hass wie den Katholizismus. Ende der 30er und Anfang der 40er Jahre kamen neue Wellen vertriebener europäischer Israeliten nach der Ostküste von Südamerika. Die meisten von ihnen blieben in Recife. Einzelne siedelten sich auch in Frederikstad und in kleineren inländischen Plätzen an, machten dort ihre Läden auf und betrieben "tot schand en schade der Christenen" den úleinhandel. Das milde Regiment des Fürsten, die Mannigfaltigkeit und Beweglichkeit de spernambucanischen Verkehrslebens sagte ihnen sehr zu, und alsbald erscholl aus den jüdischen Kreisen der Ruf nach Errichtung einer Synagoge in der Hauptstadt. Schon in der Áusserung eines solchen Wunsches erblickte das Konsistorium der reformierten Kirche einen Frevel. Ausführlich ward in der Tagung vom 21. November 1640 die Gefahr besprochen, die den rechtlgläubigen Gemeinden vom Wachstum Judas drohte. Unter Generalisierung von Einzelfällen entwarf man ein Schreckbild der neuholländischen Judenschaft und nahm folgende Sätze im Sitzungsprotokoll auf: "Die Israeliten verführen die Christen zum gotteslästerlichen Judentum. Sie heiraten nicht nur Christinnen, sie beschäftigen sie auch als Dienstboten in ihren Häusern und leben vielfach mit ihnen im Konkubinat. Im Namen Jesu, unseres Heilandes, bitten wir S. Exzellenz und die hohen Räte, die jüdische Einwanderung zu inhibieren"... Johann Moritz, der den Juden wohl wollte, hielt es für seine Pflicht, dem Neunzehnnerrat von der Petition des Konsistoriums Kenntnis zu geben und ihn auf den stark zunehmenden Judenhass der christlichen Kaufmannschaft Recifes aufmerksam zu machen. In heftiger Weise begann man dort auf die jüdische Konhurrenz zu schelten... Der zunehmende Wohlstand und a die wirtschaftliche Machtentfaltung des Judentums steigerten die Feindschaft der christlichen úonkurrenz in bedenklichem Grade und immer wieder sah sich der Gouverneur genötigt, Israel vor Gefahren zu sichern, die von dieser Seite drohten. Man gönnte es den Juden nicht, dass einige der begehrtesten Zuckerpflanzungen im Capibaribetal und im Flussgebiet des Parahiba ihr Eigentum geworden waren, und dass Israel aus dem Negerverkauf so grosse Profite zog."

TRADUÇÃO

“Na minha monografia “Das Judentum und die Anfänge der modernen Kolonisation” dirigida contra o livro de Werner Sombarts “Die Juden und das Wirtschaftsleben”, referi como, pela declaração da Companhia das Índias Ocidentais de que qualquer crença seria respeitada na Nova Holanda, muitos judeus foram atraídos para aqui. A imigração judaica cresceu sensivelmente depois que João Maurício pôs ordem na situação caótica, e assegurou a existência da jovem colônia, limpando a terra de tropas inimigas. Os israelitas já exerciam as atividades de plantadores de açúcar, em Pernambuco, mesmo antes da conquista holandesa, e desde 1637 representaram novamente papel saliente nessa exploração. Porém o maior número de judeus, vindos para a América do Sul de tôdas as partes do mundo, dedicava-se ao pequeno comércio ou ao ofício de intermediários, profissão que no Brasil holandês dentro de pouco se torna domínio judaico. “O rápido crescimento de Israel” — cito aqui textualmente minhas afirmativas anteriores “sua espantosa capacidade de adaptação às circunstâncias brasileiras tão estranhas para o holandês sanguíneo e a incômoda concorrência no comércio conduziram muito breve a atritos com a população cristã... Na arrematação dos impostos do ano de 1637 os interessados holandeses foram batidos na maior parte das matérias. Cresceu então muito rapidamente a participação dos portugueses, principalmente dos judeus portugueses, e em 1643 chegou-se ao ponto da maior parte dos arrendamentos, inclusive o dos décimos de açúcar, fortemente cobichados, estarem em suas mãos... Nas “Notulen” de 1637-38, estão escriturados cuidadosamente os nomes dos compradores e também as somas da compra. Esses lançamentos mostram — devo aqui repetir o que já disse anteriormente — que naquela época a judiaria portuguesa apoderara-se de cerca de 2/3 dos objetos postos em leilão... Vimos acima que a propagação do judaísmo na colônia preparava muitos aborrecimentos e desgostos para o Sínodo. Em 1638 tinha conseguido fazer proibir a realização do serviço sagrado judaico ao ar livre ou em edifício público. Mas poucos meses após viu, com indignação, que Israel absolutamente nem mais se incomodava com a proibição. Daí por diante o Conselho Eclesiástico perseguiu o judaísmo do Brasil holandês com o mesmo ódio implacável com que perseguiu o catolicismo. No fim da terceira e princípio da quarta década do século, nova onda de israelitas europeus expulsos vieram para a costa ocidental da América do Sul. A maior parte ficou em Recife. Alguns fixaram-se também em Frederikstad e em lugares menores do interior, abrindo ali suas lojas e explorando o pequeno comércio com “tot schand en schade der Christenen” (vergonha e prejuízo mortal dos cristãos). O governo benevolente do Príncipe, a diversidade e a movimentação das relações na vida pernambucana fizeram-lhes bem e logo surgiu nos círculos judaicos o brado pela construção de uma sinagoga na capital. A simples expressão de tal desejo foi julgada um sacrilégio pelo Consistório da Igreja reformada. Na sessão de 21 de novembro de 1640, foi discutido, em detalhe, o perigo decorrente para as comunidades da verdadeira crença pelo crescimento de Judá. Generalizando casos individuais, delineou-se um quadro aterrador de judiaria da Nova Holanda, fazendo-se constar da ata as seguintes frases: “os israelitas seduzem os cristãos para o judaísmo blasfemador. Não somente casam-se com

cristãos, mas as empregam como domésticas nas suas casas e frequentemente vivem com elas em concubinato. Em nome de Jesus, Nosso Salvador, solicitamos a Vossa Excelência e aos altos Conselheiros, proibir a imigração judaica... João Maurício, que prezava os judeus, julgou de sua obrigação dar conhecimento ao Conselho dos Dezenove da pretensão do Consistório, e chamou a atenção para o forte acréscimo do ódio aos judeus por parte do comércio cristão de Recife. Começava-se a censurar ali, violentamente, a concorrência judaica... O acréscimo de bem estar e de desenvolvimento do poderio econômico dos judeus aumentou perigosamente a inimizade da concorrência cristã, e cada vez mais o governador via-se na necessidade de proteger Israel dos perigos que o ameaçavam por este lado. Não se admitia que se houvessem tornado propriedade judaica algumas das mais cobiçadas plantações de açúcar no vale de Capiberibe, e na bacia do Paraíba, nem que Israel tivesse tanto lucro na venda de negros."

A política de tolerância, seguida por Nassau, está admiravelmente sintetizada em Wätjen, do seguinte modo:

"Johann Moritz [hatte] sich während seiner 7jährigen Statthalterschaft die redlichste Mühe gegeben, alle religiösen Gengensätze in der Kolonie zu überbrücken und ein ganz unparteiliches Regiment zu führen. Wurden Israeliten Gesetzesübertretungen nachgewiesen, dann warr er der erste, der Sühne verlangte. Handelte es sich aber um Judenhetzen und Gefährdung des Lebens unschuldiger Personen, dann schützte er die Bedrohten mit seinem mächtigen Arm. Den eifersüchtigen holländischen Kaufleuten machte der Fürst mit Recht zum Vorwurf, sie jammerten, dass, "all den handel in der Jooden handen vervalt," und dass nur Juden Makler in Recife werden könnten. Dabei bediene sich die Kaufmannschaft, obwohl christliche Makler am Platze wären, mit Vorliebe jüdischer Sensale"... Auch aus einem anderem Grunde beschirmte Johann Moritz die Israeliten Neuhollands. Er war davon überzeugt, dass "Judas Söhne zu den zuverlässigsten Untertanen im Kolonialgebiet zählten, und dass sie im Fall der Not treu zur holländischen Fahne stehen würden. Wohl kamen ihm gelegentlich Zweifel, ob er ihnen ein so weitgehendes Vertrauen schenken dürfe. Was mochte geschehen, wenn der König von Portugal den Juden Glaubensfreiheit in seinen Kolonien gewährte? War dann nicht ein sofortiger Übergang zum Feinde zu befürchten?"

TRADUÇÃO

"João Maurício, durante a sua regência de sete anos, havia honestamente trabalhado para fazer a união de tôdas as oposições religiosas na colônia, governando inteiramente acima dos partidos. Se fôsse provadas infrações legais cometidas por israelitas, era êle o primeiro a exigir reparação. Tratando-se porém, de aticamento contra os judeus, pondo em perigo a vida de pessoas inocentes, defendia os ameaçados com seu braço poderoso. Aos invejosos comerciantes holandeses o Príncipe censurou, com razão, de se queixarem que "all den handel in der Jooden handel vervalt (que todo o comércio caisse nas mãos dos judeus) e que somente os judeus pudessem ser intermediários em Recife. Entretanto, êsses mesmos comerciantes, embora houvesse corretores cristãos, se utilizavam prefentemente de corretores judeus... Também por outros motivos João Maurício

escudava os israelitas da Nova Holanda. Estava convencido que os filhos de Judá eram dos súditos de maior confiança no domínio colonial, e que apoiariam fielmente, em caso de necessidade, a bandeira holandesa. E' bem verdade que às vèzes ficava em dúvida se poderia dar-lhes tão grande confiança. O que ocorreria, se o Rei de Portugal concedesse aos judeus liberdade de religião nas colônias? Não se deveria temer então uma passagem imediata para o inimigo?

Qual o resultado dessa orientação politica? Di-lo, com a costumeira precisão, Solidônio Leite Filho:

“A conducta dos holandeses para com os catholicos e judeus atraiu um numero innumeravel de sectarios da religião mosaica. Os hebreus portuguezes, por varias nações dispersos, vieram estabelecer-se na Nova Hollanda, onde os seus correligionarios viviam pacificamente, á sombra da protecção do principe Mauricio de Nassau. Para elles o Brasil, assim pela temperança do clima e fecundidade do solo, como pelo livre exercicio do culto, seria a terra de promissão. Seduzidos pela tolerancia religiosa do Principe, deixavam as terras em que se haviam abrigado, e emigravam para o Brasil Hollandês. Só no anno de 1642, chegou a Recife um troço de seiscentos immigrantes trazendo por guias nos assumptos, assim espirituaes, como temporaes, aos rabinos Moysés Raphael de Aguilár e Isaac Aboab. Das outras partes da America brasileira recebia Pernambuco dezenas de israelitas, que iam buscar a liberdade religiosa, não encontrada nos domínios de Hespanha. Recife, não só pela sua grandeza, mas tambem pela maior vizinhança de Europa, era a cidade que maior numero de judeus abrigava. Ahi viviam, em absoluta tranquillidade, um sem numero de familias hebréas. A cidade progredia incommensuravelmente. Ao ser conquistada pelos batavos, em 1630, possuia apenas cento e cincoenta casas, e, decorridos sómente nove annos, já existiam duas mil, que, entretanto, não bastavam para a população crescente... A prodigiosa actividade dos judeus e a nativa propensão para o commercio influiram grandemente para a prosperidade do Brasil Hollandês, onde, segundo fr. Manuel Calado, “tanto era o dinheiro de prata, e ouro, que até os negros, e negras trazião dobroens nas mãos”. Industriosos e especuladores tornaram-se, em breve, os grandes proprietarios urbanos e ruraes. Falando bem ambos os idiomas, eram elles os intermediarios entre os dous povos, os primeiros commerciantes e cambiadores, com os quaes não podiam competir os pequenos negociantes e operarios brasileiros e flamengos... Todas as petições dirigidas a qualquer dos tribunaes, deveriam ser feitas em lingua flamenga. Para esse fim havia traductores judeus, que recebiam uma pataca por petição... Coube aos engenheiros israelitas a realização de obras importantissimas. Pretendendo comunicar a cidade de Mauricia com o Recife, mandou o Principe construir uma ponte de pilares de pedra sobre os rios Capibaribe e Beberibe. Balthazar d'Afonseca, homem da nação, encarregou-se, por contracto, de fazer a metade desta ponte, pelo preço de noventa mil cruzados. Acabou o judeu a parte a que se obrigara, com muita perfeição; mas os supremos conselheiros se recusaram ao pagamento estipulado, indo o pleito a Hollanda... A prosperidade dos judeus, a quem pertenciam os maiores engenhos de assucar e as casas mais ricas de Recife, despertou a inveja dos demais moradores. O interesse commum, exciando o odio geral contra os hebreus, uniu calvinistas e catholicos

De todos os lados surgiam reclamações. Os escabinos de Olinda, em carta de 5 de dezembro de 1631, pediram aos administradores da Companhia das Índias Occidentaes, a prohibição em Pernambuco, de habitantes da raça hebréa. Na Assembléa Legislativa, reunida em 1640, no palácio de Vrijburg, sito na cidade Mauricia, os representantes da Parahyba propuzeram o banimento dos judeus. Por sua vez, os mercadores flamengos, ignaros da lingua portuguesa, como não pudessem comprar nem vender, senão por intermedio dos israelitas, levantaram um motim contra elles, afim de expulsal-os da terra. O proprio KERKENRAAD (conselho ecclesiastico), representou ao Supremo Conselho, reclamando contra a publica observação dos ritos judaicos. Entretanto, Mauricio de Nassau não deu ouvidos a taes reclamações, e continuou a sua politica de tolerancia. Por isso, quando, contrariado com os directores da Companhia das Índias Occidentaes, resolveu deixar definitivamente o governo, os judeus de Mauricia lhe offereceram uma contribuição annual de 3.000 florins, para continuar na direcção da colonia.”

Como para demonstrar a diferença de tratamento dado aos judeus pelos holandeses e pelos portugêses, assim se externa Wätjen:

Während der Statthalterschaft von Johann Moritz wähnt sich das Judentum in Neuholland so sicher, dass eine Anzahl "Marranen" — sie bildeten unter den im Lande befindlichen Israeliten die Mehrheit — es wagen durfte, die neuchristliche Maske abzuwerfen und sich offen zum Glauben der Väter zu bekennen... Auch nach dem Fortgang des Fürsten nahm die Judenschaft von Holländisch-Brasilien an Kopfzahl und Einfluss zunächst noch zu. Ja, es sah bis Mitte 1645 so aus, als könne ihre Stellung im Wirtschaftsleben des Kolonialgebietes durch keinen Stoss der alten Gegner mehr erschüttert werden. Da erhoben sich die pernambucanischen Patrioten. Was Israel von ihnen zu erwarten hatte, offenbarte schon der sonst so unschuldig klingende Brief des bahianischen Gouverneurs Telles da Silva an die Recifer Regierung. Er sprach von der bedauerlichen Entfremdung zwischen Holländern und Portugiesen und schob die Schuld den Juden zu, "diesen nichtsnutzigen, feigen und treulosen Feinden der Christenheit". Um Leben und Eigentum zu retten, trat bei Beginn der Unruhen eine ganze Reihe von wohlhabenden jüdischen Pflanzern zu den Aufständischen über. Als ärmere Juden das gleiche taten, ward ihnen bedeutet, dass der Freiheitssache damit in keiner Weise gedient sei, und dass sie als Gefangene behaudelt werden müssten. Konnten die Überläufer das geforderte Lösegeld nicht aufbringen, so machte man mit ihnen kurzen Prozess oder lieferte sie der Inquisition aus. Schlimm erging es den Israeliten, die im Gefecht in Feindeshand fielen. "Wir verstehen nicht", schrieben die hohen Räte voll Empörung an André Vidal, "warum kriegsgefangene Juden in so bestialischer Weise zu Tode gemartert werden. Sind sie denn schlechtere Menschen als wir?" Die grauenhafte Peinigung eines Moses Mendes, eines Isaac Razão bewog manchen Sohn Israels, der noch geschwankt hatte, auf welcher Seite er sich schlagen sollte, den Holländern treu zu bleiben und mit ihnen alle Schrecknisse der Recifer Belagerung zu ertragen... Wie die Be-

richte des Gouvernements zeigen, hat die Judenschaft Recifes während der Belagerung im allgemeinen tapfer ihren Mann gestanden... Alle Juden aber, die treu zur Fahne hielten, hatten in der Belagerungszeit unter religiösen Anfeindungen verhältnismässig wenig zu leiden. Als die Amsterdamer Synode vom hohen Rat kategorisch die Beschränkung der jüdischen Glaubensfreiheit verlangte, erklärten Schoonenborch und seine Ratskollegen, dass sie diesem Wunsche nicht willfahren könnten. Den Juden Nordbrasilens sei freie Religionsübung garantiert worden, und dabei müsse es bleiben. Auch dürfe auf Befehl der Hochmögenden kein Unterschied zwischen Protestanten, Katholiken und Israeliten in Neuholland gemacht werden. Und da das Gouvernment diese Ansicht nicht nur in Worten kundgab, sondern nach ihr handelte, gewann es das Vertrauen und die Mitarbeit aller Bewohner Recifes in den langen Jahren der Belagerung. Schwer genug wurde jeder einzelne Bürger von ihr betroffen. Was die Eingeschlossenen in dieser Zeit erdulden mussten, das hat uns der Rabbi Isaac Aboad, der den Verzweiflungskampf der Stadt von Anfang bis zu Ende miterlebte, in ergreifender Weise geschildert. "Bücher wären nicht imstande, unsere Leiden zu fassen. Der Feind breitete sich in Feld und Wald aus, lauerte hier auf Beute und dort auf das Leben. Viele von uns starben mit dem Schwert in der Hand, andere aus Mangel. Sie ruhen jetzt in kalter Erde. Wir übriggebliebenen waren dem Tod in jeder Gestalt ausgesetzt. Die an Leckerbissen Gewöhnten waren froh, trocknes, verschimmeltes Brot zur Stillung ihres Hungers zu erhaschen". Der Fall von Neuhollands Kapitale und die Gewissheit, trotz beruhigender Versicherungen des Siegers schliesslich doch der Inquisition preisgegeben zu werden, veranlasste die Juden, dem drohenden Verhängnis die Auswanderung vorzuziehen. Einzelne fuhren nach Holland und wählten Amsterdam zum dauernden Wohnsitz. Andere segelten nach Neuniederland, in der Hoffnung auf nordamerikanischem Boden eine bessere Zukunft zu finden. Die überwiegende Mehrzahl aber ging nach Westindien und erwarb sich dort um Plantagenwirtschaft und Hebung der Zuckerproduktion durch ihre in Neuholland erprobten Methoden die grössten Verdienste."

TRADUÇÃO

"Durante o governo de João Maurício a judiaria da nova Holanda julgava-se tão segura, que um certo número de marranos — constituindo a maioria dos israelitas do país — pôde atrever-se a se desfazer da máscara de cristãos novos, convertendo-se abertamente às crenças dos antepassados. Mesmo depois da saída do Príncipe, o número e a influência da judiaria do Brasil holandês a princípio ainda aumentaram. Até meados de 1645 ainda parece que a sua posição na vida econômica do domínio colonial não mais poderia ser abalada pelos antigos adversários. Foi então que se rebelaram os patriotas pernambucanos. O que Israel tinha a esperar deles, já se revelava na carta do Governador baiano Teles da Silva ao Governo de Recife, que em tudo mais soava tão inocentemente. Referindo-se à lamentável indisposição entre holandeses e portugueses, culpava disso os judeus, "ésteis imprestáveis, covardes e infieis inimigos da cristandade." Para salvar a vida e os bens, no início do movimento, uma série de plantadores judeus abastados passou-se para os revol-

tosos. Quando os judeus mais pobres fizeram o mesmo, foi-lhes significado que isso não servia de nenhum modo a causa da liberdade e que teriam de ser tratados como prisioneiros. Se os trãsfugas não podiam obter o resgate exigido, usava-se para com êles de processo sumário ou se os entregava à Inquisição. Ruim sorte esperava os israelitas que caiam nas mãos dos inimigos durante o combate. "Não compreendemos" escreviam revoltados os Altos Conselheiros a André Vidal, "porque os judeus prisioneiros de guerra são martirizados até a morte de modo tão bestial. Serão por acaso homens piores que nós?" O tormento atroz de um Moses Mendes, de um Isaac Razão convenceram muitos filhos de Israel que ainda hesitavam, de que lado deveriam se bater, ficando fiéis aos holandeses e compartilhando com êles de todos os horrores do cêrco de Recife... Como mostram os relatórios do Govêrno, a judiaria de Recife durante o cêrco, de um modo geral, se comportou bravamente... Todos os judeus, porém, que permaneceram fiéis à bandeira, relativamente pouco sofreram pela inimizade religiosa durante o período do cêrco. Quando o Sínodo de Amsterdam exigiu categoricamente do Alto Conselho a limitação da liberdade de crença judáica, Schoonenborch e seus colegas de Conselho declararam que não poderiam atender a esta solicitação. Havia sido garantido aos judeus do Brasil do norte o livre exercício de sua religião, e assim teria que continuar. Também não se poderia fazer, por ordem dos poderosos, nenhuma diferença entre protestantes, católicos e israelitas, na Nova Holanda. E como o Govêrno não somente exprimia essa opinião mas também agia de acôrdo com ela, obteve a confiança e a colaboração de todos os habitantes de Recife nos longos anos de cêrco. Cada cidadão, individualmente, sofreu dessas provações. O que os sitiados tiveram de suportar, nesse período, foi-nos descrito de modo comovente pelo Rabino Isaac Aboab, que assistiu, de início a fim, ao combate desesperado da cidade. "Livros não seriam capazes de comportar os nossos sofrimentos. O inimigo não se espalhava apenas no campo e na floresta, espreitando aqui os bens e ali a vida. Muitos de nós morreram de espada na mão, outros na penúria. Descançam agora na terra fria. Nós sobreviventes estávamos expostos a morrer de qualquer maneira. Os que estavam habituados a iguarias ficavam contentes quando conseguiam pão sêco e mofado para acalmar a fome." A queda da capital da Nova Holanda, e a certeza de que, apesar das seguranças tranquilizadoras do vencedor, acabariam sendo entregues à Inquisição, levou os judeus a preferir a emigração à sorte ameaçadora. Alguns partiram para os Países Baixos, escolhendo Amsterdam para fixar residência. Outros velejaram para os novos Países Baixos na esperança de encontrar melhor futuro em solo norte americano. A imensa maioria porém, foi para as Índias Ocidentais, e ali obteve os melhores proventos pela exploração de plantações e elevação da produção do açúcar, pelos seus métodos experimentados na Nova Holanda."

Êste era o quadro do Brasil, na parte que interessa a esta contribuição, ao fim do domínio holandês entre nós.

Dai em diante, inicia-se o êxodo dos judeus para outras plagas onde não estivessem sujeitos à Inquisição, e passa-

rei a estudar os efeitos desta dispersão de judeus brasileiros e aqui aportados, nos lugares para onde foram.

Referindo-se a esta nova diáspora, assim se externa o autor dos *Judeus no Brasil*:

“Muitos foram os judeus brasileiros que, nessa ocasião, se acolheram a outras regiões da America. As Antilhas e as Guyanas receberam a maior parte dos foragidos. Em Barbados, Martinica e São Domingos desenvolveu-se a industria do assucar, fortalecida com os ensinamentos e actividade dos chegadiços de Pernambuco. Surinam, para onde poucos annos antes haviam já emigrado varios hebreus brasileiros, attraheu tambem um numero não pequeno. Assim, iam os israelitas fornecer ás demais colonias americanas os elementos de riqueza, que o Brasil desprezava, em respeito á desastrada politica dos monarchas portuguezes.”

Fugindo à segunda visitação do Santo Officio, em 1618, iniciaram os judeus o seu êxodo para o Rio da Prata, de onde poderiam partir com mais facilidade para terras mais longínquas e mais hospitaleiras. O autor citado assim se refere a essa migração:

“Embarcações, atulhadas de conversos brasileiros, arribavam á cidade de Buenos Ayres, em cujas immediações desciam os passageiros, e, protegidos pelos seus correligionarios e, ás vezes, pelos frades, passavam a Assumpção, Corrientes, Santiago del Estero e outras cidade. Até principios de 1636, continuou a emigração.”

O mesmo succede, de modo mais acentuado, com o fim da invasão holandesa no Brasil. Citemos, ainda uma vez, o escritor patricio:

“A expulsão dos hollandeses, assegurando ao Santo Officio o direito de dispor da vida e bens dos novos subditos de Portugal, provocou a debandada dos que haviam, publicamente, professado a religião mosaica. Com os vencidos, que souberam amparal-os nessa conjunctura, voltaram á Hollanda os mais poderosos e influentes. Outros, premidos pelo curto prazo fixado para a sahida, buscavam refugio nas terras americanas, que, pela vizinhança, offereciam melhor accesso á emigração. Assim as Antilhas, para onde os temporaes arrojavam, de quando em quando, as embarcações que seguiam a rota do Brasil, cobriram-se de fugitivos. A esperanza de obter de Parquet, cujas qualidades de administrador eram louvadas entre os proprios inimigos, licença para residirem na colonia, levou avultado numero de hollandeses e judeus á Martinica. Logo que aportaram á ilha desceu á terra uma commissão, afim de entender-se com o governador. Este, que se mostrara, a principio, disposto a entender aos recémvindos as regalias concedidas aos colonos franceses, resolveu, por influencia dos jesuitas, não permittir o desembarque. Seguiram então os forasteiros, em numero de novecentos,

para Guadelupe, onde conseguiram estabelecer-se, graças á protecção de Houel, que a governava. Dentro em breve surgiram os beneficios da admissão dos novos colonos, pois elles espalharam, por toda a ilha, enorme somma de ouro e prata. Arrepellido de haver desprezado o concurso de elementos que, por sua actividade e experiencia, só poderiam ser uteis á prosperidade da ilha, de que se tornara proprietario Du Parquet viu, com muita satisfação, a chegada de novas levas de immigrants, apressando-se em conceder-lhes auctorisação para se installarem nos arredores de Fort Royal. Não foram, entretanto, felizes os trezentos immigrants de Pernambuco. A insalubridade do logar e os ataques dos indigenas compelliram-nos a novas peregrinações. Ao cabo de dois annos não existia ahi um unico habitante, muito embora conservasse o bairro, em que moraram, o nome de Petit Brésil. Transportados a Fort Saint-Pierre, dedicaram-se ao commercio e á lavoura. Nas immediações dessa villa, o judeu Benjamin da Costa fundou a primeira plantaçào consideravel e regular de cacáo e construiu o primeiro engenho de assucar... Ajudados pelo braço africano, os adventicios brasileiros elevaram a cultura da canna á principal fonte de riqueza da colonia. Pouco a pouco, iam sendo abandonadas as demais lavouras. Para protegel-as, creou-se, em 1660, um imposto sòbre os fazendeiros que explorassem unicamente o plantio de canna. Continuou, entretanto, a industria do assucar a monopolisar as atenções dos colonos. Um judeu portuguez, Francisco Martins, tentou aperfeiçoar a fabricaçào, construindo uma machina de moer canna, para cujo funcionamento se dispensassem os animaes e bastassem dois homens. Falharam as experiencias realizadas na presença do governador. Mas a industria do assucar, longe de decrescer, augmentava consideravelmente. O influxo dos colonos expulsos do Brasil não se fez sentir apenas na agricultura da Martinica. Tambem no commercio influiram elles de modo decisivo."

Também Barbados teve a sua imigração israelita por essa ocasião; para lá transplantaram as canas, obtidas em Pernambuco, e o surto da colônia se deve a ela, conforme se observa do seguinte trecho de Solidônio Leite Filho:

"Parece que a idéa de colher, no Brasil hollandês, uma planta que medrava em regiões mais proximas, partiu dos colonos, israelitas, cujo numero já era, em Barbados, deveras apreciavel. Para ahi os navios inglezes conduziam, ha algum tempo, christãos novos refugiados na Grã-Bretanha... Não tardou o momento de recompensarem os cultivadores de Barbados os beneficios recebidos. Quando os habitantes de norte do Brasil sacudiram o jugo hollandês, os judeus brasileiros encontraram acolhida entre os correligionarios daquela ilha. Com a chegada dos novos immigrants a industria do assucar que, desde 1650, melhorara sensivelmente, tomou notavel incremento."

Saindo do Brasil, depois da expulsão dos holandeses, muitos judeus foram fixar-se nas Guianas, primeiro em Caiena, depois no Surinam. Surinam, por essa época, era uma colônia inglêsa, que concedeu emigrados para plan-

tações, dez geiras de terra, onde construíram uma pequena sinagoga. Em 1667, a Holanda conquistou Surinam aos ingleses; e, para Solidônio Leite Filho:

“graças, em grande parte á actividade dos agricultores israelitas, a colonia fez rapidos progressos.”

Vinte anos mais tarde, ainda segundo esse mesmo autor:

“A população judaica montava, então, a mais de 560 pessoas. Possuíam 40 plantações de assucar, quasi todas com engenhos de ani-maes, e 9.000 escravos africanos. Contribuíam para os trabalhos da fortaleza e auxiliaram a construcção de um novo hospital.”

Comandados por Isaac Pinto, resistiram corajosamente ao ataque feito em 1712, pelos franceses; e em 1730, segundo ainda Solidônio Leite Filho:

“... Já existiam, em franca prosperidade, 401 plantações quasi todas de assucar e uma pequena parte de tabaco cujo plantio se iniciara pouco antes. Cento e quinze das plantações pertenciam a proprietarios judeus. A situação dos israelitas em Surinam era sem duvida privilegiada. Em parte alguma gosavam de tanta liberdade.”

Passado mais de um século, vamos encontrá-los em pleno florescimento. Com efeito, assim resume o autor citado a sua situação:

“Accrescida de correligionarios allemães, a população hebreá continuou a engrossar durante o seculo XVIII. Calculava-se, em 1788, o numero de habitantes brancos da colonia em 3.356, dos quaes 1.311 eram judeus, 834 de origem portugueza e 477 de origem allemã. Em Paramaribo, em cujos arredores se achava situada, á margem esquerda do Surinam, a villa dos judeus, denominada Savana, havia 2.000 almas, sem contar a guarnição e os empregados do serviço militar. Nesse numero comprehendiam-se 1,045 judeus, isto é, mais da metade da população branca.”

Na Jamáica existiam judeus desde 1667. Mas seria fastidioso continuar a enumeração; basta que vejamos, de relance, o que succedeu nos Estados Unidos.

Aí, com efeito, na denominada Nova Holanda, cuja capital, na Ilha de Manhattan, era a denominada Nova Amsterdam, nome posteriormente mudado para Nova York,

estabeleceu-se em 1645 o primeiro judeu *yankee*. Damos agora a palavra a Solidônio Leite Filho:

“Logo em seguida, no outomno do mesmo anno, o navio de guerra francês *St. Charles* despejava, na actual cidade de Nova York, vinte e tres israelitas, procedentes de Recife. O Governador Pierre Stuyvesant, fanatico e inflexivel em materia de religião, exigiu a retirada immediata desses inimigos e blasfemadores do nome de Christo. Mas a companhia das Indias Occidentaes, em cujo seio accionistas hebreus exerciam influencia, não quiz desamparar os que haviam, no Brasil, seguido a sorte dos vencidos. Ordenou, por isso fosse permittido aos emigrados, fixar-se na colonia, prohibindo-lhes, entretanto, fundar congregação, dedicar-se ao commercio a retalho e exercer cargos publicos... Quando os ingleses se apoderaram, em 1664, das colonias hollandezas da America do Norte, estenderam aos israelitas a liberdade de consciencia outorgada aos demais cidadãos, a qual se incorporou, como principio fundamental, na constituição redigida por William Penn, para a provincia que tomou o seu nome... Em 6 de abril de 1730, inaguraram a primeira synagoga publica, de que foi officiante Moisés Lopes da Fonseca... Ao romper a guerra da independencia, commuidades israelitas se achavam espalhadas pelas colonias de Rhode Island, Nova York, Pennsylvania, Carolina do Sul, e Georgia e pequenos grupos em outras provincias. Quer nos preparativos da luta, quer durante a guerra, os judeus estiveram ao lado dos patriotas americanos, derramando o seu sangue em prol da independencia da patria. Assim, aos judeus brasileiros coube a gloria de contribuir, com o seu esforço, para o engrandecimento de diversas nações americanas.

Damos, assim, uma breve vista dolhos pelas suas atividades depois que saíram do Brasil, em outras partes do mundo que enriqueceram com seu labor; voltemos agora ao Brasil para verificar o contraste com o que aqui succedia.

Enquanto, no século XVII, o Brasil holandês prosperava, conforme nô-lo diz, na pitoresca linguagem da época, um documento contemporâneo que transcrevo:

“Auião vindo com os Olandeses quando tomarão a Pernambuco algũs Iudeos, os quaes não trazendo mais que hum vestidinho roto sobre si, em breues dias se fizerão ricos cõ seus tratos, & mofatras, o que sabido por seus parentes, que viuião em Olanda, começarão a vir tantos, & de outras partes do Norte, cada hum com suas baforinhas, que em quatro dias se fizerão ricos, & abundantes, porque como os mais delles eraõ Portugueses de nação, & auião fugido de Portugal por temor da Sancta Inquisição, & juntamente sabião falar a lingoa Flamengo, seruião de lingoas entre os Olandeses, & Portugueses, & por esta via grangeaauão dinheiro, & como os Portugueses não entendiaõ os Flamengos, nem elles aos Portugueses, & não podiaõ negociar nas compras, & vendas, aqui metiaõ os Iudeos a mão

comprando as fazendas por baixo preço, & logo sem risco, nem perigo as tornarão a reuender aos Portugueses com o ganho certo sem trabalho algum.”

e de haverem praticamente mantido, pela subscrição que fizeram de suas ações a Companhia Geral do Comércio, idéia do padre Antônio Vieira, o quadro se modifica logo a seguir. Deixemos novamente a palavra ao autor de *Os Judeus no Brasil*:

“Na primeira metade do seculo XVIII decahiu rapidamente o commercio do Brasil. A Inquisição de Lisboa, estendendo a sua rede de perseguições sobre a Nova Lusitania, veio colher, principalmente no Rio de Janeiro e na Parahyba, grande multidão de familias hebréas. Taes perseguições visavam a confiscação dos bens, pois os judeus constituíam a parte mais opulenta, mais activa e mais laboriosa da colonia. O commercio com a metropole soffreu tamanhos prejuizos que a coroa resolveu eximir da confiscação os engenhos de assucar, na maioria pertencentes aos individuos de origem hebraica.”

Os motivos são fáceis de explicar, e encontram-se em outro local da mesma obra de Solidônio Leite Filho, cujo trecho aqui transcrevemos:

“... já no seculo XVII, appareceram victimados pela Inquisição de Lisboa, colonos residentes no Brasil. Foi, porem, em principios do seculo XVIII, que a perseguição attingiu ao auge. Com a vinda de D. Francisco de S. Jeronymo, nomeado bispo do Rio de Janeiro, iniciou-se uma epocha de terror. S. Jeronymo, que exercera, em Évora, o cargo de qualificador do Santo Officio, distinguio-se pela sua intolerancia religiosa e pelo seu rancor contra a raça hebréa. Durante o tempo em que occupou a cadeira episcopal, pode-se dizer que existiu a Inquisição na America Lusitana. Por todas as capitánias, principalmente nas de Parahyba e do Rio de Janeiro, exerceram os agentes do Santo Officio grande actividade na caça dos israelitas. As naus, que partiam para o Reino, levavam dezenas de prisioneiros, ás vezes familias inteiras, accusadas de judaismo. De 1707 a 1711 recebeu a Inquisição de Lisboa um numero superior a quinhentas pessoas, provenientes do Brasil. Nos autos de fé realizados em 1709, na cidade de Lisboa, entre os cincoenta e nove penitenciados, seis execuções em vivos e um manequim queimado, já se encontram algumas filhas da America Portuguesa. Das cento e quatro victimas condemnadas no auto de 1711, a metade era constituida por pessoas naturaes ou moradoras no Brasil, e que, com excepção de duas, pertenciam á raça hebraica. A 9 de julho de 1713, a somma dos accusados procedentes do Rio de Janeiro sobe a trinta e dois homens e quarenta mulheres, quantidade superior á da metropole, que apenas contribuiu com sessenta e nove individuos. Como essas perseguições, paralyzando por completo o desenvolvimento das relações mercantis da colonia, causavam serios prejuizos á metropole, a coroa portuguesa teve por necessario prohibir que se confiscassem os engenhos de assucar. Fosse porque o Santo Officio per-

desse o interesse de condemnar os christãos novos, em virtude daquella prohibição, fosse porque tão sangrentas perseguições tivessem na verdade afrouxado o zêlo dos inquisidores, o facto é que depois que se excluiu da confiscação os engenhos, o numero de presos remetidos do Brasil começou a diminuir. Em 1716 foram sentenciadas sómente umas trinta pessoas. Dez annos mais tarde, em 1728, a Inquisição punia apenas uma brasileira, Brita Lopes, de 18 annos, no auto de 30 de julho, e cinco brasileiros no dia 13 de outubro, sendo dois religiosos e três christãos novos. Todavia, attrahidos talvez pelas riquezas adquiridas pelos colonos na exploração das minas, os inquisidores voltaram, depois desses autos, a perseguir os habitantes da America Portuguesa. No auto de 16 de outubro de 1729 entraram já quatorze christãos novos, sendo relaxado em estatua Braz Gomes de Siqueira, encontrado morto no carcere, e entregue ás chammas João Thomaz de Castro, natural do Rio de Janeiro. Em auto de fé, celebrado a 17 de junho de 1731, figuraram vinte individuos, dos quaes três foram relaxados em carne; e a 6 de julho de 1732 no auto de 20 de setembro, sahiram dez victimas, oito por judaismo. Aos 24 de julho de 1735, o Tribunal do Santo Officio condemnou vinte e duas pessoas. No anno de 1739, em o auto de 18 de outubro de 1739, houve doze justicados, dois dos quaes, Luiz Mendes de Sá e Antonio José da Silva, padeceram o supplicio do fogo.”

Antônio José da Silva era um grande teatrólogo, o maior comediante de Lisboa, em todo o século. Mas passemos adiante, ainda nas palavras do autor citado:

“A 18 de junho de 1741 o Santo Officio condemnou somente uma brasileira, Dionizia da Fonseca, natural da Parahyba, e dois colonos. Antonio Soares de Castro, e Frei Januario de S. Pedro ou Fr. José de Igoareta. Fr. José, natural da cidade de Quito (Peru), era assistente na Bahia, onde dizendo-se sacerdote e ministro da Inquisição, não só effectuara algumas prisões e confiscações de bens, como dissera missa, pregara, confessara e baptizara solemnemente. Preso pelos agentes do Santo Officio, foi remettido ao Tribunal de Lisboa, e alli condemnado a dez annos de galés, além de ficar inhabilitado de ser promovido a ordens. No anno de 1744 houve dois autos de fé em Lisboa. Para o primeiro que se realizou em 21 de junho, correu o Brasil com nove pessoas, sendo oito homens e uma mulher; para o segundo de 24 de setembro, apenas com oito homens. Ao de 20 de outubro de 1748, compareceram quatro individuos, sendo relaxado em carne o christão novo João Henrique, morador nas minas de Paracatú, bispado de Pernambuco. Quatro victimas foram também punidas no auto de fé, celebrado em 16 de novembro de 1749, sendo um por culpa de judaismo, e as demais por crime de bigamia, inclusive uma mulher, Maria Simôa, de 38 annos de idade, casada com Antonio Pereira da Cunha, estudante, natural de Pernambuco. Tanto no auto de 24 de setembro de 1752, como no de 27 de agosto de 1758, figuraram somente três individuos. Em 1756, no auto de 20 de julho, entraram oito individuos; e a 23 de dezembro de 1759 abjurou Bento Ferreira, por casar segunda vez, sendo viva sua primeira e legitima mulher. No auto de 20 de setembro de 1761, o numero de victimas do Brasil, elevou-se a quinze, quan-

tidade a que não attingia ha mais de vinte annos. Entre ellas havia um familiar da Inquisição, Luiz Cabral Maldonado, nascido no Rio de Janeiro, o qual foi condemnado a cinco annos de degredo para Mazagão, por ter prendido algumas pessoas do Santo Officio. Depois deste auto o Brasil só contribuiu com um accusado, Mathias da Silva Gajo, de 50 annos de idade, natural de São Salvador, que, no auto de 20 de setembro de 1767, sahiu degredado por cinco annos para Cabo Verde.”

Diante dêsses fatos narrados na sua brutal singeleza, não é necessário procurar mais longe os motivos do declínio do comércio brasileiro em todo êsse período. Felizmente, os autos de fé cessaram com Pombal, como já vimos acima; mas, oficialmente, só em 19 de fevereiro de 1810, pelo art. 12 do decreto de comércio, firmado entre Inglaterra e Portugal na cidade do Rio de Janeiro, ficou proibida a instalação da Inquisição no Brasil. E’ o seguinte o texto do aludido artigo:

“Artigo XII — Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal declara, e se obriga no Seu proprio Nome, e no de Seus Herdeiros e Successores, a que os Vassallos de Sua Magestade Britannica residentes nos Seus Territorios e Domínios não serão perturbados, inquietados, perseguidos, ou molestados por causa da sua Religião, mas antes terão perfeita liberdade de Consciencia, e licença para assistirem e celebrarem o Serviço Divino em honra do Todo Poderoso Deos, quer seja dentro de suas Casas particulares, quer nas suas particulares Igrejas, e Capellas, que Sua Alteza Real agora, e para sempre, graciosamente lhes Concede a permissão de edificarem, e manterem dentro dos Seus Domínios. Comtanto, porém, que as sobreditas Igrejas, e Capellas serão construidas de tal modo que externamente se assemelhem a Casas de habitação; e tambem que o uso dos Sinos lhes não seja permittido para o fim de annunciarem publicamente as horas do Serviço Divino. Demais estipulou-se que nem os Vassallos da Grande Bretanha, nem outros quaesquer Estrangeiros de Communhão differente da Religião Dominante nos Domínios de Portugal, serão perseguidos, ou inquietados por materias de Consciencia, tanto nas Suas Pessoas, como nas Suas Propriedades, emquanto elles se conduzirem com Ordem, Decencia e Moralidade, e de huma maneira conforme aos usos do Paiz, e ao Seu Estabelecimento religioso e politico. Porem, se se provar, que elles pregão, ou declamão publicamente contra a Religião Catholica, ou que elles procurão fazer Proselytos, ou Conversões, as Pessoas que assim delinquirem poderão, manifestando-se o seu Delicto, ser mandadas sahir do Paiz, em que a Offensa tiver sido commettida. E aquelles que no Publico se portarem sem respeito, ou com impropriedade para os Ritos e Ceremonias da Religião Catholica Dominante, serão chamados perante a Policia Civil, e poderão ser castigados com Multas, ou com prisão em suas proprias Casas. E, se a Offensa for tão grave, e tão enorme, que perturbe a tranquillidade Publica, e ponha em perigo a

segurança das Instituições da Igreja, e do Estado, estabelecidas pelas Leis, as Pessoas que tal Offensa fizerem, havendo a devida prova do fato, poderão ser mandadas sahir dos Dominios de Portugal. Permittir-se-ha tambem enterrar os Vassallos de Sua Magestade Britannica, que morrerem nos Territorios de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, em convenientes Lugares, que serão designados para este fim. Nem se perturbarão de modo algum, nem por qualquer motivo, os Funeraes, ou as Sepulturas dos Mortos. Do mesmo modo os Vassallos de Portugal gozarão nos Dominios de Sua Magestade Britannica de huma perfeita, e illimitada Liberdade de Consciencia em todas as materias de Religião, conforme ao Systema de Tolerancia que se acha nelles estabelecido. Elles poderão livremente praticar os Exercicios de Sua Religião, publica, ou particularmente nas Suas proprias Casas de habitação, ou nas Capellas, e Lugares de Culto designados para este objecto, sem que se lhes ponha o menor obstaculo, embaraço, ou difficuldade alguma, tanto agora, como para o futuro.”

Sòmente do reinado de D. João VI, em diante, segundo diz Solidônio Leite Filho:

“... desaparecem pouco e pouco as differenças entre christãos e judeus. Estes, que haviam até então conservado o typo primitivo de sua raça, os trajos, os usos e costumes, e as particularidades no falar, confundem-se de tal modo com os christãos, que difficil, senão impossivel, seria precisar a influencia que exerceram nesses tempos em nossa patria.”

o que Wätjen resume da seguinte maneira, a partir da expulsão dos holandeses:

“Doch nicht alle Israeliten wandten Nordbrasilien den Rücken. Eine Anzahl Marranen, die das Schutzschild des Neuchristentums für fest genug hielten, beschlossen, in dem ihnen liebgewordenen Lande zu bleiben. Sie bekamen im Laufe der Zeit Zuzug aus Portugal, wurden eine stattliche Gemeinde, lebten aber bis zur Mitte des 18. Jahrhunderts, bis Pombal die Macht des Inquisitionstri-bunals brach, in ständiger Furcht, sie könnten in die Fangarme des heiligen Gerichts geraten. Seit den 70er Jahren des 18. Säkulums brauchten die Neuchristen in Brasilien keine Nachstellungen mehr zu befürchten. Sie waren inzwischen gute Katholiken geworden.”

TRADUÇÃO

“Mas nem todos os israelitas voltaram as costas para o norte do Brasil. Certo número de marranos, que julgava suficientemente forte o escudo protetor do novo cristianismo, resolveram permanecer na terra que haviam aprendido a amar. No decorrer do tempo foram acrescidos por outros vindos de Portugal, tornando-se uma comunidade importante, mas viveram até a metade do século XVIII, até que Pombal quebrou o poderio do tribunal da Inquisição, em temor permanente de caírem nas garras do Santo Ofício. Desde a

7.^a década do 18.^o século, não precisaram mais os cristãos novos no Brasil temer qualquer perseguição. Entrementes, haviam se tornado bons católicos.”

Como já vimos acima, a atitude brasileira tomada depois da Independência e, principalmente, depois da promulgação da Constituição de 1824, foi a mais liberal possível. O problema judaico estava definitivamente resolvido para o Brasil pela assimilação, e pela política de tolerância do Império e da República. Só voltou à baila em 1932; mas não é possível deixá-lo ressuscitar.

Não devo concluir este capítulo sem procurar mostrar, ainda que sucintamente, a influência dos judeus no desenvolvimento do Brasil. Solidônio Leite Filho, a este respeito, assim se exprime:

“O concurso dos imigrantes judeus no desenvolvimento das indústrias foi preciosíssimo. Durante muitos annos, a lavoura constituiu a unica fonte de riqueza explorada na America lusitana. A cultura das plantas indigenas deviam entregar-se os primitivos colonizadores. De todas a que mais depressa se vulgarisou entre os europeus foi a da mandioca. Como os demais povoadores, aprenderam os israelitas com os selvagens o modo de cultivá-la, e começaram desde logo a divulgá-la em todas as capitánias. A industria do assucar, principal producção do paiz até principios do seculo XIX, foi por assim dizer creação dos colonos de origem hebréa. Transplantada por elles de Madeira e São Thomé, de tal modo prosperou entre nós, graças á sua actividade, que, nos fins do seculo XVI, já existiam cerca de duzentos engenhos, produzindo mais de três milhões de arrobas. Promoveram tambem a industria do fumo; e exploraram provavelmente as culturas do arroz e do algodão. Este predomínio dos judeus nas indústrias, atingindo o ponto culminante na epocha da dominação hollandesa, estendeu-se até o seculo XVIII. Ao serem presos pela Inquisição, na primeira metade deste seculo, varios negociantes hebreus, extinguiu-se a cultura de uma grande quantidade de plantações, abalando por muito tempo a producção e o commercio das capitánias. Todavia, logo que cessou a perseguição do Santo Officio, os judeus não só tornaram a desenvolver a industria do assucar, mas contribuíram tambem para a florescencia da das pedras preciosas. Não menos valiosa para o desenvolvimento do commercio foi a contribuição dos israelitas. Foram dos primeiros que exerceram a mercancia no Brasil. Estabelecendo-se na terra que lhes tinha sido arrendada, mantiveram desde logo relações commerciaes com os indigenas. No principio o commercio era feito exclusivamente pela troca. Os judeus traziam de Portugal pannos para o vestuario, pentes, espelhos, facas e navalhas, instrumentos de lavoura, alfinetes e agulhas, anzóes, chamarizes para passaros, e outras mercadorias. Aqui carregavam os seus navios de ornamentos de plumas, armas e utensilios indigenas, papagaios e macacos, e prin-

principalmente de uma preciosa madeira, conhecida pela denominação de "pau Brasil", vendida na Europa a dois e meio e tres ducados o quintal."

Judeu foi Bento Teixeira, autor da *Prosopopéia*; judeu, ainda, foi Antônio José da Silva, o célebre comediógrafo queimado vivo em Lisboa no reinado de D. João V. Judeu, também, foi Hipólito José da Costa Furtado de Mendonça, que no *Correio Brasiliense* tão valiosos serviços prestou à causa da Independência. Mas, também, ao progresso mundial, serviu o judeu brasileiro; e assim se exprime a respeito o autor citado:

"Para a civilização universal contribuíram os judeus brasileiros com um invento de grande utilidade: o ferro laminado, que é chamado "folha de Flandres". Foi um pobre ferreiro de Minas Novas que descobriu o modo de laminar e estanhar o ferro. Preso por culpas de judaísmo e remetido para os carcereiros da Inquisição de Lisboa, lá ensinou o processo a um companheiro de prisão, natural de Bruges, e que, livrando-se do Santo Officio, levou para a sua patria o segredo do invento."

Esse modo de proceder repete exatamente o que succedeu, ao tempo de Luiz XIV, com os huguenotes expulsos de França depois da revogação do Édito de Nantes, em 1685, quando levaram o conhecimento das indústrias que praticavam para os lugares onde estavam ao abrigo das perseguições, como a Holanda e a Inglaterra, para cujo surto econômico naquela época tanto contribuíram.

No prefácio da sua obra, Solidônio Leite Filho sintetiza, em períodos lapidares, a importância dos judeus na História do Brasil. Esse trecho, que a seguir transcrevo, representa com fidelidade os fatos históricos conhecidos, na frieza pétrea da sua cristalização no passado imutável:

"A historia dos judeus no Brasil, como em quasi todas as nações por onde passaram, está intimamente ligada aos principaes acontecimentos do paiz. Abandonada a terra pelo Venturoso Monarcha, logo após o descobrimento, arrendaram-na os christãos novos. Aqui foram se fixando seguidamente passante de dois seculos. Muito antes dos demais povos do Velho Mundo, trouxeram á America Portuguesa os elementos necessarios ao progresso e á civilização. Exploraram as costas brasileiras, e descobriram regiões nunca dantes visitadas de europeus. Com os selvagens do littoral mantiveram

constantes relações commerciaes. Introduziram no paiz a canna de as-sucar, e cultivaram diversas industrias... Foram elles os principaes factores da prosperidade do dominio hollandês nas capitancias do norte. Alli foram rabinos, medicos, advogados, senhores de engenho, lavradores, engenheiros, commerciantes, corretores e operarios. Não se limitando ás cidades maritimas espalharam-se tambem pelo interior das provincias subjugadas... Expulsos os flamengos, não se extinguiu entretanto, a influencia judaica no Brasil. Continuaram a exercel-a em todos os ramos da actividade humana. O commercio, a lavoura, as industrias e até a litteratura lhes devem grande parte do seu desenvolvimento. Nenhum povo soffreu tantas injustiças e desgraças como os israelitas. Os Estados, a cuja civilização maiores beneficios prestaram, foram em geral os que mais barbaramente os perseguiram. Mesmo no Brasil, onde jamais se reproduziram as violencias que padeceram em outros paizes, ainda lhes não fizeram a devida justiça. Todavia, além de terem fornecido notavel contingente para a formação originaria da nossa raça, contribuíram poderosamente para o progresso da patria brasileira. Devem, portanto, ser considerados como um dos maiores subsidios para o estudo da nossa civilisação."

CAPÍTULO III

O ANTISEMITISMO

O antisemitismo é uma das grandes fôrças sociais de desagregação do mundo moderno. Cada vez mais o sentimento que provoca se alastra, em todos os continentes; entretanto, era uma palavra absolutamente desconhecida antes de 1873, quando foi pela primeira vez, empregada por um obscuro jornalista de Hamburgo, Wilhelm Marr.

Aliás, a palavra é imprópria, porque não são os judeus os únicos semitas, e o antisemitismo é dirigido exclusivamente contra os israelitas. Semitas são também, na acepção lata dêste têrmo, os árabes, os bérberes, os sírios, armênios, os tuaregs do Norte da África e outros povos; os judeus são apenas uma parte dos semitas.

A história do sentimento que essa palavra exprime, no entanto, é interessante como a de qualquer idéia, e procurarei expor as suas várias fases, tão sucintamente quanto possível, para perfeito esclarecimento dêste Conselho.

De um modo geral, na marcha lenta da civilização em busca do progresso, encontramos sempre, nas massas, que

constituem mais de 9 décimos da população do planeta, a mentalidade estritamente conservadora, que deseja manter inalterado o que existe; mas sabemos que o progresso só foi possível, através das épocas, pela iniciativa de poucos privilegiados que, elevando-se acima do sentimento de estagnação que impregna a imensa maioria dos homens, à custa do seu gênio, muitas vêzes com sacrificio da própria felicidade pessoal, por uma nova descoberta ou em defesa de um ideal íntimo, procuraram arrastar os seus contemporâneos para a senda do progresso, movimentando, embora quase imperceptivelmente, o marasmo do meio e contrariando a tendência, perfeitamente natural, biológica e humana de se sentir satisfeito com o que existe.

Digo natural, biológica e humana porque a vida nos ensina que a tendência mais fundamental no homem, talvez mais profunda ainda do que a do recôndito instinto de procurar o prazer e fugir da dor, que constitui o principio fundamental da *Pleasure and pain*, é a de reverter ao sossêgo e à felicidade idílica do *dolce farniente*.

A tendência para a mudança, inata nos espíritos inquietos, sedentos de saber e de ação, discutindo a perfeição do existente, propondo idéias novas ao mundo, e contrariando assim profundamente, êsse instinto fundamental da permanência, só poderia ser olhado, sempre, com desconfiança por todos aquêles a quem desejava se impôr, e que representavam a fixidez da cristalização das idéias e das formas tradicionais, num mundo eternamente fluante e movediço, como a própria vida.

O choque dos contrários sempre criou o movimento, o progresso, a vida enfim. Foi o que Hegel tão profunda e brilhantemente resumiu quando asseverou que da reação da tese sôbre a antítese resultava a síntese, novo passo em busca da perfeição inatingível.

Entretanto, embora sejamos conhecedores dessa verdade, por causas pertinentes à própria natureza humana, sempre sofreram feroz oposição aquêles que, sob qualquer

forma que fôsse, representassem o conjunto de idéias e atos tendentes a provocar a mudança, servindo de catalizadores das atividades, de levedo ou fermento social.

Eis por que o radicalismo foi sempre condenado através da história, embora as fôrças que se lhe opunham fôsem lentamente, com uma decalagem de muitos decênios, e as vêzes de vários séculos, assimilando as idéias a princípio consideradas como radicais, e tornando-as parte integrante do esquema das coisas existentes, para reagir, novamente, contra uma outra forma de radicalismo que porventura surgisse, e tentasse dar mais um passo avante na senda do progresso.

Esta foi e será eternamente a sorte das idéias, que ao surgirem sofrem sempre forte oposição, para depois de um certo número de anos se integrarem na mentalidade do mundo, e parecerem como absolutamente naturais, até que, pela evolução constante, sejam consideradas atrasadas ou obsoletas, enquanto aguardam seu abandono definitivo.

Tal a razão, também, porque os judeus, através de toda a história, principalmente nos séculos passados, quando a influência da religião sôbre os espíritos era muito mais poderosa do que hoje em dia, foram considerados como perigosos e inconvenientes ao meio social porque, constituindo um agrupamento de tradições e costumes próprios, cristalizadas em tórno de uma idéia religiosa central de grande poder atrativo, eram facilmente distinguidos pela multidão que, não lhes compreendendo as peculiaridades, tinha em relação a êles a prevenção do primitivo contra tudo que fôsse estranho ou diverso do seu modo de pensar. Êsse é o motivo pelo qual, mesmo nas épocas em que não eram perseguidos, o ambiente da maioria lhes era mais ou menos hostil.

Benjamin Ginzburg, de Nova York, particularizando esta situação, assim se exprime a respeito:

"In the Roman Empire the Jews were often gravely discriminated against, even persecuted, as aliens whose devotion to their

religion and ritual made complete assimilation with Roman culture an impossibility. When Christianity came upon the scene, their peculiar position as an internationally scattered minority was confirmed... producing... the enactment of laws forbidding the Jews to own land and their consequent restriction to mercantile pursuits and the lending of money. The Jews were not the only traders or usurers but, as an alien element and as the people who crucified Christ, they were made the target of a peculiar combination of economic class hatred, religious passion and distrust of the stranger which has never been equaled in all history."

Poder-se-á argumentar que, através dos séculos, os judeus sempre foram perseguidos ou pelo menos hostilizados e que, nessas circunstâncias, devem ter dado motivo a esta atitude; posso responder que todos os agrupamentos de idéias, especialmente religiosas, foram também combatidos e perseguidos através da história, e cito como exemplo a Igreja Católica. Para essa, as perseguições se estenderam desde Nero até Deocleciano, nos tempos do Império Romano; mais tarde, sofreu as perseguições dos hunos e dos povos islâmicos; depois da Reforma, foram os católicos perseguidos na Inglaterra, e São Francisco Xavier felizmente não assistiu ao trucidamento dos conversos que havia deixado no Japão. Durante a Revolução Francesa, foram combatidos todos os sacerdotes que se abstiveram de jurar a Constituição; e até em pleno século XX são perseguidos na Rússia comunista e na Alemanha nazista, onde se procura propagar o neopaganismo de Rosenberg.

Essa atitude, contra os judeus, no entanto, longe de ter a conseqüência de esmagá-los, iria provocar, por um efeito absolutamente natural, exatamente o oposto daquilo que se pretendia.

Com efeito, a lei de seleção natural nos mostra a sobrevivência dos mais aptos. Perseguidos e hostilizados desde tempos remotos, procedeu-se entre judeus a uma verdadeira seleção natural; foram ficando pela estrada, apesar dos auxílios que lhes fornecia o grupo, os incapazes, os ineptos, os fracos. Os que sobreviviam, porém, como num colossal cadinho, haviam se apurado na luta; e, pela seqüência ininterrupta das gerações, era evidente que, mais

do que qualquer outra raça, ou povo, estariam em condições mais favoráveis para promover a maior rapidez nos processos da civilização.

Mas, por outro lado, por essa própria função de fermento social, estavam também mais que os outros sujeitos e expostos à pecha de radicalismo, que é o termo utilizado para sintetizar tôdas essas atividades dirigidas no sentido da mudança, ou do progresso; e assim, por uma conseqüência absolutamente lógica, o antisemitismo foi uma das formas que tomou, modernamente, o antiradicalismo que sempre existiu.

Conforme a época, com efeito, mudavam os objetivos e os processos do antiradicalismo. Assim, por exemplo, ao raiar o século XVI, o antiradicalismo era dirigido contra as forças da reforma da Igreja e procurava salvar a ortodoxia da religião católica; mais tarde na França de Richelieu, por exemplo, representava o esforço dos nobres lutando contra o poder real; já no século XVIII era a luta da monarquia contra enciclopedistas e as idéias liberais. Na América, era o ponto de vista dos confederados contra Lincoln; entre nós, o dos escravocratas contra os abolicionistas. E assim por diante.

O antisemitismo, na sua forma moderna, é originário da Alemanha. Ali, onde só em 1871, com a unificação do Império, haviam os judeus conseguido emancipação completa manifestou-se em 1873 violenta crise financeira, natural pelo período de adaptação que a Alemanha de então atravessava, iniciando com tôdas as forças a sua industrialização, passando naquele momento pela fase de transição, sempre delicada, entre um estado agrícola e um estado industrial.

Neste ano, Marr publicou um folheto intitulado *Der Sieg des Judenthums über das Germanenthum*, indicando, como bode expiatório da situação, os judeus. A difusão desse folheto, encontrando clima propício, fez com que se reunissem, em tôrno da bandeira antisemita, não somente os capitalistas agrários que procuravam meios de atacar o

liberalismo da escola de Manchester, como ainda o partido clerical resolvido a lutar, com tôdas as suas fôrças, contra o *Kulturkampf*, apoiado por todo o liberalismo alemão. E' curioso notar que, nessa época, quando a Alemanha atravessava a fase de apogeu do capitalismo, na classificação de Werner Sombart, a tendência antiradical das massas se manifestava contra os judeus, acusando-os pelos excessos financeiros do capitalismo, o que, hoje em dia, seria julgado profundamente conservador...

Em 1879, Bismarck, abandonado pelos liberais sob a chefia de Lasker, achou oportuno reviver a onda de anti-semitismo, como uma arma política para derrotá-los no Parlamento. Para êsse fim foram profusamente espalhadas reimpressões do folheto de Marr, que alcançou nove edições em poucos meses. Seguiu-se forte agitação antisemita no Reichstag, já aí apoiada pelo preconceito racista que já tivemos oportunidade de estudar e com o apoio de homens eminentes como o historiador Treitschke, tendo havido um requerimento assinado por 300.000 pessoas solicitando a exclusão dos judeus das escolas, das Universidades e dos cargos públicos. A lei não passou porque os liberais também arregimentaram seus adeptos, e êsses, sob a chefia do Príncipe Herdeiro, que seria mais tarde o malogrado imperador Frederico III, pai do ex-Kaiser, protestaram com veemência contra o que denominavam uma vergonha e uma desgraça para a Alemanha, e lançaram um manifesto denunciando o movimento como uma mancha na cultura germânica, um perigo para a unidade alemã e uma flagrante injustiça para os próprios judeus, assinado por uma longa e ilustre lista de nomes, entre os quais se incluíam Mommsen, Virchow e o próprio Dr. Werner Siemens.

A agitação era enorme. O partido antisemita era chefiado por um dos pregadores da côrte, Adolf Stöcker, que havia organizado um partido socialista cristão, análogo ao socialista católico, na base de reformas sociais moderadas e que pregava uma cruzada contra os judeus. A vida dês-

tes era atacada de tôdas as formas; os duelos e as cenas de violência se tornaram coisa comum; folhêtos de propaganda eram impressos às centenas de edições. Em 1881 o partido conservador aderiu ao movimento antisemita. Nesse mesmo ano, porém, a notícia dos *pogroms* russos, já estudados, e das conseqüências das Leis de Maio, e além disso uma série de escândalos dentro do partido antisemita, foram provocando seu enfraquecimento gradual, não sem que, anteriormente, tivesse havido uma tentativa, por parte do professor Sepp e mais tarde, o Dr. Eugen Dühring e apoiada pelo filósofo Nietzsche, para atacar o cristianismo, como incompatível com as concepções dos povos nórdicos. Por volta de 1890, quando Hermann Ahlwardt chefiava o movimento, houve uma pequena revivescência, mas, de um modo geral, o partido antisemita foi desaparecendo gradualmente até que, nas eleições de 1903, só conseguiu enviar nove membros ao Reichstag.

Depois da guerra, na Alemanha, o antisemitismo novamente cresceu, como sempre ocorre em épocas de crise e mal-estar econômico e financeiro; o resultado dessas manifestações mais ou menos esparsas será por nós estudado mais adiante, no capítulo *Situação atual*.

Aí, porém, os judeus já eram estigmatizados, não mais como capitalistas sem entranhas, mas justamente pelo oposto: como comunistas.

Na Áustria-Húngria também o antisemitismo se estabeleceu. A princípio na Húngria, onde dois membros da Dieta, Victor Istoczy e Geza Onody, aliados a um publicista chamado Georg Marczianyi procuraram propagar o folhêto de Marr, traduzido para o húngaro. Istoczy chegou, em 1880, a fundar uma liga não judaica, idêntica em seus estatutos à Dieta alemã antisemita. O movimento, entretanto não tinha a importância que se lhe queria dar, apesar do acúmulo de refugiados russos que haviam atravessado a fronteira, fugindo das perseguições das leis de maio. Êsses húngaros, então, provocaram o sentimento popular pela

acusação de sangue, que redundou na célebre causa de Tisza Eszlar, já referida, a qual terminou sendo demonstrada a inanidade das acusações, pela retirada do promotor público da causa, e pela absolvição unânime dos acusados pelos quatro juizes, um dos quais sabidamente antisemita.

Na Áustria, o antisemitismo foi utilizado exclusivamente como arma de propaganda política, embora procurasse ser justificado racial e economicamente na base do arianismo, cuja doutrina pseudo-científica já tivemos oportunidade de examinar.

Aí, o antisemitismo foi pôsto no programa do partido socialista cristão, formado em sua maioria por elementos ultramontanos, aos quais se aliaram em 1891 os radical-nacionalistas sob a chefia de Schönerer. Esta coalisão resultou na vitória eleitoral do Príncipe Liechtenstein, nas eleições daquele ano, e no ganho de 15 cadeiras ao parlamento austríaco, principalmente em Viena.

Mais tarde, o partido clerical, em face das reformas eclesiásticas propostas na Dieta Húngara, aliou-se ao grupo antisemita, sem resultado porém; isto porque, depois de várias lutas, o Imperador obteve, pela criação de novos magnatas, a aprovação das leis eclesiásticas pela Câmara Alta do Parlamento Húngaro.

Entrementes, porém, os antisemitas haviam resolvido conquistar o governo municipal de Viena, e o conseguiram nas eleições de 1895, posteriormente anuladas, e que, quando novamente realizadas, lhes deram a maioria de 92 cadeiras, num total de 138, no Conselho Municipal.

Em outubro dêsse ano, foi eleito para o cargo de burgomestre o Dr. Karl Lueger, que havia substituído o Príncipe Liechtenstein na chefia do partido e que, apesar de sua eleição haver sido vetada pelo Imperador, foi novamente reeleito, arrostando o desprazer imperial.

À vista disso, cedeu o Imperador, e os antisemitas governaram Viena durante doze anos; mas, ao invés das melhoras que haviam anunciado, a administração piorou consideravelmente, e assim, aos poucos, foram desaparecendo do cenário.

Na França, o antisemitismo tomou feição diversa. Nasceu em 1882, em consequência da falência da Union Générale, fundada e dirigida durante cinco anos, por um empregado dos Rothchilds, Paul Bontoux, que fôra despedido por especulações desastrosas, e resolvera fundar essa sociedade afim de criar uma nova plutocracia essencialmente aristocrática e católica romana, com exclusão dos judeus e dos protestantes.

Com a falência da Union Générale, que deixou um passivo de 221 milhões de francos, foram imediatamente acusados os judeus, criando-se forte sentimento antisemita, nos círculos aristocráticos, e clericais. Este sentimento foi apoiado quando, em 1886, Edouard Drumont publicou a *La France Juive* e sustentou, mais tarde, suas doutrinas no jornal *La Libre parole*, em 1892. Esse jornal, aliás, só surgiu depois da desapareição do movimento boulangista, com a fuga do General Boulanger, cuja destruição se deve ao político e jornalista Joseph Reinach, que havia sido secretário particular de Gambetta. O partido destruído ficou, evidentemente, profundamente imbuído de idéias antisemitas, as quais eram fortalecidas pelo preconceito religioso claramente demonstrado pelo publicista Paul Papeyre, escrevendo sôbre socialismo católico, o qual qualificou os judeus de *cancro devorador*, e fêz um apêlo ao instinto religioso da população chamando-os de descendentes daqueles que crucificaram Jesus.

Em 1894, o deputado clerical, o Visconde d'Hugues, acusou o financista Rothschild de haver dado dinheiro a agitadores anarquistas para desorganizar e corromper o movimento trabalhista; e, no mesmo ano, rompeu o escân-

dalo Dreyfus, que marca o apogeu do antisemitismo em França.

E' desnecessário lembrar aqui tôdas as peripécias do famoso processo. Basta dizer que o clima necessário ao seu aparecimento estava criado quando a República Francesa votou as leis determinando à aristocracia e aos seminaristas o serviço militar obrigatório, o que permitiu que no Exército Francês se criasse a mentalidade antisemita. A célebre causa, que deu origem a uma das maiores injustiças que a história registra, e na qual só em 1906 foi definitivamente verificada a inanidade das acusações e absolvido Dreyfus, em última instância, arruinou o prestígio do Partido Clerical que sustentava e apoiava fortemente os inimigos de Dreyfus.

Já estudamos, no capítulo *Judeus no Mundo*, o antisemitismo na Rumânia e na Rússia Imperial. Basta acrescentar aqui o comentário que a respeito dessa última fêz Benjamin Ginzburg, no seu estudo sôbre antisemitismo:

"Aside from physical excess Russian antisemitism under the old regime is chiefly significant for its cold blooded political exploitation of anti-Jewish hatred. This use of anti-Jewish feeling was of course not unknown in the Middle Ages, when more than one king incited the populace against the Jews in order to avoid payment in his debts or in order to plunder them for their money."

Resta-nos agora, apenas, dizer algumas palavras que esclareçam perfeitamente o Conselho sôbre um dos aspectos mais interessantes que tomou o antisemitismo — os denominados Protocolos dos Sábios de Sião.

Conforme diz muito bem Alvin Johnson, da New School for Social Research,

"Post-war antiradicalism has been distinguished by the extensive application of the arts of propaganda developed during the war. By the wide circulation of leaflets and pamphlets, by tendential articles in the magazines and daily press, by conferences and lectures, the menace of radicalism has been brought home to the potentially antiradical masses."

Embora fôssem publicados alguns anos antes da guerra, esta afirmação se aplica aos célebres protocolos contendo

soi disant a estranha teoria de uma conspiração judáica fundada em ensinamentos judeus secretos e tendentes à derrubada da civilização cristã, que são o mais hábil recurso de propaganda até hoje inventado pelos antisemitas. Não me furto, porém, ao prazer de transcrever aqui o que a respeito relata Benjamin Ginzburg, já citado:

"It was reserved for the Russians to organise this sort of propaganda as a fine art. Their most notable achievement was the perpetration of the forgery of the Protocols of the Elders of Zion. This forgery was finally and conclusively exposed by the London Times (*The Truth about the Protocols*, London 1921), but not until the story of an extensive conspiracy to bring the world under Jewish dominion had been circulated in all countries and had played an important role in stimulating antisemitic agitation in countries hitherto relatively free from public antisemitism, such as England and the United States. The protocols first appeared in Russia in 1905, when they were published by Sergey Nilus, who claimed that they were obtained by a woman who stole them from "one of the most influential and most highly initiated leaders of Freemasonry... at the close of the secret meeting of the "initiated" in France, the nest of Jewish conspiracy". In the edition of 1917, which was circulated after the Bolshevist revolution by Russian monarchists in England and the United States, Sergey Nilus added new details. He claimed that the manuscript had been given to him by the Russian official Sukhotin, and that the protocols were notes of a plan submitted to the "Council of Elders", by Theodor Herzl at the first Zionist Congress at Basel in 1897. Like the blood ritual accusation the protocols were seen to be obviously fraudulent by every one acquainted with Jewish life. The motivation of the fraud was evident on its face, and its use in both Russian revolutions was sufficient to make one suspect its origin. Nevertheless the protocols were widely credited and were actively circulated by reactionary groups who either "willed to believe" or willed to make others believe in their truth. By fortunate circumstance the London Times correspondent at Constantinople was able to put his finger on the actual origin of the protocols and to demonstrate that not only were they a hoax and forgery in the ordinary sense but in addition a literary plagiarism. The greater part of the text of the so-called protocols was shown to have been taken from a political tract published in 1865 and 1868 by a French republican and aimed at Napoleon III (who had the author imprisoned for his offense). All that the anonymous forger — evidently a Russian secret police official — had done was to change the text here and there and add a Jewish and Marxian flavor."

Apesar de serem absolutamente apócrifos, os protocolos ainda têm o dom de influenciar, em vários países do mundo, os incautos que ignoram a sua verdadeira história.

Em 1919 foram traduzidos para o alemão, e profusamente espalhados. A edição inglêsa é de 1920; e mereceram a honra de serem traduzidos para o português, em 1936, pelo Dr. Gustavo Barroso, então prócer do integralismo, embora, sua primeira edição brasileira, resumida, da Livraria Coelho Branco, seja de 1933.

Esse é mais um dos inúmeros exemplos que demonstram como o erro se pode espalhar muito mais rapidamente do que a verdade, cuja marcha, porém, felizmente, apesar de muito mais lenta, é segura.

Ao que sei, com exceção do jornal *Crisol*, publicado em Buenos Aires, êste caso é o único demonstrativo de anti-semitismo na América Latina; nos Estados Unidos, houve uma campanha anti-semita durante o período de 1917-1925, especialmente apoiada por Henry Ford, que escreveu o *Judeu Internacional* e que a sustentava no jornal de sua propriedade, o *Dearborn Independent*. E' curioso notar que, mais tarde e públicamente, Ford desautorizou os ataques contra os judeus. E é também interessante salientar que êsse período coincide com o de maior poderio da associação secreta denominada Ku-Klux-Klan, fundada pouco depois da guerra da secessão, que mais tarde desapareceu e, foi retomada, em idéia, por William J. Simon, em 1915, tendo chegado a possuir seis milhões de membros em 1924, e que é responsável por uma série de violências cometidas nos Estados Unidos contra os negros e os judeus.

O antisemitismo é um sentimento. Como tal, não está baseado na razão. Pertence à mesma classe dos ódios de raça, de branco contra negro, ou dos ódios de religião, de protestante contra católico, ou dos ódios de classe, de pobre contra rico, ou ainda finalmente, de excessivo nacionalismo que conduz à autarquia. Não acolhemos, em nosso meio, nenhum desses; não podemos e não devemos dar guarida ao antisemitismo, pelas mesmas razões que nos levam a rejeitar êsses outros. Querer lançar o Brasil numa campanha anti-semita, como fêz o integralismo a partir de 1932, é muito pior que um erro: — é um crime.

Num país como o nosso, onde pela Constituição, todos são iguais perante a lei, o antisemitismo implicaria numa discriminação social, que Frank H. Hankins, do Smith College, define como um tratamento desigual de iguais, seja pela concessão de favores ou pela imposição de encargos. Não poderemos tolerar discriminação social. Não podemos admitir que, no Brasil, as leis sejam aplicadas desigualmente às pessoas porque tenham raça, religião, idéias políticas ou qualquer outro traço de diferenciação. Não é possível que nos deixemos dominar pelos sentimentos de temor, de inveja ou qualquer outro não racional, que constituem a base subjetiva das inconcebíveis distinções que, em conjunto, constituem a essência da discriminação social.

CAPÍTULO IV

O SIONISMO

Dá-se o nome de Sionismo ao movimento israelita que tem por objetivo tornar a estabelecer um estado nacional judeu na Palestina. Sua análise cabe nesta contribuição porque, dada sua importância, o presente estudo ficaria incompleto se não levasse em consideração essa tendência, cuja importância muito se acentuou nos tempos modernos.

Embora, por motivos religiosos, tenha suas raízes, como movimento idealista, em passado muito remoto, sua importância prática só passou a ser notada na segunda metade do século XIX, quando se principiou a cogitar seriamente na possibilidade do estabelecimento de uma nação judaica na Palestina.

Com essa intenção, tanto Disraeli (Lord Beaconsfield), quanto Lord Salisbury, apoiaram junto à Sublime Porta a iniciativa do cônsul britânico de Jerusalém, Laurence Oliphant, nesse sentido.

O sionismo representando, para Hans Kohn do Smith College, em sua forma moderna a continuação do sentimento, profundamente arraigado, da consciência nacional

entre os judeus, era natural que encontrasse expressão adequada. Assim sucedeu e os precursores do movimento foram Moses Hess que, em 1862 publicou, em Leipzig, seu livro *Rom und Jerusalem*, e também foi secundado por Hirsch Kalischer e Perez Smolenskin. Em 1882, um médico judeu de Odessa, Leon Pinsker, publicou sua *Autoemancipation*, em alemão, iniciando o movimento de colonização judáica na Palestina, amparado financeiramente pela filantropia do Barão Edmond de Rothschild.

O verdadeiro iniciador, ou pelos menos coordenador do movimento, foi, porém, o Dr. Theodor Herzl que, em 1896, publicou sua mais importante obra, *Der Judenstaat*.

Herzl se propôs a obter o apoio do sultão para conseguir seus fins, mas, em face da perseguição movida contra os armênios, o projeto não foi adiante.

Em 1897, porém, reuniu-se em Basiléia, o primeiro Congresso Sionista Internacional, que declarava procurar obter o estabelecimento de um lar nacional judeu na Palestina, e propunha várias medidas tendentes a assegurar o êxito dêste plano.

Herzl julgava altamente desejável a assimilação dos judeus pelos países onde viviam, mas intruído pelos aspectos do caso Dreyfus, julgava que o antisemitismo viria dificultar extraordinariamente esta assimilação. Daí a ligação íntima que têm as idéias de sionismo e antisemitismo, e por conseguinte a demonstração da conveniência do seu estudo aqui.

A reunião do movimento sionista internacional sob um contróle único foi a grande obra de Herzl. Embora suas negociações com o sultão em 1901 e 1903 não dessem o resultado almejado, ofereceu-se outra solução quando Joseph Chamberlain sugeriu, e o govêrno britânico aprovou, no mesmo ano, a transferência do local destinado à nação judáica, para a colônia inglesa de Uganda, numa área de 6.000 milhas quadradas, praticamente desabitadas na época. Êste projeto, embora demonstrasse a boa vontade

da Grã-Bretanha na solução da questão sionista, provocou uma cisão no movimento, liderando Israel Zangwill o grupo dissidente, denominado territorialista, e encarregado de procurar localização adequada para a população judaica do mundo.

O projeto de Chamberlain foi arquivado pelo sétimo Congresso sionista de 1905, já depois da morte de Herzl, que ocorrera no ano anterior.

O sionismo, com a organização que lhe dera Herzl, e que foi mantida subseqüentemente, criou fundo avultado para o financiamento da colonização na Palestina, a qual já se iniciara, com bastante intensidade, antes de 1914. Durante a guerra, em 2 de novembro de 1917, o Ministro das Relações Exteriores da Inglaterra na ocasião, Sr. Balfour, escreveu ao Barão de Rothschild, em nome do governo inglês, uma carta conhecida como *Declaração Balfour*, e na qual dizia:

Dear Lord Rothschild — I have much pleasure in conveying to you on behalf of His Majesty's Government the following declaration of sympathy with Jewish Zionist aspirations, which has been submitted to and approved by the Cabinet: "His Majesty's Government views with favour the establishment in Palestine of a national home for the Jewish people, and will use their best endeavours to facilitate the achievement of this object, it being clearly understood that nothing shall be done which may prejudice the civil and religious rights of existing non-Jewish communities in Palestine or the rights and political status enjoyed by Jews in any other country. I should be grateful if you would bring this Declaration to the knowledge of the Zionist Federation."

A declaração Balfour foi apoiada pelos aliados, primeiro pela França, em fevereiro de 1918, e a seguir pela Itália, em maio, e finalmente, pelos Estados Unidos que sancionaram a política adotada por Wilson nesse particular, aprovando-a as duas casas do parlamento em 1922. Uma delegação sionista tomou parte, ou pelo menos conseguiu fazer-se ouvir, na Conferência da Paz, em 1919, mas só em 24 de abril de 1920, na Conferência de Saint Remo, onde foi aceita, e pela sua inclusão no Tratado de Sèvres, do mesmo ano, tornou-se parte integrante da política imperial britânica nas questões relativas ao Oriente próximo.

Por êsses motivos, obteve a Inglaterra mandato sôbre a Palestina, aprovado pela Liga das Nações em 24 de julho de 1922; mas a interpretação dada à declaração de Balfour peio alto comissário inglês na Palestina, Sir Herbert Samuel, e feita em 3 de junho de 1921, não era no sentido da liberdade absoluta de colonização, pleiteada pelo sionismo, porém continha a restrição de que os judeus poderiam ir para a Palestina apenas dentro dos limites determinados pelo número e interêsse dos habitantes já existentes, devendo auxiliar com todos os meios e esforços o desenvolvimento do país, no interêsse de todos os seus habitantes.

Isso porque, em virtude da própria guerra, os árabes que habitam a região também haviam adquirido forte consciência nacional, e se ressentiam profundamente da imigração em massa dos judeus. Dessa data em diante, no entanto, apesar de ter havido quatro levantes árabes sérios entre 1920 e 1933, contra o mandato sionista britânico, o movimento sionista continuou a se amplificar, provocando seu crescimento que já analisamos mais acima, no capítulo dedicado aos *Judeus no Mundo*.

Segundo Hans Kohn, que estuda exaustivamente o assunto, a colonização judáica na Palestina, depois da guerra mundial, pode ser dividida em três períodos distintos. O primeiro, de 1920 a 1925, foi o de jovens entusiastas da Europa Oriental que se dedicaram principalmente à agricultura, em organizações coletivas; o segundo período, de 24 a 26, trouxe grande corrente de judeus polacos das classes médias, orientada especialmente para Tell-Aviv e que conduziu a um desenvolvimento rápido da colonização urbana e da indústria. A terceira fase, de 26 a 31, foi o período de crise, durante o qual muitos judeus saíram da Palestina, mas no qual se consolidaram também os que permaneceram na terra e começaram a ser adotados os métodos americanos, resultando na racionalização e no desenvolvimento industrial. Daí por diante, a imigração só tende a aumentar como já demonstrei acima, em virtude do in-

fluxo dos judeus refugiados da Alemanha e da Europa Central, cujos movimentos serão estudados mais adiante, no capítulo dedicado à *Situação Atual*.

Todos os aspectos do desenvolvimento da civilização, econômico, social, cultural etc., foram tidos em consideração pelo sionismo, depois da guerra, na Palestina. Kohn declara, explicitamente que

“como movimento, o sionismo foi indubitavelmente o mais importante fator na história judáica moderna.”

E' de notar, entretanto, que o sionismo apenas não está em condições de resolver totalmente o problema judáico, porquanto, dia a dia, mais se acentuam os atritos entre a população israelita e os árabes. Este ponto da questão, cuja fase aguda será analisada um pouco mais adiante, mereceu também a consideração de Hans Kohn, que a respeito assim se externa:

“The Jews, although a minority of about 22 percent, exercise a dominating influence in the economic, social, cultural and political life of Palestine. By their efforts the character of those parts of the country where they have settled has been entirely changed. By their high standards of educations and modern efficiency, their ardent nationalism with its strict discipline and exclusiveness in political and economic life and its devoted energy, their wealth and organization, they have created most important economic and social positions, against which the Arab population, greatly impoverished for centuries, non-educated and backward, cannot compete... The excellent colonizing achievements of Zionism have revealed the great organizing and constructive capacities of the Jews, even as agriculturists and agrarian laborers; but Zionism has up to now been unable to solve the problems inherent in the fact that Palestine is populated by a nationally conscious Arab people.”

CAPÍTULO V

A SITUAÇÃO ATUAL

Chegamos agora ao ponto em que podemos, baseados nos elementos anteriores, examinar com suficiente precisão os resultados de todos êsses movimentos sociais, afim de que seja possível proceder a uma análise, embora forçosamente muito limitada, da situação atual dos judeus.

Não será necessário entrar em pormenores, porque a situação está perfeitamente presente a todos os que, embora de longe, estudam a evolução dos problemas internacionais, sendo preferível apenas reunir os pontos basilares de maneira sintética, com o fito único de focalizar a questão perante o Conselho.

Analisemos, preliminarmente, o desenvolvimento do antisemitismo nos países que o adotaram oficialmente, observando as conseqüências do movimento político iniciado por Marr em 1873 e que já esclarecemos no capítulo que lhe foi dedicado, salientando apenas ser o que se observa hoje em dia a conclusão lógica, levada às suas últimas conseqüências, do movimento que estudamos no capítulo III.

O antisemitismo de Hitler tem suas raízes no Congresso Antisemita Internacional reunido em Dresden na 8.^a década do século passado, achando-se englobado em nove dos 25 pontos da plataforma nazista adotados desde 1920 e que, por declaração de 1926, foi considerado como o programa imutável do partido, longamente explanado no *Mein Kampf*.

Traduzo, a seguir, os nove pontos em questão, precedidos da sua numeração original dos 25 pontos do programa do Partido Nacional Socialista:

“4 — Sòmente os membros do povo podem ser cidadãos do Estado. Sòmente os de sangue germânico, independente da religião, podem ser membros do povo. Nenhum judeu, portanto, é um membro do povo.

5 — Quem não fôr cidadão do Estado poderá viver na Alemanha apenas como um convidado, estando sujeito às leis de estrangeiros.

6 — O direito de determinar a liderança e as leis do Estado pertence exclusivamente aos cidadãos do Estado. Exigimos portanto que todos os cargos públicos, seja no Reich, nos Estados ou nas municipalidades, sejam preenchidos tão sòmente por cidadãos.

7 — Exigimos que o Estado considere como seu dever precípua promover a indústria e o meio de vida dos cidadãos do Estado. Se não fôr possível manter tôda a população do Estado, então os membros de nações estrangeiras, não cidadãos, deverão ser expulsos do Reich.

8 — A continuação da imigração não alemã deve ser evitada. Exigimos que todos os não alemães que entraram na Alemanha depois do dia 2 de agosto de 1914, sejam forçados a abandonar o Reich imediatamente.

9 — Todos os cidadãos devem gozar os mesmos direitos e ter os mesmos deveres.

17 — Exigimos a reforma agrária... abolição do juro da terra e que seja evitada toda especulação sobre a terra.

23 — Exigimos da imprensa alemã: todos os editores e contribuidores de jornais publicados em língua alemã devem ser membros do povo alemão... não alemães devem ser proibidos por lei de participar financeiramente em jornais alemães, ou influenciá-los.

24 — O Partido... opõe-se ao espírito materialista judeu interna e externamente, estando convencido de que a salvação permanente do nosso povo é possível apenas vindo de dentro."

Era evidente que, ao assumir o poder em 30 de janeiro de 1933, iria iniciar-se a maior campanha antisemita que a história registra. Com efeito, já em 1 de abril daquele ano, observou-se na Alemanha um dia de boicote aos judeus.

Em 7 de abril de 1933, foi promulgada a lei de reorganização dos serviços públicos, cujos dispositivos, excluindo os judeus dos mesmos, foram completados pela lei de 2 de julho do mesmo ano, tornando os judeus incompatíveis com o exercício de qualquer cargo público no Reich. Ainda em abril de 1933, foram proibidos os judeus de exercerem a profissão de advogado, sendo neste particular a lei completada por uma declaração, de 9 de agosto do mesmo ano, proibindo aos advogados arianos empregarem seus colegas judeus.

Em 25 de abril de 1933, foi promulgada a lei fixando o número máximo de judeus que poderiam entrar nas escolas ou universidades; e no mesmo ano foi-lhes proibido exercerem as profissões de médico e dentista.

Em 22 de setembro de 1933, foi criada a Câmara de Cultura do Reich, que permitiu a exclusão dos judeus de todas as atividades culturais, tendo como consequência, entre outras, a lei de 5 de novembro de 1935, pela qual os judeus não teriam mais o direito de usar o título de *Professor* na Alemanha. E isto embora, dos 40 alemães deten-

tores do Prêmio Nobel, oito fôssem judeus (Ehrlich, Franck, Haber, Einstein, Wallach, Meyerhof, Warburg e Willstätter) e três não arianos, isto é, com apenas parte de sangue israelita (Heyse, Hertz, von Bayer).

Em 29 de setembro de 1933, ficaram os judeus proibidos de ser proprietários de terras, nem mesmo, sequer, camponeses; para que pudessem usufruir as vantagens de camponeses hereditários, tinham que provar ascendência limpa de judeus desde 1 de janeiro de 1800.

Em 22 de dezembro de 1933, foram proibidos de frequentar as escolas para professores.

Em 12 de março de 1934, foram excluídos das classes armadas, embora 96.000 tivessem servido na guerra, dos quais 35.000 foram condecorados por atos de bravura, 23.000 promovidos e 2.000 chegassem ao oficialato. Dêstes, 165 serviram como aviadores no front, sendo mortos 30 azes em combate.

Mais tarde, a política racista cristalizou-se nas denominadas *leis de Nuremberg*, promulgadas em setembro de 1935, as quais prevêm:

“1 — A cidadania alemã com os plenos direitos políticos depende de uma licença especial de cidadania do Reich que será dada apenas aos alemães, ou com eles aparentados racialmente pelo sangue e que hajam provado, pela sua atitude, que estão desejosos e são capazes de servir lealmente o povo e o Reich alemães. Isto exclui os judeus da cidadania germânica mas deixa-lhes o estatuto de membros do Estado (*Staatsangehörige*).

2 — Os casamentos entre judeus e cidadãs alemãs ou que com elas tenham parentesco racial pelo sangue, bem como relações sexuais extra-maritais entre eles, são proibidos e serão punidos com servidão penal ou prisão; os judeus não podem contratar empregadas domésticas de sangue, ou racialmente aparentadas ao sangue alemão, abaixo de 45 anos de idade; e os judeus também são proibidos de içar a bandeira nacional alemã, podendo, entretanto, sob a proteção do Estado, içar as côres judaicas branco e azul, sendo a violação destas últimas disposições punível com a pena de prisão até um ano e multa ou ambas.”

As leis de Nuremberg foram regulamentadas em 15 de novembro de 1935.

Eram considerados racialmente impuros os que não fôsem de sangue alemão nórdico ou, para empregar a linguagem errônea mas cômoda, não ariano, todos os que, em geral, não fôsem de “quatro costados”, porque não pudessem provar ascendência limpa de sangue judeu até os quatro avós; mas, em casos especiais, estendia-se a noção de não arianismo a todos aquêles que não pudessem provar, satisfatòriamente, estarem isentos de sangue judeu desde 1 de janeiro de 1800. As leis citadas constituem os pontos basilares da nefasta política alemã.

Não podendo agir por meio de decretos sôbre as atividades que não estavam diretamente sujeitas ao Estado, como por exemplo as comerciais, iniciou-se contra estas a campanha antisemita. Perdendo as profissões liberais e tôdas as possibilidades de trabalhar em outras atividades que não fôsem exatamente as de comércio, transporte e finanças, começaram os israelitas a ser boicotados, exigindo-se-lhes pagamentos de impostos mais elevados, a obrigatoriedade da manutenção de empregados alemães, mesmo quando estivessem suas firmas tendo prejuízo, a impossibilidade de vendê-las a outros judeus, a obrigatoriedade de liquidar seus negócios dentro de prazos fixados, aconselhando-se todos os alemães a não comprarem nas casas judáicas, e assim por diante. Socialmente, os órgãos da propaganda já se haviam incumbido de tornar a posição do judeu, ou mesmo do não ariano, pouco invejável na Alemanha, pela série de discriminações sociais existentes, proibição de tomarem parte nos divertimentos públicos, proibição de entrada em cafés, em estabelecimentos balneários, etc. Finalmente, depois do assassinato do Secretário de Legação von Rath, surgiu a contribuição forçada exigida dos judeus, e baseada no inventário total de todos os bens de semitas, que havia sido determinado em 26 de abril de 1938.

Só lhes restava um recurso: expatriar-se, fugir, refugiar-se em qualquer parte. Foi o que tentaram fazer, inun-

dando os países limítrofes aos milhares, salvando apenas as vidas, pois, na imensa maioria dos casos, pelo menos 4/5 de sua fortuna havia sido confiscada pelo Estado, que permitia sua saída em condições normais, transportando apenas 10 marcos.

Estava assim criado o problema dos refugiados, sendo considerados felizes aquêles que, com a antevisão profética do que ia suceder-lhes, haviam conseguido sair da Alemanha a tempo, antes de junho de 1933. Este problema foi exaustivamente estudado no *The Refugee Problem: Report of a Survey*, de Sir John Hope Simpson, publicado este ano, sob os auspícios do Royal Institute of International Affairs, e que assim o considera:

"The refugee problem is, however, too urgent both in its existing and its potential form to allow postponement of action until solutions of the more fundamental problems have been found."

Para solucionar a questão, foi convocada para julho de 1938, na cidade de Evian-les-Bains, a célebre Conferência de Evian, patrocinada pelo Governo dos Estados Unidos, em virtude da seriedade e da urgência do aspecto que tomava a questão, afim de estudar a possibilidade de ser encontrada uma solução para o caso. A conferência, de um modo geral, foi um fracasso; chegou apenas a duas conclusões de natureza geral, a saber: a conveniência de ser elaborado um plano preciso de emigração dos judeus, de acôrdo com os vários Governos que se fizeram representar na conferência, e a tentativa de negociar com a Alemanha a possibilidade de que os refugiados judeus pudessem transportar parte pelo menos da sua fortuna para o exterior. Com êsses dois objetivos, foi criado o Comitê permanente, com séde em Londres, sob a presidência de Lord Winterton, no qual o Brasil está representado pelo Ministro Hélio Lobo, sendo nomeado diretor da organização dos refugiados um cidadão americano, Sr. Georges Rublee.

O Sr. Schacht, então ainda Ministro da Economia do Reich, propôs ao Comité de Londres, para solucionar o caso da fortuna dos judeus, o seguinte: as nações interessadas fariam à Alemanha um empréstimo de determinada quantia, garantida pelos bens dos judeus na Alemanha, mediante o que o govêrno alemão permitiria a saída da fortuna dos refugiados, até um máximo determinado, em marcos compensados, que serviriam para comprar, nos países para onde fôssem, produtos alemães. A proposta Schacht foi rejeitada pelo Comité Permanente de Londres.

Foi também ao Comité Permanente de Londres que o Brasil, por intermédio do seu representante, propôs-se a aceitar, eventualmente, até 3.000 refugiados, de preferência agricultores e sujeitos a uma seleção prévia, cujas bases não foram ainda especificadas, estando o assunto em discussão até a presente data.

No excelente trabalho feito sôbre a questão dos refugiados por Norman Angell e Dorothy Frances Buxton, publicado no mês passado, encontramos o seguinte:

"Sir John Hope Simpson, who has made an exhaustive study of the whole Refugee problem, puts the figure of British workers employed as the result of German immigration at least twenty thousand."

Os autores, procurando demonstrar a tese da conveniência econômica que representa o afluxo imigratório, argumentam da seguinte forma:

"It has been estimated that in the peak period of 1907-10 nearly one and a half million immigrants entered America each year, of whom nearly one million went to the United States, and the others mainly to Argentina, Brazil, and Canada. By 1910, the new arrivals in Australia numbered one hundred thousand each year. The emigrants to Argentina were predominantly Italian and Spanish; and people from the same countries, and from Portugal flocked to Brazil. What was the effect of this vast migration upon the receiving countries? Unemployment? Grave economic dislocation? They were for the most part periods of great economic expansion, when unemployment on the scale reached since — in the period of barriers against migration — was utterly unknown. Were those years before the war, when America, received as many as a million new immigrants each year, years of unemployment, or of low wages compared with what ruled in the rest of the world? There was

practically no unemployment in those years, and the wages paid at that time of tremendous immigration were the highest paid anywhere in the world. One of the very greatest of experts, Professor Carr Saunders, declares that "the general effect of increase of population has been favourable, especially when it has been by way of immigration". He points to the experience of the United States as significant. At one time unlimited facilities were given for immigration, and "if immigration is ever on a scale that is larger than is desirable it would be under such circumstances". An investigation by Dr. Jerome exposed the startling fact that strong cyclical movements in immigration corresponded with cyclical movements of increased employment, and the reverse (with a certain time-lag)".

Esse ponto de vista, aliás, está de acôrdo com o expresso pelo economista de Oxford, Sr. R. F. Harrod, o qual em artigo publicado no *Manchester Guardian*, em julho de 1938, declarou e demonstrou que o aumento da imigração diminui o desemprego, enquanto a diminuição da corrente imigratória o intensifica, por mais paradoxal que isso pareça. O motivo, aliás, é simples: trata-se apenas, no caso, da maior atividade econômica provocada pelo influxo da corrente imigratória, como está claramente exposto no relatório do *Inter-Departmental Committee on Migration Policy*, ao Secretário dos Domínios, documento oficial britânico da Câmara dos Comuns, 4.689, onde se lê:

"The advantage of migration to the receiving country consists in the acquisition of a number of individuals, at the beginning or in the early part of the productive period of their lives, on whom it has spent nothing during their non-productive childhood and adolescence. The mere fact that these individuals have made up their minds to undertake the adventure of migration is in itself an indication that they possess at least some of the qualities which make for good citizenship. Moreover, so far as the Dominions are concerned, taking a long view there can be no doubt that, apart from any political considerations, they require additional population for economic development, and for the provision of "the diversified types which are requisite for the efficient organisation of modern civilised communities..." A Country from which emigration takes place bears the cost of maintaining the emigrants during the unproductive period of their lives, while it is the country to which they migrate which derives the direct benefit of their productive energies. It is thus a costly business for a country to bring up children who later migrate abroad, and under modern conditions this cost is tending to increase. The upbringing of children now entails a considerable charge not only upon the resources of their parents, but, as the result of the development of public education, maternity, and child welfare services, etc., during the last two generations, upon the public funds as well. It may be computed roughly that

for every child who attains school-leaving age there has been spent £ 100 from public funds on education alone, while the total cost of upbringing to the State and to the parents may be put at upwards of £ 300. If the individual upon whom this expenditure has been incurred migrates at an early age to another country, it is obvious that the community secures little or no direct economic return."

Estas afirmações confirmam, integralmente, as conclusões a que chegamos no primeiro capítulo desta contribuição, ao analisar os motivos das restrições à emigração pelos países emigrantistas.

Lord Plymouth, referindo-se ao problema dos refugiados, em 14 de dezembro de 1938, assinalou que a França estava asilando 250 mil refugiados de diferentes nacionalidades, e até a Holanda havia recebido 25.000 desde 1933, embora tivesse uma população apenas de 8 e meio milhões de habitantes. Aliás, mesmo o recebimento em massa, quando bem organizado, pode trazer conseqüências benéficas; basta que nos lembremos da emigração forçada, depois da guerra greco-turca, em 1922, quando cêrca de 1.400.000 refugiados gregos afluíram à Grecia, com uma população de 5.000.000 naquela época. O problema, evidentemente, era seríssimo. Pois bem: a Grécia teve um período de prosperidade seguindo-se, imediatamente, ao recebimento desta massa enorme de refugiados. Uma das maiores autoridades mundiais em assunto de população, o professor Carr-Saunders, que já tive ensêjo de citar nesta contribuição, apoiando a idéia do recebimento de refugiados pelo Império Britânico, escreve textualmente:

"Those who are moved by sympathy with the persecuted, but who honestly think that their admission would be to the disadvantage of our own people, need have no fears. This country has benefited in the past from admitting refugees and circumstances are now such as to make their admission most opportune. Finally, there is no question of refugees coming in such numbers as to endanger our national traditions. These traditions have been built up from a variety of sources, and will only draw strength from the admission of persons with different backgrounds. We may, in fact, expect just that invigoration of our national life that someone with a different experience brings to an institution or business which finds a place for him."

Passemos agora rápida vista dolhos pelo outro país ativamente antisemita a partir do ano passado: a Itália.

Aí, a questão se originou de um manifesto em dez pontos, redigido por um grupo de professores das universidades italianas, definindo a posição do fascismo em relação ao problema da raça e patrocinado pelo Ministério da Cultura Popular. A revista francesa *Le Mois*, de onde extraio esses dados, baseada no *Giornale d'Italia*, assim analisa o manifesto:

“1) On admet que les races humaines existent, mais cela ne veut pas dire, a priori, qu'il existe des races humaines supérieures ou inférieures, mais seulement des races humaines différentes.

2) Il existe des races grandes et petites. Ces dernières, par exemple les populations nordiques et méditerranéennes, constituent “du point de vue biologique, les véritables races dont l'existence est une vérité évidente.”

3) La conception de race est purement biologique.

4) La population de l'Italie est en majorité d'origine aryenne et sa civilisation est aryenne.

5) L'apport des masses importantes d'hommes en des temps historiques est une légende. •

6) Il existe désormais une race italienne pure.

7) Il est temps que les Italiens se proclament franchement racistes.

8) Il faut faire une distinction nette entre les Méditerranéens d'Europe (Occidentaux) et les Orientaux et les Africains. Les théories qui soutiennent l'origine africaine de certains peuples européens et comprennent en une race commune méditerranéenne les populations sémitiques sont donc à considérer comme dangereuses.

9) Les Juifs n'appartiennent pas à la race italienne.

10) Les caractères physiques et psychologiques purement européens des Italiens ne doivent être altérés en aucune façon.”

Em agosto, inicia-se a campanha antisemita em larga escala. Assim se exprime o *Le Mois* a respeito:

“Le racisme. — Le recensement de tous les juifs résidant en Italie vient de commencer: le critère adopté n'est pas celui de la religion mais bien de la race, et concerne également les demi-juifs. Pour commencer, on contrôlera l'activité des juifs étrangers, venus s'établir en assez grand nombre dans la péninsule après les événements d'Allemagne. Les Italiens ne veulent pas qu'ils se mêlent à la vie nationale, et à cet effet l'accès des écoles italiennes de tous les degrés a été fermé aux jeunes juifs, ressortissants étrangers à partir de l'année scolaire 1938-1939. Cette exclusion des israélites

étrangers de la vie culturelle italienne est motivée par l'attitude prise para le "judaisme international" à l'égard du fascisme. Quant aux juifs citoyens italiens, la doctrine nouvelle du parti veut que le rôle qu'ils jouent dans la vie nationale soit proportionné à leur importance numérique: on n'en compte que 44.000 sur 44 millions d'habitants du royaume, soi 1^o/oo; dans certaines villes, la proportion est plus forte: 13% à Livourne, et 18% à Trieste, ou des mesures d'Italianisation ont déjà été prises. Le podestat israélite de cette ville qui compte beaucoup dans les relations économiques avec l'Allemagne, a donné sa démission, spontanément ou non. Le sénateur Théodore Mayer, directeur-fondateur du *Piccolo*, porte-parole de l'irrédentisme depuis 1881 et sympathique au fascisme dès la naissance du mouvement, a abandonné la direction du journal a des "aryens". Enfin, l'Institut national de culture fasciste a reçu la mission d'étudier le problème juif sur une base scientifique. La revue *Difesa della razza*, dont deux numéros ont déjà paru, sert également a la popularisation du racisme italien".

Nesse mesmo mês, a Alemanha proibe definitivamente o exercício da profissão de médico aos judeus de todo o Reich; a partir de 30 de setembro, veda aos judeus, o uso e prenomes arianos, constringindo ainda os que violarem este dispositivo a acrescentar o nome de Israel para os homens e Sara para as mulheres e estende à Áustria as leis de Nuremberg, que são incorporadas ao Estatuto do Protetorado da Boêmia e da Morávia em março último.

É curioso relembrar aqui a contribuição dos judeus à medicina. Ehrlich descobre o 606, ou salvarsan, e o 914, ou neosalvarsan; Wasserman a reação que tem seu nome. Ludwig Traube introduz a digitalina na terapêutica; Carl Koller a cocaína. Widal e Weil encontram a reação que dá o diagnóstico precoce da febre tifóide. O piramido e a anti-pirina são devidos, respectivamente, a Spiro e Eile, e o clo-ral a Oscar Liebreich. Freud é o criador da psicanálise.

Em setembro, continuam as providências antisemitas na Itália. O *Le Mois* daquele mês assim as resume:

"*L'antisémitisme italien.* — Le conseil des ministres, siégeant les 1^{er} et 2 septembre, a mis au point plusieurs mesures de "défense de la race". L'une d'elles vise les juifs entrés en Italie après le 1^{er} Janvier 1919, et qui son invités à quitter le royaume, la Lybie, et les possessions italiennes dans la mer Egée. Les naturalisés après la date indiquée, perdent leurs privilèges; la conversion à la religion chrétienne ne les exempte pas de cette règle.

Plus libéraux toutefois que les Allemands, les Italiens ne considéraient comme étant juifs que ceux dont les deux parents étaient juifs; la fameuse grand-mère non aryenne, qui a fait tant de victimes dans le Reich, est inoffensive dans la Péninsule. Un autre décret tend à l'épuration de l'enseignement. Désormais, aucun juif ne pourra enseigner dans les écoles italiennes de n'importe quel degré. En conformité avec cette décision, de nombreux professeurs, académiciens, etc., parmi lesquels certains ont illustré la science italienne, ont été mis en demeure de démissionner. Plusieurs hauts fonctionnaires et officiers généraux ont été également frappés et parmi eux de sincères militants du fascisme. Cependant, le 18 septembre, à Trieste, M. Mussolini a laissé entrevoir des atténuations de cette politique extrêmement rigoureuse. Des exceptions seront faites en faveur des anciens combattants et des membres du parti inscrits avant 1922, date de la marche sur Rome. Des écoles spéciales seront ouvertes, en partie subventionnées par le gouvernement, pour les enfants israélites exclus, comme le veut la législation raciste, des établissements scolaires italiens. Les israélites étrangers ne seront pas empêchés d'exporter leurs capitaux, 20% seulement devant être retenus provisoirement à titre de garantie d'ordre fiscal. Enfin, et ceci est à retenir, le décret du 1er Septembre est muet sur l'Afrique orientale. On en conclut que l'établissement des juifs en Éthiopie et dans les autres possessions de la mer Rouge et de l'Océan Indien est prévu et qu'il sera même encouragé; M. Mussolini trancherait donc à lui seul le problème du foyer juif que les Britanniques ont été jusqu'ici impuissants à résoudre. En même temps, les juifs aideraient à mettre l'Empire en valeur".

Em outubro de 1938, novas medidas são postas em prática, tanto na Itália, como na Alemanha. Na Itália, são as seguintes:

"La question juive. — La séance du 6 octobre a été consacrée au règlement du problème juif, résolu selon les exigences de la "conscience raciale" du fascisme. Le Grand Conseil a décidé d'interdire les mariages d'Italiens et d'Italiennes avec des éléments appartenant aux races chamitique, sémite et autres espèces non aryennes; pour les fonctionnaires de l'État, l'interdiction s'étend aux mariages avec des femmes étrangères de quelque race que ce soit; pour les autres citoyens, ces mariages doivent être autorisés par le ministre de l'Intérieur. Étant donné que l'hébraïsme mondial s'est toujours montré hostile au fascisme, le Grand Conseil décide l'expulsion de tous les israélites étrangers, à l'exception de ceux qui sont âgés de plus de soixante-cinq ans ou de ceux qui ont contracté un mariage mixte italien. Les autres devront quitter l'Italie avant le mois d'octobre de l'an 16 (1939). Plus libérale que la doctrine allemande, le doctrine fasciste ne considère comme juifs que les enfants nés de deux parents juifs, ou d'un père juif et d'une mère étrangère; mais un demi-juif qui professait la religion hébraïque à la date du 1er octobre 1938 est considéré comme juif. Les juifs citoyens italiens qui auront bien mérité de la patrie jouiront de l'égalité des droits avec le reste de la population, hormis ce qui concerne l'enseignement, dans les écoles de tout ordre et de

tout degré; les droits civiques et économiques des autres seront soumis à certaines restrictions, mais le libre exercice de leur culte leur sera garanti, et des écoles primaires et secondaires réservées. Le Grand Conseil s'est en outre prononcé en faveur de l'immigration contrôlée des juifs européens dans certaines zones de l'Éthiopie. En exécution des décrets du 2 septembre dernier, 98 professeurs d'Université ont été mis à la retraite à dater du 16 octobre. Une autre mesure vise les israélites engagés dans les opérations de bourse: ils se sont vu retirer leurs cartes professionnelles, les "centres nerveux" de la vie commerciale et financière du pays devant être mis à l'abri de leur influence profonde".

Na Alemanha, anulam-se todos os passaportes de israelitas a contar de 8 de outubro, substituindo-os por carteiras de identidade especiais, e uma semana depois excluem-se do fôro alemão todos os advogados não arianos.

No dia 10 de novembro o Grande Conselho Fascista publica as leis definitivas contra os judeus, que são as seguintes:

"La première établit le statut des citoyens italiens de race juive. Ils sont exclus du service militaire, ne peuvent pas être membres du parti fasciste, appartenir à l'administration civile et militaire de l'État et des communes ou aux organisations corporatives et syndicales: leur activité économique est également limitée: par exemple, ils ne peuvent pas posséder ou diriger des usines employant plus de cent personnes ou être propriétaires de terrains d'une valeur supérieure à 3.000 livres, ou de maisons imposables pour plus de 20.000 livres. Cependant, les juifs "bien nés", c'est-à-dire ceux qui ont des mérites militaires, fascistes ou patriotiques, pourront être exemptés de ces restrictions par décision du ministre de l'Intérieur; seule la carrière professorale reste absolument interdite à tous les juifs sans exception. On estime à 3.500 le nombre des familles juives qui auront droit à un traitement privilégié. Les israélites étrangers, eux, devront quitter l'Italie et l'Empire, exception faite pour l'Afrique Orientale, avant le 12 mars 1939. La seconde loi concerne le mariage et interdit l'union de tout citoyen de race "aryenne" avec une personne appartenant à une autre race. Cette disposition législative a immédiatement soulevé une protestation du Vatican".

Já nos referimos acima a este protesto do Vaticano; e esta atitude da Igreja Católica em relação ao problema racista e antisemita, encontra apoio em tôdas as outras Igrejas Cristãs, como se verifica do seguinte trêcho do livro do Norman Angell e Dorothy Buxton já citado:

"It can hardly be doubted that modern anti-Semitic doctrine is no less rabidly anti-Christian than it is anti-Jewish. "Anti-Semitism of the present era, "declares the *Osservatore Romano*, (official or-

gan of the Vatican), on December 27, 1937, "is not only a fight against the national aspirations of the Jewish people, but is also an aspect of the struggle provoked by the new paganism in large sections of international political life". "Spiritually", pronounced Pope Pius XI, meeting the challenge of Nazi doctrine squarely, "we are Semites". From other Christian sources comes an identical estimate. Averred the Greek Catholic Bishop of Lemberg, Dr. Jan Butchko, "The fight against anti-Semitism is a fight for the defence of Christianity". And warns Dr. Hewlett Johnson, Dean of Canterbury: "The outrages and attacks on Jews are only a preliminary to an attack on Christian civilisation".

É, também, no mês de novembro que ocorre o assassinato do Secretário da Legação, von Rath, e as conseqüentes providências contra os judeus na Alemanha.

A série, porém, continua. Em dezembro,

"... le gouvernement continue à édicter des mesures qui rendront le séjour des juifs en Allemagne impossible. Un décret avait déjà interdit aux israélites de mettre le pied dans les quartiers centraux de Berlin, à moins d'être munis d'un permis spécial. Les locataires habitant les rues interdites ont en outre été mis en demeure de déménager et de s'installer dans les quartiers du nord. Il leur est également défendu de conduire des automobiles et de circuler en moto. Un autre décret, en date du 5 décembre, prescrit aux juifs de vendre leurs propriétés immobilières et de liquider leurs entreprises commerciales ou industrielles. L'accès des théâtres, concerts et autres lieux publics, ainsi que des hôtels et des cafés leurs est désormais fermé. Le 15 décembre, ils ont dû payer la première tranche de 250.000.000 de marks, c'est-à-dire le quart du montant de la contribution qui leur a été imposée à la suite du meurtre du conseiller d'ambassade von Rath".

A partir do princípio deste ano, o problema do antissemitismo liga-se indissolúvelmente à questão dos refugiados. O *Le Mois* de fevereiro assim se refere aos últimos desenvolvimentos da questão no Comité de Londres e na Conferência de Évian:

"Le comité international de la conférence d'Évian s'est réuni à Londres le 12 février. Il a entendu le rapport de M. Rublee, directeur de l'organisation de réfugiés, qui rapportait de Berlin les dernières suggestions allemandes. N'ayant pu obtenir de conditions plus favorables, M. Rublee s'est démis de ses fonctions. Désormais, l'organisation sera dirigée par Sir Herbert Emerson, haut commissaire de la Société des Nations pour les réfugiés. Sous sa forme actuelle, le plan allemand peut se résumer ainsi: le gouvernement du Reich créera un fonds spécial qui sera alimenté par un prélèvement de 25% sur la fortune des juifs restés en Allemagne; ces sommes seront employées à financer l'émigration, elles seront gérées par un comité de trois membres, dont l'un serait un "aryen" étranger. En

premier lieu, partiraient 150.000 juifs capables de gagner leur vie; ces "pionniers" seraient autorisés à emporter une partie de leur avoir qui leur permettra de s'établir dans le pays de leur choix; ils aideront ensuite leurs parents (250.000) et les autres juifs (200.000) à quitter l'Allemagne; pendant cette période, le gouvernement du Reich s'engage à traiter les juifs avec plus de mansuétude. On voit que l'idée d'un emprunt international qui financerait l'expatriation a été abandonnée. Le Reich collaborerait avec l'Association internationale pour les réfugiés qui s'occupera du sort des juifs à l'étranger. Il s'agit donc de faire sortir en tout 600.000 israélites, et de trouver pour eux une terre d'asile. L'idée de M. Rosenberg, l'un des idéologues les plus ardents de l'antisémitisme, est d'établir tous les juifs du monde, soit 15 millions environ, à Madagascar ou en Guyane anglaise. Afin de les empêcher de devenir un centre de propagande subversive, ils constitueraient une communauté contrôlée par la France ou l'Angleterre. Pour le moment, une commission anglo-américaine s'est rendue à Georgetown (Guyane anglaise) pour étudier les possibilités de l'immigration juive. Une commission américaine a été envoyée aux îles Philippines, qui sont disposées à accepter 1.000 réfugiés par an, sans compter les spécialistes, pour peupler l'île de Mindanao (60.000 kilomètres carrés). Une autre commission étudie le problème de l'immigration à Saint-Domingue, où, comme nous l'avons déjà annoncé, il y a de la place pour 100.000 travailleurs juifs. Les États-Unis eux-mêmes acceptent 30.000 immigrants par an, l'Australie est prête à laisser entrer 15.000 juifs sélectionnés, pendant un délai de trois ans; par contre, le gouvernement australien s'est prononcé contre l'établissement d'une masse compacte de juifs dans le hinterland de la Nouvelle-Guinée".

Dessa data para cá, como que aguardando a solução definitiva a ser dada pelo Comité de Londres, não tem havido recrudescimento do antisemitismo nem na Alemanha nem na Itália, embora a situação dos judeus nesses dois países seja praticamente insustentável pelos vexames e perseguições de que são vítimas diariamente.

Nos outros países antisemitas da Europa, tanto na Rumânia como na Polônia, a situação dos judeus também não é invejável, embora seja incomparavelmente melhor do que na Alemanha ou na Itália. Na Rumânia, a questão antisemita tomou um aspecto absolutamente político, principalmente depois das eleições de 1937, quando o governo chefiado por Tatarescu ficou em minoria. Todos os partidos, para fins eleitorais, propuseram a plataforma antisemita, dando em resultado entregar o Rei Carol o governo ao partido nacional cristão, antisemita por excelência, com as conseqüências que poderiam ser previstas.

O resultado é que não somente o Banco nacional recusa o redesconto de títulos provenientes de negociantes judeus, como ainda foram os israelitas excluídos dos cursos médicos das Universidades rumenas, acontecendo o mesmo com os advogados judeus empregados pela municipalidade de Bucarest. Nas escolas, faz-se propaganda antisemita, oficialmente; e isso, aliás, ocorre também na Alemanha, onde os célebres Protocolos, que sem sombra de dúvida são apócrifos, foram tornados leitura obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino.

É possível que os judeus rumenos se vejam privados, como consequência da tradição histórica, da cidadania rumena, o que para eles representará uma verdadeira catástrofe.

Na Polônia, a agitação antisemita é mantida principalmente por dois partidos, o nacional-democrata e o nacional-radical. Foi introduzido, inoficialmente, um *numerus clausus* referente a judeus estudantes nas universidades, além de uma série de outras providências de caráter menos geral, porém nem por isso menos eficientes, como por exemplo a recusa de crédito para reforma de padarias, que obrigatoriamente devem ser mecanizadas, quando de propriedade de judeus.

Também de acôrdo com a tradição, ocorrem *pogroms* na Polônia; assim, em 1936, consta a morte de cerca de 70 judeus e o ferimento de 800. Além disso, as condições econômicas dos judeus são profundamente deploráveis na Polônia, onde, praticamente, existe o *ghetto*, embora não reconhecido oficialmente.

Analizamos já o antisemitismo, nas suas manifestações, atuais; examinemos agora o que ocorreu na Palestina, em consequência do sionismo.

A questão palestinese hoje pode ser considerada como um dos casos potencialmente mais prenhe de perigo, verdadeiramente explosivo, de toda a história diplomática re-

cente, mais ainda do que o próprio caso da Tchecoslováquia por ocasião da conferência de Munich.

Resumidamente, a questão consiste no seguinte:

Em outubro de 1915, pela conveniência imediata da guerra, a Inglaterra prometeu a Hussein, o sherif de Meca, a cidade Santa, que a maior parte das províncias árabes do Imperio Turco se tornariam independentes, desde que os árabes auxiliassem a Grã Bretanha. Em virtude dessa promessa, foram mais tarde criados os reinos independentes da Arábia, sob orientação genial de Lawrence, com o Emir Feiçal e outros, o que permitiu a ofensiva do general Allenby em 1917, e, praticamente, a destruição da Turquia como adversário.

Premida, porém, ainda pelas necessidades guerreiras, e aspirando assegurar-se o apoio dos judeus, então desejosos de realizar seu ideal de sionismo, a Inglaterra adotou como base de sua política a declaração Balfour, já referida, de 2 de novembro de 1917.

Era evidente que, para resumir a situação numa frase, a pele do urso, no caso a Palestina, havia sido vendida duas vezes; primeiro aos árabes, que supunham poder formar um estado árabe independente, na Terra Santa após a guerra, e depois aos judeus, que esperavam ver realizado seu ideal sionista.

Finda a guerra, tornou-se a Inglaterra mandatária da Palestina; e, a partir desse momento, baseando-se tanto os árabes como os judeus nas promessas contraditórias que lhes haviam sido feitas pela potência mandatária, começaram a surgir as dificuldades, que se cristalizaram em revolta árabe, a princípio contra os judeus, mas depois incluindo também os oficiais ingleses, que, para manter a ordem e assegurar de certa forma o valor da declaração Balfour, intervinham no sentido sionista.

Estas revoluções começaram em 1920, irromperam novamente em 1921 e 1924, para culminar em novas rebeliões em 1933 e 1936.

Os árabes rebelados são movidos por vários motivos, principalmente religiosos, não sendo excluídas porém as causas econômicas e também políticas. O resultado é que, atualmente, na Palestina impera um estado de cousas próximo da anarquia, exigindo a constante atenção da Grã Bretanha que para ali remeteu fôrças num efetivo total de 20.000 homens e vários navios de guerra.

Comissões e mais comissões foram designadas para procurar resolver o caso palestinense. Afinal, foi designada uma Comissão Real de seis membros, sob a presidência de Lord Robert Peel, a qual, depois de permanecer vários mescs na região — de novembro de 1936 a janeiro de 1937 — apresentou seu célebre relatório, documento de 404 páginas, em 7 de julho de 1937.

Este relatório propunha, como solução intermediária, atendendo à realidade e à impossibilidade material de viverem em paz, sob o mesmo teto, árabes e judeus, a tripartição da Palestina, mais ou menos um quarto do território, justamente o mais fértil e o mais valorizado pela iniciativa judáica, constituindo um estado nacional soberano judeu; o restante, em sua maior parte formado de terras estéreis, reunido à Transjordânia para formar um estado nacional árabe independente, e finalmente um pequeno corredor, contendo os lugares sagrados, Jerusalém, Belém, Nazareth, e o pôrto de Haifa, com sua saída para o mar, exatamente como uma espécie de corredor entre êsses dois estados soberanos naturalmente hostis, que ficaria sob mandato da Inglaterra, mandato êsse que se estenderia ainda a Haifa, Acre, Safad e Tiberíade.

O projeto da comissão real, historiando o que havia acontecido na Palestina desde 1915, se não chegou a unir árabes e judeus no mesmo ódio à Inglaterra, levantou contra si as iras dêsses dois povos, que o acharam inaceitável, e também foi recebido hostilmente pela Comissão de Mandatos da Liga das Nações, à qual foi apresentado, e ainda pelos próprios Estados Unidos que, por um acôrdo

datado de 1924, devem ser consultados e aquiescer a quaisquer alterações no mandato da Palestina.

Mas, enquanto os Estados Unidos julgam que deve ser mantido o ideal sionista, sendo a Palestina entregue aos Judeus, de acôrdo com a política da declaração Balfour, os árabes começaram a lançar mão de meios violentos, no sentido de evitar que se consumasse o que consideram seu esbulho da Palestina.

Infelizmente para a Inglaterra, o relatório da comissão chefiada por Lord Peel, embora atentasse nas realidades políticas, não levou em conta, suficientemente, os imponderáveis de natureza religiosa, que podem ser resumidos da seguinte maneira: Jerusalém é praticamente o coração da Palestina. É o lugar sagrado dos cristãos; mas, entre outras coisas, é o lugar sagrado dos judeus, que ali vão orar diante do célebre Muro das Lamentações, velhas pedras em ruína que representam uma tradição multimilenar para os israelitas, mas que, para dar um cunho ainda mais complexo ao difícil problema, constituem exatamente o *Burak* sagrado dos maometanos, santificado porque o Profeta, numa das *suras* do Turân, especificadamente declara que é abençoado e porque, numa de suas viagens, chegou a tocá-lo. Assim, a solução proposta pela comissão real, retirando tanto aos árabes como aos judeus o que consideram mais sagrado em tôda a Palestina, deixando-o sob contrôle britânico, não resolve em absoluto o caso, porque os judeus, por exemplo, poderão descrer das garantias dadas pela Inglaterra de que lhes seja permitido atingir livremente o seu lugar sagrado, que, desde 1321, é propriedade particular de uma fundação árabe.

O resultado não se fez esperar. Os árabes, sob orientação do Grão-Mufti de Jerusalém, Sua Ecinência Aj Mohammed Amin el Huseini, rebelaram-se novamente e de tal maneira se portaram, fanatizados pela idéia religiosa, que a potência mandatária foi obrigada a declarar lei marcial em uma série de municípios da Palestina, a prometer dezenas de milhares de libras esterlinas de recompensa pela

entrega de assassinos árabes, além de dissolver partidos políticos e sociedades secretas árabes e de deportar os chefes árabes que considerava perigosos. O Grão Mufti refugiou-se há cerca de um ano, na República Libanesa, sob mandato francês, e dessa posição de refúgio, alicerçado no imenso poder que lhe confere o título de Presidente do Supremo Conselho Mussulmano para a Palestina, já reuniu, em outubro do ano passado, delegados de oito países islâmicos no Cairo, os quais votaram uma exigência de que a Inglaterra repudiasse a declaração Balfour e paralisasse a imigração judaica para a Palestina. Essa declaração é uma consequência do manifesto votado em agosto em favor de uma guerra santa, não somente pan-árabe, mas também pan-islâmica contra a Inglaterra, por líderes mussulmanos do Irak, e foi seguida em 18 de outubro de um "ultimatum" do Grão Mufti, de acordo com o voto do Congresso do Cairo, no sentido de entregar a Palestina aos árabes, como nação soberana independente, fazer cessar a imigração judaica, abandonar a declaração Balfour, e terminar o mandato britânico.

A Inglaterra, no entanto, embora tentasse manter com mão de ferro, ordem na Palestina, dispôs-se a negociar, e convocou a denominada conferência de Londres, na qual tomaram assento delegados árabes e judeus, podendo os delegados árabes ser escolhidos entre aqueles mesmos que foram deportados pelo governo inglês, o que demonstra a habilidade diplomática da Inglaterra. Esta conferência foi inaugurada em 7 de fevereiro último, pelo Sr. Neville Chamberlain, e o estado de espírito é tal que a conferência se reúne dividida em duas sessões, uma composta pelos delegados árabes e outra pelos delegados judeus, que não podem sentar em torno à mesma mesa, e com os quais o governo britânico delibera alternativamente, para levar a bom termo as negociações.

A conferência foi encerrada no dia 15 de março, e o último número de *Le Mois* assim resume os resultados a que chegou:

"La conférence palestinienne. — La conférence anglo-judéo-arabe de Londres s'est terminée sans que les deux parties en présence aient

sacrifié quoi que se soit de leurs prétentions. Après avoir confronté pendant cinq semaines les thèses arabe et juive, le gouvernement britannique a proposé le 15 mars un projet transactionnel. Il prévoit la formation par étapes d'un Etat palestinien indépendant: la période transitoire durerait dix ans. On créerait d'abord un Conseil consultatif, où les délégués arabes et juifs seraient plus nombreux que les délégués britanniques, et un Conseil exécutif où ils siègeraient en nombre égal, le haut-commissaire disposant du droit de veto. Si cette première expérience donne des résultats utiles, un Conseil législatif sera constitué où les Juifs et Arabes seront représentés proportionnellement à leur force numérique; certaines administrations seraient également dirigées par des Palestiniens. Dans le troisième stade, toutes les branches de l'administration seraient confiées aux Palestiniens, et un traité lierait le nouvel Etat à la Grande-Bretagne. Une Assemblée nationale, l'établissement d'un régime fédéral et l'octroi de garanties au Foyer national juif couronneraient cette oeuvre d'assimilation progressive. Pendant les cinq premières années, l'immigration juive serait limitée à 75.000 personnes, et, en principe, le nombre des Israélites ne pourrait jamais dépasser le tiers de la population entière. Au cours de la seconde période quinquennale, les contingents d'immigrés seraient fixés d'un commun accord par les trois parties. L'immigration illégale serait combattue et l'achat des terres par les Juifs contrôlé par le haut commissaire. Les Arabes ont rejeté ces propositions: ils réclament un Etat arabe indépendant dans le cadre duquel ils seraient disposés à garantir à la minorité juive un traitement équitable et privilégié; la garantie britannique et celle des Etats arabes renforcerait cette classe; mais ils n'admettent pas que la minorité d'aujourd'hui puisse se transformer un jour en une majorité sous le couvert d'une politique d'immigration trop libérale. Les Juifs, de leur côté, ne veulent pas entendre parler d'une pareille solution, parce qu'elle serait en contradiction avec la déclaration Balfour, et qu'elle placerait l'immigration juive à la merci des Arabes, qui dicteraient leur volonté à la minorité; les événements récents ont démontré qu'il n'y a pas lieu de se fier aux garanties sur papier. Devant l'échec de cette ultime tentative de conciliation, le gouvernement de Londres décidera lui-même du statut futur de la Palestine".

Em face dessa situação, tôdas as previsões são possíveis, inclinando-se os observadores internacionais a encarar a possibilidade de uma união pan-islâmica, apoiada até pelo Egito, cujas simpatias são pelos árabes conforme declaração recente do Ministro do Exterior egípcio, talvez sob a própria chefia do Grão Mufti de Jerusalém, que, eventualmente, poderia assumir o título de Califa, "Chefe espiritual dos crentes", abolido por Mustafá Kemal em 1924, com as consequências de uma guerra santa do Islam contra a Inglaterra, por um lado e, pelo outro, tôdas as dificuldades por parte dos judeus ao Império Britânico, pois, parecendo ter havido

uma solução favorável aos árabes, durante a conferência no mês de fevereiro, rebentaram vários atentados terroristas na Palestina, evidentemente provocados, desta vez, pelos judeus. É curioso notar, aqui, que a poderosa estação de Bari irradiava constantemente, em árabe, para esclarecimento dos maometanos, comunicados pro-árabes.

O problema, entretanto, está longe de ser resolvido.

Os últimos desenvolvimentos da questão são os do livro branco britânico, publicado em 17 do corrente, e que sintetiza a atitude inglesa a respeito. O "Jornal do Comercio", de 18 de maio, assim resume a situação presente:

"A atitude da Inglaterra — O governo publica sob a forma dum Livro Branco a declaração política anunciando a maneira, pela qual se propõe tratar definitivamente dos problemas da Palestina, ao se chegar ao termo do mandato que a incumbiu da administração daquele país. Na preliminar o documento oficial recorda que não tendo a recente conferência palestinese chegado a um acôrdo, o governo inglês tem tóda a liberdade para formular a sua política. Prender-se-á de maneira geral às propostas que durante essa conferência foram submetidas por êle às delegações árabe e judia. Relembrando os termos do mandato que por cêrca de 20 anos confiou ao govêrno britânico a política da Palestina, o Livro Branco precisa que as obrigações da potência mandatária são em número de quatro; garantir a proteção dos lugares Santos; pôr o país em condições de assegurar o estabelecimento, na Palestina, de um Lar Nacional Judeu; salvaguardar os direitos civis e religiosos dos habitantes do país sem distinção de raças nem de religião, assegurando que a imigração judaica não prejudique os interesses do restante da população; favorecer o desenvolvimento das livres instituições no país. O Livro Branco recorda também que a comissão real e diversas comissões de inquérito ressaltaram a ambiguidade de certas expressões do mandato, principalmente a referente ao "Lar Nacional Judeu", e viram nessa ambiguidade uma das causas das dificuldades sobrevindas na Palestina entre judeus e árabes. "O govêrno britânico convicto de que no interesse da pacificação do conjunto da população da Palestina uma clara definição de sua política e de seus objetivos se torna necessária", expôs essa política sob três títulos: constituição, imigração e questão agrária. — 1.º Constituição — A expressão "Lar Nacional Judeu" foi por vêzes interpretada como implicando em que a Palestina se tornasse um dia um Estado judeu. "Da mesma forma que a comissão real — declara o documento — o govêrno inglês está convicto de que os autores do mandato a que se acha incorporada a declaração Balfour não poderiam ter tido a intenção de transformar a Palestina num Estado judeu contra a vontade da população árabe desse país". Citando o Livro Branco de 1922 em apoio dessa interpretação, o documento prossegue: "Esta declaração não fez desaparecer as dúvidas. Assim, o govêrno britânico declara, agora, sem equívoco, que sua política não visa fazer

da Palestina um Estado judeu. Consideraria mesmo contrária às suas obrigações para com os árabes nos termos do mandato e as garantias dadas no passado ao povo árabe, que a população árabe da Palestina seja sujeitada contra a sua vontade a um Estado judeu". Citando ainda o Livro Branco de 1922 que afirmava que a comunidade judaica, para se desenvolver livremente, devia "ter consciência de que se acha na Palestina de seu pleno direito e não por tolerância", a declaração de hoje confirma essa interpretação do caráter do "Lar Nacional Judeu", frisando que, como previa o texto de 1922 esse lar se desenvolveu notavelmente. Quanto à conferência de Sir Henry Mac Mahon com o chériff Hussein, que foi objeto de outro Livro Branco, o presente Livro Branco declara: "O governo britânico lamenta os malentendidos sobrevindos no concernente a certas expressões empregadas". O documento faz em seguida observar que a potência mandatária está encarregada de garantir o desenvolvimento das livres instituições e que o governo inglês se propõe encaminhar a Palestina para a sua independência. E' impossível atualmente prever a forma constitucional exata que terá o futuro Estado independente mas "deverá ser um Estado onde os dois povos, árabe e judeu, partilhem a autoridade governamental, de maneira a que os interesses essenciais de cada um sejam salvaguardados". Tal Estado não pode ser constituído e controlado pela potência mandatária antes que as relações judaico-árabes permitam um governo eficaz do país pelas livres instituições. Um período de transição é nessas condições tanto mais necessário quanto outras nações só chegaram ao auto-governo por uma longa evolução. O governo inglês se esforçará por melhorar as relações entre judeus e árabes. À luz dessas considerações gerais o governo anuncia sua intenção como segue: "O objetivo do governo britânico é o estabelecimento, dentro de dez anos, de um Estado palestinese independente, mantendo relações com a Grã Bretanha nos termos de um tratado e atendendo de maneira satisfatória às necessidades comerciais dos dois países para o futuro". O Conselho da Sociedade das Nações será naturalmente consultado sobre a abolição eventual do mandato. Judeus e árabes deverão partilhar o governo do país no período de transição previsto durante o qual o governo britânico tem sob a sua responsabilidade a administração do país. A participação do povo palestinese no governo se fará progressivamente durante esse período. Medidas destinadas a assegurar essa participação serão aplicadas logo que a ordem se restabeleça no país. Palestineses, árabes e judeus proporcionalmente ao total da população serão nomeados chefes de departamentos, sob o controle do alto comissário. Serão assistidos por conselheiros britânicos. Os chefes de departamentos palestineses terão assento no conselho executivo que colabora com o alto comissário. O número de palestineses chefes de departamentos aumentará progressivamente até que todos os chefes de departamentos sejam palestineses. Então o conselho executivo poderá ser transformado em conselho de ministros. Nenhuma proposta é feita atualmente a respeito da constituição da Assembléia mas serão tomadas medidas ulteriormente para esse fim se a opinião pública se mostrar favorável a isto. Cinco anos depois do restabelecimento da ordem, um corpo, representando o povo da Palestina e o governo inglês, será constituído, para passar em revista o funcionamento das disposições constitucionais do período de transição e fazer recomendações sobre a constituição de

um Estado independente. No tratado de que se cogita entre a Grã Bretanha e a Palestina ou na constituição projetada para esse país o governo inglês proverá a segurança dos lugares Santos, a liberdade do acesso a esses lugares, proteção às diversas comunidades, de acôrdo com as obrigações do mandato, disposições reclamadas pelo governo britânico para responder pela situação estratégica à luz de diferentes circunstâncias. Além disso, o governo desejará garantir que o interêsse de determinados países estrangeiros na Palestina sejam salvaguardados de maneira adequada. O Livro Branco acrescenta que o governo inglês fará todo o possível para criar condições favoráveis à constituição do Estado independente, dentro de dez anos. Se no fim desse período as circunstâncias exigissem novo adiamento, consultas se fariam ao povo da Palestina, ao Conselho da Sociedade das Nações e aos Estados árabes vizinhos antes de tomar qualquer decisão. Se o adiamento da independência fôr julgado inevitável, essas diversas partes serão convidadas a cooperar na elaboração de novos planos. 2.º — Imigração. A imigração até aqui foi limitada pela capacidade de absorção econômica do país. "Mas o governo britânico não interpreta a declaração política de 1932 nem a carta de Mac Donald em 1931 como implicando em que o mandato exige para tôdas as circunstâncias e para sempre, que se facilite a imigração de judeus para a Palestina levando em conta apenas a capacidade de absorção econômica"... Não se acredita também que o Lar Nacional Judeu não possa se realizar sem que a imigração prossiga indefinidamente. Tendo em conta os temores inspirados aos árabes pela imigração israelita, em grande número, o governo se acha diante de duas políticas possíveis: ou procurar estender indefinidamente pela imigração o Lar Nacional contra a vontade dos árabes da Palestina, ou reduzir a imigração israelita e fazê-la depender do consentimento dos árabes. A primeira política só pode ser aplicada pela fôrça. Ora, a segurança do Lar Nacional exige que as relações entre judeus e árabes sejam as melhores. Assim o governo prefere a segunda política. Não podendo aceitar as propostas tendentes a fazer cessar a imigração judia, o que seria uma injustiça para com o Lar Nacional, estima que a Palestina deve e pode trazer uma contribuição, à solução do problema dos refugiados. São, portanto, tomadas as seguintes decisões: imigração durante 5 anos futuros: se a capacidade de absorção econômica o permitir elevará a população judia a um têtço do total da população palestinese, o que permite deixar imigrar 75.000 judeus. Além disso, 25.000 refugiados serão admitidos na Palestina quando o alto comissário julgar que as medidas adequadas foram tomadas para assegurar a sua subsistência (os filhos e pais dos colonos palestinese terão a prioridade). Depois dos cinco primeiros anos nenhuma imigração será autorizada sem o consentimento dos árabes palestinese. A imigração ilegal será severamente reprimida. 3.º — Questão agrária. Diversas comissões tendo indicado que em certas regiões a venda de terras aos árabes (*sic*) não deveria prosseguir, e, em outras, deve ser limitada se os agricultores árabes quiserem manter o nível de sua vida e não se quiser constituir uma vasta população árabe sem terra, o alto comissário receberá poderes especiais para proibir e regulamentar as vendas de terrenos a judeus. Esta seção do Livro Branco termina por uma declaração anunciando que o governo britânico procurará desenvolver as terras cultivadas e melhorar os métodos de cultura. O alto comissário terá poderes, se estiver convicto

de que os direitos da população árabe serão salvaguardados, para modificar os atos, proibindo ou limitando as vendas de terras. O documento termina por um parágrafo afirmando o desejo do governo de agir segundo a justiça e por um apêlo às duas comunidades, judia e árabe, convidando-as a melhorar as suas relações para o bem da sua pátria comum. Esse apêlo evoca a responsabilidade que têm as populações que habitam numa terra reverenciada por milhões de mussulmanos, judeus e cristãos do mundo inteiro”.

Êste é o estado a que chegou a questão sionista, de acôrdo com as últimas informações de que tive conhecimento.

CAPITULO VI

A IMIGRAÇÃO JUDÁICA PARA O BRASIL

Estamos agora de posse de todos os dados necessários para abordar êste assunto, objetivo principal da presente contribuição. Poderemos, assim, estudar as condições de imigração judáica no Brasil, o que permitirá resolver o problema que nos preocupa atualmente.

Pelo que ficou dito anteriormente, já tivemos ensejo de verificar:

a) a existência de uma forte proporção de judeus no povoamento primitivo do Brasil;

b) a impossibilidade de determinar quantos judeus entraram no nosso país depois da independência política, porquanto predominava o liberalismo, não se reconhecendo distinção entre as raças brancas, a qual, mesmo que fôsse aplicada rigorosamente, seria muito difficil na prática, porque, como já notamos, os judeus não constituem uma raça.

Em sua excelente obra *Raça e Assimilação*, Oliveira Viana demonstra brilhantemente a inutilidade resultante das classificações adotadas nos nossos recenseamentos de 1872, 1890 e 1920, para distinguir as raças componentes do nosso *melting pot*, embora o ilustre etnólogo professor Roquette Pinto, que êsse Conselho já teve o ensejo de ouvir, tivesse procurado amparar a discriminação feita nos recenseamentos officiais, pela classificação que tem o seu nome e que divide as raças componentes do Brasil em *Leucodermos*, *Xantodermos*, *Melanodermos* e *Faiodermos*.

Esperamos que o novo recenseamento, ora em preparo de realização no ano de 1940, adote uma classificação de raças compatível com a utilização científica dos dados obtidos, no sentido das lúcidas críticas feitas a êsse ponto pelo eminente Dr. Oliveira Viana, que demonstrou a impossibilidade de utilizar os dados oficiais nos estudos científicos a que procedeu sôbre o nosso *melting-pot*.

Entretanto, mesmo que não tenhamos base rigorosamente científica para fazer a distinção entre as várias cêpas étnicas que contribuíram para a formação do brasileiro, poderemos, encarando o problema por outro ângulo, tentar analisar a questão da imigração judaica entre nós. Para isso, vou utilizar-me da discriminação, de origem israelita, que divide os judeus do mundo em *Sefardim* e *Askenazim*.

Os *Sefardim* e os *Askenazim* são agrupamentos distintos entre judeus, não sômente quanto à origem étnica, mas tendo conseqüências linguísticas. São dois sub-grupos entre os judeus. Para que melhor possamos compreender a distinção, transcreverei a seguir as palavras de Lucio de Azevedo, na sua *História dos Christãos Novos Portugueses*, quando se refere ao assunto:

“Ao mesmo tempo que os individuos da raça hebraica, perseguidos no Sul da Europa, se dirigiam para o Norte, em busca de patria nova, menos hostil, ou'ros vinham ao encontro d'elles, do lado do Oriente, sacudidos por egual causa para as terras de onde lhes acenavam prospectos de segurança e liberdade. Oriundos todos no remoto preterito, de um só rincão da Asia, devastado por successivos conquistadores, o peregrinar de quinze seculos, através de épocas dissemelhantes e de nações varias na indole e costumes, tinha creado entre unse outros differenças notaveis: differenças de physionomia, de aspecto pessoal, de trajos, habitos, mentalidade, linguagem, e até dos proprios ritos, em que se cristalizavam as aspirações e a força de resistencia da raça. A differença, apparente aos extranhos, tinham elles tambem o cuidado de a marcar nas relações mutuas, dividindo-se em dois grupos, reciprocamente desdenhosos e quasi inimigos: os SEFARDIM — de Sefarad, nome biblico da Hespanha que procediam da Peninsula, e se consideravam detentores do sangue puro da Palestinâ; os ASKENAZIM, alemães e polacos, descendentes, segundo os rabinos, de Ascene neto de Japhet, aos quaes imputavam os outros misturas slavonica e germanica. O signal da divisão, fundamentalmente caracterizado persiste ainda agora nas línguas dos dois grupos;

o judeo-hespanhol, ou ladino, falado por todos os judeus do Levante, e o "jüdish", allemão corrupto, usado pelos do Norte. De par com o castelhano, floresceu em quanto constante a emigração, o idioma natal, entre os Sefardim portugueses, até que depois foi supplantado pelo do maior numero. No exilio os Hispano-portugueses mostravam pelos seus irmãos, oriundos da Allemanha, desprezo igual ao que por elles proprios nutriam os christãos. Talvez porque, superiores em educação, intelligencia e cabedades, o que um regimen incomparavelmente mais brando lhes facilitara, se sentissem, na ordem social, muito acima da turba dos indigentes vagabundos, mercadores ambulantes e pequenos usurarios, que a miseria repellia dos confins da Polonia; talvez pelas sómente leves differenças physionomicas e de porte, em que suppunham ver um diploma de aristocracia; talvez, enfim, por se considerarem directos descendentes da tribo de Judá, ao passo que aos outros davam por fundador da estirpe o modesto Benjamin. Em Hollanda, e antes os hebreus allemães possuissem synagoga, só por tolerancia os admitiam na sua propria. O mesmo succedia na Inglaterra, onde os portugueses chegaram primeiramente e logo tiveram templo. Em Hamburgo, a principio, os judeus vindos de Leste mendigavam, ou eram servos dos portugueses, opulentos magnatas protegidos do Senado e dos proceres da terra.

O matrimonio entre individuos de diversa origem degradava a casta aristocratica... O judeu portuguez de Bordéus e o judeu allemão de Metz eram creaturas absolutamente deseguaes... "Un juif de Londres ressemble aussi peu à un juif de Constantinople que celui-ci à un mandarin de la Chine; un juif portugais de Bordeaux et un juif allemand de Metz paraissent deux êtres absolument différents. *Lettres de quelques Juifs Portugais et Allemands à M. de Voltaire*. 1.^o 12".

Também Mendes dos Remédios faz a mesma distincção. A respeito, escreve nos *Judeus em Portugal*:

"E foram êsses judeus saídos da Península os que constituíram em Amsterdam a aristocracia da raça, os "ricos, os senhores, os famosos e estimados", para opôr aos judeus allemães "pobres, miseráveis e 'idos em pouca conta". Dum lado os Sefardim, do outro os Asquenazim".

Onde, porém, a distincção se encontra claramente descrita, é no artigo de Israel Davis sôbre os Judeus, na *Encyclopaedia Britannica*, 9.^a edição:

The older distinction between the Spanish and Portuguese Jews (Sephardim) on the one hand, and the Polish and German Jews (Ashkenazim) on the other, is, however, still made. They have different synagogues, in which a somewhat different ritual and a different pronunciation of Hebrew are employed. No doctrinal distinction, however, exists between the two divisions, and they now freely intermarry and associate with each other, although at their first meeting in France and England, about a century ago, and for some time later, the rich and polished emigrés from the south refused to mix with their uncultured northern brethren. The Jews of German rite are now much more numerous and wealthy in western Europe than the Sephardim".

Evidentemente a imensa maioria dos judeus que vieram ter ao Brasil era constituída de Sefardim. E a distinção serve porque, considerada em conjunto, fornece um critério pragmático para distinguir entre os judeus que, para maior exatidão, denominarei ocidentais, e os judeus orientais.

Sabemos, pelo brilhante relatório lido neste Conselho, da autoria do Ministro Labieno Salgado dos Santos sôbre os judeus da Rumânia, e bem assim pelos relatórios sôbre os judeus poloneses freqüentemente referidos pelo nosso eminente colega Dr. Dulphe Pinheiro Machado, que há uma profunda diferença entre os dois tipos de judeus. Não interessa a esta contribuição os motivos que levaram a esta diferença; basta, entretanto, reconhecer o fato que ela existe, a fim de que, para os efeitos de solucionar a questão tal como se apresenta hoje em dia, o Govêrno possua um critério para a seleção entre os judeus que nos procuram, que, se outrora eram os *Sefardim*, são hoje, em sua grande maioria, os *Askenazim* da antiga distinção, incomparavelmente inferiores àqueles como contingente imigratório.

Em seu interessantíssimo trabalho, "*Races and Immigrants in America*", o professor Commons assevera:

"A line drawn across the Continent of Europe from north east to south west, separating the Scandinavian peninsula, the British Isles, Germany, and France from Russia, Austria-Hungary, Italy and Turkey, separates countries not only of distinct races but also of distinct civilizations. It separates Protestant Europe from Catholic Europe; it separates countries of representative institutions and popular government from absolute monarchies; it separates lands where education is universal from lands where illiteracy predominates; it separates manufacturing countries, progressive agriculture, and skilled labor from primitive hand industries, backward agriculture, and unskilled labor; it separates an educated, thrifty peasantry, from serfdom; it separates Teutonic races from Latin, Slav, Semitic, and Mongolian races."

Embora o livro de Commons date de antes da guerra, sua judiciosa observação, em linhas gerais, ainda se aplica ao mundo europeu hoje em dia, relativamente, com pequenas diferenças. Permite-nos, assim, um determinado critério geográfico que vem fortalecer de certa forma a distinção

entre *Sefardim* e *Askenazim* a que há pouco fiz referência. Com exceção da Itália, da qual recebemos forte contingente imigratório, durante o período de máxima imigração para o Brasil, todos os demais países isolados pela linha ideal traçada pelo professor Commons, não forneceram grandes contingentes imigratórios para o Brasil, durante o período considerado, de modo que, adaptando a questão ao nosso caso, e levando em conta as modificações surgidas em virtude do Tratado de Versailles, podemos deslocar ligeiramente a linha de Commons de tal modo que exclua também a Itália, e inclua a Polônia para o fim que temos em vista.

Esta distinção entre os dois grupos judaicos vai nos servir de argumento no decorrer deste Capítulo. Deixemo-lo por agora e encaremos outro aspecto do problema.

Não há, na história do Brasil depois de sua Independência, a menor discriminação quanto aos judeus. Nem a legislação imigratória, que representa, em determinado momento, a resultante das tendências que integram a vontade nacional, e que, uma vez promulgada, pela sua própria natureza se cristaliza rigidamente, por um lado, nem, por outro, os projetos de lei apresentados no Parlamento que, enquanto não sancionados, exprimem a aspiração de um determinado grupo, partido ou classe da comunhão nacional, ou a elaboração de um *trend* julgado digno da apreciação do Governo, consignam qualquer diferença de tratamento em relação aos judeus, embora freqüentemente, procurem evitar a entrada de negros ou restringir a de amarelos. Assim, este modo de encarar a questão imigratória foi incluído não somente na lei 528, de 28 de junho de 1890, ainda no primeiro Governo Provisório, como nos projetos de lei apresentados em 28 de julho de 1921, por Andrade Bezerra e Cincinato Braga, e por Fidelis Reis em 22 de Outubro do mesmo ano, ou no seu substitutivo, da autoria de João de Faria, aprovado pela Comissão de Agricultura da Câmara, em 20 de dezembro de 1923.

Nesses projetos, bem como nas primeiras redações da emenda da Constituinte que, finalmente, redundaram no

artigo referente às quotas, tanto nas Constituições de 16 de julho, como de 10 de novembro, são feitas discriminações contra o negro e o amarelo; nunca porém quanto ao judeu, de raça branca. Seria verdadeiramente absurdo que, desejando o Brasil, como já demonstrei anteriormente, ser um núcleo de civilização branca no hemisfério meridional, se desse ao luxo de não permitir em seu território a entrada de brancos, quaisquer que fôsem, ressalvadas unicamente as medidas sanitárias e policiais destinadas a impedir a entrada de elementos nocivos.

Oliveira Viana, o eminente sociólogo patricio, representando a boa doutrina, coloca-se ao lado dos que propunham tais restrições, nos seguintes termos, conforme carta dirigida ao deputado Fidelis Reis e publicada no *O Problema immigratorio e seus aspectos ethnicos*:

“Sou radicalmente contra a immigração de negros americanos para o Brasil, como de negros de qualquer outra procedencia. Também sou contra a immigração de quaesquer outras raças, que não as raças brancas da Europa. Por ahí V. Excia. verá que só poderei applaudir o projecto que prohiba a entrada, como colonos, das raças negras e amarellas.”

Já no tempo do Império, em 1863, a Secretaria de Policia do Estado do Rio de Janeiro recomendava, em Circular:

“Em execução do que me foi determinado em portaria de S. Ex., o Sr. Presidente da Provincia, de 23 do corrente, com referencia ao Aviso do Ministro da Agricultura de 13 do mesmo mez, recommendo a V. S. que por si e pelos sub-delegados respectivos, exerça toda vigilancia afim de que no termo de sua jurisdicção não desembarque homem ou mulher de côr, pertencentes aos Estados Unidos, quer sejam livres, ou libertos, dando logo parte de qualquer occurrencia que porventura se dê a semelhante respeito. Deus guarde a V. S. — Manoel Rodrigues Jardim.”

E D. Pedro II, quanto à imigração asiática, declarava:

“Oppôr-me-ei sempre ás tentativas dessa ordem, porque estou certo de que a influencia ethnica desses povos virá aqui aggravar ainda mais o aspecto heterogeneo da nossa gente.”

Repito: nunca, porém, fizemos distincções entre os brancos. Era-nos absolutamente indifferente que fôsem nórdicos, alpinos, bálticos, mediterrâneos, dináricos, ou se-imitas; bastava que fôsem brancos para, pela miscegena-

ção, tornar mais próximo do tipo caucásico o brasileiro, pelo caldeamento intensivo com os outros elementos de raças diversas.

Ainda em 1926, num inquérito promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura, e publicado sob o título *Immigração*, no trecho do relatório do Ministro Lyra Castro, e estudando a imigração branca, diz-se que, das 161 pessoas de todo o Brasil consultadas no inquérito e que responderam ao questionário,

“... ninguém se mostrou contrario á raça branca, como bôa immigração. Só não procederam assim os poucos que, preliminarmente, se mosiraram adversos a qualquer immigração. O problema, nesse capitulo, que se tornou mais interessante foi o relativo á acclimação do immigrante branco nas diversas zonas do nosso paiz. Uma enorme maioria ou achou que a raça se acclimava bem em qualquer parte do nosso paiz ou não tratou do assumpto. Só 19 julgaram impossivel essa acclimação generalizada.”

Êste é outro argumento que será utilizado mais adiante, por ocasião da discussão final. Encaremos o problema agora por outro prisma: a questão da miscegenação do elemento judáico.

Referi, anteriormente, que Oliveira Viana, em certos trechos da sua obra *Raça e Assimilação* citada, declara infusível o grupo judeu, e calcula elevado índice de fusibilidade para o japonês entre nós. Entretanto, a primeira conclusão é baseada apenas no trabalho, de Bloom Wessel, na cidade de New London, nos Estados Unidos da América do Norte, que publicou os resultados das suas pesquisas no artigo *Ethnic Factors in the population of New London*, no *American Journal of Sociology*, de julho de 1929, e a segunda, à qual é conduzido pela análise das estatísticas demográficas de alguns anos para os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, às quais aplica o método de Bloom Wessel, embora reconheça, *in limine*, a insuficiência de dados em que se baseou, sujeitando à crítica acerba as nossas estatísticas, que pelo máu grupamento dos seus dados se tornam impróprias para o estudo científico da questão. Nesse caso particular, assim se exprime:

“Onde, porém, a surpresa chega a ser desconcertante é quando verificamos que o índice de fusibilidade dos japonezes: é o mais alto

do *melting-pot* paulista, cerca de 75%. Isto é, tão alto como o das ethnias latinas no extremo-sul. Como se explica isto? Então o grupo japonês não é o eterno kisto nas populações onde se fixa? o seu typo de cultura e o seu typo anthropologico não constituem obstáculos á miscigenação, não o condemnam ao *inbreeding*, isto é, ás ligações dentro da sua ethnia originaria? O estudo mathematico do *melting-pot* paulista como que responde negativamente a estas perguntas; o que elle parece dizer é que os japonezes são extremamente fusiveis. E' o que tambem pensa um dos nossos grandes investigadores. (*Alfredo Ellis — A.H.N.*) Observemos, entretanto, o seguinte: os japonezes, fixando-se por dezenas de milhares (26.000 em 1920 e 93.000 em 1930), no territorio paulista dão 49 nubentes apenas á nupcialidade de 1924. Por que? Naturalmente porque os colonos japonezes que aqui chegam já vêm casados, trazendo a sua respectiva familia; o que, seja dito de passagem, concorre para assegurar á ethnia nipponica aqui fixada uma homogeneidade perfeita. Estes 35 japonezes, que alli se casaram em 1924 fóra do grupo nipponico, são pois, evidentemente elementos extravagantes, gottas d'agua infinitesimales desprendidas do oceano formidavel dos que se mantêm fiéis á lei da sua ethnia."

Concluindo, mais adiante, apesar das suas próprias pesquisas que deram o índice de fusibilidade de 75% para os japonêses em São Paulo, assevera:

"Para nós o problema da assimilação do immigrante japonês é infinitamente mais difficil de resolver do que o dos immigrantes das outras raças aqui affluentes — e isto, não pela sua inferioridade, que fica patente não existir, mas pela sua incapacidade de se deixar absorver, pela massa nacional. Qualidade que elle revela de modo quasi aggressivo no Hawaii, segundo os dois autores citados (*Porteus e Babcock — A. H. N.*), e que penso, ha de se revelar em qualquer parte onde se fixe. O japonês é como o enxofre: insolúvel. E' este justamente o ponto mais delicado do seu problema immigratorio, aqui como em qualquer outro ponto do globo."

Que o judeu entra no *melting-pot* não pode mais ser pôsto em dúvida hoje em dia. Os estudos de Bloom Wessel, retomados por Oliveira Viana, não se preocupam com ethnia, conceito social, significando grupo nacional, nem com a raça, conceito antropológico, já definido anteriormente, mas possivelmente apenas com a religião, porque seria para estranhar que, mesmo em New London, onde foram conduzidas as pesquisas, dada a imensa dose de miscigenação das raças européias, as ethnias italiana, polaca ou russa, não estivessem contaminadas de sangue judeu. A ethnia judaica que aparece nos quadros a que se refere Oliveira Viana, e que conduz á consequência de ser o grupo judeu infusível é, sem

dúvida, a dos judeus que mantêm as suas tradições, especialmente religiosas, porque o judeu, politicamente, tem uma nacionalidade determinada, que não é a judaica, porque não há nação judia no mundo. Assim, haveria crítica a fazer nesse sentido aos quadros aludidos, mas que não cabe nos limites desta contribuição. Se etnia significa grupo nacional, então é preciso convir que não há etnia judaica, porque os próprios judeus, como já vimos, estão divididos quanto ao problema de nacionalidade judaica. E, realmente, é um pouco difícil aceitar, *a priori*, o conceito de uma nação internacional que, com elementos característicos, possuisse uma certa religião e fôsse um grupo de raças dentre os semitas. Neste caso, raciocinando anàlogamente, deveríamos ter uma nação internacional semelhante, englobando todos os maometanos semitas do Oriente Próximo e da África, sem nos importarmos que fôsem sírios, egípcios, árabes, mouros ou tuaregs, e, também, uma nação internacional protestante não semita englobando ingleses, holandeses, alemães, escandinavos, etc., o que não é precisamente de molde a esclarecer o problema.

Eis por que discordo da solução proposta por nosso intermédio ao Comité de Refugiados de Londres, como solução definitiva da questão judaica. Como solução provisória, admito; era uma fórmula pragmática para atender a cooperação internacional que nos havia sido solicitada para o caso dos refugiados. Mas, considerar, em definitivo, os judeus como uma nação, dando-lhes a quota de 3.000 pessoas por ano, por exemplo, não pode encontrar justificação suficiente.

Primeiro, porque os judeus, de acôrdo com nossa concepção jurídica, não constituem um estado, e isolá-los das condições de cidadania, afastando-nos do *jus soli*, e adotando o *jus sanguinis* que outros seguem, ou, ainda, de uma combinação dêsses dois princípios, fórmula que encontrou guarida em nossa legislação, seria praticamente entregar a nossa concepção, baseada em ato de império, dependente

exclusivamente de nossa soberania interna, a outras concepções engendradas por soberanias estrangeiras, baseadas em ideologias diversas das nossas. Então, porque a Alemanha não considera os judeus como seus nacionais, embora nascidos em seu território e filhos de pessoas que consideramos alemãs, o Brasil vai concordar com este ponto de vista, contrário à sua tradição multiseccular e ao próprio espírito jurídico de seu povo?

Segundo, porque o Brasil não pode, em face de sua legislação, considerar a nação ou a etnia, e sim a nacionalidade, já que o cálculo das quotas constitucionais é baseado nas várias nações soberanas do mundo, critério político por conseguinte, e não antropológico.

Terceiro, porque o número de três mil autorizado, por motivos políticos, é inteiramente arbitrário pela impossibilidade material em que estamos de calcular a contribuição da corrente imigratória puramente judaica, nos últimos cinqüenta anos, que precederam à Constituição, ou seja no período considerado pelo decreto 3.010, e não se poderia justificá-lo tècnicamente a não ser empregando o argumento, difícil de ser sustentado, de constituírem os judeus uma nacionalidade, ponto de vista muito arriscado, e para o qual falta fundamento seguro.

Quarto, porque, como já vimos, nunca houve no Brasil discriminação racial ou religiosa, o que, aliás, é um dos mais puros padrões de glória para o nosso país, que assim resolveu problemas considerados insolúveis por outras nações muito mais poderosas, e que nos repugna, instintivamente, de maneira tal, que sentimos, por assim dizer, fisicamente, o mal-estar provocado quando se torna necessário contornar as questões referentes aos próprios refugiados de religião católica ou protestante, já várias vèzes surgidas neste Conselho.

Deixemos de parte, porém, esta discussão. Salo Baron, já citado, estudando a miscegenação judaica, assevera:

“At its highest, in Trieste in 1927 every other Jew or Jewess married a Gentile. In Copenhagen and Hamburg the proportion is one third, in Germany as a whole one fifth, in the interior of Russia one sixth. In America, where it reached one sixth before 1880, it dropped suddenly during the “Russian immigration”, of the 1880’s but is again increasing. In the east European mass settlement, including White Russia and the Ukraine, however, it ranges between 1 and 5 per cent”.

e já vimos em que grau os *Sefardim* se mesclaram no cadiño brasileiro.

A última afirmativa da citação supra é facilmente explicável. Nessas regiões, com efeito, houve grande concentração de judeus, que ali existem desde tempos remotos, praticamente isolados, como já mostramos, isolamento êste que se tornou legal e compulsório no reinado de Catarina II e em períodos subseqüentes.

Isto, quanto à miscegenação. Temos a certeza de que, quando não perseguido ou obrigatoriamente coagido a isolar-se, o judeu não se enquista. É verdade que sentimos nele uma tendência ao gregarismo voluntário, que muitas vêzes é confundida com o *ghetto*; mas, segundo Lestschinsky, já citado;

“This phenomenon of voluntary concentration is due to a complex of religious, national, social and economic reasons. Perhaps, the most significant fact behind it is that wherever the wandering Jewish masses go they concentrate in special fields of artisanship and small manufacturing, i.e. in the occupations to which they have been historically bound, which do not require large capital investment and involve no great physical exertion.”

Esta concentração é mais o resultado da especialização profissional imposta, multiseccularmente, aos judeus, do que por motivos de outra natureza. Confirmando êste ponto de vista, Salo Baron, ao analisar êste aspecto, refere:

“The effects of emancipation upon Jewish life have been marked throughout the world. The removal of disabilities has brought

about a great economic restratification. While Jews were previously almost totally excluded from agriculture, the proportion of farmers among them rose to about 2 percent in 1900 and is almost 5 percent today. General admission to the medical, legal and teaching professions and to public offices as well as their induction into the cultural life of the surrounding nations has opened a vast range of opportunities to Jewish intellectuals. Nevertheless, the proportion of Jews in commercial occupations everywhere remains larger than their proportion in the population”.

Passamos, assim, insensivelmente, da miscegenação e dos índices de fusibilidade dos judeus à questão do seu isolamento voluntário e à especialização profissional que os caracteriza hoje em dia, embora não tão absolutamente como se quer fazer crer. Examinando êste aspecto da questão, Ismar Elbogen, da “Hochschule für die Wissenschaft des Judentums”, de Berlim, assim se exprime:

“Max Weber also traces the participation of the Jews in trade and money lending to the influence of their religion. According to him the practice of rabbinic Judaism with all its ritual precluded the possibility of engaging in agriculture. His religious duties made it necessary for the Jew to live in a city close to other Jews and to Jewish institutions and thus he came to engage in trade. Moreover the emphasis placed on learning led many Jews to money lending as the occupation which could provide them with the greatest amount of leisure for study of the law. Weber failed to see, however, that similar conditions in Palestine and Babylonia did not prevent Jews from engaging in agriculture.”

Comentando êstes últimos aspectos, intimamente ligados pela sua própria natureza, julgo absolutamente natural que os perseguidos, ou contra os quais existe a discriminação social, procurem amparar-se mutuamente; daí a crítica, freqüentemente ouvida, de que os judeus desejam sempre isolar-se tornando-se independentes do meio e sendo avessos ao cumprimento da lei do Estado onde residem. Êste movimento, denominado autonomismo, realmente existe, e seria de estranhar que não fôsse mais profundo, como por

exemplo, o sionismo, dadas as perseguições a que estavam sujeitos.

Entretanto, apenas visa a consecução, nos países em que poderiam ser perseguidos, de uma espécie de estatuto de minorias, princípio aceito pela Sociedade das Nações, no tratado de Versailles, art. 93, e mantido pela Polônia em sua Constituição, no art. 8.º. De um modo geral, Simon Dubnow, já citado, estudando êste movimento, assim resume a questão:

“Autonomism received a systematic formulation in the writings of Simon Dubnow, who conceived of the Jewish nationality as one bound together by only spiritual and cultural ties and which therefore needed neither a territory nor any other political forms for its national existence. Certain aspects of Jewish autonomism were also developed by Nathan Birnbaum, and in socialist circles by Chayim Zhitlowsky, who as leader of the Sejmist party in Russia formulated a program which called for autonomous organization based on a secularized Jewish educational system, the recognition of Yiddish, the spread of agriculture among the Jews and the supervision of such problems as Jewish emigration, hygiene and workers' relief”.

Não se pode discutir que somente cêrca de 5% de judeus sejam agricultores. Já referi, porém, a necessidade que o Brasil tem de completar sua industrialização, e a respeito conhecemos, por intermédio do eminente presidente dêste Conselho, a atitude tomada pela Turquia, mandando um enviado a Alemanha, para, com plenos poderes, selecionar os judeus especialistas desejosos de emigrar, e que instalaram na pátria de Atatürk uma série de indústrias, tal como o fizeram na Inglaterra, onde, no dizer de um ministro da coroa, são fabricados hoje os brinquedos até há pouco, ainda, importados da Alemanha e da Áustria, indústria que emprega muitos milhares de ingleses anteriormente sem trabalho.

Essa pequena série de considerações conclui a parte geral do presente capítulo. Analisemos agora a questão sob o ponto de vista pragmático, que aliás deverá ser sempre adotado pelo Conselho, órgão destinado principalmente a

dar flexibilidade à política imigratória do Governo, adaptando a legislação, sempre rígida e vasada em princípios gerais, aos casos concretos surgidos na sua infinita multiplicidade.

A rota para o Conselho de Imigração e Colonização está pois, traçada, — incumbe-lhe, como função precípua, cumprir a Constituição e as leis do país.

Quais os pontos basilares impressos em nossa legislação, nesse particular?

I) — Quotas de entrada, constitucionais, permitindo a vinda de cêrca de 80.000 imigrantes por ano.

II) — Possibilidade de fomentar a imigração. (Tratados bilaterais, aproveitamento de saldos de quotas, etc.).

III) — Preferência concedida aos imigrantes que se destinem ao campo (80% da quota).

IV) — Seleção rigorosa por vários filtros (Consulados, fiscalização no desembarque, impedimentos, etc.).

V) — Contrôle da imigração e da localização do imigrante.

VI) — Nacionalização do imigrante.

VII) — Constituição dos órgãos executores da legislação e disposições gerais.

Vejamos se, dentro dos recursos atuais previstos na legislação sôbre estrangeiros, que o Conselho está encarregado de aplicar, sintetizada nos sete princípios acima, é possível encontrar uma solução racional para a imigração judáica no Brasil, sem abandonar, entretanto, as multiseculares tradições brasileiras de hospitalidade e liberalismo, desde que não sejam prejudiciais ao país.

Veremos agora a utilidade da distinção entre *Sefardim* e *Askenazim*. Quais são os países dos quais poderemos ter uma imigração de judeus do grupo *Askenazim*, cuja imigração em massa não interessa ao Brasil?

Basta, para isso, consultar a tabela n.º 1, anexa ao decreto n.º 3.010, fazendo um extrato da mesma para o que nos interessa, utilizando-nos da quota calculada para os não agricultores, que constitue 20% da quota total de cada país, e admitindo como premissa, aliás irrealizável, que a totalidade dos 20% seja composta de askenazim destinado ao Brasil:

QUADRO X

PAÍSES	20% DA QUOTA
Albânia.....	0,0400
Bulgária.....	1,0920
Dantzig.....	0,9080
Egíto.....	2,4720
Grécia.....	16,0440
Hungria.....	64,9720
Irak.....	0,0440
Iugoslávia.....	144,4240
Polónia.....	246,0800
Rumânia.....	152,1920
Turquia.....	312,7360
TOTAL.....	941,0040

Se adicionarmos a esta cifra obtida os 20% dados pelo decreto 3.010 para a Grã Bretanha e para a França, como potências mandatárias, não tomando em consideração, evidentemente, a elevação de quota concedida à Inglaterra pelo Conselho, e admitindo, ainda por absurdo, que todos êsses 20% sejam constituídos exclusivamente por judeus, teremos mais 300,70, que, adicionados aos 941,0040 já obtidos, dão um total de 1.241,70 pessoas, que seria absolutamente o *maximum maximorum* de judeus *Askenazim* que poderiam se dirigir para o Brasil, dentro do regime da quota atual.

Êsses são os judeus orientais, justamente aquêles que o Brasil tem menos desejo de receber; não vejo, porém,

realmente motivo para que o país feche as suas portas a todos os *Sefardim*, isto é, aos judeus ocidentais, mantendo exclusivamente a restrição constitucional da quota, o que daria um critério absolutamente genérico para que o Brasil solucionasse o caso dos refugiados, mesmo perante o Comité de Londres, porque a saída, por exemplo, da Alemanha não faz com que o judeu perca, para nós, sua nacionalidade alemã; e, nessas condições, agindo de acôrdo com as quotas calculadas no decreto 3.010, e partindo da mesma absurda premissa de que os 20% serão integralmente ocupados por elementos israelitas, chegaríamos ao seguinte quadro:

QUADRO XI

PAÍSES	20% DA QUOTA	OBSERVAÇÕES
Alemanha.....	982,5560	Incl. quota Tchecoslováquia.
Bélgica.....	22,7160	
Dinamarca.....	11,2360	
Estônia.....	16,8720	
Espanha.....	2.309,0560	
Finlândia.....	2,1320	
Holanda.....	29,9160	
Itália.....	5.605,3400	
Letônia.....	13,3240	
Lituânia.....	179,2120	
Luxemburgo.....	0,6280	
Noruega.....	2,3040	
Suécia.....	19,2640	
Suiça.....	36,0800	
TOTAL.....	9.230,6360	

A princípio, parece um número excessivo; entretanto, embora potencial ou teòricamente êsse número possa ser atingido, na prática isso não se dará, e poderemos excluir, quase que *a priori*, uma série de países onde os judeus não são perseguidos e de onde, por conseqüente, os que dali são nacionais não terão interêsse em se retirar.

Procedendo a essa seleção, perfeitamente justificável por essa circunstância, poderemos excluir do quadro acima a Bélgica, Dinamarca, Estônia, Espanha, Finlândia, Holanda, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Suécia e Suíça; com os países restantes, poderemos organizar o quadro seguinte:

QUADRO XII

PAÍSES	QUOTA DE 20%
Alemanha (incl. Tchecoslováquia).....	982,5560
Itália.....	5.605,3400
TOTAL.....	6.587,8960

Cumpra notar, porém, que na Itália os israelitas não são ainda perseguidos no mesmo grau da Alemanha; e que a política de Mussolini lhes abre a possibilidade de se instalarem nas possessões africanas, de modo que provavelmente a quota italiana não será inteiramente preenchida.

Quanto à Alemanha, é evidente que os 20% da quota serão absorvidos, praticamente na sua totalidade, por elementos israelitas.

E' fácil verificar qual o sentido da minha sugestão.

* * *

Um dos argumentos mais freqüentemente usados contra os judeus é a declaração de que são comunistas. A argumentação nesse sentido é de que, na Rússia, grande parte dos elementos mais em evidência, no regime soviético, é constituída por judeus. É verdade. Mas, além das considerações de Hertz que transcrevi anteriormente, e que, pela sua posição, é uma autoridade que merece acatamento, não julgo que isto seja suficiente para tachar todos os judeus de comunistas.

Não posso acreditar que o banqueiro Rotschild ou o secretário das finanças norte-americano, Sr. Morgenthau,

sejam comunistas. E, se invertermos o argumento, analisando os casos históricos, verificaremos que, freqüentemente, as revoluções de caráter social, extremistas, em tôda a história, eram chefiadas, na maior parte das vêzes, por elementos não semitas. Não me consta que Wang Mang fôsse judeu, quando, em princípios da nossa era, aboliu a propriedade privada sôbre a terra na China, nem que o fôssem, na Grécia, Licurgo e os espartanos para os quais legislou, nem tão pouco Solon e Platão, em Atenas. Também não julgo que fôssem israelitas os Gracos, Catilina ou Spártaco, em Roma; nem, na Idade Média, Wat Tyler na Inglaterra, ou os chefes da Jacquerie francesa. Tão pouco eram judeus os chefes da Revolução Francesa, que alteraram de *fond en comble* a ordem das coisas. Acredito difícil, entre nós, provar o semitismo de Zumbi, o africano dos Palmares, ou dos chefes das várias rebeliões dos negros Haussás Magôs e Malês, na Bahia, no século XIX e, mais recentemente, o dos chefes dos dois movimentos extremistas desta última década: o comunista Luiz Carlos Prestes, e o integralista Plínio Salgado, ambos genuinamente brasileiros.

Seja como fôr, porém, o inciso VIII, do art. 1.º, do decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, impede absolutamente a entrada dos estrangeiros de conduta manifestamente nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições, e o decreto 3.010, no inciso III, do seu artigo 113, completando o pensamento do legislador, considera ainda como impedimento absoluto serem os estrangeiros anarquistas, terroristas, extremistas e congêneres. Nessas condições, estão as autoridades perfeitamente aparelhadas para evitar a entrada em território nacional de todos os elementos que julguem perigosos, sem que seja necessário recorrer a uma medida de discriminação contra todo um povo, ou etnia, como queiram. Mais ainda: as autoridades consulares das quais, segundo o art. 27 do decreto 3.010, depende, em grande parte, a seleção das correntes imigratórias para o território nacional, têm poderes para, conforme determina o art. 38 do aludido decreto, negar o visto se o es-

trangeiro fôr inadmissível em território nacional, a seu juízo, ou se tiverem conhecimento de fatos ou razoável motivo para considerá-lo como indesejável, recomendação que lhes havia sido feita de maneira mais categórica ainda no artigo 61 do decreto 23.104-A, quando se tratasse de estrangeiros que fôsem nocivos à ordem pública, embora a documentação estivesse em ordem.

Aliás, êsse dispositivo é de tão grande alcance que foi repetido no artigo 6.º do decreto-lei 406, letra b).

Basta, por conseguinte, que sejam cumpridas à risca as determinações das leis sôbre estrangeiros, para que possa ser feita a seleção, primeiramente nos Consulados e depois por ocasião da fiscalização do desembarque, dos elementos que não convenham ao país.

* * *

Quais seriam as conseqüências na hipótese de ser aceita a sugestão indicada? Apenas o seguinte:

I — A entrada de judeus ficaria sujeita, tal como a de quaisquer outros imigrantes, às restrições constitucionais da quota, impostas em virtude das nacionalidades, e não da raça, ou da origem, de acôrdo, portanto, com tôda a tradição brasileira, contrária a essas discriminações, applicando-se-lhes puramente a legislação em vigor para todos os estrangeiros;

II — O número de judeus orientais que poderiam penetrar no Brasil seria, no máximo, 1241,70, por ano, tomado êste número, porém, como número limite, verdadeiramente assintótico, porquanto seria necessário que os 20% da quota de não agricultores de todos os países discriminados no Quadro n.º X, fôsem exclusivamente ocupados por judeus, o que é um absurdo, e que, mais ainda, da Grã Bretanha, dos seus domínios, mandatos e colônias, e também de todo o império colonial francês, só nos viessem judeus. É, pois, perfeitamente razoável prever, como cifra provável da imigração de judeus orientais, justamente aquêles *Askenazim* que menos interessam ao Brasil, pelas suas condi-

ções especiais, tão refletidas nos relatórios do Ministro Salgado ou do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, a de 750 judeus, devendo êste número ser tomado como o máximo, que raramente seria atingido. Setecentos e cinqüenta judeus anualmente representam, em relação à população total do Brasil, a proporção evanescente de 0,0015%, ou sejam *quinze décimos milésimos por cento*.

III — O número de judeus ocidentais, que incluem, por conseguinte, os refugiados, seria no máximo de 6.588, conforme se verifica do quadro XII. Mas, é extremamente pouco provável que tôda a quota italiana de não agricultores seja preenchida exclusivamente por judeus; admitamos que, dado o menor número de judeus na Itália do que na Alemanha, sua proporção na quota atinja, no máximo, a 20% dos não agricultores italianos, ou sejam 1121 pessoas anualmente. Êste número, adicionado ao de 982 pessoas das quotas não agricultoras alemãs e tchecoslovacas, daria um resultado total de 2.103 pessoas, *maximum maximorum* da imigração de judeus ocidentais, se desprezarmos o resultado proveniente da elevação da quota tchecoslovaca, que não podemos computar por enquanto em virtude de não estar, definitivamente, resolvida a situação do seu reconhecimento, ou não, por parte do Govêrno brasileiro; a contribuição dos judeus ocidentais de outras proveniências é tão pequena que pode ser desprezada.

IV — Adicionando as duas parcelas de judeus orientais e ocidentais, encontramos um total máximo, em números absolutos, arredondando as frações, de 3.345 pessoas. Saliênto aqui, porém, que êste número não representa nada de real, porque, atendendo à distribuição das quotas por vários consulados, à reserva de quotas que fica em poder do Itamarati, ou do Consulado Geral, às determinações que podem ser baixadas, pela prática do serviço, para a reserva de quotas a elementos não judeus, e, além disso, à inclusão nessas quotas, de elementos não judaicos, que espontaneamente venham procurar o Brasil, o reduzirá, pelo menos, ao máximo de 2.500 pessoas anualmente, que representam,

em números redondos, apenas 0,005%, *cinco milésimos por cento* da nossa população total.

Não quero crer que o Brasil não possa receber, anualmente, uma corrente imigratória correspondendo a *cinco milésimos por cento* da sua população total, constituída por elementos judeus, de várias proveniências, já devidamente selecionados e filtrados, não só pelos nossos consulados no exterior, como ainda pelos órgãos encarregados da sua fiscalização por ocasião do desembarque, quanto à possibilidade de serem nocivos à ordem pública, sem que periguem as suas instituições. E, procedendo desta maneira, isto é, recebendo por ano cêrca de 2.500 judeus, poderíamos dizer abertamente a todo mundo que aqui não existem preconceito de raças nem preconceitos de religiões, e que a única limitação para os judeus é a mesma para a de tôdas as outras raças — isto é, a determinação constitucional fixando a quota imigratória.

É interessante analisar também o reverso da medalha. Estes 2.500 judeus entrados, depois de tôdas essas seleções, procedidas normalmente em seu caso, como nos de pessoas de origem diversa, e que considerei exclusivamente como urbanos, viriam, pelo seu espírito de iniciativa, pela sua capacidade de ganhar dinheiro, melhorar as condições econômicas do país, ainda que em grau não muito grande. A respeito, não posso furtar-me ao desejo de citar as palavras de um grande espírito, o jurista Plínio Barreto, que todos admiramos e que, escrevendo na Seção de *Vida Forense* do Estado de São Paulo, em 1933, comentando a exclusão dos advogados judeus do fôro alemão, assim se exprime:

“Nada que com isso se pareça jamais poderia succeder no Brasil. Se nem o preconceito de côr, que é uma das chagas da república norte-americana, nos envenena a existencia, ainda menos poderiam encontrar guarida no coração dos brasileiros sentimentos de odio mesquinho contra criaturas humanas sem outro crime que o de pertencerem a uma determinada raça. Que formidavel clamor de protesto não se ergueria, immediatamente, de todos os peitos, se algum tresloucado se lembrasse, amanhã, de vedar, no Brasil, o exercicio de qualquer profissão a quem, embora com todos os requisitos para se dedicar a ela, tivesse, por exemplo, o sangue

syrio, o sangue japonês, o sangue italiano, o sangue alemão, ou qualquer outro sangue! Não haveria brasileiro capaz de applaudir qualquer acto governamental que restringisse a liberdade de trabalho e que privasse do pão e dos meios de ganhá-lo a quem quer que fosse. A repulsa do povo brasileiro aos extremismos vem, portanto, do mais fundo da sua alma. É um movimento instintivo em defesa do que ha em sua alma de nobre e generoso. Elle sente bem que, no dia em que qualquer extremismo triumphar, terá desaparecido do territorio brasileiro aquillo que é o seu encanto e a sua força — a bondade, a doçura, a tolerancia da gente que o habita. O fascismo, o bolchevismo, tudo, em summa, que se traduz pelo dominio absoluto de um grupo, de uma classe, sobre a generalidade do povo não é coisa que o brasileiro supporte.

Este é um modo de pensar que pode ser considerado como típico entre nós. Somos visceralmente contrários a qualquer discriminação baseada em raça ou côr, ou sangue, no tocante às condições de trabalho, ressalvadas, evidentemente, as limitações constitucionais quanto às vantagens oferecidas aos brasileiros para o exercício de determinadas profissões, o que é perfeitamente natural. De modo que, fundamentalmente, não devemos estabelecer distinções, além daquelas que estão expressas na nossa legislação, entre os que procuram o nosso país com o intuito de, pelo seu trabalho fecundo, concorrer para o enriquecimento da nação. Só o trabalho cria a riqueza; tentar criá-la por outro modo seria violar o princípio geral da conservação que rege todos os fenômenos, desde os mais fundamentais, da física. A lei da conservação da massa e da energia pode, perfeitamente, equiparar-se à lei da conservação da riqueza; não se pode criar riqueza do nada.

Há outro aspecto da questão que precisa ser analisado aqui. Trata-se da entrada dos judeus como temporários, incluídos em qualquer das letras a), b) ou c) do artigo 25 do decreto 3.010, com o intuito de aqui permanecerem uma vez esgotado o prazo de seis meses da sua estada. Isto, que ocorreu em escala considerável durante a vigência dos decretos 24.215 e 24.258, que regiam a matéria anteriormente à legislação vigente, constitui uma burla, e quem a pratica coloca-se automaticamente fora da proteção da lei, que não lhe pode ser assegurada, incidindo nas penalidades

previstas na própria legislação contra tais casos. Antes de 1938, não existia um aparelhamento de contróle que pudesse, pelo cadastro de estrangeiros, evitar as burlas decorrentes do desrespeito aos princípios legais. Hoje, porém, com a organização de contróle prevista pela legislação, cujo *pivot* principal é a cadeia dos Serviços de Registro de Estrangeiros, espalhados em todo o país, não é mais possível ao alienígena escapar-se por entre as malhas da lei e assim permanecer, contrariando seus dispositivos, depois do término da sua estadia legal, burlando, por conseguinte, desavergonhadamente, os preceitos que a nossa soberania interna houve por bem editar, para regulamentar as suas condições de permanência. De modo que, ainda nesse caso, a simples aplicação da lei em tôda sua plenitude evitará as lamentáveis ocorrências anteriormente verificadas, da impunidade do estrangeiro que, conscientemente, vinha ao país com o intuito de burlar a lei, permanecendo entre nós o tempo que entendesse, mesmo depois de esgotado o prazo de sua estada. Hoje, pelos dispositivos penais consignados no decreto-lei 406, de 4 de maio de 1938, consolidado pelas disposições do decreto-lei 639, de 20 de agôsto de 1938, e regulamentado pelo decreto 3.010, de 20 de agôsto do mesmo ano, e principalmente pela organização e funcionamento do sistema de contróle a que já me referi, tem o poder público todos os meios de coação necessários para agir contra o estrangeiro que procure desobedecer à legislação que limite a sua atividade.

É freqüente, ainda, a afirmação de que os judeus não têm pátria, não interessando, por conseguinte, a sua entrada e permanência entre nós, já que, baseados num nacionalismo sadio, queremos que o país progrida dentro das tradições nacionais e patrióticas que fizeram a sua grandeza ao tempo dos nossos antepassados, que constituíram o seu padrão de glória e um exemplo a ser dado às gerações futuras. Cabe, entretanto, distinguir dois aspectos dessa face do problema: o puramente legal e aquêle que, não baseado em

concepção jurídica, encara o fenômeno sob o ponto de vista puramente social.

No caso de o judeu não possuir pátria sob o ponto de vista legal, isto é, ser um apátrida, ou *heimatlos*, a solução já está dada no próprio decreto 3.010 que regula o assunto; basta que seja aplicado rigorosamente o dispositivo contido no seu art. 33, que só permite a sua vinda em condições especialíssimas, que, uma vez preenchidas, não tornam mais perigosa a estada do apátrida entre nós, permitindo a sua saída do país, voluntariamente ou coagido a isso pelo governo, em qualquer momento.

No segundo caso, tratando-se de uma afirmação de caráter social, isto é, que o judeu, pelas suas ideologias, não tem o sentimento de pátria, posso responder que tal afirmativa não procede, pelo menos no modo absolutamente genérico como é feita. Efetivamente, qual é a maior prova que alguém pode dar do seu acendrado amor pela pátria? É, evidentemente, a oferta de seu sangue, o sacrifício de sua vida no campo da batalha. Pois bem: na última guerra, 12.000 judeus tombaram em defesa de sua pátria, do lado alemão, como se pode verificar no *Die jüdischen Gefallenen des deutschen Heeres, der deutschen Marine und der deutschen Schutztruppen 1914-1918 — Ein Gedenkbuch — Herausgegeben vom Reichsbund jüdischer Frontsoldaten* publicado em 1932, e que se destina exatamente a perpetuar, como uma espécie de homenagem póstuma, o nome dos judeus alemães mortos em combate. Comparando essa cifra com a que forneci anteriormente, à pág. 354 dessa contribuição, verifica-se que os judeus devem ter se batido bravamente, porque um oitavo do seu número deu a vida pela pátria, e quase um quinto do número total existente na Alemanha foi mobilizado.

Se esta mesma pátria, porém, atualmente os escorraça, embora nela se hajam fixado há milênios, é natural que procurem alhures, um lugar onde não sejam perseguidos, e que se saiba aproveitar da sua eficiente colaboração. Uma

vez fixados, desde que não sejam perseguidos, são capazes de engrandecer, pelo seu trabalho, qualquer outro país, e este auferirá as vantagens decorrentes do seu enriquecimento, fruindo, sob forma de impostos e contribuições diretas ou indiretas, como por exemplo pela maior atividade comercial, os resultados do seu labor. Basta que não sejam perseguidos para que não se enquistem, dissolvendo-se na comunhão nacional, como já ocorreu entre nós nos tempos históricos, como ficou sobejamente demonstrado no capítulo que lhes consagrei sobre o papel que representaram no Brasil. Sabendo que lhes estão fechadas as portas da pátria originária, farão prosperar a terra que lhes der abrigo, aceitando-a como pátria de adoção e aprendendo a amá-la e com ela se identificando, até serem totalmente absorvidos na massa do povo, ao cabo de poucas gerações, para o que muito contribuirá, evidentemente, o interessante fenômeno comum a todos os países novos, da extraordinária capacidade de assimilação em relação ao alienígena, mesmo de raças consideradas como possuindo hábitos dificilmente alteráveis. Quero referir-me aqui aos casos conhecidos do ex-embaixador norte americano Morgan, que, depois de aposentado, fêz questão de volver ao Brasil para nêle ser enterrado, e também do alto funcionário da São Paulo Railway, o qual, desejoso de voltar à Inglaterra depois de muitos anos de ausência, regressou passados seis meses ao Brasil, adquirindo, logo após a sua chegada, uma sepultura no Cemitério da Consolação. Ambos queriam ao Brasil e não mais se habituaram à diversidade dos costumes existentes na pátria originária. E como êstes, são inumeráveis os casos semelhantes.

Antes de concluir êste capítulo, timbro em frisar, mais uma vez, as perniciosas conseqüências, para o Brasil, de abandonar a sua multiseccular tradição de hospitalidade. Ninguém pode desconhecer, hoje em dia, depois dos notáveis estudos do eminente sociólogo Gabriel Tarde, a importância da imitação nos fenômenos sociais. A lei da imitação, por êle formulada, é um dos princípios mais funda-

mentais de toda a ciência social. Seria, no entretanto, insensato deixar de ver o perigo resultante da aplicação impensada e indiscriminada da mesma, em todos os campos, transplantando para o Brasil concepções estranhas, oriundas de outros meios, sujeitos a influências diversas, provocadas por causas históricas, políticas, religiosas, sociais, enfim, absolutamente diferentes e freqüentemente contrárias às causas da mesma ordem que aqui agiram. Assim como não é possível, por ser contrário à índole do povo brasileiro, importar ideologias exóticas, como o comunismo e o nacional-socialismo, assim também é, pelo menos, perigoso para a nação, importar preconceitos que jamais aqui floresceram, como por exemplo o antisemitismo.

Erramos, freqüentemente, no passado, quando transportamos para o nosso país, sem adaptá-los às nossas condições peculiares, os sistemas e as concepções nascidas sob outros céus, elaborados pelas necessidades intrínsecas de outros povos, feitos exclusivamente para atender a imperativos sociais de outras nações. Que nos sirva de lição o exemplo da primeira Constituição republicana, fruto das idéias de um número reduzido de positivistas, que, inteiramente absorvidos pelas interessantíssimas doutrinas de Augusto Comte, as impuseram ao nosso meio, sem, preliminarmente, perguntar a si próprios se conviriam à nossa mentalidade, não as adaptando convenientemente às realidades brasileiras.

Embora a Constituição de 91 imitasse a Constituição norte americana, nos seus princípios jurídicos, a influência positivista se fez sentir poderosamente, como por exemplo, na confecção da nossa bandeira, único pavilhão no mundo que possui um lema. Verificamos pessoalmente as nefastas conseqüências de uma não adaptação às nossas realidades; enquanto, nos Estados Unidos, embora o regime fôsse presidencialista, a influência preponderante e verdadeiramente moderadora coubesse à Côte Suprema, no decorrer da evolução do povo norte americano, tendência esta de predomínio judiciário que cada vez mais se acentua, como pu-

demos observar, ainda recentemente, pela destruição de todo ou pelo menos de grande parte do *New Deal*, do presidente Roosevelt, pelas decisões do mais alto tribunal daquele país, aqui a evolução levou, ao contrário, ao predomínio incontestado do executivo, criando a possibilidade das oligarquias que tanto mal causaram à primeira República.

Felizmente, neste assunto de constituições, a do Estado Novo é uma obra absolutamente brasileira, procurando soluções brasileiras para os problemas políticos do Brasil. Mas, antes da sua atuação patriótica, pudemos ver, de perto, os males provenientes da imitação em larga escala, quer da frente única esquerdista da Aliança Nacional Libertadora, culminando na intentona de 1935, quer na tentativa de integralizar o Brasil, que conduziu aos sucessos de 11 de maio de 1938. A imitação, sem dúvida, é mola poderosa, porque permite o progresso pela utilização constante das realizações anteriores, cada vez mais aperfeiçoadas, o que se nota principalmente no campo da técnica. Somente nessas condições é que a imitação é proveitosa. Imitar servilmente idéias e concepções especialmente quando são antagônicas, de maneira radical, ao modo de sentir da nação, não pode ser tolerado.

Estamos, aliás, neste caso de antisemitismo, com o exemplo diante dos olhos. Nunca fomos antisemitas. Nunca fizemos distinção de raça, côr ou religião. Vivemos felizes no imenso caldeamento étnico que se processa no Brasil. Se, entretanto, adotarmos como norma política de ação a atitude preconizada pelos ideólogos do arianismo, seremos levados fatalmente, pelo inelutável encadeamento das conseqüências, a abandonar a atitude de tolerância racial e religiosa que constitui um dos nossos mais elevados padrões de glória, e talvez o fator mais importante do nosso desenvolvimento futuro, porque nunca teremos necessidade de enfrentar os seríssimos problemas dessa natureza em que se debatem tantas outras nações poderosas. Fazer distinções entre grupo branco, numa nação profundamente mis-

turada como a nossa, é lançar agora as sementes das tempestades que as gerações futuras colherão. Já hoje, o nosso eminente colega, Major Lima Câmara, teve a oportunidade de verificar em Santa Catarina, no Vale do Itajaí, as funestas conseqüências de tal política de separação de raças, ao observar a organização das crianças brasileiras em “Filhas de Maria” alemãs, incluindo tôdas às de côr branca e “Filhas de Maria” brasileiras, incluindo as mestiças e negras, apenas. Adotando uma política de antisemitismo ativo, o Brasil só poderá fomentar, especialmente entre os descendentes de raça germânica, e, mais tarde, entre todos os descendentes de nórdicos, uma atitude semelhante em relação ao tipo luso-brasileiro, descendente dos principais plasma-dores da nossa nacionalidade, e a quem, ainda há dias, rendemos justiça na resolução aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a respeito da imigração portuguêsã.

Que dirão, futuramente, os descendentes dos tipos nórdicos, das raças louras e dolicocefalas, dos filhos e netos de brasileiros de outra ascendência?

Que atitude tomarão os brasileiros “arianos” em relação aos seus compatriotas brancóides, amorenados ou acabocados? Introduzir preconceitos raciais no Brasil, atualmente, é preparar o terreno para a eclosão, em futuro não muito remoto, de tôdas essas manifestações, criando no povo brasileiro sentimentos que nunca possuiu e cuja simples enumeração faz fremir de horror todos aqueles que desejam, para os seus descendentes, uma pátria feliz, livre das lutas que infelicitam outras nações, um país, no qual todos possam concorrer para o bem comum, afim de, unidos, irmanados no mesmo ideal, atingirem, com o torrão natal, a posição a que todos aspiramos para o Brasil no concêrto das nações civilizadas.

Tivemos a oportunidade de ouvir, há dias, o Dr. Heitor Freire de Carvalho declarar que hoje, médicos de Berlim e músicos de Viena são grandes proprietários no Canadá, e relatar o caso de judeus na Holanda, refugiados da Ale-

manha, de religião católica e protestante. Os católicos, dirigidos pelo professor Schumutzer, estão atualmente em entendimento com sua Eminência o Cardial D. Sebastião Leme, no sentido de ser facilitada a sua entrada no Brasil, e estão fazendo cursos de agricultura tropical naquele país. Que resposta poderemos dar, nós, brasileiros, bem intencionados, no Conselho de Imigração e Colonização, quando interpelados pela suprema autoridade eclesiástica brasileira, religião à qual pertence mais de 90% da nossa população, para justificarmos a negativa da entrada de bons católicos, com conhecimentos de agricultura, brancos, para o nosso país?

Em que pese a opinião do nosso eminente colega, Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado, que a vem expressando em sucessivos relatórios, desde 1927, sou forçado a declarar, juntamente com o meu brilhante colega José de Oliveira Marques, e conforme documentos que passaram pelas minhas mãos, que a colônia judaica fundada em Resende, Estado do Rio, pela "Jewish Colonization Association", está hoje em condições de prosperidade. Não ignoro que, nas colônias israelitas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, poucos judeus existem atualmente; a maior parte dirigiu-se para a cidade. Mas, como bem o fêz sentir a grande autoridade do nosso colega Luiz Betim Paes Leme, havendo abundância de mão de obra na cidade, não se deslocará a mão de obra do campo, chamada pelos centros urbanos, no fenômeno generalizado hoje em dia do abandono das áreas rurais e da aglomeração nas cidades. Esta talvez seja uma das fórmulas de realizar, praticamente, o rumo ao campo tão preconizado, e ao qual o primeiro magistrado da nação, o grande presidente Getulio Vargas, deu todo o seu apoio ao concitar os brasileiros a seguir rumo ao Oeste.

Concordo, em princípio, com a idéia brilhantemente defendida pelo nosso Presidente, Cônsul Geral João Carlos Muniz, de que é necessário ligar a entrada de imigrantes ao processo de fixação à terra. Apóio, nessas condições

a autorização que foi solicitada por várias empresas de colonização idôneas para, a título de experiência, procurarem fixar certo número de famílias judaicas nas terras de sua propriedade no interior de S. Paulo e do Paraná, como por exemplo a Cia. Concessionária do Pôrto de Cananéia, a C.A.I.C. e a Paraná Plantations. Mas, o que me preocupa nesta contribuição, não é apenas este aspecto da questão; é, principalmente, o combate à discriminação social preconizada por sentimentos antisemitas, cuja aplicação entre nós, como já demonstrei fartamente, é indefensável e absolutamente insensata, desde que se tenha em mira, exclusivamente, os supremos interesses do país, que são justamente salvaguardar a sua unidade interna, ameaçada seriamente se, por qualquer motivo, fôr provocada a eclosão de preconceitos raciais ou religiosos de qualquer natureza.

A fórmula proposta atende, além disso, perfeitamente ao ponto de vista expresso pelo eminente presidente do Conselho, no sentido de permitir uma pequena imigração judaica escolhida, que aqui venha se fixar. Evita, por outro lado, a entrada de judeus orientais, admitindo apenas, no máximo, cêrca de 750 anualmente, também rigorosamente selecionados, sem prejudicar a norma geral que deve ser respeitada a todo o transe — a não discriminação entre brancos.

Não é possível que uma nação de quase 50 milhões de habitantes, estuante de fôrça e vitalidade, possa temer a entrada, anualmente, de cêrca de 2.500 judeus, de várias nacionalidades, freqüentemente de religiões não judaicas, desejosos de encontrar uma nova pátria, pois, tal será a contribuição que, conforme demonstramos, terá sua entrada permitida pelo Brasil pelo simples jôgo da nossa legislação.

Não me parece racional que seja necessário introduzir, além da limitação constitucional das quotas de entrada, ainda uma discriminação social de natureza específica contra todo um grupo humano, mormente quando componentes dêsse grupo represtaram papel tão saliente na história pátria, e já estão fundidos conosco desde o início da nossa

nacionalidade. Não posso crer que o Conselho possa dar guarida a sentimentos cujos efeitos, se levados logicamente a seu termo, só poderão conduzir à criação de problemas atualmente inexistentes entre nós, por absolutamente desnecessários, e que podem trazer em seu bojo conseqüências imprevisíveis, da mais alta gravidade para a felicidade de todo o Brasil.

Não me dirijo a Vossas Excelências, homens de inteligência, homens de sentimento e homens de ação, para fazer qualquer apêlo, que seria absolutamente injustificado. Não procurei conservar-me, durante tôda esta contribuição, encarando apenas objetivamente os fatos, tais como se apresentam, e focalizando vários aspectos da questão para submetê-la, em conjunto, à análise fria e imparcial dêste Conselho. E ao patriotismo dos seus membros entrego, confiante, todos os elementos que coligi e que julgo necessários ao perfeito esclarecimento do magno problema em debate.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES

DO EXPOSTO, CONCLUI-SE:

— I —

Grande parte do Brasil, no sentido antropogeográfico do termo, é um deserto, tendo uma densidade demográfica média inferior a dois habitantes por km². Este fato constitui gravíssimo inconveniente, não permitindo que o país atinja o grau de civilização que merece e que todos almejamos, pela impossibilidade de explorar, de modo adequado, suas riquezas naturais, no campo econômico, e prejudica a constituição de uma unidade nacional na acepção sociológica do vocábulo, sob o ponto de vista político e social. Tal circunstância, por outro lado, facilita a aplicação das visadas imperialistas apoiadas pelas doutrinas do espaço vital e da redistribuição de matérias primas, o que representa

sério perigo para o país. É preciso intensificar o povoamento.

— II —

Urgente e inadiável como se coloca êste problema, é mister recorrer à imigração. Esta, por motivos vários, tem decrescido em proporção assustadora. No último biênio, apesar dos esforços da nova legislação, o balanço entre as correntes de imigração e emigração deixa um saldo líquido de cêrca de $\frac{1}{8}$ da cifra cuja entrada é permitida pela Constituição no regime das quotas, e a tendência é para diminuir. Podem vir 80.000 imigrantes; entram e permanecem no país pouco mais de 10.000. Entretanto, carece ser feita, mesmo entre os elementos que para aqui se dirigem, certa seleção, ditada por motivos étnicos, políticos e sociais. Só nos convém a imigração branca.

— III —

Embora a legislação prefira os agricultores, a quem atribui 80% nas quotas, não podemos esquecer a realidade de que o país está atravessando o período de transição do estágio agrícola do seu desenvolvimento para o estágio industrial. A produção industrial já representa cêrca de $\frac{2}{3}$ da produção agrícola na economia nacional.

— IV —

Assim, não deve o Brasil deixar de receber imigrantes, que se dediquem também a outros misteres que não a agricultura, mantida a proporção legal entre as duas atividades, respectivamente de 80% e 20%. Especialmente, devem ser recebidos os que tenham capacidade de se tornarem empresários, dando o impulso de sua iniciativa à nossa economia.

— V —

Dados os obstáculos e embaraços opostos à emigração por parte da maioria dos países emigrantistas que contri-

buíram em maior contingente para o povoamento do Brasil nos últimos cinqüenta anos, só existe hoje, no mundo, entre os brancos, facilidade para a emigração de judeus.

— VI —

Êstes, que são brancos na sua imensa maioria, possuem as qualidades de empresários que se fazem precisas, e, não sendo apoiados por qualquer imperialismo, já que não têm unidade política, não representam perigo para o país sob êsse ponto de vista. Por outro lado, seu índice de fusibilidade é elevado, desde que não haja, contra êles, discriminação social.

— VII —

Não constituem uma raça no sentido antropológico do termo. Há judeus brancos e pretos, dolicocefalos e braquicefalos, altos e baixos, enfim, com os mais variados caracteres somáticos. Podem, a rigor, formar uma etnia, na aceção estrita desta denominação; mas ainda assim, tal afirmativa é discutível.

— VIII —

Admitamos no entanto, por absurdo, que sejam uma raça. Não temos o direito de, no Brasil, ter preconceitos étnicos, tal a variedade do nosso *melting-pot*, cujos elementos componentes principais são os mais dispares: branco, negro e índio. Se não queremos maior influxo de sangue negro ou amarelo, tal atitude não é proveniente do preconceito racial, mas porque desejamos formar, no futuro, uma civilização brasileira branca.

— IX —

A política da miscegenação total, seguida por nós nesse particular, é a mais sábia, pois não nos propõe uma questão insolúvel no porvir, como ocorrerá fatalmente em outros países onde a separação entre as raças é absoluta, a

exemplo dos Estados Unidos ou da União Sul Africana, que ultimamente votou a *segregation law*. Está, por outro lado, profundamente arraigada no próprio espírito de nosso povo, desde os tempos coloniais, constituindo tradição multi-secular que não deve, de forma alguma, ser abandonada por preconceitos que nunca existiram até agora, provocadores talvez de conseqüências imprevisíveis e funestas à nossa paz interna. Resolvemos, sem luta, os dois problemas mais importantes para a nacionalidade — a questão racial e a religiosa, exatamente pela ausência de preconceitos de raça ou de religião. Somos, neste respeito, o povo mais feliz da terra. Teremos o direito de destruir tôda esta herança, padrão de glória que nos foi legado pelos nossos antepassados?

— X —

Admitamos, ainda para discutir, que os judeus constituam uma etnia. Neste caso, como distingui-la? Precisamos ter um critério objetivo. O que encontrou guarida em nossa legislação foi o político, calculando as quotas pelas diversas nacionalidades do mundo. Onde está, porém, o estado judeu? É inexistente. De acôrdo com tôdas as nossas tradições jurídicas, jamais agasalhamos o princípio do *jus sanguinis* puro, por motivos óbvios. Prevalece o do *jus soli*. Mas, neste caso, não nos é lícito distinguir entre um nórdico e um semita nascidos na Alemanha; para nós, ambos são alemães. Não podemos permitir que doutrina diversa se introduza em nossa legislação, mormente quando tal distinção acarreta o preconceito de raça, que nos cumpre evitar a todo transe.

— XI —

Tocamos assim na questão ariana. Ficou demonstrada, amplamente, a falsidade das premissas em que se baseia. Mesmo, porém, que fôsse amparada pela ciência, que a rejeita *in totum* com a maior veemência, é o racismo anatematizado por tôdas as seitas cristãs, tendo à frente a Igreja Católica, à qual pertencem mais de 90% dos nossos compa-

triotas e que o condena *ex-cathedra* em termos inequívocos, profligando candentemente as errôneas e perniciosas doutrinas que encerra.

— XII —

Existem, hoje, no mundo, cêrca de 17 milhões de judeus. Dêstes, por imperativos categóricos de natureza histórica, cêrca de 75% se dedicam ao comércio, indústria, crédito, artesanado e transporte; menos de 5% à agricultura. Perseguidos desde os tempos mais remotos, não por motivos ditados pela razão, mas exclusivamente apoiados em causas sentimentais, entre as quais releva notar a desconfiança natural de tudo que é estranho, identificando até o forasteiro com o inimigo, como bem o demonstra o *hostis* latino, os judeus apuraram no sofrimento as suas qualidades peculiares, havendo como que uma seleção natural dos mais aptos. Daí em diante, a inveja da sua capacidade econômica fez o resto, chegando a ponto de imputar-lhes práticas abomináveis, como por exemplo a acusação de sangue, e a propaganda completou a obra de denegrí-los aos olhos do mundo. Para tal, chegou a inventar os Protocolos dos Sábios de Sião, reconhecidamente apócrifos, como se verifica até do excelente estudo a respeito, de autoria de uma personalidade insuspeita — o jesuita Pierre Charles — publicado na *Révue Théologique* de Janeiro de 1938.

— XIII —

O antisemitismo, surgido em sua forma recente em 1873, provocado por condições econômicas peculiares à Alemanha, onde teve origem, procurando justificar-se com hipóteses sem fundamento, produziu o racismo a que já nos referimos. É atualmente um sentimento, da mesma natureza que os ódios de raça, religião ou classe e, na América, é fruto exclusivo da imitação. Hoje em dia, é uma arma política de combate e confisco, sem alicerce científico, fazendo parte de uma mística tôda especial, necessária a certos regimes.

O sionismo, movimento político tendente a criar, na Palestina, um lar nacional judeu, não pôde, por várias causas, especialmente a oposição dos árabes, ser realizado convenientemente. Apesar disso, porém, também na Palestina, que lhes deve seu imenso desenvolvimento, os judeus demonstraram o fato de que fazem prosperar o país que os abriga, como conseqüência indireta do seu enriquecimento individual, oriundo de sua capacidade de trabalho. Vêm demonstrando êste assêrto há muitos séculos. Assim por exemplo, fizeram o progresso econômico do Brasil colonial, sobretudo durante o domínio holandês. Quando se retiraram, o país se empobreceu e os judeus brasileiros foram enriquecer Surinam, as Antilhas e os Estados Unidos, que os acolheram.

Existiam em Portugal desde o século III A. C. . . Foram batizados à fôrça em 1497, originando os cristãos novos. Expatriando-se, procuraram o Brasil, onde se julgavam ao abrigo da Inquisição. Sua saída, como sempre, empobreceu Portugal, que, com a Espanha, onde também eram perseguidos, era a maior potência da época. Expulsando-os, a península ibérica em breve passou a segundo plano; e o seu afluxo foi uma das causas da prosperidade dos países para onde emigraram. A história mostra que, após relativamente pouco tempo, o domínio passou à Holanda, à França e à Inglaterra, nações onde entraram em maiores contingentes, e onde não havia, contra êles, discriminação social. Nota-se que a Grã Bretanha, última a recebê-los, foi também a última a atingir, economicamente, o *status* de potência de primeira ordem.

A Inquisição, criada em Portugal em 1536, principalmente com o objetivo de confiscar os bens dos judeus, pro-

vocou o êxodo destes. Foram os primeiros colonizadores do Brasil, onde constituíram a imensa maioria da população branca no período colonial. Aqui se mesclaram tanto, que hoje é difícil ao luso-brasileiro estar isento de sangue judaico. Depois que a Inquisição se transportou para o nosso país, também daqui se retiraram, embora em menor escala, porque o nefando tribunal nunca os perseguiu tanto como na metrópole, não chegando por exemplo, a ser instalado em S. Paulo. E a mentalidade do paulista, desde a época dos bandeirantes é, economicamente, bem mais realizadora do que a da generalidade dos outros brasileiros. Seja como fôr, depois que, em 1773, a larga visão de Pombal aboliu definitivamente a distinção entre cristãos velhos e novos, após haver forçado famílias nobres denominadas “puritanas” a se miscegenarem com outras até então excluídas, os judeus em Portugal e no Brasil, foram inteiramente absorvidos pelo restante da população, a tal ponto que, atualmente, não é mais possível distingui-los.

— XVII —

Esta fusão integral operada no Brasil é que demonstra como são infundados os receios de que venham a constituir quistos entre nós. É bem verdade que os grandes contingentes judaicos entrados durante séculos no país eram principalmente constituídos pelo grupo *sefardim*, judeus ocidentais, enquanto hoje desejam vir, em maior proporção, os *askenazim*, judeus orientais, (polacos, rumenos, etc.). Mas, destes, em virtude das limitações impostas pela Constituição e leis em vigôr, poderiam entrar, no máximo, anualmente, cerca de 750, representando 0,0015% de nossa população total.

— XVIII —

Computando-se cuidadosamente o número total de judeus, orientais e ocidentais, que para aqui podem vir pela aplicação rigorosa da Constituição e das leis vigentes, chegasse a resultado da ordem de 2.500 pessoas anualmente, representando 0,005% da nossa população total.

Julgo impossível que uma imigração desta ordem de grandeza possa pôr em perigo as nossas instituições, quando recebemos, anualmente, contingentes maiores de nacionalidades francamente imperialistas, capazes de se transformarem em quistos insolúveis.

A acusação freqüentemente feita de que o judeu constitui apenas elemento subversivo, não procede quanto à generalidade que se lhe quer dar. Há judeus de tôdas as espécies, bons e maus, como em qualquer outro agrupamento humano; o judeu não pode ser responsabilizado pelo fato de destacar-se em qualquer campo de atividade a que se dedique. Se, por um lado, muitos dos líderes comunistas são judeus, também o são os grandes representantes do capitalismo. A prova de que o judeu se destaca é que, por exemplo, entre os 40 prêmios Nobel que obteve a Alemanha, cêrca de 30% foram concedidos a judeus, embora perfizessem menos de 1% de sua população total. E a legislação atual contém todos os elementos necessários para evitar a entrada dos indesejáveis, ou para a sua expulsão na hipótese de terem conseguido penetrar no país burlando suas leis. Não é justo, nem razoável, eliminar, *a priori*, tôda uma parcela de humanidade porque alguns de seus componentes não nos convêm. Façamos a seleção; mas de tal maneira que não destruamos tôda a nossa mais do que centenária tradição de tolerância, lembrando-nos de que, no Brasil, nunca houve discriminação social.

Em suma: Não há motivos étnicos, históricos, econômicos, políticos, sociais ou religiosos que se oponham à entrada de cêrca de 2.500 judeus, dos quais apenas 750 orientais, anualmente, no Brasil. E para que tal cifra não seja ultrapas-

sada, bastará a aplicação da Constituição e da legislação a respeito, que o Conselho de Imigração e Colonização está encarregado de fazer cumprir. Não podemos, por todos os motivos apontados, fazer discriminação social entre os brancos, nem devemos abandonar nossas mais lúdicas tradições somente para imitar, servilmente, concepções estranhas à nossa própria formação, criando no Brasil problemas que nunca existiram e preconceitos raciais ou religiosos que representam sério perigo para nossa paz interna. Agindo de outra forma, nunca atingiremos o ideal de ordem e progresso que, incorporado indissolúvelmente ao símbolo sagrado da Pátria, concretiza o conjunto de aspirações tradicionais da nacionalidade, cristalizando, em sua síntese lapidar, o objetivo perene que o supremo amor à terra em que nascemos nos ensina como o único rumo capaz de conduzir o Brasil a seus altos destinos.

* * *

Rio de Janeiro, abril a junho de 1939.

BIBLIOGRAFIA

ANGEL, NORMAN; e BUXTON, DOROTHY FRANCES — *You and the Refugee*, The Morals and Economics of the Problem, Penguin Books Limited, Harmondsworth, 1939.

ARAUJO, ALEXANDRE HERCULANO DE CARVALHO — *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, 8.^a ed. definitiva, dirigida por David Lopes, 3 Tomos, Livrarias Aillaud e Bertrand, Lisboa, s.d.

AREDA, DIOGO DE, S. J. — *Discurso Jurídico-Político*, Mss. Bibl. Nac. de Portugal, Cod. 8702, fundo antigo. Ap. J. Lucio d'Azevedo, *História dos Christãos Novos Portugueses*, Livraria Clássica Editora, Lisboa, 1922, pp. 214-215, nota 2.

AZEVEDO, J. LUCIO D' — *História dos Christãos Novos Portugueses*, Livraria Clássica Editora, Lisboa, 1921.

BARON, SALO — "Jewish Emancipation", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. VIII, pp. 395-399. The Macmillan Company, New York, 1935.

BARRETO, PLINIO — "Vida Forense", in *O Estado de São Paulo*, 1933, ap. Marcio Campos Lima, *Os Judeus na Alemanha no Momento Atual*, pp. 61-67, Flores & Mano, Rio de Janeiro, 1933.

BARROSO, GUSTAVO — *Os Protocolos dos Sábios de Sião*, Companhia Editora Nacional, S. Paulo, 1934.

BENDER, HAROLD H. — *The Home of the Indo-Europeans*, Oxford University Press, Princeton, 1922.

BENEVIDES, FRANCISCO DA FONSECA — *Rainhas de Portugal*, Estudo Histórico com muitos documentos, por 2 vols., Tip. Castro irmão, Lisboa, 1878-79. Ap. *The Historian's History of the World*, ed. por Henry Smith William, The Times, London, 1908, vol. X, p. 485.

BOULE, MARCELLIN — *Les hommes fossiles*. Masson, Paris, 1923.

BRASIL. — Instituto Nacional de Estatística. *Anuário Estatístico do Brasil*. Ano II — 1936. Rio de Janeiro, 1936.

BRASIL — Instituto Nacional de Estatística — *Anuário Estatístico do Brasil*. Ano III — 1937. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. — Ministério da Fazenda. Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Tesouro Nacional (Membro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Quadros Estatísticos* (Resumo Anual de Estatísticas Econômicas). N.º 2 — Q.E.A. 1930-1937, Rio de Janeiro, 1938 (Trilingue).

BRASIL. — Ministério das Relações Exteriores. *Boletim Econômico*, N.º 29, setembro de 1938, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

BRASIL. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional do Povoamento. — “Cinquenta Anos de Imigração”, in *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*.

BRINKMANN, CARL — “Alien”, in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. I, pp. 633-634, The Macmillan Company, New York, 1935.

CARR — SAUDERS, A. M. — *Población Mundial*, Fondo de Cultura Económica, México, 1939.

CARVALHO, DELGADO DE — *Sociologia* (Sumários do curso do sexto ano), vol. I, Os Grupos e Sua Cultura, Livraria Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1931.

CHAMBERLAIN, HOUSTON STEWART — *The foundation of the Nineteenth Century*, trad. inglesa do original alemão, *Grundlagen des Neunzehnten Jahrhunderts* por John Lees, John Lane Co., London, 1911.

CHARLES, PIERRE, S. J. — *Les Protocoles des Sages de Sion*, separata da *Nouvelle Revue Théologique*, Janeiro, 1938; 2.ª ed., Casterman, Tournai, julho 1938.

CHILDE, V. GORDON — *The Aryans: A Study of Indo-European Origins*, Kegan Paul, Trench, Trubner & Co., Ltda., London, 1926.

COMMONS, JOHN R. — *Race and Immigrants in America*, nova ed., The Macmillan Company, New York, 1920.

CORRÊA, GASPAR — *Lendas da Índia*, 4 tomos, ilustr., ed. da Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1858-1864.

DAVIS, ISRAEL — “Jews: Modern”, in *Encyclopaedia Britannica*, 9.ª & 10.ª ed., vol. XIII, pp. 679-687, Adam and Charles Black, Edinburgh, 1880.

DUBNOW, SIMON MARKOVICH — *Weltgeschichte des Jüdischen Volkes von seinen Uranfängen bis zur Gegenwarth*, 10 vols., rev. e trad. do original mss. russo, por A. Steinberg, Berlin, Jüdischer Verlag, 1925-1929.

ELBOGEN, ISMAR — "Judaism", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. VIII, pp. 430-441, The Macmillan Company, New York, 1935.

FAULHABER, MICHAEL, Cardinal — *Juifs et Chrétiens*, Trad. de André Degon e Abade Raymond Dulac, Le Monde Catholique, Fernand Sorlot, Paris 1934.

FRANKENSTEIN, HERBERT — *Brasilien als Aufnahmeland der Jüdischen Auswanderung aus Deutschland*, Joseph Jastrow Verlagshandlung, Berlin, 1936.

GARCIA, RODOLFO — "Os judeus no Brasil Colonial", in *Os Judeus na História do Brasil*, Uri Zwerling editor, Rio de Janeiro, 1936.

GARIS, ROY L. — *Immigration Restriction*, A study of opposition to and regulation of Immigration into the United States, The Macmillan Company, New York, 1928.

GAST, RENÉ — "Extension du Racisme" — Où le juif errant, si l'Europe le repousse, pourra-t-il s'arrêter? in *Le Mois*, n.º 91, pp. 20-32, Maulde et Renou, Paris, Julho 1938.

GAST, RENÉ — "Le Vatican se dresse contre le racisme et le totalitarisme" — in *Le Mois*, n.º 90, pp. 5-16, Maulde et Renou Paris, Junho 1938. (Contém ainda o resumo da Carta da Sagrada Congregação dos Seminários, feito por Georges Goyau in "Le Figaro").

GILES, PETER — "The Aryans" in *Cambridge History of India*, vol. I, pp. 65-76, Macmillan, London, 1922.

GINZBURG, BENJAMIN — "Antisemitism", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. II, pp. 119-125, The Macmillan Company, New York, 1935.

GOBINEAU, JOSEPH ARTHUR, Conde de — *Essai sur l'inégalité des races humaines*, 4.^a ed., 2 vols., com um proêmio e uma biografia do autor, Firmin Didot & Cie., Imprimeurs-Editeurs, Paris, s.d.

GOODMAN, PAUL — *História do Povo de Israel*, tr. do inglês por Isaias Raffalovich, grão rabino, Livraria Francisco Alves (dep.) Rio de Janeiro, 1927.

GRÃ BRETANHA — Economic Advisory Council. *Report of the Committee on Empire Migration*. (Cmd. 4075). H. M. Stationery Office, London, 1933.

GRÃ BRETANHA — Secretary of the Dominions. Interdepartmental Committee on Migration Policy. *Report to the Secretary of the Dominions*. (Cmd. 4689). H. M. Stationery Office, London, 1934.

GRÃ BRETANHA — *Report of Sir S. Samuel on His Mission to Poland* (Cmd. 674). H. M. Stationery Office, London, 1920.

GRAETZ, HEINRICH A. — *Volkstümliche Geschichte der Juden*, nova ed., R. Lowit, Wien, s. d.

HANKINS, FRANK H. — "Aryans", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. II, pp. 264-265, The Macmillan Company, New York, 1935.

HERTZ, FRIEDRICH, O. — *Race and Civilization*, trad. inglêsa do original alemão *Rasse und Kultur* (3.^a ed.) por A. S. Levetus e W. Hentz, London, 1928.

HELLWALD, FRIEDRICH VON — "Zur Charakteristik des jüdischen Volkes", in *Das Ausland*, vol. XLV, pp. 901-906, e 951-955, Stuttgart e Tübingen, 1872.

HERCULANO, ALEXANDRE — V. Araújo, Alexandre Herculano de Carvalho e.

HERSKOVITS, MELVILLE J. — "Race Mixture", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. XIII, pp. 41-43, The Macmillan Company, New York, 1935.

INTERNATIONAL MISSIONARY COUNCIL — *The Jerusalem Meeting of the International Missionary Council, March 24 — April 8, 1928*. 8 vols., New York, 1928, vol. IV.

JENKS, J. W. e LAUCK, W. J. — *The Immigration Problem*, reviso e aumentado por Rufus D. Smith, Funk and Wagnall's Company, New York, 1926.

JOHNSON, ALVIN — "Antiradicalism", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. II, pp. 116-118, The Macmillan Company, New York, 1935.

JOSEPH, SAMUEL — *Jewish Immigration to the United States from 1881 to 1910*, Columbia University Press, New York, 1914.

KOHN, HANS — "Race Conflict", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. XIII, pp. 37-41, The Macmillan Company, New York, 1935.

KOSSINNA, GUSTAV — *Die Indogermanen*, Ein Abriss, I. Teil, "Manus-Bibliothek", n.º 26, C. Kabitzsch, Leipzig, 1921.

LEITE FILHO, SOLIDONIO — "Dispersão dos judeus brasileiros", in *Os Judeus na História do Brasil*, Uri Zwerling, editor, Rio de Janeiro, 1936.

LEITE FILHO, SOLIDONIO — *Os judeus no Brasil*, Editores J. Leite & Cia., Rio de Janeiro, 1923.

LESTSCHINSKY, JAKOB — "Ghetto", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. VI, pp. 646-650, The Macmillan Company, New York, 1935.

LIMA, EUSÉBIO DE QUEIROZ — *Theoria do Estado*, Livraria Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1930.

MARR, WILHELM — *Der Sieg des Judenthums über das Germanenthum*, Vom nicht confessionellen Standpunkt aus betrachtet, 6.ª ed., Berna, 1879.

MCKENZIE R. D. — "Oriental Immigration", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. XI, pp. 490-494, The Macmillan Company, New York, 1935.

MELO, AFONSO TOLEDO BANDEIRA DE, — "Problemas de imigração e de colonização", in *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, n.º 44, Ano IV, abril 1938, pp. 285-302, Rio de Janeiro.

MELO, JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS CARDOSO PEREIRA DE — *Antroponímia Portuguesa*, Tratado Comparativo da Origem, Significação, Classificação, e Vida do Conjunto dos Nomes Próprios, Sobrenomes e Apelidos, usados por nós desde a Idade-Média até hoje. Imprensa Nacional de Lisboa, 1928.

MICHELS, ROBERT — "Wirtschaft und Rasse", in *Grundriss der Sozialökonomik*, 2.ª ed., vol. II, parte I, pp. 124-187, J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen, 1923.

MIRANDA, VICENTE CHERMONT DE — *Glossario Paraense*, ou Coleção de Vocábulo peculiares à Amazónia e especialmente à Ilha do Marajó, Livraria Maranhense, Pará, 1905.

MONTEIRO, TOBIAS — *História do Império* — A Elaboração da Independência — ed. ilust., F. Briguiet & Cia., Rio de Janeiro, 1927.

MORAIS, EVARISTO DE — *A Escravidão Africana no Brasil* (Das origens à extinção), col. "Brasiliana", Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1933.

MÜLLER, FRIEDRICH MAX — *Lectures on the Science of Language*, delivered at the Royal Institution of Great Britain in April, May and June, 1861, 2 vols., Spottiswoode & Co., London, 1861-1864.

OTTO, M. C. — "Intolerance", in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. VIII, pp. 242-244, The Macmillan Company, New York, 1935.

PARK, ROBERT E. — "Assimilation, Social" — in *Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. II, pp. 281-283, The Macmillan Company, New York, 1935.

PEAKE, HAROLD JOHN EDWARD — *The Bronze Age and the Celtic World*. London, 1922.

PHILIPPOVICH, EUGEN VON — *Grundriss der politischen Ökonomie*, 2 vols. 19.^a ed., Tübingen, 1926.

PIO XI, Papa — *Mit Brennender Sorge* — Carta Encíclica sobre a situação religiosa na Alemanha, Editora "Vozes", Petrópolis, 1937.

PITTARD, EUGÈNE — *Les Races et l'Histoire*, Introduction Éthnologique à l'Histoire, vol. V da serie "L'Évolution de l'Humanité" dir. por Henri Berr, La Renaissance du Livre, Paris, 1924.

PRADO, PAULO — *Paulística* — História de São Paulo, Ariel editora, Rio de Janeiro, 1934.

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça: I — *Confissões da Bahia*, 1591-92, pref. de J. Capistrano de Abreu, ed. da Sociedade Capistrano de Abreu, F. Briguiet & Cia., Rio de Janeiro, 1935; II — *Denúncias da Bahia*, 1591-1593, pref. de J. Capistrano de Abreu, série Eduardo Prado, editor Paulo Prado, S. Paulo, 1925; e III — *Denúncias de Pernambuco*, introd. de Rodolpho Garcia, série Eduardo Prado, editor Paulo Prado, S. Paulo, 1929.

PRODUÇÃO NACIONAL — in — *O Observador Econômico e Financeiro*, n.º XXXI, vol. VI, p. 176, agosto 1938. Sociedade Editora "O Observador, Ltda.", Rio de Janeiro.

RAIZMAN, ISAAC Z. — *História dos Israelitas no Brasil*, editorial "Buch Press", São Paulo, 1937.

RANKE, LEOPOLD VON — *Die römischen Päpste in den letzten vier Jahrhunderten*, ed. Ilust., 3 vols. em 2 T., H. Treu, München, 1938.

REICHSBUND JÜDISCHER FRONTSOLDATEN ed. — *Die jüdischen Gefallenen des deutschen Heeres, der deutschen Marine und der deutschen Schutztruppen*. 1914-1918, Leipzig, 1932.

REIS, FIDELES; e FARIA, JOÃO DE — *O problema immigratorio e seus aspectos ethnicos*, na Camara e fora da Camara. Tip. Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, 1924.

RENAN, ERNEST — "Qu'est-ce qu'une nation? (Conferência pronunciada na Sorbonne em 11 de março de 1882) *in Discours et Conférences*, 3.^a ed., pp. 277-319. Calmann Lévy, Paris, 1887.

REMÉDIOS, JOAQUIM MENDES DOS — *Os Judeus em Portugal*, Dissertação para concurso ao magistério na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra, F. França Amado, Coimbra, 1895.

REVOREDO, JÚLIO DE — *Imigração*, Empresa Gráfica "Revista dos Tribunais", S. Paulo, 1934.

REVUE ÉCONOMIQUE INTERNATIONALE — Institut Économique International, Bruxelles, fevereiro 1931 (Artigo de Paul Mombert).

RUPPIN, ARTHUR — *The Jews in the Modern World*, The Macmillan Company, London, 1934.

SIMONSEN, ROBERTO C. — *História Econômica do Brasil*. 1500-1820, 2 Tomos, Col. "Brasiliana", Companhia Editora Nacional, S. Paulo, 1937.

SIMPSON, JOHN HOPE, Sir — *Refugees: Preliminary Report of a Survey* (1938) e — *The Refugee Problem: Report of a Survey*. Made under the auspices of the Royal Institute of International Affairs, Oxford University Press, Oxford, 1939.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, Rio de Janeiro — *Imigração*, Inquérito promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura, Estab. gráfico Villani & Barbero, Rio de Janeiro, 1926.

SOLOW, HERBERT — "Blood Accusation" *in The Encyclopaedia of the Social Sciences*, vol. II, pp. 597-598, The Macmillan Company, New York, 1935.

SOMBART, WERNER — *Der moderne Kapitalismus*, 3 vols, 6.^a ed., Duncker & Humblot, München & Leipzig, 1921-1927.

THE STATESMAN'S YEAR BOOK. Statistical and Historical Annual of the States of the World for the Year 1938, ed. by M. Epstein, seventy-fifth annual publication, revised after official returns, Macmillan and Co., Limited, London, 1938.

USQUE, SAMUEL — *בְּרַחֲמֵי יִשְׂרָאֵל* *Consolação ás tribulações de Israel*, por Com revisão e prefácio de Mendes dos Remédios, 3 vols., Francisco França Amado, Coimbra, 1906-1908.

VASCONCELOS, J. LEITE DE — V. Mello, José Leite de Vasconcelos Cardoso Pereira de.

VIANA, J. F. DE OLIVEIRA — *Raça e Assimilação*, 3.^a ed. aumentada, col. "Brasiliana", Companhia Editora Nacional, S. Paulo, 1938.

WÄTJEN, HERMANN — *Das holländische Kolonialreich in Brasilien*, Ein Kapitel aus der Kolonialgeschichte des 17. Jahrhunderts, Verlag Friedrich Andreas Perthes A.-G., Gotha, 1921.

WESSEL, BLOOM — "Ethnic Factors in the population of New London", in *American Journal of Sociology*, vol. XXXV, pp. 18-27, The University of Chicago Press, Chicago, julho 1929.

WISCHNITZER, MARK — *Die Juden in der Welt*, Berlin, 1935.

WOLF, LUCIEN — *Menasseh Ben Israel's mission to Oliver Cromwell*, Macmillan, London, 1901.

ZWERLING, URI, ed. — *Os Judeus na História do Brasil*, Rio de Janeiro, 1936. (Contém estudos de Afrânio Peixoto, Agrippino Grieco, Arthur Ramos, Evaristo de Moraes, Gilberto Freyre, Rodolfo Garcia, Roquette Pinto e Solidonio Leite Filho).

Prefacio
Introducción
Capítulo I. P
Capítulo II. C
 a) A Bop
 b) Os Ju
 c) Os Ju
 d) Os Ju
Capítulo III
Capítulo IV
Capítulo V
Capítulo VI
Capítulo VII
Bibliografía
Índice

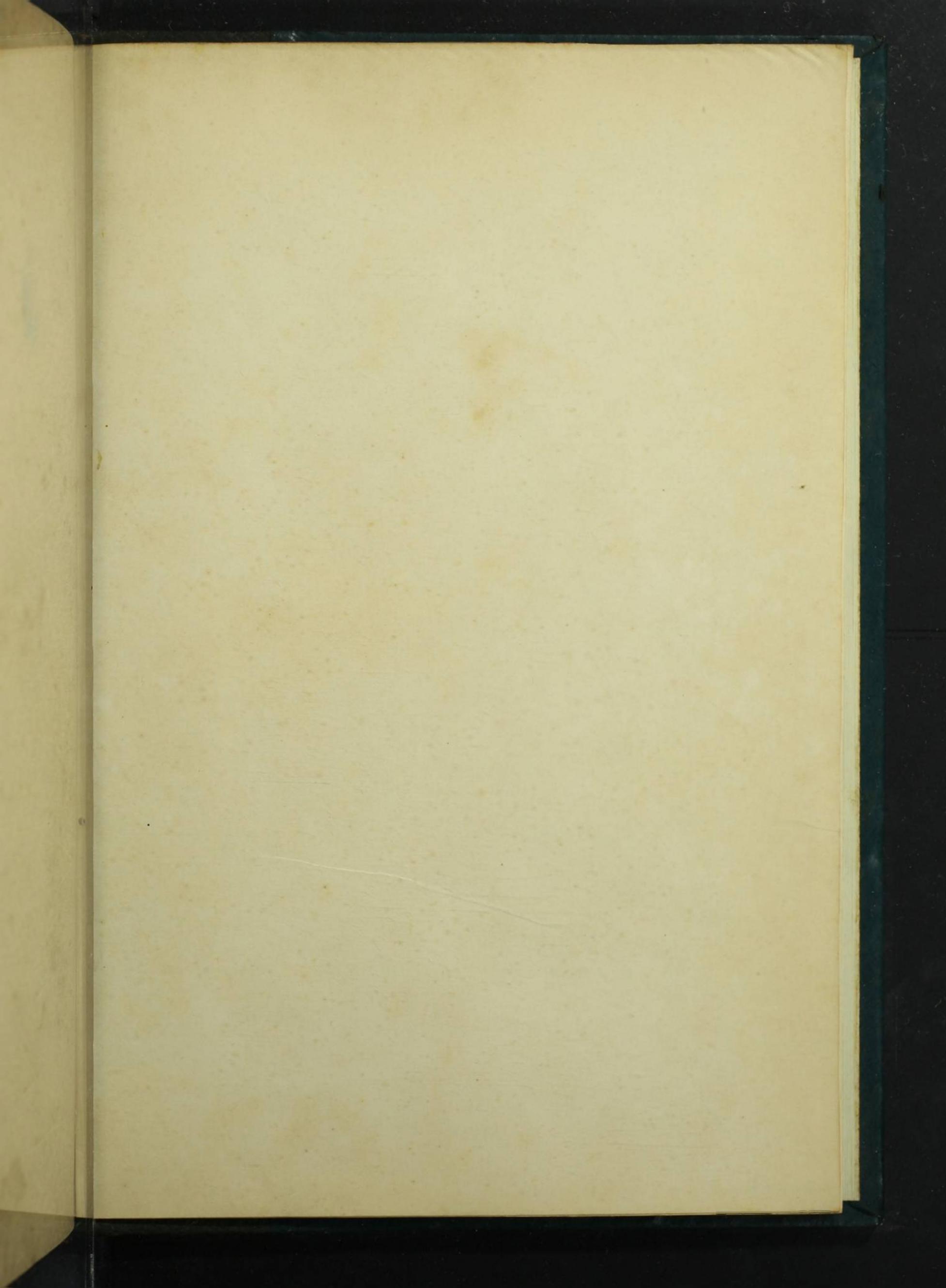
ÍNDICE

	Págs.
Prefácio	3
Introdução	4
Capítulo I. Posição do Problema	6
Capítulo II. Os Judeus	28
<i>a)</i> A Raça	28
<i>b)</i> Os Judeus no Mundo	47
<i>c)</i> Os Judeus em Portugal	70
<i>d)</i> Os Judeus no Brasil	93
Capítulo III. O Antisemitismo	123
Capítulo IV. O Sionismo	135
Capítulo V. A Situação Atual	139
Capítulo VI. A Imigração Judaica para o Brasil	163
Capítulo VII. Conclusões	193
Bibliografia	202
Índice	210

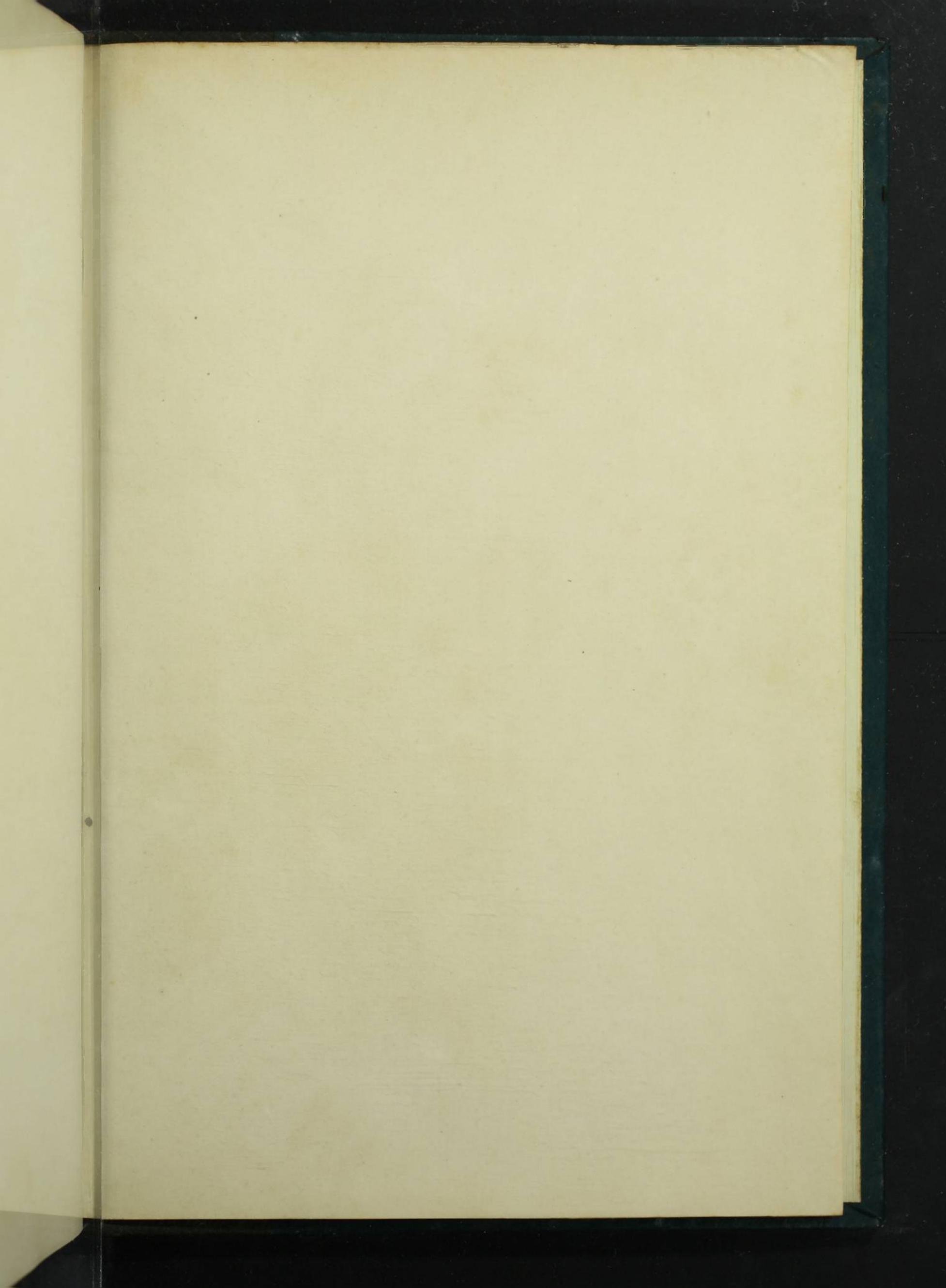
1945
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL

201
11





011677



500 —

line 19
cult. seal.

7/81

p/ Dr. Mendlin - etc David -

SE

